

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 32

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 7 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.095, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.096, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.079, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.098, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.099, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.716, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.717, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.718, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.719, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.720, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.721, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.722, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.723, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.724, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.725, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.624, de 29 de janeiro de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Marinha — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 31 de dezembro de 1941 e de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 6 de fevereiro de 1942 — Exposição de motivos.
Comissão de Marinha Mercante — Boletim n. 9.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e do Departamento de Administração.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e do Conselho Nacional de Desportos.
Ministério da Fazenda — Expediente da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Fundos do Exército, e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Conselho Nacional de Pesca e da Divisão de Águas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.088 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 487:618\$2 para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 487:618\$2 (quatrocentos e oitenta e sete contos seiscentos e dezoito mil e duzentos réis) para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição de 1938 devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Federal de Águas e Esgotos, na forma do disposto no art. 3.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, combinado com o art. 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.089 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1:500\$0 para pagamento de pessoal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) para ocorrer ao pagamento (Pessoal) de ajuda de custo devida ao Agrônomo, classe J, José Vitor Barbosa.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.090 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de réis 2.000:000\$0, para despesas com a III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas (Serviços e Encargos) decorrentes da realização, nesta Capital, da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.091 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 1.000:000\$0 para liquidação de despesas a cargo do 3.º Batalhão Rodoviário.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberta ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), para atender às despesas (Obras, desapropriação e aquisição de imóveis) realizadas pelo 3.º Batalhão Rodoviário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.092 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza a reunião, na cidade de Goiânia, em julho do corrente ano, das Assembléias Gerais dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por deliberação dos órgãos competentes, concedeu o seu patrocínio às reuniões culturais e festividades cívicas com que será solenizada a inauguração oficial da nova Capital do Estado de Goiás, a 5 de julho do corrente ano, decreta:

Art. 1.º É autorizada a realização, na cidade de Goiânia, da quinta sessão ordinária das Assembléias Gerais dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística, cuja instalação conjunta deveria ocorrer a 1 de julho de 1942, nesta Capital, nos termos da competente legislação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.093 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Dispõe sobre distribuição e emprego de créditos destinados à Administração do Território do Acre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Publicada a lei do orçamento, os créditos destinados à Administração do Território do Acre serão registrados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional e postos, em sua totalidade, no Banco do Brasil, à disposição do Governador do mesmo Território.

Parágrafo único. Igual regime será aplicado aos créditos adicionais do mesmo Território, após a publicação dos decretos-leis que os abrirem.

Art. 2.º A comprovação do emprego dos créditos será feita perante o Tribunal de Contas, após o encerramento de cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.094 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Cria uma coletoria federal no município de Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.008, de 30 de janeiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais no município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 1 (um) cargo de "Coletor — classe C" e 1 (um) cargo de "Escrivão — classe B".

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 16:500\$0 (dezesseis contos e quinhentos mil réis), para atender à despesa (Pessoal) com o pagamento da remuneração (ordenado e percentagens) dos novos exatores, no corrente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO N. 8.600 — DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Concede à sociedade Empresa Luz e Força de Ipameri, Ltda., autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade Empresa Luz e Força de Ipameri, Ltda., com sede em Ipameri, Estado de Goiás, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade Empresa Luz e Força de Ipameri, Ltda., autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 1.662 — 5-2-42 — 2455).

DECRETO N. 8.636 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Thomaz Naves a pesquisar cristal de rocha no município de Rio Espera do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Thomaz Naves a pesquisar cristal de rocha em duas áreas, situadas na Fazenda do Reliro, distrito de Lamim do município de Rio Espera do Estado de Minas Gerais e assim definidas: a primeira é de cinquenta hectares (50 Ha) e delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e trinta e cinco metros (135 m) na direção setenta e nove graus e trinta minutos sudeste (79º 30' SE) magnético, da confluência dos córregos "Caná do Reino" e "Açudinho" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e quatorze graus sudeste (14º SE), quinhentos metros (500 m) e setenta e seis graus sudoeste (76º SW); a segunda área é de noventa e oito hectares (98 Ha) e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e setenta metros (270 m), na direção trinta e oito graus e trinta minutos sudoeste (38º 30' SW), na confluência dos córregos "Pomba" e "Açudinho" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quatrocentos metros (1.400 m) e trinta e um graus sudeste (31º SE), setecentos metros (700 m) e cinquenta e nove graus nordeste (59º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para os fins da pesquisa na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto quatrocentos e oitenta mil réis (1:480\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

N. 1.376 — 5-2-42 — 67\$3).

DECRETO N. 8.678 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do charque, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o artigo 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do charque, visando a sua padronização, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de charque, baixadas com o decreto n. 8.678, de 5 de fevereiro de 1942, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º Para efeito da presente especificação, dá-se a denominação de charque à carne, salgada e dessecada, proveniente de animais da espécie bovina.

Art. 2.º De conformidade com os artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, o charque obedecerá a seguinte classificação:

- 1 — mantas,
- 2 — patos (coxões);
- 3 — postas (paletas e patinhos);
- 4 — cavacos (porções que se destacam das mantas, coxões e postas).

Art. 3.º A classe constituída pelas mantas admitirá as seguintes categorias:

- Especial:
- 1.ª qualidade
- 2.ª qualidade
- 3.ª qualidade
- 4.ª qualidade

Parágrafo único. São características das mantas das categorias estabelecidas neste artigo:

a) Especiais — esmeradamente trabalhadas, sem o mais leve defeito de manipulação e de técnica de preparo, com gordura de cobertura espessa, uniforme, sem falhas e existente também na região da paleta;

b) 1.ª qualidade — perfeitamente trabalhadas, sem defeitos de manipulação e de técnica de preparo, com espessa gordura de cobertura, que pode apresentar pequenas falhas;

c) 2.ª qualidade — bem trabalhadas, sem defeitos de técnica de preparo, gordura pouco espessa e com falhas pronunciadas;

d) 3.ª qualidade — sem defeitos de técnica de preparo, com pouca ou nenhuma gordura, bem como as que apresentem acentuados defeitos de manipulação, como cortes, furos, mutilações, etc.;

e) 4.ª qualidade — aquelas que por qualquer circunstância, independentemente de seu estado de gordura apresentem defeitos na técnica de preparo, cuja natureza ou extensão influam no tempo de conservação ou sobre o valor comercial do produto.

Art. 4.º — A classe constituída pelos patos (coxões) admitirá as seguintes categorias:

- 1.ª qualidade
- 2.ª qualidade
- 3.ª qualidade (incluídas as postas)
- 4.ª qualidade (incluídas as postas)

Parágrafo único. São características dos patos (coxões) das categorias estabelecidas no presente artigo:

a) 1.ª qualidade — perfeitamente trabalhados, sem defeitos de manipulação e de técnica de preparo e relativamente gordos (gordura mais ou menos uniforme);

b) 2.ª qualidade — perfeitamente trabalhados, sem defeitos de manipulação e de técnica de preparo e de média gordura (gordura falhada);

c) 3.ª qualidade — coxões magros (quase sem gordura) bem como as postas, desde que perfeitamente trabalhados e sem defeitos na técnica do preparo;

d) 4.ª qualidade — coxões e postas que por qualquer circunstância, independentemente de seu estado de gordura, apresentem defeitos

na técnica de preparo, cuja natureza ou extensão reduzam o tempo de conservação ou o valor comercial do produto.

Art. 5.º A classe dos cavacos admitirá as seguintes categorias:

- 1.ª qualidade
- 2.ª qualidade

Parágrafo único. São características dos cavacos nas categorias estabelecidas no presente artigo:

a) 1.ª qualidade — bom preparo e peso superior a 500 gramas;

b) 2.ª qualidade — bom preparo e peso inferior a 500 gramas;

Art. 6.º Tendo em vista seu peso as mantas, coxões e postas, admitirão dois (2) tipos: A e B.

a) são mantas do tipo A, aquelas de peso superior a 30 quilos;

b) são patos do tipo A, aqueles de peso superior a 12 quilos; do tipo B, aqueles de peso inferior a 12 quilos;

c) são postas do tipo A, aquelas de peso superior a 10 quilos e, do tipo B, aqueles de peso inferior a 10 quilos.

Art. 7.º Não poderá constituir objeto de comércio exterior o charque de 4.ª qualidade.

Art. 8.º O acondicionamento do charque será feito em bolsas de anagem resistentes, novas e limpas, podendo ser adotada outra embalagem considerada apropriada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 9.º As bolsas de anagem terão costura dupla, sem interrupção, realizada com fio de algodão ou similar e a extremidade, cheia a bolsa, será costurada com fio resistente.

Art. 10.º Todo o fardo de charque será marcado de acordo com a legislação vigente e com as seguintes especificações:

1 — especificação da qualidade e tipos do produto em caracteres no mínimo de 6 cms. de altura;

2 — carimbo n. 9 dos "carimbos usados pela inspeção federal de frigoríficos, fábricas e entrepostos de carnes, leite e seus derivados";

3 — nome da firma e estabelecimento produtor;

4 — localidade e Estado onde está situado o estabelecimento, além da palavra "Brasil";

5 — peso líquido do fardo.

Art. 11.º Dos fardos de charque constarão ainda as seguintes indicações, segundo o caso:

a) rês — quando contenham duas mantas, dois coxões e duas postas;

b) mantas — quando contenham unicamente mantas;

c) coxões — quando contenham unicamente coxões;

d) postas — quando contenham unicamente postas;

e) diversos — quando contenham diferentes peças.

Art. 12.º Fica proibida a reunião num mesmo fardo de peças de qualidades diferentes.

Art. 13.º Os depósitos para armazenamento do charque enfardado deverão oferecer perfeita garantia à boa conservação do produto.

Art. 14.º As peças — mantas, coxões e postas — serão individualmente marcadas de acordo com instruções a serem baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 15.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 60 dias, contados da data de sua emissão.

Art. 16.º As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação do charque e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte interessada, serão cobradas, por quilo, de acordo com a seguinte tabela:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado..	\$002
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado.	\$002
III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$005
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do artigo 79	\$002
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15-3-38 e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29-5-40) inclusive emissão de certificado	\$002

Art. 17.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural e pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com aprovação do ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.679 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 26 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para o corrente ano, a anexa tabela de gratificação, a título de representação, do pessoal em exercício no estrangeiro, em funções diplomáticas ou consulares, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TABELA DE REPRESENTAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA CARREIRA DE DIPLOMATA

MISSÕES DIPLOMÁTICAS

	A	B	C	D	E	F
Padrão O ou Classe N — Embaixadores	200:000\$0	225:000\$0	250:000\$0	300:000\$0	350:000\$0	400:000\$0
Classes N e M Ministros Plenipotenciários	145:000\$0	150:000\$0	160:000\$0	170:000\$0	180:000\$0	190:000\$0
	Atenas Belgrado Bogotá Bruxelas Bucareste Budapeste Lima Lisboa Madrid México Oslo Santiago Tóquio Varsóvia	Cairo C. Vaticano Quito Roma	Assunção Berlim Caracas C. Trujillo Copenhague La Paz Peiping	Guatemala Helsinki Montevideu	Berna B. Aires Estocolmo Hala Havana Ottawa Paris	Londres Washington

MISSÕES DIPLOMATICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES

	A	B	C	D	E	F
M — (Mn.º Conselheiro).	120:000\$0	125:000\$0	130:000\$0	135:000\$0	140:000\$0	150:000\$0
M — (Cônsul Geral)	105:000\$0	110:000\$0	115:000\$0	120:000\$0	130:000\$0	150:000\$0
L — 1.º S. ou Cônsul)...	70:000\$0	75:000\$0	80:000\$0	85:000\$0	90:000\$0	95:000\$0
K — (2.º Sc.º Cônsul ou Cônsul Adjunto)	65:000\$0	68:000\$0	70:000\$0	75:000\$0	80:000\$0	85:000\$0
J — (Vice-Cônsul)	42:000\$0	45:000\$0	48:000\$0	51:000\$0	54:000\$0	57:000\$0
	Antuérpia Atenas Barcelona Belgrado Bordéus Boulogne Bruxelas Bucareste Budapeste Cadiz Cherburgo C. Vaticano Dantzig Funchal Gdynia Génova Havre Helsinki Kaunas Las Palmas Lião Livorno Madrid Málaga Marselha Milão Nápoles Praga Roma Santiago Trieste Valência Valparaíso Varsóvia Vigo	Amsterdão Assunção B. Blanca Belrute Berlim Berna Bogotá Bremen Colônia Copenhague Dakar Estocolmo Francfort Genebra Gotemburgo Guatemala Hala Icoama Kobe Lima Lisboa México Oslo Peiping Porto Quito Rosário Roterdão Tóquio Viena Zurich	Alexandria Cairo Capetown Cardiff Dublin Glasgow Istambul Hamburgo La Paz Liverpool Panamá Paris Shangai Southampton	B. Aires Boston Calena Caracas Chicago Filadélfia Havana Houston Los Angeles Miami Montevideu Montreal Norfolk Nova Orleans Portland S. Francisco Sydney	Calcutá Londres Ottawa	N. York Washington

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 6

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 31

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 6.717-40

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha para os fins do disposto no art. 17, letra e, do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, o projeto n. 427, de 1937, da antiga Câmara dos Deputados, aprovado pela Comissão Especial de Legislação Social;

Para os fins do disposto no art. 17, letra e, do Regulamento do Conselho, combinado com o art. 4.º, letra a, classe C 7, do Regimento Interno, o Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha a este Conselho o projeto n. 427, de 1937, da antiga Câmara dos Deputados, aprovado pela Comissão Especial de Legislação Social.

Considerando que o projeto em questão estabelece condições para a garantia de estabilidade aos funcionários dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, fixando tempo para aquisição desse direito e determinando causas para a dispensa após o decurso desse tempo;

Considerando que a matéria, restrita, como se acha, no projeto, é, já, objeto de disposições, em quasi todas as instituições, em umas em lei ou regulamento, em outras em regimento, situação não existente ao tempo da elaboração do projeto inicial;

Considerando que seria de toda conveniência a elaboração de uma lei que estabelecesse, para os funcionários das instituições de previdência social, garantias, deveres e obrigações, ao mesmo tempo, inclusive princípios e normas de admissão, acesso e outros fatos de interesse da administração, segurados e funcionários, para unificação e consolidação do sistema administrativo dessas instituições, a exemplo do que existe para os funcionários públicos federais, hoje já extensivos a Estados e municípios;

Por esses fundamentos,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, e no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7.º, letra e, do Regulamento, por maioria de votos (vencido o relator), opinar no sentido de que o projeto, pela sua evidente insuficiência, não deve ser convertido em lei, parecendo-lhe preferível que a matéria seja objeto de mais ampla disciplina, na forma sugerida.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator ad-hoc.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Araujo Castro, vencido.

Da certidão de julgamento (fls. 23) consta que o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, resolveu no sentido de ser o projeto "inoporuno e insuficiente, devendo ser elaborado, em substituição do mesmo um estatuto desses funcionários, definindo-lhes direitos e deveres". Não me parece que caiba ao Conselho Nacional do Trabalho manifestar-se sobre a oportunidade dos projetos que lhe foram remetidos pelo Governo, para o fim de que trata o art. 17, letra a, do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, cumprindo-lhe tão somente emitir parecer sobre tais projetos. Por outro lado, o Conselho Nacional do Trabalho, sob o fundamento de ser insuficiente um projeto de lei ou de regulamento, não pode deixar de tomá-lo em consideração, cabendo-lhe, nessa hipótese, propor as medidas que julgar convenientes, conforme está expresso na parte final do citado dispositivo. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.718-41

Vistos e relatados estes autos em que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o ante-projeto de reforma dos decretos n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolve o mesmo Conselho, depois de devidamente estudado e apreciado em várias sessões do Conselho Pleno o referido ante-projeto, restituí-lo a S. Excia. com o parecer que se segue, acompanhado de uma sugestão do conselheiro Fernando de Andrade Ramos (Proc. 15.809-41), e de outros elementos que serviram de base à discussão.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.818-37

Vistos e relatados estes autos na parte em que Olímpio Fernandes Torres reclama as providências cabíveis no sentido de ser compelida a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a readmiti-lo em seus serviços:

RELATÓRIO

Em janeiro de 1937 o Lloyd Brasileiro enviou ao Conselho Nacional do Trabalho um inquérito administrativo instaurado para apurar o abandono do emprego pelo seu empregado Olímpio Fernandes Torres. Considerando que o inquérito não fora realizado de acordo com as instruções, pois além de ouvir apenas duas testemunhas não tomara o depoimento do acusado, a Segunda Câmara não o aprovou facultando à Empresa o direito de instaurar novo inquérito. Julgando embargos ao acordão o Conselho Pleno confirmou a decisão da Segunda Câmara e marcou o prazo de trinta dias para que o novo inquérito fosse processado. Passado esse prazo o empregado voltou com nova reclamação informando que não fora reintegrado nem o inquérito autorizado fora feito. Tendo vista da nova reclamação a Empresa informou que o empregado voltara, posteriormente, ao serviço desistindo espontaneamente de qualquer direito que lhe viesse a ser reconhecido. Não fez prova cabal dessa afirmativa.

Isto posto e

Considerando que o acordão do Conselho Pleno confirmando a anulação do inquérito marcava o prazo de trinta dias para a realização de outro, prazo que não foi utilizado pela empresa, restando, assim, uma decisão passada em julgado;

Considerando que a empresa não porvou convenientemente haver o empregado, voltando ao emprego, ter desistido espontaneamente de qualquer direito que lhe viesse a ser reconhecido;

Considerando que as decisões passadas em julgado devem ser executadas por iniciativa do interessado, sendo incabíveis, sobre elas, quaisquer reclamações novas;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho pela maioria de cinco votos, não tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 4.869-40

Devem ser desprezados os embargos quando a matéria articulada pelo embargante não convence da reforma do acordão embargado, subsistindo seus fundamentos em toda a sua plenitude.

Vistos e relatados estes autos em que o Banco do Brasil opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 17 de fevereiro de 1941, que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado pelo embargante contra o funcionário José Braz de Mendonça e determinou sua reintegração no serviço, sem direito aos vencimentos atrasados relativos ao período em que esteve ele afastado pela justa causa que apresentou:

Considerando que a matéria articulada pelo embargante não convence da reforma do acordão embargado, subsistindo seus fundamentos, em toda a sua plenitude;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos visto articularem matéria de direito, para, no mérito, desprezá-los, pelo voto de desempate, confirmando, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villas-Bôas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 20.156-10

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que, julgando impropriedade o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o seu empregado Claudio Mendes Adão, determinou sua reintegração, com as vantagens legais:

RELATÓRIO

Claudio Mendes Adão, motorista de ônibus da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, foi preso por um agente policial quando, guiando o ônibus em que trabalhava, recebeu, para troca de uma passageira, determinada quantia e, por sua própria mão, colo-

cou na caixa coletora do veículo o valor das passagens devidas. Depondo perante a autoridade policial e perante a comissão de inquérito o acusado informou que, no dia em que fora preso, subira ao ônibus que dirigira, um casal, sendo o homem, visivelmente afetado da vista, auxiliado pela senhora que o acompanhava. Verificando a dificuldade com que o casal subia ao ônibus o acusado o auxiliara, dando-lhe a mão e fazendo-o sentar no banco que fica imediatamente atrás do motorista. No momento em que o casal devia saltar do ônibus o acusado recebera das mãos da senhora, preocupada em auxiliar o seu marido, duas pratas de mil réis que trocara por uma de dois mil réis, valor das passagens. Com um gesto, a senhora pedira ao acusado que depositasse a prata de dois mil réis na caixa coletora, o que fora feito. Logo depois, já na praça Mauá, fora preso por um investigador de polícia e conduzido à D. G. I.

Informa o investigador, perante a comissão de inquérito, que designado para observar fraudes praticadas pelo acusado, vira quando este, depois de trocar as moedas, colocara na caixa coletora um níquel de duzentos réis quando o valor das passagens seria de dois mil réis.

Três testemunhas arroladas pela Empresa declaram, em seus depoimentos, que viram claramente o acusado colocar um níquel de duzentos réis na caixa coletora.

Quatro testemunhas apresentadas pelo acusado declaram que viram quando este, depois de efetuar o troco, colocara na caixa coletora uma moeda amarela de dois mil réis "daquelas que tem a effigie do Duque de Caxias, em chapéu armado, de dois bicos". Idêntico depoimento presta a senhora Regina Machado Garcia, justamente a senhora com quem se passou o fato cujas declarações são, por isso, as melhores do processo.

A Primeira Câmara não aprovou o inquérito, por não julgar provada a acusação que a Empresa embargou.

Do exame minucioso do processo aparece incontestavelmente claro que o acusado, depois de ter auxiliado a um homem afetado da vista e sua senhora, ambos idosos, a subir, acomodar-se e depois descer do ônibus, efetuou um troco depositando, ele mesmo, na caixa coletora, uma moeda. Toda a força da prova testemunhal, da acusação como da defesa, está em fazer a fixação do valor desta moeda. As testemunhas arroladas pela Empresa viram, meridianamente, incontestavelmente, uma moeda de duzentos réis na mão do acusado. As da defesa, também meridianamente, também incontestavelmente, viram, entre os dedos do acusado uma moeda de dois mil réis, daquelas amarelas, com a effigie do Duque de Caxias, em chapéu armado, de dois bicos.

Prova tão exuberante, tão forte, tão incontestável, tanto de um lado como do outro, só conduz a dúvidas, principalmente quando apanhadas em depoimentos como os do processo, que parecem ter o fio único de fixar o valor da moeda e nada mais. A primeira testemunha, o investigador que deteve o acusado, não viu o valor das moedas dadas a trocar para ver, apenas, o valor do níquel depositado. A segunda e a terceira também só viram o valor do níquel: duzentos réis. Até detalhes que se teriam passado com elas mesmas não são recordados. Não sabem o valor da moeda ou moedas dadas a trocar, não sabem se era moeda ou cédula, não sabem em que banço viajava o investigador que as arrolara, não sabem detalhes mais amplos, faceis de recordar, mais faceis de serem fixados. Só sabem o valor incontestável da moeda: duzentos réis.

As quatro testemunhas da defesa viram os fatos da mesma maneira. Viram o motorista ajudar o casal que subia com dificuldade; viram a senhora entregar duas pratas de mil réis e viram o embargado depositar na caixa coletora a prata de dois mil réis, amarela, com a effigie do Duque de Caxias. Desses depoimentos não discrepa o da segunda testemunha dita de defesa, Sra. Regina Machado Garcia, justamente a senhora com quem se passou o fato. A sua informação é a mesma: deu a trocar duas pratas de mil réis e viu o motorista depositar a prata de dois mil réis. Vê-se que os passageiros do ônibus, alguns com altos cargos no funcionalismo público, se dividiram em dois partidos irreconciliáveis: O partido "do níquel branco" e o partido da "prata amarela". Diante de uma prova testemunhal assim feita não parece possível fixar o valor da moeda sem tomar partido também.

Isto posto e

Considerando que a falta grave de improbidade imputada ao acusado Claudio Mendes Adão não ficou provada no inquérito uma vez que a prova testemunhal, oriunda de pessoas de conceito, colide fundamentalmente não permitindo fixar o valor da moeda que o acusado, em circunstâncias excepcionais e a pedido de uma passageira que auxiliava o seu marido afetado da vista, colocara, em lugar desta, na caixa coletora de passagens do ônibus;

Considerando que o fato incontestavelmente provado no inquérito — ter o acusado colocado o valor das passagens na caixa coletora — não implica na falta grave de improbidade senão quando fica provada também a sonegação da renda;

Considerando, ainda, que o acusado, com longos anos de serviço, é detentor de uma vida funcional que não deixa dúvidas sobre a sua probidade;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — **Araújo Castro**, presidente. — **João Duarte Filho**, relator. — **Dorval Lacerda**, procurador.

CÂMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

RECURSO N. 4.492-40

É de se desprezar embargos, por falta de fundamento jurídico.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, opõe embargos de declaração ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 7 de outubro de 1940, que outorizou à Caixa a conceder a Oswaldo Bueno o pagamento de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis), para tratamento especializado de sua filha:

Considerando que os embargos carecem de fundamento jurídico;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, devendo a Caixa dar imediato cumprimento ao acordão embargado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Fernando de Andrade Ramos**, relator. **Arnaldo Sussekind**, procurador interino.

RECURSO N. 4.653-40

É de se negar restituição de contribuições, salvo os casos previstos nos arts. 25 § 5.º, (2.ª parte), 26 § 5.º e 40, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que José Antonio Ruy Gutierrez, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de devolução de contribuições, em virtude de ter sido transferido para o Ministério da Guerra:

Considerando que o cargo exercido pelo recorrente foi extinto, segundo se vê da informação de fls. 22;

Considerando, todavia, para que tivesse o recorrente amparo no dispositivo por ele invocado — art. 25, § 5.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, — era necessário que, sendo desligado da empresa por extinção do cargo e estando em condições de se aposentar, não pudesse, entretanto, gozar do benefício da aposentadoria, por falta da condição única mencionada na primeira parte do citado parágrafo — ter contribuído durante cinco anos para a Caixa respectiva;

Considerando, pois, que não tem apoio legal a pretensão do recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Fernando de Andrade Ramos**, relator. **Arnaldo Sussekind**, procurador interino.

RECURSO N. 4.735-40

Contando o associado falecido mais de 4 anos e 6 meses de efetivo exercício, é de se conceder pensão a seus beneficiários, "ex-vi" do art. 31, combinado com o disposto no artigo 35, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, dadas as condições especiais do caso.

Vistos e relatados estes autos em que Lucia Fernandes Barbosa, viúva de Geraldo Antonio Barbosa, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que indeferiu o pedido de pensão, formulado em seu favor e em de seus filhos menores:

Considerando que o de cujus contava mais de 4 anos e 6 meses de efetivo exercício quando do seu falecimento;

Considerando, ainda, que as suas faltas ao serviço foram em consequência do seu estado precário de saúde, eis que faleceu vítima de tuberculose pulmonar;

Considerando que o art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se aplicar combinado com o disposto no art. 35, do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — **Nelson Procopio de Souza**, presidente no impedimento eventual do efetivo. — **Percival Godoy Ilha**, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.781-40

A internação hospitalar só é devida ao paciente atacadado de enfermidade mental, quando se tratar do próprio associado de instituição de previdência social (decreto-lei número 3.138, de 24 de março de 1941).

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Rodrigues da Mota Junior, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina, que mandou pagar parte de despesa médica efetuada com o tratamento de sua esposa:

Considerando que as despesas provêm, em grande parte, de internação hospitalar, por motivo de enfermidade mental; psychose puerperal;

Considerando que a lei só autoriza a internação para intervenção cirúrgica;

Considerando, ainda, que o decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, posterior à data em que ocorreu tal enfermidade, autoriza internação hospitalar nas doenças mentais, porém, apenas para os segurados ou associados das instituições de previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral interino.

RECURSO N. 4.788-40

Verificado o desligamento do associado antes da concessão do benefício, é a empresa responsável pelos salários devidos ao empregado, correspondente ao tempo do afastamento ilegal.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 16 de dezembro de 1941, que considerou a embargante responsável pelos salários devidos ao associado Manoel Inacio, correspondentes ao período em que o empregado esteve ilegalmente afastado dos serviços da empresa:

Considerando que, de conformidade com o disposto no art. 30, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e mais, segundo a jurisprudência pacífica desta Câmara, deve o desligamento do serviço da empresa suceder à comunicação da Caixa, declaratória da concessão do benefício;

Considerando, em consequência, que é a empresa responsável pelos salários devidos ao empregado, durante o período em que esteve ilegalmente afastado do serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada, cabendo ao aposentado reclamar, perante a primeira instância da organização judiciária do trabalho, os vencimentos atrasados a que tem direito.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.863-40

Tem direito à pensão os herdeiros do empregador que vem contribuindo regularmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes desde 1937, e que não notificou a instituição do desejo de não mais pertencer ao seu quadro social, na forma da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que *Luiza Rodrigues Rocha*, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão por morte de seu marido *Manoel Rocha Viela*:

Considerando que o Instituto fundamenta a sua decisão no fato de já se achar o falecido associado estabelecido em 1 de janeiro de 1935, e de não se ter utilizado do prazo de 6 meses que lhe assegurava a lei 159, de 30 de dezembro de 1935, e tendo em vista o despacho ministerial exarado no processo MTC. 11.168-38;

Considerando, porém, que em data posterior foi adotada pelo Sr. ministro do Trabalho, a orientação constante de fls. 62, pela qual "havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto de que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispôs o artigo 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório, ex-vi do art. 6.º, do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes na forma do artigo 60, do mesmo decreto";

Considerando que em face desta última decisão vem o Conselho Nacional do Trabalho, considerando procedente os recursos como o presente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 4.888-38

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The San Paulo Gaz Company Limited, recorre ex-officio da própria decisão, que concedeu pensão à viúva *Maria Leonaldo*, mãe do "ex-associado *Pellegrino Leonaldo*;

Considerando que, conforme parecer do Serviço Técnico Atuária, está exato o valor do benefício concedido à herdeira *Maria Leonaldo*, em cujo gozo esteve a beneficiária até a época de seu falecimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The San Paulo Gaz Company Limited.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

RECURSO N. 4.898-40

Adquirido o direito à aposentadoria, aos beneficiários do aposentado falecido do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cabe a pensão legada.

Vistos e relatados estes autos em que *Rita de Jesús Barreiros*, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva do aposentado *José Gomes Barreiros*:

Considerando que ora o marido da recorrente aposentado daquele Instituto, ex-vi do art. 125, do Regulamento baixado com o decreto n. 15.557, de 8 de abril de 1937;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café, que teve sua denominação alterada para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por força do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, advindo-lhe, por lei, a obrigação de se responsabilizar pelo onus da aposentadoria do falecido marido da recorrente, recebeu, também, as contribuições pagas pelo de cujus diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais;

Considerando que tendo o marido da recorrente adquirido a qualidade de aposentado do Instituto, aos seus beneficiários cabe o direito à pensão legada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedida a recorrente o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 4.912-38

A pensão devida a beneficiários de associado aposentado é igual a 50 % da aposentadoria em cujo gozo se achava o segurado, à época do falecimento.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira do Viçosa recorre "ex-officio" da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-aposentado *Manoel Marques do Figueiredo*:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido que:

a) se o associado faleceu em atividade, a lei que regula a pensão é a vigente na data do óbito e não a que vigora quando requerido o benefício;

b) se o associado faleceu quando aposentado, a lei vigente ao tempo do óbito é aplicada para fixar a percentagem da pensão em face da aposentadoria, e não para gerar um novo cálculo deste último benefício.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, homologando a concessão do benefício, e fixado o "quantum" respectivo, em 50 % da aposentadoria em cujo gozo se achava o "de cujus".

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 6.829-40

Não havendo matéria infringente do julgado, é de se desprezar os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo apresenta embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 6 de abril de 1941, que aprovando a concessão ordinária ao associado *Avelino Carvalho da Costa*, determinou se observasse o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuária;

Considerando que o Serviço Técnico Atuária calculou o benefício de acordo com a legislação vigente;

Considerando mais, que aquele Serviço no caso particular, tomou como origem o que ficou determinado no processo n. 303-36 (acórdão de 26 de abril de 1936);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador

PROCESSO N. 16-41

Transferidas as contribuições de segurado de instituição de previdência social, é de se lhe computar o tempo de serviço correspondente às contribuições transferidas.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Teresina recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, que lhe indeferiu o pedido de transferência de contribuições de *José Ribamar Santos*;

Considerando que a previdência social tem uma latitude ampla, abrangendo Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, compor-

tando empregados e empregadores, em qualquer que seja o setor de suas atividades;

Considerando que a contribuição, aqui ou ali, constitui um patrimônio do associado, que deve acompanhá-lo em qualquer modalidade de trabalho;

Considerando, ainda, o que determina o art. 17, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, e o sábio critério adotado no decreto n. 720, de 1938 (§ 6.º do art. 2.º), quando determina que "as contribuições transferidas produzirão no segundo instituto os mesmos efeitos que produziram se a ele tivessem sido diretamente prestadas";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de 4 votos, dar provimento ao presente recurso, para que, transferidas as contribuições de José Ribamar Santos, lhe seja, ainda, averbado o tempo de serviço correspondente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator "ad-hoc" *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 1.204-41

Somente nos casos previstos em lei, é permitida a restituição de contribuições.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Lourdes Daniel recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o recorrente foi dispensado da empresa, por insuficiência de verba;

Considerando que, nos casos previstos pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para restituição de contribuições, não se acha enquadrado o do recorrente;

Considerando que, assim, não encontra apoio legal a pretensão em aprego;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

PROCESSO N. 2.521-41

Vistos e relatados estes autos em que Miguel Mauler recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 12 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente, com a petição de fls. 7, solicita ao Conselho Nacional do Trabalho o prazo de seis meses para pagar seu débito Rs. 1:329\$4 (um conto trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos réis), alegando a paralização de suas atividades (fls. 8 e 9);

Considerando que são relevantes os motivos apresentados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, em parte, para que o recorrente entre imediatamente com a parcela de 664\$7 (seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos réis), descontada dos seus empregados, pagando idêntica parcela dentro do prazo de seis meses, a contar da decisão, e sem os juros moratórios.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Meêles Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 97-41

As associações de praticagem estão equiparadas às empresas, e recolhem contribuições, para os fins do seguro social, dos que exercem a praticagem; assim, tem que arrecadar e recolher a taxa de previdência, como dispõe o artigo 13 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Vistos e relatados estes autos em que o Lloyd Brasileiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferiu seu pedido de restituição de contribuições pagas à Associação de Praticagem da Barra e Baía de São Marcos, no Estado do Maranhão:

Considerando que, se as associações de praticagem de barra, canais, etc., estão equiparadas às empresas de navegação e recolhem as contribuições, para os fins do seguro social, dos que exercem a praticagem, é claro que o Lloyd Brasileiro está na obrigação de pagar a respectiva taxa de previdências, de acordo com o art. 13 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 842-41

Não tendo o associado, empregador desde 1935, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar de seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel d'Aquino recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente era empregador estabelecido desde 1935;

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, concedendo o benefício requerido.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 1.001-41

E' de se negar restituição de contribuições, salvo nos casos previstos nos arts. 25, § 5.º, e 40 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Ary Pedro Eppinghaus recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários que lhe negou restituição de contribuições:

Considerando que a legislação em vigor, não permite a restituição de contribuições aos associados exonerados por este ou aquele motivo, com o tempo de serviço que tinha o recorrente;

Considerando que o recorrente não passou a contribuir para outra Caixa, nem requereu a transferência das contribuições para outra instituição, limitando-se a requerer tão somente, sua devolução;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 1.250-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana recorre do ato da Junta Administrativa, que autorizou a averbação de tempo de serviço requerido pelo associado Cid Ferreira Camargo, embora já tivesse se esgotado o prazo fixado na portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 1.752-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe assegurar o direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que João Cândido Bittencourt recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar ao recorrente o direito à aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 2.222-41

E' de se negar pensão aos beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões que não contar cinco anos de serviço efetivo.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Amalia Barbosa Rocha recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, que lhe indeferiu o pedido de pensão por morte de seu marido Alberto Rocha, sob o fundamento de que o associado não contava cinco anos de serviço, conforme estabelece o art. 31, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que do exame dos documentos apresentados apenas é computável o tempo de serviço de fls. 34: 3 anos, 8 meses e 21 dias, de vez que o tempo de serviço militar só é computável quando obrigatório, na forma do art. 29, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, podendo, porém, a recorrente reclamar a devolução das contribuições pagas por seu esposo, nos termos do art. 40, do referido decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 2.947-41

Vistos e relatados estes autos em que Arthur José Baptista recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou revisão de aposentadoria;

Considerando que, em face das disposições do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941, não cabe o pronunciamento desta Câmara no presente processo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar:

a) que voltem os presentes autos à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, tendo-se em vista que o recorrente, sendo funcionário público, cabem-lhe os proventos assegurados aos demais funcionários, em face do decreto acima citado;

b) que a Caixa aludida deve enviar o processo à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, de conformidade com o art. 6 do decreto-lei n. 3.769, citado;

c) que se comunique ao recorrente tanto a remessa dos documentos à Diretoria da Despesa, como a volta deles à Caixa, para que no primeiro caso possa acompanhar os trâmites do processo no Tesouro Federal e, no último, para que recorra, no prazo e na forma da lei, se assim ajuizar.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.006-41

É jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho não computar tempo de Serviço prestado nas repartições federais, salvo os casos previstos em lei.

Vistos e relatados os autos em que Francisco das Chagas Lopes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que por jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho não é computável o tempo de serviço prestado nas repartições federais, salvo as hipóteses previstas em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.176-39

Arquiva-se pedido de aposentadoria por invalidez de associado de Caixa que não preenche as condições exigidas nos dispositivos legais que regem a espécie.

Vistos e relatados os autos em que Joaquim Luzia ex-empregado da Companhia de Mineração do Morro Velho, em representação dirigida ao Sr. Presidente da República, historiando o seu caso e o acidente de que diz ter sido vítima de que lhe resultou incapacidade para o trabalho, pleiteia concessão de aposentadoria a que se julga com direito;

Considerando que, ao tempo do acidente, não contava cinco anos de serviço efetivos prestados à empresa *ex-vi* do disposto no artigo 26 do decreto n. 20.465, de 1931, não ocorrendo, na espécie, a hipótese do art. 27 do mesmo decreto;

Considerando que não cabe invocar para a espécie o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940 em face do que prescreve o seu artigo 2.º, porque o processo não encerra caso pendente que é, na técnica processual aquele de que pende decisão por via de recurso legal ou regulamentar cabível e interposto;

Considerando que não pode o postulante ter direito, de qualquer modo, ao benefício pela empresa, e consequentemente pela Caixa a que ela se filia, porque exerceu posteriormente à sua retirada da

empresa, emprego remunerado na Prefeitura Municipal de Nova Lima, função pública estranha às entidades que, por lei podem se amparadas pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o arquivamento do pedido de fls. 3, dos autos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Arnaldo Sussekind, procurador interino.

PROCESSO N. 3.352-41

Satisfaz a exigência legal o "quantum" da aposentadoria apurado pela Caixa cujo cálculo confere com Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que João Lima Nascimento recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro que, concedendo sua aposentadoria por invalidez, a fixou em 200\$0 (duzentos mil réis) mensais;

Considerando que o recorrente julga que, tendo percebido, mensalmente, seus vencimentos no valor de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), não podia a Caixa ter fixado o benefício em 200\$0, (duzentos mil réis), razão pela qual solicita uma revisão no respectivo cálculo;

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial declara, a fls. 59, que está exato o valor do benefício calculado pela instituição, e que o desconto para pagamento da dívida relativa ao tempo anterior não corresponde, entretanto à aplicação da taxa fixada em lei para o tempo anterior do associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida e determinar sejam observados os cálculos da Divisão Atuarial, a fls. 59, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 3.787-40

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul apresenta embargos à decisão da antiga Primeira Câmara, de 24 de março do ano corrente, que fixou em 115\$0 (cento e quinze mil réis) o "quantum" da aposentadoria de Manoel Boaventura Soares, sujeito ao desconto de 2 % referente à indenização do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a Divisão Atuarial declara ter havido equívoco no cálculo anteriormente efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o restabelecimento do cálculo feito pela embargante.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 15.154-41

Prozada a redução de capacidade para o trabalho e não sendo possível à empresa o aproveitamento do associado, em cargos compatíveis com seu estado de saúde, é de lhe conceder aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Magri recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe negou aposentadoria por invalidez;

Considerando que, pelo laudo médico de fls. 18-19, se constata estar o recorrente com sua capacidade de trabalho reduzida;

Considerando que, ouvida a empresa, informou ela não ser possível o aproveitamento do empregado em funções compatíveis com a sua capacidade de trabalho e o seu estado de saúde;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido ao recorrente o benefício pleiteado atendendo à jurisprudência firmada sobre a espécie.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 7.419-41

Qualquer pensionista que leve vida, comprovadamente, deshonesta perde direito ao benefício art. 58, § 6.º do decreto n. 22.22.872, de 29 de junho de 1933.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre "ex-officio", da decisão de seu próprio Conselho Administrativo que cancelou a parte da pensão referente à viúva do segurado Pedro Joaquim da Silva, por levar a mesma vida deshonesta;

Considerando que o tenente delegado de Polícia de Joazeiro atesta que a viúva do segurado Pedro Joaquim da Silva tem realmente vida deshonesta, (fls. 67) perdendo, assim, seu direito ao gozo do benefício

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *L. Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 7.773-41

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta, que indeferiu o pedido de reembolso da importância despendida pelo associado Luiz Ferreira com transporte a Belo Horizonte para submeter sua senhora a tratamento de saúde:

Considerando que a Caixa tem concedido o pagamento em apreço a outros associados em idêntica situação;

Considerando que o referido associado deu conhecimento à Junta Administrativa da Caixa, quando despendeu a importância de que ora pleiteia a indenização;

Considerando que não é justo conceder a Caixa a uns associados e denegá-lo a outro o mesmo auxílio, embora sob fundamento de que esgotou a verba destinada àquele benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa efetue o pagamento pleiteado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.530-41

Procedentes as razões de defesa, é de se relevar multa imposta por instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Jacob Zloczower recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente não fez, em tempo útil, o recolhimento de que trata o art. 1º do citado decreto, por motivo de molestia

Considerando que o motivo alegado ficou cabalmente esclarecido, justificando assim, o atraso no recolhimento das contribuições devidas;

Considerando, mais que foi realizado o depósito da multa imposta, havendo o recurso sido interposto dentro do prazo legal

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja devolvida ao recorrente a importância da multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator..

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 8.586-41

A pensão devida aos beneficiários de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões, é calculada na forma do art. 32 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, se o falecimento do legador do benefício ocorreu na vigência do citado decreto.

Vistos e relatados estes autos em que Amalia Maria Ziello Tappigliani recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que, lhe concedendo pensão, fixou o quantum respectivo em 110\$2 mensais:

Considerando que o marido da recorrente era aposentado da Caixa citada e que, por sua morte, ocorrida em 27 de setembro de 1940, sua esposa se habilitou à pensão a que tinha direito;

Considerando que a pensão é regulada pela lei vigente ao tempo do falecimento do legador do benefício, e, nessa conformidade, cabe à recorrente 50 % da aposentadoria em cujo gozo se encontrava seu falecido esposo (art. 32, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 8.987-41

É de se negar pensão à companheira de associado falecido, cuja dependência econômica em relação ao "de cujus", não ficar devidamente provada.

Vistos e relatados estes autos em que Firmina Augusta dos Santos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou o pedido de pensão:

Considerando que a recorrente, não era casada civilmente com o de cujus, razão por que é considerada sua "companheira";

Considerando que, em face da jurisprudência a companheira de associado falecido só poderá ter pensão, provada que seja a sua dependência econômica em relação ao de cujus;

Considerando, entretanto, que este requisito não foi provado plena e cabalmente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 10.335-41

Na forma do art. 237 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, os benefícios concedidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes são regidos pela lei vigente ao tempo do seu requerimento.

Vistos e relatados estes autos em que Margarida Gomes dos Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que determinou fosse suspensa sua pensão, tendo em vista o disposto no art. 74 do decreto n. 183 de 26 de dezembro de 1934 que proibiu o recebimento de pensão durante o tempo em que o seu beneficiário exercesse função remunerada:

Considerando que o recorrente, invocando o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, pretende obter reforma da decisão denegatória no sentido de ser restabelecido o pagamento do seu benefício:

Considerando, porém, que o art. 237 do regulamento aprovado pelo citado decreto n. 5.493, estatue:

"As aposentadorias e pensões em vigor na data da publicação deste regulamento serão mantidas nas mesmas condições que regularam sua concessão. Do mesmo modo, as aposentadorias ou pensões já requeridas reger-se-ão pela legislação vigente ao tempo do requerimento",

Considerando, portanto, que a pensão da recorrente tendo sido concedida na vigência do antigo regulamento, deve continuar a ser regida pelas condições dessa lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 10.582-41

Confirma-se cálculo de aposentadoria por invalidez procedido por Caixa de Aposentadoria e Pensões, estando ele de acordo com o efetuado pela Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que determinou revisão do cálculo da aposentadoria por invalidez de Manoel Fernandes.

Considerando que a Divisão Atuarial informa a exatidão do novo cálculo procedido pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 10.667-41

Não mantendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões corpo médico especializado na localidade em que reside o associado, é de se determinar que a referida instituição efetue o pagamento de despesa médica.

Vistos e relatados estes autos em que Euzebio Garcia recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Araraquara, que lhe negou o pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de seu filho:

Considerando que a Caixa não mantém serviço médico especializado na localidade em que reside o associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 11.073-41

É de se determinar retificação de cálculo de "quantum" de aposentadoria quando provado o engano no cálculo efetuado pela Caixa.

Vistos e relatados estes autos em que Jesus Dorazo Peres recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão do cálculo do quantum de sua aposentadoria:

Considerando que houve engano da Caixa quanto à fixação do quantum do benefício em cujo gozo se achava o recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que seja aprovado o cálculo da Divisão Atuarial, de fls. 48, constante dos autos, que fixou o quantum líquido mensal da aposentadoria em 457\$4 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 11.098-41

Só os brasileiros natos ou naturalizados poderão exercer funções ou cargos ou empregos nos Estados ou Municípios, ou em entidades por eles criadas ou mantidas, ou de cuja manutenção sejam responsáveis (art. 40, do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939).

Vistos e relatados estes autos em que Hígino Alfredo Pereira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que o demitiu dos seus serviços:

Considerando que o recorrente é de nacionalidade portuguesa e que, de acordo com o disposto no art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, "só os brasileiros natos ou naturalizados poderão exercer funções ou cargos públicos ou empregos dos Estados ou Municípios, ou de entidades por eles criadas ou mantidas, ou de cuja manutenção sejam responsáveis";

Considerando que o § 4.º do mesmo artigo estatue:

"Ficará, *ipso facto*, revogados os atos de nomeação ou designação e rescindidos os instrumentos de contratos:

I — Se, até o dia 10 de agosto de 1939, não tiverem sido apresentados os requerimentos;

II — Se a naturalização não foi concedida";

Considerando, ainda, que ficam obrigados, dentro do prazo de 2 anos, a partir da data da promulgação do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, os estrangeiros, que tiverem menos de 35 anos, e forem naturalizados, a apresentar o certificado de reservista de 2.ª categoria;

Considerando, finalmente, que o recorrente não regularizou a sua situação, e ele próprio reconheceu que não lhe é possível regularizá-la, em carta dirigida à presidência da Caixa, solicitando sua demissão, devido à impossibilidade do cumprimento da lei:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando, entretanto, à Caixa recorrida que se pronuncie sobre o direito às férias e aos vencimentos reclamados pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 11.163-39

A reversão de parte de indenização em favor da Caixa só terá lugar quando se verificar a hipótese de falta do decurso do período de carência, para o efeito da concessão de benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Madalena Marques de Souza pleiteia, por intermédio do Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, melhoria da pensão que lhe fora concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando que a extinta Terceira Câmara, em sessão de 16 de julho de 1940, manteve a decisão da Caixa, concedendo pensão à recorrente no valor de 100\$0 (cem mil réis), determinando, entretanto, que os 2/3 da indenização paga por força do acidente sofrido pelo segurado falecido, fossem recolhidos à Caixa;

Considerando, porém, que o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos arts. 23 e 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, estabeleceu que a reversão de parte da indenização só tem lugar, em favor da Caixa, quando se verifica a hipótese da falta do decurso do período de carência; e,

Considerando, entretanto, que na época de seu falecimento, o referido ex-associado já tinha vencido o prazo de carência;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, manter a pensão, conforme foi calculada pela Caixa, mandando-se restituir aos herdeiros do falecido segurado 2/3 da indenização irregularmente recolhida à Caixa, dando-se conhecimento desta decisão à Secretaria da Presidência da República.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 11.711-41

Vistos e relatados estes autos em que Bernardino Senna e Silva recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou seguro-velhice:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho no processo M. T. I. C. 2.370 de 1940, decidiu que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26-12-34, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30-12-35, de notificarem ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando que dos autos não consta declaração por escrito do recorrente optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13 da lei n. 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de reconhecer ao recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 11.895-41

Prozada a dependência econômica exclusiva do beneficiário, a este cabe o direito à pensão deixada por associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando preenchidas as demais condições legais.

Vistos e relatados estes autos em que Severiana Maria da Conceição recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, que lhe negou pedido de pensão, formulado na qualidade de "companheira" do associado José Freire da Silva:

Considerando que o associado era solteiro;

Considerando que a recorrente viveu sob sua dependência econômica exclusiva, consoante o documento de fls. 7 e as provas destes autos;

Considerando que, na falta de herdeiros estipulados nos ns. I, II e III do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a companheira ou concubina, provado este estado, tem direito à pensão admitida a inscrição *post-mortem*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria e contra o voto do relator, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator, *ad-hoc*.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 11.922-41

Somente são gratificadas as funções expressamente mencionadas nas Instruções do Plano de Padronização de vencimentos e cargos do Pessoal.

Vistos e relatados estes autos em que João Augusto Martins recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements C.º Limited, que lhe negou gratificação pelo exercício do cargo de "Encarregado do Expediente do Serviço Médico":

Considerando que as Instruções do Plano de Padronização dos Vencimentos e Cargos do Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões não estabelecem cargo com tal denominação;

Considerando, mais, não serem gratificadas quaisquer funções que não estejam, assim, expressamente mencionadas nas referidas "Instruções";

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 12.012-41

Comprovada a infração, e não apresentando o recorrente alegações que possam relevar a multa imposta, é de ser esta mantida.

Vistos e relatados estes autos em que Moysés Kalina recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que na interposição do recurso não foi observada a exigência legal do depósito do valor do débito ou prestação de garantia idônea (art. 4.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937);

Considerando, mais, que o recorrente confessa seu débito e não comprova as alegações que faz para justificar a falta

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djair Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 12.689-41

No cálculo de aposentadoria deve ser diminuído no divisor normal, (36 meses), o número de meses em que não houve prestação de serviço, por causa justificada.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Jovino recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que, de acordo com as disposições do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1931, o cálculo da aposentadoria é feito em razão da média dos vencimentos dos três últimos anos de serviço;

Considerando, entretanto, que ao invés de se dividir por 36 meses o total recebido como remuneração pelo trabalho prestado, deve-se dividir por 34, uma vez que não houve prestação de serviços nos últimos 2 meses, por causa justificada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que se proceda à revisão da aposentadoria do recorrente de acordo com o cálculo efetuado pela Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 53).

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 12.779-41

E' de se conceder auxílio-doença a associado de Instituto de Aposentadoria e Pensões, uma vez provada a enfermidade, causa de afastamento do serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Carmen Almeida recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio-pecuniário, solicitado por motivo de doença:

Considerando que o Instituto denegou a pretensão da recorrente sob alegação de haver sido feita, fora do prazo regulamentar, a comunicação de seu afastamento do serviço;

Considerando, entretanto, que esta Câmara tem relevado o excesso do referido prazo, uma vez que fique provada a enfermidade, como o faz a recorrente pelo documento de fls. 18, constante dos presentes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, no sentido de ser concedido à recorrente o auxílio-pecuniário pleiteado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 13.144-41

Aos beneficiários de empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, assiste o direito à pensão.

Vistos e relatados estes autos em que Eugénie Khoury recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de viúva de George Khoury:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo M.T.I.C. 2.370, de 1940, decidiu que:

"Havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937, e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que era associado obrigatório *ex-vi* do art. 6.º do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60, do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de reconhecer à recorrente e a seus filhos menores o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 13.301-41

Vistos e relatados estes autos em que Carlos do Prado Lima recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que tem decidido esta Câmara no sentido de relevar o excesso do prazo fixado na portaria n. 8-40, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, para a apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 13.648-41

A instituição de previdência não é responsável pelos salários de empregado inválido, seu associado, extemporaneamente desligado.

Vistos e relatados estes autos em que Santi Lelli recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que, lhe concedendo aposentadoria por invalidez, fixou o início do respectivo pagamento a partir da data da concessão do benefício, quando o recorrente já se achava afastado do serviço da empresa:

Considerando que conforme jurisprudência firmada, não é a Caixa de Aposentadoria e Pensões responsável pelos salários do empregado inválido, seu associado, desligado extemporaneamente pela empresa:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ciente o interessado de que lhe assiste direito de reclamar, perante o Juízo de Direito do Município, onde prestava serviços, os salários correspondentes ao período do seu desligamento.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djácir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 13.774-41

Os funcionários das Caixas só terão direito a empréstimo, independentemente de fiador, quando contarem mais de 10 anos de serviço prestado à mesma Caixa ou empresa.

Vistos e relatados estes autos em que Nilon Fernandes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Tereza Cristina, que lhe indeferiu o pedido de empréstimo de 1:300\$0, em virtude de só contar 3 anos e 6 meses de serviço efetivo:

Considerando que, para efeito de empréstimo, os funcionários das Caixas estão sujeitos às mesmas exigências que os empregados em empresas subordinadas ao decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, mais, que depende do tempo de serviço a concessão de empréstimo aos funcionários das Caixas, conforme determina, de forma expressa, o art. 6.º, do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e não da estabilidade a que se refere o regimento padrão:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 13.938-41

Confirma-se decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões uma vez que sejam improcedentes as razões apresentadas para sua reforma.

Vistos e relatados estes autos em que Hermes Prates recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou pagamento de despesas médicas feitas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que a decisão recorrida foi acertada e não merece reforma:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por improcedentes as razões alegadas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROC. N. 14.020-41

As despesas hospitalares não excederão de 30 diárias, salvo os casos excepcionais em que estender-se-ão ao prazo máximo de 90 dias, se o permitirem as possibilidades da Caixa, (art. 8.º, § 1.º, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932).

Vistos e relatados estes autos em que José Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana, que lhe negou pagamento integral de despesas médicas efetuadas com a internação hospitalar de sua esposa:

Considerando que o art. 8.º, § 1.º, do decreto n. 22.016, de 1932, estabelece que as despesas hospitalares não excederão a 30 dias, salvo em casos excepcionais, em que poderão estender-se até o prazo máximo de 90 dias, desde que o permitam as possibilidades da Caixa;

Considerando que a Caixa recorrida dispõe de verba relativamente restrita, limitando, por isso em 30 dias, no máximo, as diárias de hospitalização que paga;

Considerando que a Caixa pagou a hospitalização dentro da verba e na forma com que tem feito a outros associados, adiantando ainda uma quantia regular com que o recorrente pagou as diárias restantes ao hospital, quantia essa que está sendo descontada dos vencimentos do associado, em pequenas parcelas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

PROC. N. 14.102-41

E' de se conceder o benefício, de acordo com o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio José Gomes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que se constata, de acordo com o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, que a Caixa não observou o disposto no art. 3.º, do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, relativamente ao vencimento-base e sua aplicação no cálculo do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão da Caixa, retificar o cálculo da aposentadoria, de acordo com o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial (fls. 43).

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djácir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROC. N. 14.103-41

Vistos e relatados estes autos em que José Antonio Firme recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás, do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que tem decidido esta Câmara no sentido de resolver o excesso do prazo fixado na portaria 8-40, do Conselho Nacional do Trabalho, para apresentação do documento comprovante de tempo de serviço anterior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para determinar que a Caixa conheça do pedido do recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. N. 14.638-41

No regime do decreto-lei n. 183, de 26 de dezembro de 1934, somente os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que deixassem de exercer atividade contida no âmbito da legislação da previdência, então vigente, tinham direito à restituição das contribuições pagas.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio da Costa Pinto recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que o recorrente deixou, em janeiro de 1939, de ser empregado da Casa de Saúde "Circolo Italiani Uniti", passando a exercer sua profissão de médico por conta própria;

Considerando, porém, que então continuava ele sujeito ao regime do Instituto, ainda que como associado facultativo, na qualidade de profissional liberal (art. 4.º, item IV, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, combinado com o art. 10 do mesmo decreto);

Considerando, finalmente, que nos termos do art. 46, § 2.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, então em vigor, somente tinham direito à restituição os que passassem a exercer emprego não sujeito ao regime de previdência social vigente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROC. N. 14.722-41

"Ex-vi" do art. 11, do decreto n. 22.016, de 26-10-32 as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de serviços médicos prestados a associados, por médico estranho ao Corpo Clínico das mesmas.

Vistos e relatados estes autos em que Emilio Espindola recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviantes da Estrada Tereza Cristina, que lhe negou pagamento da quantia de Rs. 20\$00 (vinte mil réis), despendida com serviços médicos especializados;

Considerando que o recorrente procurou médico estranho ao Corpo Clínico da Caixa para se consultar, perdendo, assim, de acordo com o art. 11, do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, o direito a qualquer indenização;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador int.

PROC. & 14.951-41

Na contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á do vencimento (art. 1.º do decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941).

Vistos e relatados estes autos em que Julieta Corrêa Barbosa recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou o pleiteado auxílio funeral sob o fundamento de que o pedido foi requerido três meses depois da morte do seu marido;

Considerando que o falecimento se deu a 30 de setembro de 1940 e o requerimento da recorrente data de 31 de dezembro de 1940;

Considerando que o art. 1.º do decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941, estatue que:

"na contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento";

Considerando que da mesma forma dispõe o art. 75 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aplicável, subsidiariamente à hipótese;

"os prazos estabelecidos neste regulamento contam-se com exclusão do dia do vencimento e são continuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário, para atender a peculiaridades locais, a critério do juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovado".

Considerando, assim, que é óbvio e legal que o pedido da recorrente deu entrada no prazo estabelecido pelo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. N. 15.283-40

É de se manter multa imposta em virtude de infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37, estando patente o desinteresse do contribuinte em cumprir as disposições legais.

Vistos e relatados estes autos em que Juvenal Mariano da Cruz recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37;

Considerando que o presente recurso foi interposto fora do prazo estabelecido pelo art. 182 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.948, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que o recorrente deveria ter apresentado seu recurso ao próprio Instituto dos Industriários, mediante depósito prévio da importância da multa imposta;

Considerando que é visível a intenção do infrator em não dar cumprimento às disposições regulamentares, não se tendo prevalecido, na época, dos favores da portaria ministerial SCm-200;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso e manter a multa imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROC. N. 15.291-41

Provada a dependência econômica, é de se conceder pensão solicitada por irmã solteira de segurado de instituição de previdência social, quando preenchidas as demais condições.

Vistos e relatados estes autos em que Pulcheria Jovino Pontes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de irmã solteira do falecido associado Elias Jovino Pontes, que lhe indeferiu o pedido de pensão;

Considerando o que dispõe o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, em seu art. 70, § 5.º:

Art. 70 — "No caso de falecimento de associado aposentado ou do ativo que tiver pago dezoito ou mais contribuições mensais ao Instituto, terão direito à pensão, desde o dia do falecimento do associado, as pessoas de sua família, na ordem seguinte:

§ 5.º — irmãs solteiras e irmãos inválidos nas condições do número precedente (desde que vivam sob a dependência exclusiva do associado);

Considerando que a recorrente, por meio de justificação, fez prova de sua dependência econômica com relação ao de cujus, e, citado o Instituto, deixou de correr à sua revelia essa prova;

Considerando que calando em face da realização da prova, para a qual foi intimado, o Instituto, se não compareceu, foi porque decidiu aceitá-la como de juízo viesse;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de assegurar à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROC. N. 15.382-41

É de se negar pensão a beneficiários de associados ilegalmente inscritos nas instituições de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Mary Fatuch recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva de José Pacifico Fatuch;

Considerando que o de cujus foi inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes mediante um contrato de trabalho simulado entre ele e o empregador, que era seu sogro;

Considerando que, embora inexistia uma prova concreta; "o dolo, a fraude, a simulação e, em geral, os atos de má fé poderão ser provados por indícios e circunstâncias, (art. 252 do Código de Processo Civil);

Considerando que, em consequência, faltava ao de cujus a qualidade de comerciante — condição essencial à inscrição no Instituto recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, devendo ser restituídas as contribuições ilegalmente recolhidas aos cofres do mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROC. N. 15.587-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre da decisão da Junta Administrativa, que concedeu averbação de tempo de serviço ao ferroviário Adolfo Veiga:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, em face da jurisprudência já firmada.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 15.834-41

E' de se manter a multa imposta a empregador em virtude de infração do art. 185 do Reg. 1.918, de 27 de agosto de 1937, estando patente o desinteresse do contribuinte em cumprir as disposições legais.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Gomes de Carvalho recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918 de 27 de agosto de 1937:

Considerando que o recorrente não efetuou o recolhimento das contribuições devidas;

Considerando que está bem caracterizada a infração do artigo acima citado não havendo razão alguma que releve a multa imposta ao infrator;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 15.852-41

E' de se confirmar multa imposta por infração do artigo 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Heitor Rigon recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que o condenou ao pagamento da multa de 100\$0 (cem mil réis), por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, sem prejuízo das contribuições descontada e indevidamente retidas, acrescidas dos juros de mora:

Considerando que o recorrente recolheu as contribuições e depositou a multa, na forma legal;

Considerando que a decisão do Conselho Fiscal merece ser mantida uma vez que a infração está perfeitamente caracterizada, não podendo influir na deliberação final o fato de haver efetuado o recolhimento, o que só foi feito após decorridos todos os prazos;

Considerando que não procedem as alegações do recorrente, sendo de notar ser o mesmo reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 16.069-40

Improcedente a razão sobre que baseou a Caixa de Aposentadoria e Pensões seu ato denegatório, e de se conceder ao interessado o benefício a que tem direito.

Vistos e relatados estes autos em que o ferroviário Guilherme Cezar apela para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de obter a aposentadoria por invalidez que lhe foi denegada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

Considerando que, em discordância com a informação da Caixa, a Divisão Atuarial, em seu parecer de fls. 40 e 41, conclui ter o recorrente vencido o período de carência, exigido por lei, para direito à concessão de aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa processe o benefício requerido.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 16.451-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter a multa imposta por instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alfredo da Vita recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º da lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente alega haver retardado o pagamento do seu débito em virtude de estar aguardando solução de pedido seu, formulado em outro processo originário de auto anteriormente lavrado, e, que, assim sendo, a imposição da presente multa constituiria uma segunda penalidade para a mesma infração;

Considerando, porém, que não cabe razão alguma ao recorrente, de vez que, o presente processo se originou de outra infração em que

ele incidiu pelo fato de não haver recolhido as contribuições a que se refere o auto de fls. 2, que poderiam ser pagas independentemente da liquidação do débito anterior;

Considerando, portanto, que não há dupla penalidade para uma mesma infração;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, afim de que seja mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

PROCESSO N. 16.509-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana recorre do ato da mesma Junta, que determinou a averbação do tempo de serviço prestado pelo associado José Pereira de Souza à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Considerando que o recorrente pondera que o requerimento do associado foi apresentado após extinto o prazo concedido pela portaria n. 8-40, de 12 de janeiro de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, que esta Câmara, em casos idênticos, vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria acima citada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de determinar à Caixa que conheça do mérito do pedido do associado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 16.569-41

Errato o cálculo efetuado pela instituição de previdência social, é de ser ele mantido.

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Paulo Rocha recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe fixou o "quantum" da aposentadoria em 198\$0 (cento e noventa e oito mil réis):

Considerando que, pelo cálculo de fls. 27, se verifica que os proventos da aposentadoria foram calculados de acordo com as disposições do decreto n. 20.465, de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 1932;

Considerando que, ouvida a Divisão Atuarial, opina esta pela extinção do cálculo procedido pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.642-41

E' de se relevar multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, quando solvido o débito que a originou.

Vistos e relatados estes autos em que Chiari & Del Cioppo, empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º da lei 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a empresa recorrente pagou o débito de réis 1:098\$4 (um conto e noventa e oito mil e quatrocentos réis), inclusive juros de mora no valor de 106\$1 (cento e seis mil e cem réis), em 19 de maio do corrente ano, antes, portanto, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto, prolatada em 25 de junho do corrente ano;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de isentar a firma recorrente da multa de 226\$5 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos réis) que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Iha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.144-41

A extinção do benefício é regulada pela lei vigente ao tempo em que o beneficiário completar a idade máxima para o gozo dessa pensão.

Vistos e relatados estes autos em que João Trindade recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que considerou extinta a pensão deixada por seu pai:

Considerando que a Caixa de acordo com o n. 2 do art. 33 do decreto n. 15.674 de 1922 que regulará a concessão do benefício, cancelou a pensão a partir de 26 de junho de 1937, data em que o recorrente completou 16 anos de idade;

Considerando que pretende o interessado lhe seja aplicada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho no recurso 2.694-37 junta aos autos por cópia, admitindo que a pensão possa ser paga até os 18 anos;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem decidido que, não constando da lei nova a restrição anterior, é de se pagar ao beneficiário o valor do benefício a partir da lei nova;

Considerando que no caso em apreço se verifica, justamente, que a lei nova — o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 — dilatou o limite para a percepção de pensão, fixando-o em 18 anos, no n. 2 do seu art. 34;

Considerando que esse limite foi ainda fixado em outros diplomas legais referentes a instituições de previdência social;

Considerando que João Trindade completou 16 anos de idade já na vigência do decreto n. 20.465, conforme ficou perfeitamente elucidado no autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso afim de que a Caixa pague o benefício até a data em que o recorrente atingiu a idade de 18 anos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.284-41

E' de se conceder aposentadoria por invalidez, temporariamente, a associado cuja redução de capacidade não é total e permanente, sujeito o mesmo a novo exame de saúde.

Vistos e relatados estes autos em que Gonçalo Benedito Pinto recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando as conclusões do laudo da inspeção médica de folhas 16, constante dos autos, e a jurisprudência que vem sendo firmada por esta Câmara no julgamento de casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso para determinar que a Caixa conceda o benefício pleiteado, submetendo-se o associado a exame de saúde, dentro de um ano.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral

PROCESSO N. 17.314-41

Não tendo notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligarem, são seus associados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos, todos os empregadores estabelecidos desde janeiro de 1935 até a data do início da vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Valois Coutinho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez, sob fundamento de não prevalecer a inscrição do recorrente, visto ter sido recolhida sua primeira contribuição, somente em abril de 1937;

Considerando que a jurisprudência firmada sobre o assunto é no sentido de que todos os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até a data do início da vigência da lei n. 159, e que, dentro do prazo de um ano, a contar desta, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de que se desligavam, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Considerando que o despacho ministerial exarado no processo número 1.575-40 e publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1940, reformando o exarado no processo n. 11.168-38, publicado no *Diário Oficial*, de 8 de junho de 1939, assegurou o direito à aposentadoria do empregador, associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cujas condições são idênticas a do caso presente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para ser assegurado ao recorrente o direito à aposentadoria por invalidez pleiteada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador

PROCESSO N. 17.320-41

Só serão pagas despesas médicas não autorizadas quando se tratar de iminente perigo de vida e impossibilidade do associado ou beneficiário de se socorrer dos serviços médicos da Caixa.

Vistos e relatados estes autos em que José da Silva Maia recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas feitas com o tratamento de seu filho menor Helio Maia;

Considerando que só devem ser pagas despesas de serviços médicos não autorizadas, quando se tratar de iminente perigo de vida e da impossibilidade do associado ou seu beneficiário de se socorrer do serviço médico da Caixa;

Considerando que, no caso, não se verificaram as hipóteses previstas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.336-41

Inclue-se no cálculo para o "quantum" da aposentadoria o valor locativo da moradia ou o abono para aluguel da mesma concedido segurado de Instituição de Previdência.

Vistos e relatados estes autos em que José Antonio de Carvalho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou o cômputo do valor locativo da habitação concedida pela empresa e do abono que anteriormente lhe era dado, no cálculo de sua aposentadoria;

Considerando que dos autos consta que o recorrente percebia, a princípio, um abono semestral de 600\$0 (seiscentos mil réis), para fazer face ao aluguel do prédio locado, e, que posteriormente passou a residir em casa da Estrada, em que lhe reduzissem os salários;

Considerando que *ex-vi* da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, o valor locativo deve ser computado, assim como o abono, para aluguel da moradia, no cálculo da aposentadoria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser computado no cálculo da aposentadoria do recorrente o "quantum" correspondente à habitação que lhe concedera a empresa descontadas, outrossim, as contribuições relativas à importância a ser computada.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.480-41

Vistos e relatados estes autos em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas recorre da própria decisão que indeferiu o pedido de aposentadoria do associado Manoel de Matos, sob o fundamento de que decorreria mais de um ano da data do pagamento de sua última contribuição;

Considerando que, com as razões aduzidas a fls. 18, o associado justificou o retardamento em requerer o benefício;

Considerando que o próprio Instituto atesta a precária situação do associado atacado de tuberculose pulmonar aberta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de se conceder a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da Franca*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 17.737-41

Procedentes as razões de defesa é de se isentar da multa imposta ao empregador que infringiu o disposto no art. 185, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Gonçalves de Castro recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185, do decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que o recorrente é infrator primário e alega razões aceitáveis;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para isentar o recorrente da multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.043-41

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Costa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto-Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria 8-40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que esta Câmara tem jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela portaria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando que a Caixa proceda à averbação pretendida, provado o direito do recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 18.141-41

E' de se relevar, por equidade, excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que Altamiro Bernardes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara, em casos idênticos, tem relevado o excesso de prazo em apreço; e

Considerando que o tempo de serviço prestado pelo recorrente é da natureza dos enquadrados no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para determinar à Caixa que conheça do mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 18.207-41

A caracterização da incapacidade temporária, do segurado para o trabalho é requisito essencial à concessão de auxílio pecuniário para tratamento de saúde.

Vistos e relatados estes autos em que *Vita Vella Tacci* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário para tratamento de saúde:

Considerando que um dos requisitos essenciais à concessão do referido auxílio é a caracterização da incapacidade temporária do segurado para o trabalho, o que não se verifica na hipótese destes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 19.148-41

As construções e financiamentos de casas por instituições de previdência social para seus associados, são restritas àqueles que não sejam proprietários de imóveis.

Vistos e relatados estes autos em que *Manoel Gonzaga* recorre da decisão denegatória da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, relativamente ao pedido de empréstimo para construção de casa:

Considerando que a legislação vigente proíbe o financiamento por parte das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, de qualquer construção para associados que já sejam proprietários de imóveis; Considerando, mais, as acusações formuladas às fls. 7 destes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, determinando que as acusações formuladas sejam levadas ao conhecimento do Departamento de Previdência Social, afim de serem tomadas as necessárias providências.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.201-40

É de se não conhecer de embargos que não aduzem matéria nova.

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara de 17 de fevereiro de 1941, que determinou a restituição das importâncias indevidamente cobradas ao associado *José Maria Ribeiro*:

Considerando que o embargante não apresentou matéria nova de direito, não aduziu argumento capaz de reformar o acórdão embargado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 19.946-40

Prozada a necessidade urgente da intervenção cirúrgica, é de se determinar o pagamento respectivo.

Vistos e relatados estes autos em que *Oswaldo Lobato* pleiteia pagamento de despesas médicas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

Considerando que a Caixa não lhe concedeu o auxílio médico de 1:000\$0 (um conto de réis) ao recorrente, alegando que fixou o "quantum" de 500\$0 (quinhentos mil réis) para a ajuda de associados que se servem de médicos estranhos para o seu tratamento;

Considerando, porém, que se o segurado recorreu a médico estranho, não foi porque o preferisse a qualquer facultativo da Caixa, mas porque a isso se viu obrigado pelas circunstâncias especiais de sua enfermidade e por não ter a Caixa aparelhamento necessário ao tratamento de sua doença;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando-se à Caixa conceda o benefício na importância de 1:000\$0 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 20.130-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, recorre da decisão da mesma Junta que

deferiu o pedido de *Pedro Monteiro de Barros* sobre operação efetuada com sua Carteira-Predial:

Considerando que aquele associado solicitou dilatação de prazo para pagamento de mensalidades relativas à compra de imóvel por ele adquirido em 1937, quando ainda a Caixa não lhe oferecia tal benefício;

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Imobiliária declara, a fls. 28, que a operação financeira proposta pelo associado pode ser considerada como encampação da dívida, devendo ser atendida a sua pretensão, pois que oferece todas as garantias à Caixa;

Considerando, mais, que o Conselho Nacional do Trabalho examinando, anteriormente, um pedido de natureza idêntica, houve por bem apreciá-lo favoravelmente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 24.179-40

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o plano para nova organização de sua Carteira de Empréstimos:

Considerando que escapa à competência desta Câmara a matéria de que trata o presente processo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar encaminhar os presentes autos ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO N. 3.316-38

Desistindo o recorrente do recurso que interpôs, é de se determinar o seu arquivamento.

Vistos e relatados estes autos em que *C. Owen Bossemeyer* recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba, que indeferiu seu pedido de exclusão do quadro associativo daquela Caixa;

Considerando que consta dos autos a petição de fls. 14 de *C. Owen Bossemeyer*, por seu procurador *Máximo Luz*, que pede desistência do recurso que interpôs sob n. 3.316-38;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, considerar prejudicado o recurso e determinar o seu arquivamento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 3.878-39

"Ex-vi" do que dispõe o art. 3.º do decreto n. 1.749, de 1937, é de se negar isenção do pagamento de juros relativos ao capital invertido na aquisição de terreno destinado à construção de prédio para moradia de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que *Christiano Ehlers* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de isenção do pagamento de juros relativos ao capital invertido na aquisição do terreno destinado à construção de prédio para a sua moradia:

Considerando que as expressões do art. 3.º do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, aplicáveis à espécie, não admitem a isenção pleiteada, eis que os seus termos são imperativos, não comportam dúvidas, nem hipóteses como a formulada nestes autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.248-39

A diferença do "quantum" de pensão havida em favor de beneficiário resultante de revisão de cálculo, deve ser paga a partir da data do requerimento de revisão.

Vistos e relatados estes autos em que *Gracinda Martins Carrinho* opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara de 16 de setembro de 1940, afim de lhe ser paga a revisão do cálculo de pensão, da data do seu requerimento, como também a diferença, entre a importância do benefício concedido pela lei 15.674, de 7 de setembro de 1922, e o valor desse benefício caso fosse calculado de conformidade com a lei 5.109, de 20 de dezembro de 1941:

A embargante apresentou à Caixa uma justificação do tempo de serviço do seu esposo. A Caixa, entretanto, exigiu que a mesma apresentasse provas que julgava necessárias. Houve certa demora no cumprimento da exigência, demora que foi justificada em tempo hábil.

Isto posto, e

Considerando que a Caixa determinou que o pagamento da revisão do cálculo fosse feito a partir da data da apresentação dos documentos que completaram a prova;

Considerando que a observância da formalidade exigida nada mais foi do que a confirmação da prova apresentada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber, em parte, os presentes embargos, para determinar que a diferença em favor da embargada, pelo cômputo, do tempo em que o seu esposo trabalhou na Rede Mineira de Viação, seja paga da data em que requereu a revisão, isto é, 21 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.393-40

Vistos e relatados estes autos em que João de Lima Menezes opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 22 de julho de 1940, que lhe negou cancelamento de inscrição, confirmando a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando que no caso em espécie é a Comissão Especial, nomeada pela Portaria Ministerial S.C.M. 555, de 27 de novembro de 1940, a única competente para o esclarecer;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a remessa destes autos à referida comissão Especial, para que seja apreciado o mérito da matéria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 4.598-40

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo opõe embargos, em nome de seu associado, Antonio Fernandes Borges, a decisão da extinta Terceira Câmara, de 13 de agosto de 1940, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando que o laudo médico de fls. 38 afirma estar o recorrente incapaz temporariamente, para o desempenho de suas funções e necessitar de um tratamento adequado;

Considerando, ainda, que o paciente não pode custear esse tratamento, dada sua grande misabilidade;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, para determinar à Caixa que processe a aposentadoria pleiteada por Antonio Fernandes Borges.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 4.954-40

Não havendo matéria infringente do julgado, devem ser desprezados os embargos.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 19 de novembro de 1940, que determinou a revisão do cálculo da aposentadoria concedida a Domingos Antonio Picorelli, para o efeito de ser contado o tempo em que o ferroviário voltou à atividade;

Considerando que o acórdão embargado teve como fundamento o fato de ter sido anulada a aposentadoria em cujo gozo se achava o associado, voltando este ao exercício do seu cargo, tendo-lhe sido suspensos os proventos do benefício, pagando, no exercício do seu cargo, nesse período, as contribuições devidas;

Considerando que os fundamentos dos embargos apresentados não são de molde a destruir a decisão embargada.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 5.035-41

"Ex-vi" do que dispõe a lei n. 5.109, de 1926, a existência de viúva do segurado exclue do direito à pensão outro qualquer herdeiro, mesmo filho menor.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Joaquina de Freitas dos Santos, recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe indeferiu pedido de pensão;

Em novembro de 1930 faleceu Domingos Thomaz dos Santos, segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul.

Sua viúva habilitou-se em setembro de 1936 ao benefício da pensão, que lhe foi negado por não existir prova de contar, o seu marido, o tempo de serviço mínimo exigido para a concessão do benefício.

Regulava a concessão da pensão a lei n. 5.109, de 1926, vigente à data do falecimento do segurado.

Por esta lei cabia exclusivamente à viúva o benefício;

Em maio de 1940 voltou a viúva a insistir no pedido, juntando uma certidão de tempo de serviço prestado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A Junta considerou prescrito seu direito.

Contra essa decisão recorre a interessada, pretendendo que seja o benefício concedido às suas filhas, visto que, contra menores não corre prescrição.

Considerando que, regulado o benefício pela lei n. 5.109, só à viúva assiste o direito de o pleitear para si;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 5.078-40

É de se não reconhecer direito à pensão à viúva de empregador que não mais pertencia ao quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes por ter pedido restituição de contribuições pagas ao mesmo.

Vistos e relatados estes autos em que Florinda Peres Monteiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão que solicitara pelo falecimento de seu marido, o ex-associado Eduardo Santos Monteiro:

Eduardo Santos Monteiro era empregado que passou a empregador em 1935;

Achando-se enfermo solicitara ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sua aposentadoria por invalidez;

Atendendo a que esse empregado não tinha sua situação regularizada, perante a instituição, foi-lhe, pela mesma, negado o benefício pleiteado;

Ao invés de recorrer desta decisão, preferiu requerer a restituição das contribuições pagas ao mesmo Instituto, demonstrando, com esta atitude, conformar-se com a sua condição de não mais associado do Instituto;

Falecendo o empregador em questão, sua viúva requereu pensão a que se julgava com direito tendo-lhe sido negada pelo Instituto em apelo.

Dessa decisão vem a mesma a recorrer.

Isto posto, e

Considerando que não pode a recorrente pleitear um benefício quando o seu marido, ao tempo de sua morte, já não mais fazia parte do quadro associativo da Instituição a que pertencera, motivo pelo qual também lhe fora negada, em tempo, aposentadoria por invalidez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO OB. N. 5.344-39

Provado o erro no cálculo da aposentadoria, é de se determinar que a Caixa observe o novo cálculo efetuado pela Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da própria decisão que procedeu à revisão da aposentadoria ordinária de João Evangelista de Barros:

Considerando que a referida Caixa, em 1938, efetuou a revisão do cálculo do benefício já concedido em 1936 atendendo a resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo número 3.278-37;

Considerando que no caso houve erro de interpretação no cálculo, conforme acentua a Divisão Atuarial a fls. 39 e 40;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, uma vez desprezada a preliminar de incompetência da Câmara para conhecer da matéria em face do que estatue o decreto-lei n. 3.710, no mérito, dar provimento ao presente recurso, para atender ao novo cálculo procedido pela Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 39).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO OB. N. 6.100-39

É de se confirmar o cálculo procedido pela Divisão Atuarial, estando o mesmo de conformidade com as disposições legais vigentes.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 13 de janeiro de 1941, que, homologou a aposentadoria ordinária concedida ao associado Sebastião de Camargo Oliveira, com o quantum mensal líquido de 200\$5 (duzentos mil e quinhentos réis):

Considerando que os cálculos procedidos pela Divisão Atuarial basearam-se no despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 12 de janeiro de 1940, exarado no processo n. 9.525, de 1936;

Considerando que, deste modo, a referência é feita à data do desligamento e não à data do requerimento;

Considerando que a Caixa não observou o § 6.º do art. 3 do Regulamento baixado pelo decreto n. 890 de 9 de junho de 1936;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, para desprezá-los, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 970-41

ACORDÃO

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro, em face da aplicação do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o piloto Alvaro Silva:

Considerando que, em razão do disposto no decreto-lei n. 3.969, recentemente baixado pelo Sr. Presidente da República, a Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do processo por incompetência.

Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 717-41

É para ser negada a avocatória, uma vez que no julgamento não houve violação expressa de direito, nem parcialidade da Junta.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Francisco Rodrigues pleiteia a reforma da decisão proferida pela extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Agência Havas:

Considerando que o pedido de avocação se refere, explicitamente, à decisão de fls. 42 deste processo;

Considerando que o termo de audiência está lançado com precisão e foram legais e lógicos os motivos em que se baseou o julgamento;

Considerando que não houve violação expressa de direito e nem flagrante parcialidade dos julgadores:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocatória por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador

PROCESSO CRT 2.603-41

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço, em empresa concessionária de serviços públicos, quando devidamente comprovada em inquérito a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1941.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, a requerimento da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., para apurar falta grave capitulada na alínea f do artigo 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1941, atribuída ao empregado Manoel Cerqueira:

Considerando que o reclamado se ausentou para o estrangeiro sem nenhuma comunicação à Companhia reclamante;

Considerando que os documentos apensos ao processo não deixam dúvidas sobre o abandono do emprego pelo reclamado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador

PROCESSO CRT 2.616-41

É de se autorizar a dispensa de empregado, com mais de 10 anos de serviço, quando devidamente comprovada em inquérito a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, a requerimento da firma Cia. Litográfica Ferreira Pinto, para apurar falta grave de abandono de emprego atribuído a seu empregado Joaquim Lopes:

Considerando que o não comparecimento do acusado à audiência da Junta importa em confissão da falta alegada pela firma reclamante;

Considerando que a prova documental dispensou o depoimento das testemunhas arroladas pela firma:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em aprovar o inquérito e autorizar a Companhia a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador

PROCESSO CRT 1.340-41

ACORDÃO

O Conselho Regional é incompetente para conhecer do mérito de reclamação cuja competência está afeta às Juntas de Conciliação e Julgamento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a reclamação apresentada por Ibrahim de Oliveira Costa contra Andrade, Lima & C. Ltda.:

Considerando que o julgamento da espécie dos autos não é da competência do Conselho Regional do Trabalho;

Considerando que a competência para conhecer da espécie é das Juntas de Conciliação e Julgamento, de acordo com a alínea a do artigo 9.^o do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, mandar baixar o processo à 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, para apreciar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 307-41

É de ser autorizada a demissão de empregado, uma vez provada em inquérito a falta grave de abandono de emprego.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Jorge Pichara Haddad e Aziz Nader & Comp., recorrem da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento e dos quais consta o inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave de abandono de emprego, imputada pela firma Aziz Nader & Comp. aos seus empregados Pichara Haddad e Jorge Pichara Haddad:

Considerando que não havia identidade nas funções exercidas pelos reclamantes e a do empregado estrangeiro que percebia salários superiores aos dos mesmos;

Considerando que a reclamada não contesta o direito de férias dos reclamantes, reconhecido pela Junta;

Considerando que não havia dispositivo que obrigasse o empregador a pagar os salários do empregado no período em que a autoridade competente realizara o inquérito para apurar falta grave, instaurado na vigência do decreto-lei n. 39, de 1937;

Considerando que na falta prova constante do processo não há o menor indício de que o empregador demitiu os reclamantes;

Considerando que pelos depoimentos colhidos se evidencia o abandono do emprego por parte dos empregados:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, reformar, em parte, a decisão da Junta para o fim de isentar a firma Aziz Nader & Comp. do pagamento da pretendida diferença de salários e dos ordenados relativos ao tempo durante o qual se processou o inquérito e aprovar as conclusões a que o mesmo chegou, julgando-se provada a falta grave de abandono de emprego atribuída aos reclamantes.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 600-41

A competência dos Tribunais do Trabalho é determinada pelo local do estabelecimento onde o empregado exerce a atividade profissional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para apurar a procedência da reclamação apresentada por Deolinda Feitoza, contra a firma Ferreira Guimarães & Comp.:

Considerando que o art. 33 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, fixou que a competência dos Tribunais do Trabalho é determinada pelo local do estabelecimento onde o empregado exerce a atividade profissional;

Considerando que o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, no parágrafo único do seu art. 1.^o, corrobora essa orientação;

Considerando que a reclamante era empregada da firma reclamada na cidade de Oliveira em Minas Gerais:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com a preliminar levantada pelo relator, em julgar que é o mesmo incompetente para apreciar o processo e encaminhá-lo ao Conselho Regional da 3.^a Região, sede em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.343-41

E' de se deferir a advocatória quando verificada a existência de violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato Profissional Textil do Distrito Federal, em defesa de seu associado José de Souza Ribeiro, pleiteia a reforma da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Lanificio Minerva S.A., por dispensa sem justa causa;

Considerando que a Justiça Comum, à época, tinha competência para anular o processo *ab initio*;

Considerando que o pedido de renovação foi feito em época oportuna;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para efeito de ser anulada a decisão da Junta prolatora e mandar submeter o processo a novo julgamento, conhecendo-se do pedido de renovação da reclamação.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 1.406-41

ACORDÃO

E' de se negar provimento ao recurso ordinário interposto de decisão da Junta, quando foi a mesma proferida de conformidade com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Antonio de Oliveira Neto, para o fim de obter a reforma da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou prescrito o seu direito de reclamar contra a The Conquista Xicão Gold Mines Limited;

Considerando que, se não estivesse prescrito o direito do recorrente, não era de ser julgada procedente a sua reclamação em face das provas dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para manter a decisão da Junta.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 658-41

E' de se indeferir a advocatória que não encontra apoio no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta por Gonçalo Marques Branco, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro;

Considerando que a decisão da Junta não está inquinada do vício de parcialidade da parte dos julgadores, nem foi proferida com violação expressa de direito, não se verificando na espécie o disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a advocatória para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.143-41

A competência dos tribunais do Trabalho é determinada pelo local do estabelecimento onde o empregado exerce atividade profissional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada pelo ferroviário Tito Lívio Figueiredo contra a The Leopoldina Railway Co. Ltd.;

Considerando que, de acordo com os dispositivos constantes do decreto-lei n. 3.229, de 1941, os presentes autos devem ser apreciados por um dos Conselhos Regionais do Trabalho;

Considerando que o reclamante prestava serviços a reclamada no Estado de Minas Gerais;

Considerando, assim, que a competência para julgamento é do Conselho Regional da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar que é o mesmo incompetente para conhecer dos presentes autos e determinar a remessa dos mesmos ao C.R.T. da 3.ª Região.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-1 1.204, DE 1941

Aplicação da penalidade: art. 219, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Considerando que Carlos Freitas não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 6.842-41, conforme o termo de verificação de infração a fls 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado, afim de justificar a falta; e,

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 4,

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Carlos Freitas a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malla*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-1 1.207, DE 1941

Aplicação da penalidade: art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

DECISÃO

Considerando que Manoel Freitas de Mendonça não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC 6.788-41, conforme o termo de verificação de infração a fls. três;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado, afim de justificar a falta; e,

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada, conforme certidão de fls. 4,

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Manoel Freitas de Mendonça a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942 — *Aldilio Tostes Malla*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-1 1.175, DE 1941

O empregado garantido pela estabilidade não pode ser dispensado senão por falta grave, devidamente apurada pela Justiça do Trabalho.

Direito à reintegração com a percepção dos salários vencidos.

DECISÃO

Admitido em 1929 aos serviços da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, o reclamante Henrique Heinz foi dispensado sumariamente em 15 de dezembro de 1941. Nesta audiência, o representante da reclamada declarou que se tratava de uma medida de ordem geral, que atingia todos os empregados de nacionalidade dos países do Eixo, para evitar qualquer atrito (*sic*). Atestou, ainda, o bom desempenho dos serviços cometidos ao reclamante, que exerce o cargo de inspetor viajante de contabilidade, com os salários de 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais.

Pelo reclamante foi exibida a pública-forma de sua naturalização em 1923, sendo ele natural da Tcheco-Slováquia.

Isto posto:

Considerando que o reclamante está amparado pela estabilidade funcional, só podendo ser dispensado por falta grave devidamente apurada pelos tribunais trabalhistas;

Considerando que, ainda que assim não fosse, de nenhuma falta é ele acusado e, ao contrário, seus serviços são elogiados, e nem mesmo procede a alegação dos motivos da dispensa,

Decide esta Junta julgar procedente a presente reclamação para o efeito de determinar, como determina, a imediata reintegração de Henrique Heinz nas suas funções ou outras equivalentes, com as mesmas vantagens e percepção dos salários vencidos até esta data de 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis). Custas pela reclamada de 176\$82 (cento e setenta e seis mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942 — *Aldilio Tostes Malla*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-1-1.168, DE 1941

Julgamento à revelia. Dispensa sem justa causa e aviso prévio.

DECISÃO

Pleiteia Alano Ferreira Botelho o pagamento de 3:750\$000 (três contos setecentos e cinquenta mil réis) por ter sido injustamente dispensado de Metrotone Rádio Limitada. Foi admitido em 14 de junho de 1938 e dispensado em 15 de dezembro de 1941, com o salário de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis) mensais.

Na audiência anterior, o representante da reclamada reconheceu o direito do reclamante, e prontificou-se ao pagamento da indenização pleiteada, dentro de um prazo que não foi aceito. Por solicitação das partes adiou-se o caso para esta audiência, afim de sobre o acordo, serem consultados os diretores da reclamada. Nesta audiência, entretanto não compareceu senão o reclamante.

Isto posto:

Considerando que o direito do reclamante foi reconhecido pelo representante da reclamada na audiência anterior, conforme consta da ata de fls. 5;

Considerando que o reclamante trabalhou quatro períodos, e foi dispensado sem o pré-aviso;

Considerando que a ausência da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação e condenar, como condena, Metrotone Rádio Limitada a pagar a Alano Ferreira Botelho, dentro de 10 dias, a importância de 3:750\$000 (três contos setecentos e cinquenta mil réis) sendo 3:000\$000 (três contos de réis) nos termos do art. 2.º da lei n. 62, e 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis) nos do art. 81 do Código Comercial. Custas pela reclamada de 251\$200 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltarelli**, vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária.

PROCESSO JC-I-1.130, DE 1941

Dispensa por atos de improbidade. Apreciação de provas.

DECISÃO

Depois de sete anos de serviço na firma L. B. de Almeida, foi Mario Marques da Silva dispensado sob a acusação de atos de improbidade. Sua reclamação, fundada na lei n. 62, tem o valor de 3:468\$000 (três contos quatrocentos e sessenta e oito mil réis).

Designada a audiência para instrução e julgamento, não apresentou o reclamante nenhuma testemunha, e, declarando ele serem todas empregados da firma, prontificou-se o representante desta a apresentar quantas indicasse, o que não foi aceito.

Justificando a legitimidade do seu ato, exibiu a reclamada uma confissão do reclamante de, por várias vezes, se ter apropriado de blocos de bronze que vendeu em seu proveito, confissão essa exarada na própria ficha de registro de empregado. Reconheceu o reclamante a assinatura como sua mas afirma que a declaração (a máquina) não estava escrita. As testemunhas da firma convenceu, porém, o contrário. A primeira viu quando foi ele retirado do depósito, onde entrara, usando chaves falsas; a segunda declara que, por diversas vezes, o vira esconder o material furtado; e a terceira, finalmente, presenciou sua confissão no escritório.

Nestas condições,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamante Mario Marques da Silva ao pagamento das custas de 234\$300 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltarelli**, vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária.

PROCESSO JC-I — 614 DE 1941

As gorjetas não constituem salário. Decisão mantida em embargos contra a solução proposta pelo presidente.

DECISÃO

Pretende o embargante Antonio Batista Ribeiro a reforma da decisão na parte que o condenou ao pagamento a Fernando de Sarta Izabel de rs. 295\$0 (duzentos e noventa e cinco mil réis) correspondentes a diferenças de salários.

Contrariamente à solução proposta pela Presidência, decidiu a Junta que a gorjeta não é parte integrante do salário mínimo. Neste recurso, pretende, a embargante, pelo menos (sic), seja sobrestado o seu julgamento por isso que o E. Conselho Regional deverá proferir decisão em caso idêntico.

Considerando que não tendo o E. Conselho Regional reconhecido a existência de um conflito coletivo no caso que lhe foi proposto (JCI-142-41) não se justifica o sobrestamento do feito;

Considerando que os argumentos expendidos já foram minuciosamente considerados na decisão embargada, não havendo assim nenhuma matéria nova infringente do julgado,

Decide esta Junta, contra a solução proposta pelo presidente no sentido de julgar procedente o recurso, por considerar a gorjeta uma forma de salário, rejeitar os presentes embargos e manter, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos empregadores. — **Jorge Saltarelli**, vogal dos empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária.

PROCESSO JC-I — 1.023 DE 1941

Decisão reformada em embargos. Os empregados de empresas particulares que também são serventúrios públicos, não tem direito a férias. Interpretação do art. 1.º do decreto n. 23.768.

Recorre a S. A. Diário de Notícias da parte da decisão que a condenou a pagar rs. 195\$0 (cento e noventa e cinco mil réis), correspondentes a 15 dias de férias, a Roland de Oliveira Costa.

Decidiu a Junta que, não obstante trabalhar o embargante, também, na Imprensa Nacional, tinha direito a férias, por isso que, em se tratando de uma repartição pública, não podia ser considerada "estabelecimento".

Entretanto,

Considerando que o art. 1.º do decreto n. 23.768 se refere a empregados em serviços executados pela União.

Considerando, assim, que não procede a distinção estabelecida; e

Considerando que os embargos foram interpostos dentro do prazo legal, não sendo admissível o recurso interposto pelos reclamantes, por isso que o valor de cada pedido é inferior à alçada fixada pelo art. 201, do Regulamento da Justiça do Trabalho,

Decide esta Junta, pelos votos dos vogais, dar provimento aos embargos para o efeito de, reformando a decisão embargada, absolver a S. A. Diário de Notícias do pagamento de férias a Roland de Oliveira Costa.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos empregadores. — **Jorge Saltarelli**, vogal dos empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária.

PROCESSOS JC 1.906/41, JC 1.907/41, JC 1.926/41, JC 1.939/41, JC 1.940/41 E JC 1.951/41

Contrato de trabalho de ferroviários. — Horas extraordinárias.

E' um direito da Companhia determinar as horas de serviço extraordinário, obedecida a lei.

Atos de indisciplina caracterizados pela recusa dos empregados em aceitar o horário.

Dissídios individuais e dissídios coletivos.

DECISÃO

Os reclamantes, em número de 16, operários diaristas da Leopoldina Railway Company Limited, pleiteiam o pagamento dos salários correspondentes aos dias em que estiveram suspensos e o restabelecimento das condições do trabalho extraordinário. Consistia este na ronda da linha, por 4 horas e meia, que eram pagas à razão de 2\$0 por hora. Diminuindo a Companhia a duração do serviço para duas horas, recusaram-se os reclamantes a executá-lo, sendo, por isso, suspensos. Apresentadas as reclamações, foram reunidas num só processo, de acordo com o estabelecido no art. 140 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Sustentaram os reclamantes que a modificação do serviço extraordinário só poderia ser feita por mútuo consenso e que, pelo mesmo serviço, desempenhado em ritmo acelerado, perceberiam a metade do salário ajustado. Defendeu-se a reclamada afirmando o seu direito na organização do serviço de acordo com as suas necessidades e as exigências legais. Arguiu, porém, duas preliminares: 1.ª, estando o caso sujeito à apreciação do senhor ministro do Trabalho, deveria a Junta aguardar sua decisão; 2.ª, estendendo-se o movimento do Rio até Petrópolis, envolvendo muitos operários, o dissídio era coletivo e, pois, da competência do E. Conselho Regional.

Comprometeu-se, porém, na impossibilidade de um acordo, dada a diversidade dos casos, a pagar aos reclamantes metade dos salários que deixaram de perceber da data da suspensão àquela em que foram chamados ao serviço.

Isto posto:

Quanto às preliminares:

1.ª — Ainda que os reclamantes se dirigissem diretamente ao senhor ministro do Trabalho, não estariam impedidos de apresentar suas reclamações aos órgãos especialmente criados para decidí-las. Natural é que aquela alta autoridade, velando pelo cumprimento das leis, determine, desde logo, as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do caso a ser decidido pela Justiça do Trabalho. Pode ocorrer, até, que, tomando conhecimento do caso, empenhado no constante aperfeiçoamento da legislação social, verifique a necessidade de novas medidas que melhor atendem às necessidades do momento. Não há, pois, que confundir as atribuições, e se a Junta já possuía todos os elementos necessários ao julgamento do litígio, não se justificava o adiamento.

2.ª — O Regulamento da Justiça do Trabalho estabelece as normas para a apresetação do dissídio coletivo (art. 158 e seguintes). No caso, vieram os 16 reclamantes isoladamente ou em pequenos grupos, sendo as reclamações, a requerimento da reclamada, reunidas num só processo. Não quer isso dizer que o número dos reclamantes determine a transformação do dissídio, tanto mais que, no caso, possuem os reclamantes um sindicato de classe, que interveio no processo. E' certo que, ainda que apresentado o litígio sob a forma de reclamação (individual), o Tribunal de primeira instância dele não tomará conhecimento se o definir como coletivo. A distinção nem sempre é fácil e pode conduzir a enganos.

Ora, neste processo, são várias reclamações individuais decorrentes, embora, do mesmo ato, que pode não interessar à toda a categoria profissional. Nem mesmo se caracterizou a suspensão de trabalho, suspensos foram os reclamantes, os quais voltaram, entretanto, ao serviço, logo que lhes foi permitido, com exceção de dois que se julgavam suspensos por tempo indeterminado. A própria atitude dos reclamantes, manifestando o desejo de resolver, isoladamente, suas reclamações na fase conciliatória, é expressiva.

De méritos: Somente em casos excepcionais poderia a reclamada elevar o trabalho para 12 horas diárias (decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935, art. 7.º). Por conseguinte, trabalhando os reclamantes normalmente oito horas, a duração do serviço extraordinário não deveria, mesmo, exceder de duas horas. E se estas lhes são pagas com os acréscimos estabelecidos, a reclamada está dentro da lei.

A recusa dos reclamantes em aceitar o novo horário constituiu evidente ato de indisciplina, tanto mais grave quanto o serviço de ronda que lhes estava afeto não podia deixar de ser feito sob pena da insegurança do tráfego. Neste ponto, o ato da reclamada suspendendo-os antes que se manifestassem de maneira mais decisiva, além de ser legítimo (dado que ao empregador não pode ser recusado o direito de impor penas disciplinares) impediu consequências possivelmente mais graves.

Assim, estando provado pelas declarações mesmas dos reclamantes que a suspensão não foi imposta por tempo indeterminado,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedentes as presentes reclamações, dando a cada uma, para efeito das custas, o valor de 50\$0 (cinquenta mil réis). Dessa decisão ficaram os litigantes cientes.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1.956, DE 1941

Direito dos tarefeiros à percepção do salário mínimo e ao gozo de férias

DECISÃO

Pleiteia Manuel dos Santos, tarefeiro, empregado da fábrica de calçados Resk Kazan & Comp., o pagamento de diferenças de salários e de um período de férias.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando ainda que, em reclamações da mesma natureza e até contra a mesma firma, já reconheceu esta Junta o direito às férias dos tarefeiros que só trabalham para um só estabelecimento; pois,

Considerando que se não pode negar a existência de uma fiscalização exercida pela empregadora na feitura da obra;

Considerando que a legislação referente ao salário mínimo assegura ao tarefeiro remuneração nunca inferior ao estabelecido;

Considerando que de acordo com as declarações do reclamante e as provas examinadas percebeu ele, em média, 140\$0 (cento e quarenta mil réis) por mês, da vigência do decreto n. 2.162 até 31 de dezembro de 1941,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Resk Kazan & Companhia a pagar a Manoel dos Santos, dentro de 10 dias da notificação, a importância de 1:920\$0 (um conto novecentos e vinte mil réis), sendo 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) de diferenças de salários e 120\$0 (cento e vinte mil réis) das férias a que fez jus no período de 1939 a 1940, nos termos do art. 8.º do decreto n. 23.768. Custas pela reclamada de 141\$4 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregados. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 1.194 DE 1941

Salários vencidos e aviso prévio. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Dispensado da empresa Cinédia S. A. reclama Oswaldo Rodrigues Gomes o pagamento de 816\$7 (oitocentos e dezesseis mil e setecentos réis) correspondentes a salários vencidos e 93\$3 (noventa e três mil e trezentos réis) a reparação pela falta do aviso prévio.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência do Reclamado à audiência de julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato,

Considerando, também, que o Reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional,

Decide esta Junta por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena Cinédia S. A. a pagar a Oswaldo Rodrigues Gomes 910\$0 (novecentos e dez mil réis), sendo 816\$7 (oitocentos e dezesseis mil e setecentos réis) de salários vencidos e 93\$0 (noventa e três mil réis) de 8 dias de aviso prévio (art. 1.221 inciso II do Código Civil). Custas pela Reclamada de 79\$0 (setenta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 1.201 DE 1941

Direito às férias. — Julgamento à revelia.

DECISÃO

Reclama Sebastião José Gonçalves, servente, por lhe não ter pago o empregador Joaquim Moreira Mota, quando de sua saída do emprego, a importância de 15 dias de férias.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência do Reclamado à audiência de julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o Reclamante trabalha de 24 de outubro de 1940, a 15 de novembro de 1941, com o salário de 1\$2 por hora,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena Joaquim Moreira Mota a pagar a Sebastião José Gonçalves, dentro de cinco dias, da notificação, a importância de 144\$0 (cento e quarenta e quatro mil réis), correspondente a 15 dias de férias, nos termos do art. 8.º e 16 do decreto 23.768. Custas pelo reclamado de 14\$2 (quatorze mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 1.208 DE 1941

Pagamento de férias. — Julgamento à revelia.

DECISÃO

Reclama Henrique Pimentel da Silveira, menor, o pagamento das férias a que fez jus na firma A. Soares & Souza.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência da Reclamada à audiência de julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, A. Soares & Souza a pagar a Henrique Pimentel da Silveira, dentro de cinco dias da notificação, a importância de 100\$0 (cem mil réis) correspondente às férias a que fez jus, nos termos dos arts. 8.º e 16 do decreto 23.768. Custas pela reclamada de 10\$2 (dez mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 1.188 DE 1941

E ilegal a dispensa sumária de empregado garantido pela estabilidade.

Direito à reintegração e ao pagamento dos salários que deixou de receber em virtude da dispensa.

DECISÃO

Dispensado em 6 de janeiro de 1938 da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil, pede o reclamante Artur Rodrigues a sua reintegração, e o pagamento dos salários que, em virtude da dispensa deixou de perceber, de vez que naquela data já possuía a estabilidade funcional.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada à audiência de julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o empregado no gozo da estabilidade só pode ser dispensado em virtude de falta grave devidamente apurada em inquérito administrativo, e, pois,

Considerando que a dispensa sumária é um ato absolutamente ilegal e, assim, nulo de pleno direito;

Considerando que não se aplica ao caso a indenização prevista no art. 2.º da lei n. 62, que esta só é cabível "quando a lei não garantia (ao trabalhador) a estabilidade no emprego" (Constituição, art. 137, alínea f);

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil (Esberard) a reintegrar Arthur Rodrigues nas suas funções ou equivalentes, pagando-lhe a importância de 20:733\$7 (vinte contos setecentos e trinta e três mil e setecentos réis), correspondente aos salários que deixou de perceber até a presente data em virtude do ato ilegal da dispensa. Custas pela reclamada de 740\$9 (setecentos e quarenta mil e novecentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 1.190 DE 1941

Reclamação sobre salário. — Julgamento à revelia.

DECISÃO

Reclama Dulcindo Domingos Ferreira o pagamento de salários por parte de Luiz Bergerot.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação de sua carteira profissional,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Luiz Bergerot a pagar a Dulcindo Domingos Ferreira, dentro de dez dias, a importância de 427\$0 (quatrocentos e vinte e sete mil réis) correspondente

a salários vencidos. Custas pelo reclamado de 39\$6 (trinta e nove mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO JC-1 — 945 DE 1941

Não dá justa causa à dispensa o empregado que, em legítima defesa, se empenha em luta corporal com um companheiro.

Apreciação de provas.

DECISÃO

Ramiro Augusto Lopes, motorista, foi empregado de Moutinho & Irmão, de 9 de abril de 1934 a 21 de outubro de 1941, quando o dispensa, am por se ter empenhado em luta corporal com um companheiro de serviço. Sobre o fato ouviram-se três testemunhas. Para fazer prova de sua inocência juntou o reclamante certidões da Justiça Comum que no processo crime instaurado figura como vítima e não como agressor; juntou também uma carta de recomendação da firma.

Alega a reclamada que a dispensa só foi determinada depois de se não conformar o reclamante com a suspensão imposta, voltando ao serviço diariamente com o propósito de nova rixa. E justifica a carta de recomendação com o pedido que lhe fez o reclamante nesse sentido.

Isto posto:

É certo que o empregado que se mostra indisciplinado é passível de pena. Entretanto, nenhuma prova fez a reclamada de atos de indisciplina, capazes de justificar a dispensa do reclamante, nos termos do art. 5.º, alínea f da lei 62.

A prova dos autos é relativa à luta corporal. Nenhuma das testemunhas precisa, porém, qual foi o agressor. E esse ponto é capital porque o empregado que se empenha em luta com um companheiro como um ato de legítima defesa, não dá motivo para a dispensa (artigo citado, alínea h).

Enquanto a primeira testemunha da reclamada afirma que a luta ocorreu fora do caminho, sustenta a segunda "que a briga não continuou fora do carro".

Deante das contradições das testemunhas, mais avulta o fato de ter a Promotoria Pública, pelos elementos que colheu no inquérito policial, denunciado o contendor do reclamante, como incurso nas penas do art. 303 da antiga Consolidação das Leis Penais.

Pelos fundamentos acima expostos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena Moutinho & Irmão a pagar, dentro de dez dias, a Ramiro Augusto Lopes a importância de 4:483\$3 (quatro contos quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos réis), sendo 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) correspondentes a 21 dias de salários vencidos; 133\$3 (cento e trinta e três mil e trezentos réis) a 8 dias de aviso prévio (Código Civil, artigo 1.221, inciso I); e 4:000\$0 (quatro contos de réis) à indenização pelo tempo de serviço (Lei 62, art. 2.º). Custas pela reclamada de 295\$2 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

PROCESSO N. 4-JC 371-41

Reclamação apresentada por Emília Siviotti contra Carvalho Irmão & Companhia, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, justa causa, férias e salários.

É de ser mantida a decisão quando não apresenta a embargante razões e provas, de fato ou de direito que modifiquem o processado.

DECISÃO

É de ser mantida a decisão de folhas em que a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento julgou procedente a reclamação apresentada por Emília Siviotti contra Carvalho Irmão & Companhia, em virtude de não apresentar o reclamado ora embargante qualquer alegação de direito ou de fato que determine a modificação da decisão a quo. Assim, por unanimidade, resolve a Junta não tomar conhecimento dos embargos e manter a decisão recorrida. Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Terceira Junta do Distrito Federal

JC. 6.124-41 — Manoel Bertho contra Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, reclama horas extras e diferença de salários.

Quando a lei não fixar outro prazo, entende-se que todo e qualquer direito assegurado pelo Direito Operário prescreve em dois anos.

Considerando que toda e qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho prescreve em dois anos, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, tendo em vista o fundamento acima exposto. Custas pelo reclamante, para cujo efeito se dá ao presente o valor de cem mil réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente de presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário. JC. 5.140-41 — José Damiano Espi contra Distribuidora de Filmes Brasileiros, reclama dispensa, sem justa causa.

A falta de provas dos motivos da demissão sujeita o empregador à indenização prevista na lei sessenta e dois.

Considerando que o reclamante foi despedido sem que houvesse motivo legal;

Considerando, que, uma das testemunhas, de nome Angelina, presenciou quando o reclamante perguntou ao gerente se estava suspenso ou demitido, tendo este dito que estava despedido;

Considerando que a falta de provas dos motivos da demissão, sujeita o empregador à indenização prevista na lei sessenta e dois;

Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por maioria, contra o voto do senhor vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Distribuidora de Filmes Brasileiros a pagar ao reclamante José Damiano Espi a quantia de dois contos e setecentos mil réis, relativa à indenização, de acordo com a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário. JC. 5.716-41 — Ari Bastos contra Cafeiteira Brasileira, reclama suspensão por 30 dias.

Não é de se conhecer reclamação por motivo de suspensão por tempo inferior a noventa dias.

Considerando que suspensão por medida disciplinar é uma pena aplicada ao empregado, pelo empregador, e que afeta a direção interna do estabelecimento, não tendo as Juntas de Conciliação e Julgamento, competência para conhecer do assunto, resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de folhas três. Custas pelo reclamante sobre a importância de duzentos e oitenta mil réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Eugenio Fiorenco*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.278-41 — Antonio Garcez Filho contra Companhia Moinho Fluminense S. A., reclama justa causa e aviso prévio.

E' de se julgar improcedente a reclamação de empregado contra o qual ficou provada dissidência no cumprimento dos deveres.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta;

Considerando que ficou bem esclarecido ter o reclamante cometido falta grave no desempenho de suas funções, falta essa que podia acarretar consequências bem funestas e grande prejuízo para a firma reclamada;

Considerando o depoimento das testemunhas arroladas pelo reclamante, que são unânimes em afirmar a responsabilidade do reclamante, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, no valor de três contos, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de cento e noventa e três mil e quatrocentos réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário. — Confere com o original. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário. — Visto. — *Santiago Pompêo*, presidente.

JC. 5.842-41 — Maria Augusta Lima contra J. E. Peixoto, reclama aviso prévio, horas extras e salário mínimo.

Prevalecem as declarações da reclamante, quando revel a firma empregadora

Considerando os termos da reclamação de folhas três, que prevalecem em face da revelia, da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do decreto

seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais dos autos, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena, o reclamado J. E. Peixoto a pagar a reclamante Maria Augusta Lima, a importância de setecentos e quatorze mil e duzentos réis, sendo duzentos e quarenta mil réis, relativos à aviso prévio; cento e vinte mil réis, correspondentes a cem horas extras e trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos réis, correspondentes à diferença dos salários percebidos pela reclamante, em relação ao salário mínimo, durante o tempo em que trabalhou no estabelecimento. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e sete mil e duzentos réis.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Santiago Pompço*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 5.668-41 — Antonio Fernandes contra Swift do Brasil S. A., reclama aviso prévio.

Cabendo ao empregado o salário correspondente a quatro dias de aviso prévio, este não pode reclamar importância equivalente a trinta dias.

Considerando que somente caberia ao reclamante um aviso prévio de quatro dias e que ele recusa terminantemente a receber qualquer importância inferior a trinta dias de salários, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, no valor de quarenta e oito mil réis. Custas pelo reclamante.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompço*, presidente. — *Eugénio Fiorêncio*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.746-41 — Francisco Ribeiro contra Augusto de Souza & Comp., reclama aviso prévio.

E' de se impor a pena de revelia e confissão ao empregador, que, depois de regularmente notificado, deixar de comparecer a audiência de instrução e julgamento.

Considerando que prevalecem as alegações da parte presente, em vista da revelia da reclamada, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; e

Considerando o mais dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Augusto de Souza & Companhia a pagar ao reclamante Francisco Ribeiro a importância de trezentos mil réis, referente a um mês de aviso prévio, de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada no valor de vinte e sete mil réis.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.878-41 — Paulo Dias de Andrade contra Restaurant Vila Real, reclama dispensa sem justa causa, salários e férias.

Agressão armada contra companheiro de serviço constitui justa causa para dispensa sem aviso prévio; garantem-se, porém, salários vencidos e férias não gozadas.

Considerando que o reclamante em hora de serviço e dentro do estabelecimento onde trabalhava, brigou com seu colega, tentando agredir-lo com uma faca;

Considerando que a indisciplina é uma das justas causas para a dispensa do empregado, conforme dispõe a lei sessenta e dois;

Considerando que provado está ter havido justa causa para que o reclamado dispensasse, como dispensou o reclamante, sem que o indenizasse;

Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por voto unânime, julgar improcedente a reclamação de indenização por dispensa injusta, e procedente a reclamação de salários e férias, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Paulo Dias de Andrade a importância de cento e oitenta mil réis, sendo cento e vinte mil réis, relativos a férias, de acordo com o decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, e sessenta mil réis, correspondentes a dezoito dias de salários. Custas pela reclamada.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 5.848-41 — Milton Dias Arêas contra Metalúrgica Santiago, reclama salários.

Quando revel o empregador, prova-se a existência do contrato de trabalho com a carteira profissional; prevalecem, ainda, por incontestadas, as declarações da parte presente.

Considerando as alegações da parte presente, que prevalecem em face da revelia da reclamada, confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis;

Considerando o mais dos autos, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, e condenar a reclamada Metalúrgica Santiago Limitada a pagar ao reclamante Milton Dias Arêas, a importância de cento e trinta mil réis, referente ao salário de duas quinzenas. Custas pela reclamada.

Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4-JC-780-41 — Reclamação apresentada por José Monteiro de Assumpção, para haver de Nunes e Soares, a indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

"Não é justa causa para dispensa o fato do empregado faltar ao serviço por motivo de doença".

Considerando que o reclamado alega ter dispensado o reclamante porque este faltou ao serviço três dias;

Considerando que o reclamante quando faltava ao serviço, era descontado pelo reclamado e portanto o mais prejudicado, pois não percebia para seu sustento e ganhava apenas duzentos e cinquenta mil réis por mês;

Considerando que o reclamante juntou um atestado médico, em que consta ter estado o reclamante doente durante os dias dezesseis, dezoito e dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e por essa razão não se apresentou o reclamante ao trabalho;

Considerando que, apesar do documento referido (folhas), apresentado pelo reclamante não estar devidamente autenticado, isto é, não ter firma reconhecida, o que reduz, mas não inutiliza o seu valor, levando em conta o pouco conhecimento demonstrado pelo reclamante, que é homem de pouca instrução;

Considerando que a prova testemunhal do reclamado nada esclarece;

Coosiderando que o reclamado se reconheceu devedor de cento e treze mil réis, salário retido e que em compensação alegou ser credor do reclamante de noventa e cinco mil réis, o que foi confirmado pelo reclamante;

Considerando que assim é o reclamado devedor ao reclamante de um saldo de dezoito mil e trezentos réis;

Considerando mais o que consta dos autos,

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Nunes e Soares (cuja retificação de nome foi pedida pelo reclamado) a pagar ao reclamante José Mutafino de Assumpção, a importância de duzentos e sessenta e oito mil e trezentos réis, sendo duzentos e cinquenta mil réis (aviso prévio), dezoito mil e trezentos réis (salários), no prazo de cinco dias.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-1.057-41 — Reclamação apresentada por Sebastião da Cruz Loureiro, para haver de Felizola & Cia., indenização correspondente à dispensa sem justa causa.

"Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho".

Considerando que o reclamante compareceu e confirmou sua reclamação, esclarecendo que foi dispensado sem justa causa em mil novecentos e trinta e seis;

Considerando que de acordo com o artigo cento e um do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove determina que "não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho";

Considerando que no caso em apreço, não existindo qualquer disposição em contrário, deve prevalecer a prescrição de dois anos, do artigo cento e um, já citado;

Considerando que já decorreu o prazo de cinco anos e cinco meses e dias:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar prescrita a reclamação de folhas.

Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregadores — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-984-41 — Reclamação apresentada por Antonio Gomes, para haver de Antonio Loureiro, a indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, horas extraordinárias e folgas.

"Não é prova suficiente para irresponsabilizar o patrão, as anotações do 'livro de empregados', mesmo quando assinada por este, quando provada fica a má fé".

Considerando que a alegação do reclamante constante à folhas dois, de que trabalhou para o reclamado desde dezesesseis de março de mil novecentos e quarenta e um até dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, ficou devidamente apurada;

Considerando que não pode esta Junta dar valor à assinatura do reclamante constante do Livro de Registro dos Empregados, apresentado pelo reclamado nesta audiência, em que consta ter o reclamante entrado para os serviços do reclamado em primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, o que foi contestado por todas as testemunhas do reclamante e do reclamado;

Considerando que não pode ter valor a declaração constante do livro referido, eis que o mesmo foi registado e aberto para o registro de empregados em dezesete de novembro de mil novecentos e quarenta e um, portanto na véspera da dispensa do reclamante, quando seu estabelecimento funciona desde dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, o que prova a malícia da sua pretendida defesa;

Considerando que deve ser levada em conta o fato de não saber o reclamante ler e escrever, e que apenas com dificuldade assina seu nome, portanto desconhecia o que assinava no Livro;

Considerando que são unânimes as testemunhas em reconhecer que o reclamante trabalhava para o reclamado há varios meses e algumas precisam o dia do início do trabalho com o constante da reclamação;

Considerando que todas as testemunhas do reclamante afirmam que o mesmo trabalhava para o reclamado das 7 horas às 21 horas, com ligeiro intervalo para almoço e jantar;

Considerando que ficou provado abrir o estabelecimento do reclamado aos domingos e que o reclamante trabalhava nestes dias, não tendo o descanso semanal;

Considerando que a defesa do reclamado procurando burlar a Justiça, afirmando que o reclamante só trabalhou para ele de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e um a dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, quando de fato trabalhava desde março, foi desfeita por todas as provas inclusive a do reclamado, pelas testemunhas de folhas;

Considerando que o reclamado não pagou ao reclamante dezoito dias de salários e que o reclamante reconhece dever ao reclamado cento e sessenta mil e duzentos réis de adiantamento;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Antonio Loureiro a pagar ao reclamante Antonio Gomes a importância total de um conto setecentos e vinte mil réis, sendo duzentos e quarenta mil réis (aviso prévio), um conto e oitenta mil réis (horas extraordinárias), duzentos e cinquenta e seis mil réis (folgas) e cento e quarenta e quatro mil réis de dezoito dias de salários, devendo, porém, do total um conto setecentos e vinte mil réis ser descontada a quantia de cento e sessenta mil e duzentos réis (dívida reconhecida pelo reclamante), no prazo de 10 dias.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-112-41 — Reclamação apresentada por Elvin Blune, para haver da Companhia Aliança Industrial, indenização correspondente à dispensa sem justa causa, férias e salários.

"Cabe à Justiça do Trabalho dirimir questões entre empregados e empregadores nas questões referentes a trabalho e seria fugir às suas finalidades, julgar questões que afetam os postulados e a competência da Justiça Comum que para isso tem a Justiça Civil e Comercial".

Elvin Blune reclama contra a Companhia Aliança Industrial:

- indenização por despedida sem justa causa;
- férias;
- salários retidos; e,
- comissões de um por cento sobre vendas de terrenos;

Considerando que, pela carteira profissional ficou provado ter o reclamante trabalhado para a reclamada desde primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e seis até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, o que perfaz justo o total de cinco anos;

Considerando que a reclamada pelo documento de folhas cinquenta e seis, carta de aviso prévio, confessa ter dispensado o reclamante "em consequência da demolição de sua fábrica nas Laran-

jeiras" o que não é motivo justo para dispensa, na conformidade das Leis Trabalhistas, sendo portanto obrigado ao pagamento de um mês de salário para cada ano de serviço do empregado;

Considerando que consta da carteira profissional e não foi contestado pela reclamada perceber o reclamante um conto de réis por mês;

Considerando que o reclamante não gozou férias relativas aos aos períodos de mil novecentos e trinta e seis à mil novecentos e quarenta, alegação esta que, não foi contestada pela reclamada, que nesse sentido não apresentou qualquer prova em contrário;

Considerando que, de acordo com os artigos cento e um e duzentos e vinte e sete, respectivamente, dos decretos-lei mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove e seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de maio de mil novecentos e quarenta, prescrevem em dois anos as reclamações perante a Justiça do Trabalho e que o pedido de férias referente aos anos de mil novecentos e trinta e seis e mil novecentos e trinta e sete, estão prescritos;

Considerando que o período de férias a que tinha direito o reclamante, referente ao ano de mil novecentos e trinta e oito, era facultado ao empregador lhe dar, dentro do período do ano subsequente, ou seja até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e que de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, data em que foi apresentada a reclamação o decurso de tempo é inferior a dois anos;

Considerando que o reclamado reconhece à folhas vinte e um, dever ao reclamante salários vencidos, referentes ao mês de dezembro;

Considerando que a reclamada contestou ao reclamante o direito alegado de uma comissão de um por cento sobre as vendas de terrenos, e esclareceu que essa porcentagem de um por cento era ratiada entre todos os empregados da reclamada e não só para o reclamante e bem assim que o mesmo nunca fez negócios diretos de venda, e era apenas sua função, mostrar aos pretendentes no local, os terrenos à venda (folhas vinte e um);

Considerando que o reclamante destruiu esta segunda contestação, juntando os documentos de folhas dez usque quatorze, em que os compradores afirmam ter comprado os terrenos de propriedade da reclamada "por intermédio" do reclamante;

Considerando que o reclamante e a reclamada, se louvaram em peritos para exame da escrita da reclamada, e que em resposta ao quesito apresentado pela Junta:

"a) Se a comissão paga ao reclamante era de um por cento sobre a importância de cada venda por ele efetuada ou se essa porcentagem era de um por cento sobre a totalidade das vendas, ratiadas pelos diversos empregados, entre os quais o reclamante" e que os peritos responderam à folhas quarenta e cinco, que, em vendas "no valor total de duzentos e setenta contos de réis, a comissão paga foi de dois contos e setecentos mil réis" ao reclamante, o que caracteriza o seu direito a um por cento das vendas feitas;

Considerando que a reclamada provou ter pago ao reclamante as comissões referentes aos terrenos vendidos aos Srs.: Viuva Carmen Martins, Dona Carmen Sales e José da Silva Leite (laudo pericial folhas quarenta e cinco), mas não provaram o pagamento da porcentagem de um por cento ao reclamante referente à venda dos terrenos vendidos pela reclamada, por intermédio do reclamante (folhas onze e doze) aos Srs. Cyro Romano Faria (cento e quarenta e oito contos novecentos e vinte mil réis) e à Dona Olívia Lignori (sessenta e cinco contos de réis), é de ser paga esta comissão ao reclamante;

Considerando que a reclamada à folhas vinte e um, audiência do dia 10 de março de mil novecentos e quarenta e um, alegou que o reclamante deve à firma reclamada, conforme conta corrente, a importância de quarenta e um contos trezentos e vinte e três mil e novecentos réis, e que pretende a reclamada seja esta dívida apurada para efeito da reconvenção;

Considerando que o reclamante alega ter a receber da reclamada a importância de cinquenta contos de réis, que o reclamante alega (folhas cinquenta), cobrá-la oportunamente na justiça comum;

Considerando que do exame de livros da reclamada, feita pelos peritos, não se provou a origem do débito do reclamante à reclamada;

Considerando que cabe à Justiça do Trabalho, dirimir questões entre empregados e empregadores, nas questões referentes à trabalho;

Considerando que seria fugir às suas finalidades, julgar a justiça do Trabalho questões que afetam os postulados e a competência da Justiça Comum que para isso tem a Justiça Civil e Comercial;

Considerando mais que o aviso prévio dado pela reclamada ao reclamante, documento de folhas cinquenta e seis, não dá os trinta dias previstos em lei, eis que a carta está datada de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e a demissão se faria sentir no fim do mês;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e impropriedade a reconvenção por não ser da alçada da Justiça do Trabalho, e condenar, como de fato condenado tem a reclamada Companhia Aliança Industrial a pagar ao reclamante Elvin Blune, no prazo de dez dias, a importância de nove contos oitocentos e trinta e nove mil réis, sendo cinco contos de réis (indenização por despedida sem justa causa), um conto de réis (salários retidos do mês de dezembro), um conto e quinhentos mil réis, férias de mil novecentos e trinta e oito, mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta, cento e noventa e nove mil e novecentos réis

(aviso prévio) e um conto quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e seiscentos e cinquenta mil réis (porcentagem a que tem direito o reclamante de um por cento, sobre a venda de dois terrenos que não provou a reclamada ter pago.

Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregadores — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-621-41 — Reclamação apresentada por Manoel M. da Mota, para haver do Instituto Socorros Médicos, indenização correspondente à dispensa sem justa causa e aviso prévio.

"Não é de ser concedido o aviso prévio, em dinheiro, quando o empregador prova ter dado o aviso de despedida com a antecedência da lei".

Considerando que a reclamação de Manoel Moreira da Mota contra o Instituto de Socorros Médicos, em que pleiteia indenização por despedida sem justa causa e aviso prévio, obedeceu a todas as fases determinadas por lei, para seu julgamento;

Considerando que a pretensão do reclamante de receber do reclamado a importância correspondente ao aviso prévio, não procede em face dos documentos de folhas 17 e 18, em que o reclamado dá ao reclamante o aviso prévio previsto em lei, devidamente rubricado na primeira via pelo reclamante;

Considerando que as alegações do reclamado, de ter despedido o reclamante por ter o mesmo praticado atos de improbidade e indisciplina não foram por maneira alguma provados, não passando de uma graciosa alegação;

Considerando que o reclamante foi empregado do reclamado por mais de 6 anos;

Considerando que as únicas provas apresentadas — testemunhas — o foram pelo reclamado, e que estas testemunhas disseram a primeira — Arlindo Gonçalves: "que não sabe porque motivo deixou o reclamante de trabalhar na firma reclamada; a segunda — Olga Nunes: "que ignora se o reclamante deixou o seu emprego ou se foi dispensado"; e a terceira que "o reclamante foi dispensado, mas não tem o declarante certeza dos motivos que determinam essa despedida";

Considerando que as testemunhas do reclamado nada sabem sobre os motivos da demissão do reclamante e portanto não provou o reclamado a alegação de atos de improbidade e indisciplina que seria justificativa para a demissão com justa causa;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação na parte referente ao pedido de aviso prévio e procedente na parte referente à indenização por despedida sem justa causa, condenando o Instituto de Socorros Médicos a pagar a Manoel M. da Mota, a importância de dois contos e cem mil réis, dentro do prazo de 10 dias.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados — *Betse de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-774-41 — Reclamação apresentada por Luiz Palhares, para haver do Salão Nobre, a indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, horas extraordinárias, salários, folgas e tempo de serviço.

O trabalho em horas extras obriga o empregador, quando provado, ao pagamento correspondente às mesmas.

Considerando que o reclamante pede em sua reclamação de folhas lbe sejam pagas as indenizações referentes ao aviso prévio, folgas e horas extras, bem assim a vinte e um dias de salários retidos;

Considerando que o reclamante se confessou devedor dos salários retidos, referentes a dezenove dias, o que não tendo provado deve ser reconhecido, como o pedido, de vinte e um dias;

Considerando que, pela prova testemunhal apresentada pelo reclamante ficou caracterizada a circunstância de trabalhar o reclamante no salão de barbeiro do reclamado desde às oito horas da manhã até às oito horas da noite (primeira testemunha e segunda testemunha); com intervalo para almoço, mas, e, mesmo assim, com tempo de trabalho superior às oito horas prevista em lei, o que determina o pagamento de horas extraordinárias;

Considerando que a prova testemunhal apresentada pelo reclamante confirmou a circunstância declarada na inicial em que o reclamante alegava trabalhar aos domingos, não tendo portanto os benefícios do descanso semanal, também previsto em lei (testemunhas, primeira e segunda);

Considerando que as testemunhas do reclamado são seus empregados e a primeira exerce ainda as funções de gerente e declararam a primeira que de fato o estabelecimento funciona das oito da manhã às oito horas da noite, o que confirma a declaração do reclamante;

Considerando que a defesa que fez a primeira testemunha do reclamado, de não trabalhar o reclamante mais de oito horas, deve ser levada na devida conta, isto é, tendo em vista que como gerente e empregado, procura defender seu patrão, mas que mesmo assim

confirma a declaração do reclamante de que lá esteve um fiscal do Ministério do Trabalho para impedir esse abuso de horário extraordinário.

Considerando que a segunda testemunha do reclamado diz "que não sabe se o reclamante trabalhava em horas extras" e seu depoimento não pode ser levado a sério uma vez que conta com flagrantes inverdades, tal a "de que assistiu o ajuste de contas entre empregado e patrão não ficando este a dever nada àquele, nenhum dia de trabalho", e o contrário é o que confessa o reclamado;

Considerando que, assim, ficam de pé, por não ter sido destruída a reclamação de folhas dois, as alegações do reclamante;

Considerando que sendo o estabelecimento do reclamado dos considerados comerciais e que de acordo com a lei o aviso prévio é de trinta dias e não de oito dias, como pretendia o reclamado o que assim, fez bem o reclamante em não assinar-lo;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação na parte referente a salários retidos e aviso prévio e procedente por maioria de votos, contra o voto do suplente de vogal dos empregadores, o pedido referente ao pagamento de horas extraordinárias e folgas, para condenar como condenado tem o reclamado do Salão Nobre a pagar ao reclamante Luiz Palhares, no prazo de dez dias, a importância de dois contos e quarenta e cinco mil réis, sendo trezentos mil réis (aviso prévio), duzentos e dez mil réis (salários retidos, vinte e um dias); folgas correspondentes aos domingos (quatrocentos e dez mil réis) e um conto cento e vinte e cinco mil réis (horas extraordinárias).

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 983-41 — Reclamação apresentada por Benedito de Moura contra Carvoaria "Fé em Deus", indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, salários e horas extraordinárias.

Não tem direito à indenização prevista por despedida sem justa causa, aquele que trabalhar em período inferior a um ano.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho);

Considerando que a indenização por despedida injusta só é obrigatória quando o empregado trabalhou para o empregador, durante um ano (artigo segundo da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco);

Considerando que o reclamante trabalhou para o reclamado apenas seis meses, de vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um a trinta de outubro do mesmo ano;

Considerando que as alegações do reclamante de não ter recebido aviso prévio, bem assim o salário referente ao mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, foram comprovados com a prova testemunhal;

Considerando que as testemunhas afirmaram que o reclamante trabalhava doze horas por dia, com apenas uma hora para almoço, o que determina um horário de trabalho superior em três horas, ao horário normal de oito horas de trabalho diurno;

Considerando que as três horas de trabalho a mais, são horas extraordinárias e como tal devem ser pagas ao empregado;

Considerando que o reclamante trabalhou durante seis meses, sem receber essas horas extraordinárias, no valor total de quatrocentos e cinquenta mil réis;

Considerando que o reclamante apesar de constar de sua carteira profissional, perceber de acordo com o salário mínimo, duzentos e quarenta mil réis, provou com as testemunhas e com um documento do punho do reclamado que percebia tão somente cento e quarenta mil réis;

Considerando que é obrigado o empregador a pagar ao empregado o salário mínimo, na importância de duzentos e quarenta mil réis;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação na parte referente à indenização por despedida sem justa causa e procedente na parte referente ao aviso prévio, — duzentos e quarenta mil réis; salário mínimo, — quinhentos mil réis (diferença correspondente a cinco meses); salário retido de um a trinta de outubro, — duzentos e quarenta mil réis; horas extraordinárias na importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, e o acréscimo previsto em lei de vinte e cinco por cento, sobre as horas extraordinárias, de cento e doze mil e quinhentos; tudo no total de um conto quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis que a Carvoaria "Fé em Deus" deverá pagar ao reclamante Benedito de Moura, no prazo de dez dias. Custas pelo reclamado. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 781-41 — Reclamação apresentada por Vergílio da Costa Silva, para haver de D. Cuinas & Fonseca Limitada, indenização correspondente às férias.

Compete à Justiça do Trabalho homologar os acordos feitos entre empregador e empregado, desde que este se verifique depois de apresentada às Juntas de Conciliação e Julgamento, a reclamação posteriormente conciliada.

Considerando que o reclamante compareceu à audiência, desistindo de sua reclamação, uma vez de a reclamada posteriormente à reclamação, pagou ao reclamante as férias a que tinha direito:

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência requerida pelo reclamante. Custas pelo reclamante. — **Alvaro de Sá Filho**, suplente do Presidente. — **Ary Lomba**, suplente de vogal dos empregadores. — **Calixto Ribeiro Duarte**, suplente de vogal dos empregados. — **Betse de Barros**, secretária.

Processo 4 JC 976-41 — Reclamação apresentada por Francisco da Silva Tavares, para haver de Premoldados de Concreto Forcreto Limitada, indenização correspondente a suspensão injusta.

A suspensão por tempo indeterminado equivale a demissão.

Considerando que o reclamante foi revel e que lhe imposta a pena de confissão sobre a matéria de fato (regulamento da Justiça do Trabalho, artigo cento e quarenta e dois);

Considerando que o reclamante provou ser empregado do reclamado desde dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que a alegação do reclamante de ter sido suspenso por tempo indeterminado, o que, é unânime a Jurisprudência, equivale a demissão, em dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que percebia o reclamante mil e duzentos réis por hora, conforme consta da carteira profissional;

Considerando que o reclamante na audiência esclareceu o seu pedido, de indenização por despedida sem justa causa e a importância correspondente ao aviso prévio:

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado Premoldados de Concreto Forcreto Limitada a pagar, no prazo de cinco dias, ao reclamante Francisco da Silva Tavares, duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis, sendo duzentos e quarenta mil réis, justa causa, e trinta e oito mil e quatrocentos réis, aviso prévio. Custas pelo reclamado. — **Alvaro de Sá Filho**, suplente do Presidente. — **Ary Lomba**, suplente de vogal dos empregadores. — **Calixto Ribeiro Duarte**, suplente de vogal dos empregados. — **Betse de Barros**, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JC 5.^a — 1.056-41 — Relativo à reclamação de Gerson Graça da Silva, Dilermando de Souza e Silvio de Oliveira, para haverem do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), a indenização a que se julga com direito por rebaixamento de salários.

A Junta preliminarmente se declara incompetente para conhecer da reclamação de empregados do Lloyd Brasileiro, em face do que dispõe o decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941.

Gerson Graça da Silva, Dilermando de Souza e Silvio de Oliveira, reclamam contra o Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a diferença de salários e rebaixamento de categoria. A Junta, por proposta do presidente, resolveu, preliminarmente não conhecer da presente reclamação por não caber mais à Justiça do Trabalho dirimir os conflitos surgidos entre a referida empresa e os seus empregados. Até a expedição do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta e nove, de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, (Diário Oficial de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um), essa Justiça especial vinha julgando os dissídios em apreço, fundada na disposição do artigo vinte e sete do regulamento que baixou aprovado pelo decreto, número quatro mil novecentos e sessenta e nove, de quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, o qual não incluía os empregados do Lloyd entre os que prestavam serviços públicos, nas expressões "sendo-lhes assegurados os direitos decorrentes da legislação social vigente, inclusive o que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos". A jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, era no sentido de se julgar competente, pois, para conhecer de tais dissídios, conforme se vê, dentre outros, do acórdão da Câmara da Justiça do Trabalho, no processo treze mil quinhentos e trinta e sete, de mil novecentos e trinta e nove (Diário Oficial apenso ao número, cento e oitenta e três de agosto de mil novecentos e quarenta e um, página mil e oitenta e um). Nesse mesmo sentido é o parecer do consultor geral da República, publicado na Revista do Trabalho, de novembro último, página vinte e cinco. Em face, porém, do artigo quinto do citado decreto-lei, três mil novecentos e sessenta e nove, de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, nenhuma dúvida pode haver quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar os conflitos surgidos entre o Lloyd Brasileiro e os seus empregados. É que o artigo quinto deu nova redação ao artigo vinte e sete do regulamento que baixou

com o decreto, quatro mil novecentos e sessenta e nove, de quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, a qual é a seguinte: "Os empregados do Lloyd Brasileiro, não são considerados funcionários públicos, sendo-lhes, porém, assegurados os direitos que derivam da legislação que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no que se entender tão somente com empréstimos, assistência médica-cirúrgica, aposentadorias e pensões". Compareceram apenas os reclamantes que ficaram cientes desta decisão, da qual deve ser notificado o Lloyd Brasileiro, na forma do artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, e cento e cinquenta do regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — **Homero Prates**, presidente. **Edmundo Pereira Leite**, vogal dos empregados. **Manoel Lopes Coelho Filho**, vogal dos empregados. **Christiano Torres Filho**, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-676-941, relativo à reclamação de Humberto Bento Sineiro, contra "Café Central", para haver as indenizações por dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

O não comparecimento do reclamado à audiência de Julgamento, importa na confissão quanto à matéria de fato. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida; Considerando que o reclamante, conforme se verifica de sua carteira profissional, foi admitido em primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e sete, e demitido em dezembro de março de mil novecentos e quarenta e um; Considerando que percebia duzentos e quarenta mil réis mensais e que recebia mensalmente: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada "Café Central", a pagar, dentro do prazo de dez dias, ao reclamante, Humberto Bento Sineiro, a importância de um conto e duzentos mil réis, mais as custas no valor de noventa e oito mil réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, do regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — **Reynaldo Barreto Pinto**, suplente de presidente. **Edmundo Pereira Leite**, vogal dos empregadores. **Manoel Lopes Coelho Filho**, vogal dos empregados. **Christiano Torres Filho**, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-967-941, relativo à reclamação de Adolfo de Barros, contra a Comp. Navegação Lloyd Brasileiro, por ter sido dispensado tendo mais de 10 anos de serviço.

A Junta preliminarmente se declara incompetente para conhecer da reclamação de empregados do Lloyd Brasileiro, em face do que dispõe o decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941.

Adolfo de Barros, reclama contra o Lloyd Brasileiro, (Companhia de Navegação — Patrimônio Nacional), por ter sido demitido sem justa causa, tendo mais de quinze anos de serviço efetivo, no mesmo estabelecimento. A Junta, por proposta do presidente, resolveu preliminarmente não conhecer da presente reclamação por não caber mais à Justiça do Trabalho, dirimir os conflitos surgidos entre a referida empresa e os seus empregados. Até a expedição do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta e nove, de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (Diário Oficial de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um), essa Justiça especial vinha julgando os dissídios em apreço, fundada na disposição do artigo vinte e sete do regulamento que baixou aprovado pelo decreto número quatro mil novecentos e sessenta e nove, de quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, o qual não incluía os empregados do Lloyd entre os que prestavam serviços públicos, nas expressões "sendo-lhes assegurados os direitos decorrentes da legislação social vigente, inclusive o que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos". A jurisprudência dos Tribunais do Trabalho era no sentido de se julgar competente, pois, para conhecer de tais dissídios, conforme se vê, dentre outros, do acordo da Câmara da Justiça do Trabalho, no processo treze mil quinhentos e trinta e sete, de mil novecentos e trinta e nove (Diário Oficial apenso ao número cento e oitenta e três, de agosto de mil novecentos e quarenta e um, página mil e oitenta e um). Nesse mesmo sentido é o parecer do consultor geral da República, publicado na Revista do Trabalho de novembro último, página vinte e cinco. Em face, porém, do artigo quinto do citado decreto-lei, três mil novecentos e sessenta e nove, de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, nenhuma dúvida pode haver quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, para julgar os conflitos surgidos entre o Lloyd Brasileiro e os seus empregados. É que o artigo quinto deu nova redação ao artigo vinte e sete do regulamento que baixou com o decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove, de quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, a qual é a seguinte: "Os empregados do Lloyd Brasileiro não são considerados funcionários públicos, sendo-lhes, porém, assegurados os direitos que derivam da legislação que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no que se entender tão somente com empréstimos, assistência médica-cirúrgica, aposentadoria e pen-

sões". Tendo comparecido somente o reclamante, ficou este ciente desta decisão na própria audiência, devendo-se notificar a reclamada na forma dos artigos cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, e cento e cinquenta do regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, suplente de presidente. *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-981-941 — relativo à reclamação de José da Silva Carreiro contra M. da Silva, para haver o pagamento das férias a que se julga com direito.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato. Procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida;

Considerando que o reclamante, conforme se verifica de sua carteira profissional, foi admitido a serviço do reclamado em 11 de novembro de 1932, continuando ainda a serviço do mesmo;

Considerando que, nos termos dos arts. 1.^o, 2.^o, 4.^o e 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, o empregador que deixar de conceder as férias ao empregado no decurso dos doze meses seguintes à data em que a elas tiver feito jus, fica obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias que não lhe concedeu;

Considerando que o reclamante percebia, por mês, o salário de duzentos e quarenta mil réis (240\$0).

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, o reclamado, M. da Silva, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, José da Silva Carreiro, a importância de duzentos e quarenta mil réis (240\$0), e mais as custas no valor de vinte e dois mil e seiscentos réis (22\$6).

Notifique-se o reclamado na conformidade do art. 150, combinado com o art. 139, § 1.^o, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-837-941, relativo à reclamação de Antonio Augusto Andrés contra Joaquim Rodrigues Sampaio, para haver a indenização da lei n. 62, de 5-6-35, e as férias a que se julga com direito.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento, importa além de revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme se verifica de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a serviço da firma reclamada a 11 de maio de 1937 e demitido sem justa causa a 27 de setembro de 1941;

Considerando que, conforme ainda alega, não recebeu as férias correspondentes ao período de 11 de maio de 1940 a igual data de 1941.

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Joaquim Rodrigues Sampaio a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, Antonio Augusto Andrés a importância de 1:716\$0 (um conto setecentos e dezesseis mil réis). Custas pelo reclamado, no valor de 129\$0 (cento e vinte e nove mil réis).

Notifique-se a firma reclamada, na conformidade do art. 150, combinado com o art. 139, § 1.^o, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo n. JCJ-5.^a-687-941, relativa à reclamação de Alberto Moreira Pinto contra Joaquim Santos Ferreira, para haver a indenização por dispensa sem justa causa, salários atrasados, horas extraordinárias e dias de folga.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além de revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada, nos termos do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando, conforme se verifica de sua carteira profissional, o reclamante foi admitido a serviço da firma reclamada em 1.^o de outubro de 1938 e demitido em 22 de junho de 1940;

Considerando que, conforme ainda alega o reclamante, tem a receber vinte e dois dias de salários relativos ao mês de junho que trabalhou para o reclamado, além das horas extraordinárias e dias de folga a que tinha direito.

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, Joaquim Santos Ferreira, reclamado, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, Alberto Moreira Pinto, a importância de dois contos quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (2:475\$0). Custas pelo reclamado no valor de cento e setenta e três mil e novecentos réis (173\$9).

Notifique-se o reclamado na conformidade do art. 150, combinado com o art. 139, § 1.^o, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Renaldo Barreto Pinto*, suplente de presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Série I. N. — Divulgação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV
com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 8\$0 — 8\$0 — 7\$0 — 10\$

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV
com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 7\$0 — 6\$0 — 10\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II — III
com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0 — 8\$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho
Juntas de Conciliação e Julgamento

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 10\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV — V

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 6\$0 — 8\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 2\$0 — 4\$0 — 4\$0 — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do
Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DECRETO N. 8.680 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regulamento dos serviços do Porto do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento dos serviços do Porto do Rio de Janeiro, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Regulamento dos Serviços do Porto do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º A Administração do Porto, orientada pelo objetivo de conseguir a máxima eficiência, dispensará igual tratamento aos que se utilizarem das instalações portuárias, ressalvadas as preferências constantes de lei.

Art. 2.º A Administração do Porto cabe receber dos que se utilizarem das instalações portuárias as importâncias correspondentes às taxas constantes das tarifas aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3.º Salvo o caso de "arribada", nenhum serviço será executado pela Administração do Porto sem prévia requisição formulada pelos interessados ou documento equivalente e pagamento antecipado ou garantia de liquidação das taxas devidas.

§ 1.º Os serviços, cujas taxas forem garantidas pelas embarcações atracadas ou pelas mercadorias depositadas nos armazéns e dependências da Administração do Porto serão prestados independentemente de caução ou depósito, respondendo, porém, os navios e as mercadorias, pelo integral pagamento das taxas devidas.

§ 2.º Os clientes do porto, que se tornarem devedores remissos, ficarão privados de utilizar os serviços do porto, diretamente ou por intermédio de terceiros.

§ 3.º São sempre devidas, de acordo com as tabelas em vigor, as despesas realmente efetuadas com os serviços extraordinários requisitados, embora não utilizados, qualquer que tenha sido a causa imponente.

Art. 4.º Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos agem sempre como representantes dos capitães de embarcações e dos armadores, e os despachantes e seus empregados, como mandatários dos donos das mercadorias, cabendo a estes, e aos capitães ou armadores, responsabilidade integral, civil e penal pelas ações ou omissões dos seus respectivos representantes, nos limites do mandato.

CAPÍTULO II

DAS EMBARCAÇÕES E DA ATRACAÇÃO

Art. 5.º É obrigatória a atracação (decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934), mas nenhuma embarcação poderá atracar ao cais sem licença da Alfândega e prévia requisição à Administração do Porto e só poderá fazê-lo no local designado pela Divisão do Tráfego.

§ 1.º As embarcações, durante o tempo que permanecerem no canal de acesso, bacia de evolução ou atracadas ao cais, e bem assim os seus tripulantes, ficam sujeitos ao presente regulamento.

§ 2.º As embarcações atracadas ao cais cumprirão prontamente as ordens que lhes forem dadas pela Divisão do Tráfego, para assegurar a regularidade dos serviços portuários:

a) desatrancando, mesmo antes de completada a descarga, para darem lugar a embarcações que gozem de preferência legal;

b) desatrancando, se não estiverem operando em embarque ou descarga, desde que possam causar, nessa posição, prejuízo às operações de outras embarcações;

c) mudando de posição para permitirem a atracação ou para facilitarem as manobras de outras embarcações.

§ 3.º Os capitães ou mestres de embarcações, entradas no porto, remeterão à Divisão do Tráfego os manifestos, da carga de importação e de exportação, redigidos em português.

§ 4.º A título excepcional, quando o manifesto ainda não tiver sido traduzido, poderá o mesmo ser substituído, provisoriamente, por uma relação detalhada da carga, assinada pelo Comandante do navio ou pelo consignatário.

§ 5.º Os capitães ou mestres de embarcações atracadas ao cais fornecerão aos fiéis de armazéns, antes de iniciar a descarga, a relação de inflamáveis, explosivos, corrosivos, agressivos; e de volumes cujo peso exceda de 5 toneladas, e uma cópia dos manifestos.

§ 6.º As embarcações, que tenham de carregar ou descarregar inflamáveis ou explosivos, obedecerão às cautelas do decreto n. 23.629, de 23 de dezembro de 1933.

§ 7.º No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatrancar imediatamente do cais, rumando para a margem oposta do canal de acesso, onde fundearão, para o ataque ao fogo, solicitando, se necessário, o auxílio das autoridades competentes.

§ 8.º As embarcações é vedado:

a) entrar no canal de acesso e bacia de evolução do porto com velocidade superior a seis milhas horárias;

b) às embarcações a vela, atracar, desatrancar ou navegar na bacia de evolução e canal de acesso ao cais do porto, sem auxílio de rebocador;

c) atracar ao cais sem interpor, a um metro, no mínimo, abaixo do coroamento do cais, as necessárias defesas para proteger a muralha;

d) lançar no porto ou sobre o cais: cinzas, lixo, óleo e outros detritos;

e) jorrar água sobre o cais;

f) lançar âncora, amarra ou espia para o lado do mar, que prejudiquem a facilidade e segurança da navegação;

g) permitir estender roupas a bordo, visíveis do cais;

h) fundear no canal de acesso e bacia de evolução do porto, salvo as exceções legais.

Art. 6.º As embarcações que entrarem no porto não ficarão obrigadas a atracar, nos seguintes casos:

I — Quando a atracação não se possa dar:

a) por falta de profundidade compatível com o calado da embarcação, no canal de acesso às instalações de acostagem ou junto a essas instalações;

b) por falta de lugar disponível nas referidas instalações;

c) por ordem do Governo Federal, devido a epidemias, guerra ou outra causa de força maior.

II — Quando — tendo de receber ou entregar mercadorias nacionais ou nacionalizadas ou entregas de importação do estrangeiro, suscetíveis de conferências e despachos sobre água, procedentes ou destinadas a estabelecimentos comerciais ou industriais, diretamente servidos pela navegação interna do porto — sejam autorizadas pela Alfândega a operar no ancoradouro de franquia, mediante a fiscalização da Administração do Porto.

III — Quando — tendo de receber ou entregar mercadorias nacionais ou nacionalizadas ou de entregar as de importação do estrangeiro, suscetíveis de conferência e despacho aduaneiro sobre água em ponto qualquer do interior do porto, a que as referidas embarcações possam atingir — sejam autorizadas pela Alfândega a operar ali, mediante a fiscalização da Administração do Porto.

IV — Quando forem autorizadas pela Alfândega a baldear, diretamente, de embarcação para embarcação, ou por intermédio de saveiros ou alvarengas, sempre sobre a fiscalização da Administração do Porto, mercadorias de exportação procedentes de qualquer ponto do interior do porto, quando servido por navegação ou que, chegadas ao mesmo porto, devem ser conduzidas pela navegação a qualquer ponto do referido interior.

§ 1.º Nos casos de exceção I, II e III, acima previstos, cabe ao armador o pagamento da importância correspondente à utilização do porto, determinada pela aplicação da respectiva taxa, à tonelagem das mercadorias que carregar ou descarregar ao largo, no porto, ou em qualquer ponto do interior do Porto do Rio de Janeiro.

§ 2.º No caso de exceção IV, previsto acima, do armador que requisitar a baldeação das mercadorias, será cobrada a importância correspondente à utilização do porto, determinada pela aplicação da respectiva taxa, à tonelagem das mercadorias baldeadas.

Art. 7.º Todas as mercadorias do tráfego do porto, não compreendidas nos casos de exceção II, III e IV do artigo 6.º, serão embarcadas ou desembarcadas nos cais ou pontes de acostagem, ficando sob a guarda e conservação da Administração do Porto, desde o respectivo recebimento por esta no convés das embarcações, até sua entrega nas portas ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios das instalações portuárias ou vice-versa.

§ 1.º Por conveniência do serviço e mediante autorização da Alfândega e da Administração do Porto, as mercadorias mencionadas neste artigo poderão ser carregadas ou descarregadas por intermédio de saveiros e alvarengas, que as receberão nos cais ou pontes de acostagem, entregando-as ao costado de embarcações atracadas, ou vice-versa.

§ 2.º Os saveiros ou alvarengas que, pela ocorrência do caso de exceção I do artigo 6.º, forem empregados na condução de mercadorias da espécie considerada neste artigo deverão recebê-las ou entregá-las nos cais ou pontes de acostagem onde, para esse fim, atracarão.

§ 3.º As mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, em ou de saveiros ou alvarengas, nas condições previstas nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, serão aplicadas as taxas portuárias a que estariam sujeitas, de acordo com a tarifa em vigor, se fossem carregadas ou descarregadas em ou de embarcações atracadas. Aos saveiros e alvarengas, empregados nesse serviço, não será cobrada a atracação.

Art. 8.º A toda embarcação que entrar no porto corresponderá um número de ordem (carimbo ou contra marca), que será dado pela Divisão do Tráfego.

Art. 9.º As atracações deverão ser executadas com todo o cuidado, de maneira a não produzir avaria nas instalações e aparelhos, ficando os Comandantes responsáveis por qualquer dano, uma vez que as manobras são executadas sob sua inteira responsabilidade.

Art. 10.º O local da atracação será assinalado por duas bandeiras fixando os extremos.

Art. 11.º Nenhum navio poderá sair do porto ou cais sem licença da Alfândega e da Administração do Porto do Rio de Janeiro, e prova de que as taxas portuárias tenham sido pagas.

Art. 12.º Os navios ao desatrancarem do cais deverão observar as regras e cuidados prescritos para a atracação.

CAPÍTULO III

DA DESCARGA DE MERCADORIAS

Art. 13. O embarque, o desembarque ou a baldeação de mercadorias deverá ser feito, do cais ou para o cais, dos navios a este atracados, de acordo com as disposições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, mediante a cobrança das taxas portuárias em que o navio e as mercadorias incidirem e com o conhecimento da Administração do Porto.

Art. 14. A descarga das mercadorias só será iniciada em presença do comandante do navio, ou agente da Companhia à qual pertencer o navio ou preposto autorizado, do empregado da Administração do Porto e do pessoal da Alfândega.

Art. 15. As mercadorias descarregadas, quer de origem estrangeira, quer de cabotagem, serão inscritas em livros especiais, que constituirão, com as folhas de descarga, os documentos definitivos para todas as questões suscitadas sobre as responsabilidades da Administração do Porto.

Art. 16. Os volumes entrados no armazem devem ser pesados, sempre que possível, tendo bem legível o número e ano da contra-marca.

Art. 17. Para os volumes avariados, quebrados, repregados, com diferença de peso ou que tiverem qualquer indício de violação, deverão ser lavrados termos de ressalva, no mesmo dia da descarga, em que se mencionarão os característicos de cada volume e a natureza da irregularidade verificada, sendo ainda lacrados e cintados para os efeitos da vistoria.

§ 1.º Os comandantes e navios ou seus agentes ou prepostos devem assistir à lavratura de termos de ressalva e assiná-los com o fiel do armazem e o guarda da Alfândega.

§ 2.º Dos termos de avaria lavrados, serão remetidos resumos à Alfândega.

Art. 18. Terão preferência na descarga dos navios, depois do desembarque de bagagens e malas postais, os animais vivos, cargas frigoríficas, frutas, plantas e outras mercadorias do mesmo gênero, encomendas, volumes com valores e dinheiro.

Art. 19. Mediante requisição dos interessados e autorização da Alfândega, o embarque ou desembarque de mercadorias poderá ser permitido pela Administração do Porto (Divisão do Tráfego), para se realizar para o mar, ou ao largo, entre o navio e embarcações ao costado e sem que a Administração do Porto intervenha na execução do referido serviço, senão para fiscalizá-lo. Nesse caso, não será cobrada do armador a taxa de atracação se o navio operar ao largo, cobrando-se apenas a taxa de utilização do porto.

Art. 20. Será gratuita, durante os seis primeiros dias, contados a partir daquele em que a descarga tiver sido iniciada, a armazenagem das mercadorias descarregadas no cais para reembarque; excedido esse prazo, incidirão as mercadorias nas taxas de armazenagem aplicáveis à sua espécie.

Art. 21. Só gozarão da isenção temporária, a que se refere o artigo 20, as mercadorias descarregadas para reembarque, que houverem sido despachadas como se tivessem por destino o Porto do Rio de Janeiro, caso façam os interessados a necessária retificação até 24 horas após a chegada do navio ao Porto.

Art. 22. As mercadorias descarregadas de navios arribados serão tratadas, para os efeitos de cobrança das taxas portuárias, como se fossem mercadorias baldeadas com descarga para o cais e subsequente reembarque, sujeitas ao disposto no artigo 21.

Parágrafo único. Para o cálculo da armazenagem em que essas mercadorias venham a incidir, o respectivo valor será determinado por arbitramento, se faltarem os documentos legítimos que o declarem.

Art. 23. Se o Governo Federal vier permitir o livre trânsito, pelo Porto do Rio de Janeiro, de mercadorias destinadas a outros países, tais mercadorias serão consideradas, para os efeitos de cobrança das taxas portuárias, como se fossem mercadorias baldeadas no porto, sujeitas, assim, ao disposto no artigo 20.

Art. 24. A Administração do Porto poderá, com prévia autorização do Governo e mediante contrato com os interessados, permitir a instalação de aparelhamentos apropriados ao embarque, descarga e transporte de mercadorias especiais, destinadas a estabelecimentos ou depósitos, nas vizinhanças das instalações portuárias.

§ 1.º A permissão, a que se refere este artigo, será dada sempre a título oneroso, correndo por conta dos interessados as despesas com aquisição, instalação dos aparelhos, conservação, bem como a execução dos serviços, sujeitos, entretanto, ao disposto neste Regulamento.

§ 2.º Concluída a instalação, o interessado apresentará à Administração do Porto a demonstração das despesas realizadas que não poderão exceder à importância fixada no orçamento. Uma vez aprovada a referida demonstração, a respectiva quantia ficará reconhecida como custo da instalação, que será desde logo incorporada ao Patrimônio do Porto, para ser amortizado na conformidade dos parágrafos seguintes.

§ 3.º Serão aplicadas as taxas portuárias da tabela em vigor aos serviços realizados por esses aparelhamentos, mas só serão cobrados 50% da respectiva importância, conservando os interessados, em seu poder, quota para amortização do custo da instalação dos referidos aparelhamentos, acrescidos de juros de 6% ao ano.

§ 4.º Para cada interessado, a quem se permitir a instalação desses aparelhamentos, a Administração do Porto abrirá uma conta cor-

rente, em que se debitará, pelo custo da respectiva instalação e juros, creditando-se pela quota das importâncias decorrentes da aplicação das taxas, que os mesmos interessados conservarão em seu poder. Essas contas correntes deverão ficar liquidadas no prazo máximo de 15 anos, findo o qual, seja qual for o saldo demonstrado contra a Administração do Porto, serão elas encerradas, considerando-se amortizado esse saldo.

§ 5.º A medida que forem sendo liquidadas ou encerradas as contas correntes, como está previsto no parágrafo 4.º, as importâncias decorrentes da aplicação das taxas portuárias passarão a ser arrecadadas integralmente, continuando, porém, a conservação dos aparelhamentos, bem como a execução dos serviços a serem feitos diretamente pelos interessados e por sua conta.

Art. 25. As embarcações de tráfego interno no porto, em serviço local de transportes, e, bem assim, as que conduzirem gêneros da pequena lavoura, peixe e outros artigos destinados ao abastecimento do Mercado Municipal, poderão efetuar as operações de embarque e desembarque de passageiros e de mercadorias, fora do cais ou pontes de acostagem, nos pontos que forem para esse fim designados pelas autoridades competentes, de acordo com as repartições fiscalizadoras.

Parágrafo único. As mercadorias transportadas, carregadas ou descarregadas, nas condições previstas neste artigo, estão isentas das taxas portuárias da tarifa em vigor.

CAPÍTULO IV

DO EMBARQUE DE MERCADORIAS

Art. 26 — Os embarques só poderão ser efetuados com a presença de um representante da Administração do Porto.

Art. 27. Os volumes só serão embarcados mediante apresentação, ao fiel do armazem ou assistente da carga, da 1.ª via do despacho de exportação, guias de pagamentos das taxas portuárias e direitos ou taxas aduaneiras.

Art. 28. No verso das ordens de embarque serão feitas pelo respectivo empregado as averbações dos volumes embarcados ou não, assinando-as e exigindo o recibo dos comandantes do navio, ou de seus prepostos.

CAPÍTULO V

DOS ARMAZENS

Art. 29. Serão recolhidas aos armazens todas as mercadorias a embarcar ou descarregadas, salvo aquelas que, pela sua natureza, puderem ser depositadas nos pátios ou alpendres existentes.

Art. 30. Serão relacionadas, recolhidas ao armazem destinado aos retardados, enviando-se uma via dessa relação à Alfândega, todas as mercadorias que permanecerem no recinto do Cais do Porto, além do prazo legal, e forem consideradas como abandonadas ou de consumo.

Art. 31. Quando as mercadorias armazenadas oferecerem perigo de deterioração ou estrago, providenciar-se-á no sentido de ser o fato levado ao conhecimento do consignatário, se este for conhecido, e da Alfândega, para os fins convenientes.

Art. 32. A entrada nos armazens do Cais do Porto só será permitida, independente de licença:

- a) aos donos ou consignatários da mercadoria ou pessoas por estes autorizadas;
- b) aos passageiros, enquanto se estiver processando o desembarque, saída ou embarque de suas bagagens;
- c) aos capitães e mestres de embarcações;
- d) aos despachantes, seus ajudantes e caixeiros despachantes;
- e) aos funcionários e autoridades públicas, no exercício de suas funções, quando a ação dessas autoridades não contrariar os dispositivos da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

CAPÍTULO VI

DA ENTRADA DE MERCADORIAS

Art. 33. O fiel de armazem deve conferir cuidadosamente as vias de despacho, não só com os livros de armazem, como também com os respectivos volumes, suas marcas, contra-marcas, número e peso, assinando-as e devolvendo-as depois de certificar-se de sua exatidão.

Art. 34. Para as mercadorias de procedência estrangeira, as taxas portuárias serão calculadas na 3.ª via de despacho, não se efetuando nenhuma saída sem a prova do pagamento das taxas e desembarque aduaneiro.

Art. 35. As mercadorias de importação estrangeira só poderão sair dos armazens em presença do conferente da Alfândega.

Art. 36. As mercadorias de cabotagem serão entregues à vista do conhecimento marítimo negociável, depois de devidamente desembarcado na Alfândega e pagas as taxas portuárias.

Art. 37. A Seção de Cálculo serão devolvidos pela Divisão do Tráfego os documentos relativos às mercadorias a sair, para cobrança da nova armazenagem, quando permanecerem nos armazens além dos prazos de pagamento, já vencidos, ou para cobrança de diferença entre as taxas pagas e devidas.

Art. 38. As mercadorias que, depois de entregues, não forem retiradas da plataforma externa dos armazens do Cais do Porto, até às 16 horas do dia seguinte ao da saída, ficarão sujeitas à nova taxa de armazenagem, se houver.

Art. 39. Os funcionários dos armazens facilitarão aos conferentes da Alfândega todos os serviços, bem como pessoal e material necessários às conferências dos volumes, vistorias e desembarques.

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 40. O serviço de transporte compreende a condução de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, feita pela Administração do Porto, por conveniência dos respectivos donos, de qualquer ponto, das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, em vagões, pelas linhas férreas do porto ou em quaisquer outros veículos, que lhe pertencerem ou que trafegarem por sua conta, bem como entre qualquer ponto das referidas instalações e as estações das estradas de ferro e vice-versa, pelas linhas do porto, em vagões próprios ou dessas estradas de ferro.

Parágrafo único. A Administração do Porto, além dos transportes especificados neste artigo, poderá realizar a condução daquelas mercadorias em vagões próprios, pelas linhas do porto, entre as instalações portuárias e instalações ou armazens de terceiros, servidos por aquelas linhas e vice-versa.

Art. 41. A parte deve requisitar à Divisão do Tráfego o número de vagões de que precisar, preenchendo os necessários modelos, sendo então expedidas, pela inspetoria competente, as necessárias instruções para o serviço.

Art. 42. Nenhum volume poderá ser transportado para a parte externa do Cais do Porto, sem que, para isso, tenha sido pago ou depositado o valor das taxas correspondentes.

Art. 43. Do mesmo modo, nenhum volume será transportado para embarque em embarcações acostadas ao cais ou ao largo, sem que, para isso, tenham sido pagas as taxas correspondentes.

Art. 44. O tráfego mútuo de mercadorias e vagões será regulado pelo convênio estabelecido entre a Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway e a Administração do Porto.

CAPÍTULO VIII

DA VIGILÂNCIA

Art. 45. Só será permitido o ingresso de pessoas estranhas aos serviços portuários, na faixa alfandegada, marginal ao cais, e nas pontes de acostagem alfandegadas, bem como a bordo das embarcações atracadas a essa faixa ou pontes, desde que justificado pelo embarque de passageiros ou por outro motivo aceitável, a juízo da polícia aduaneira.

§ 1.º O ingresso de pessoas estranhas, previsto neste artigo, e sua saída, só poderão ter lugar em pontos fixados pela Alfândega onde haja postos fiscais aduaneiros.

§ 2.º A Alfândega poderá suspender os efeitos deste artigo, para qualquer indivíduo ou, em casos especiais e por prazo limitado, para toda e qualquer pessoa estranha aos serviços portuários.

Art. 46. Cabendo à Administração do Porto, em virtude do disposto no artigo 8.º do decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934, a guarda interna das instalações portuárias, poderá ela proibir a entrada nessas instalações, inclusive na parte alfandegada destas, a qualquer indivíduo cujo proceder ou antecedentes o tornem prejudicial à ordem e disciplina dos serviços portuários ou à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Parágrafo único. A mesma faculdade tem a administração do Porto em relação a veículos urbanos que deixem de atender às ordens e instruções de serviço em vigor.

Art. 47. Os comandantes das embarcações atracadas aos cais ou às pontes de acostagem poderão vedar a entrada a bordo, a qualquer indivíduo, ou proibir essa entrada, com caráter geral, a pessoas estranhas às referidas embarcações.

Art. 48. O policiamento do porto será feito por uma Polícia Portuária, constituída na forma das tabelas em vigor.

Art. 49. Só poderão entrar nas dependências do Cais do Porto, para exercer atos de jurisdição, sem a devida licença da Administração do Porto, as autoridades aduaneiras e as do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 50. Qualquer indivíduo preso ou detido no recinto do Cais do Porto será apresentado ao inspetor da Polícia Portuária, para os devidos fins.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 51. São considerados como extraordinários todos os serviços executados fora das horas e dos dias de expediente ordinário, quando requisitados pelas partes e obedecerão, quanto à respectiva remuneração, ao disposto nos decretos ns. 24.508 e 24.511, de 29 de junho de 1934, e ao estabelecido nas tabelas em vigor.

CAPÍTULO X

DOS VEÍCULOS E APARELHAMENTOS

Art. 52. Os condutores de veículos, enquanto permanecerem no recinto das instalações da Administração do Porto, ficam sujeitos ao presente regulamento e cumprirão as ordens que lhes forem dadas pela Divisão do Tráfego.

Parágrafo único. É vedado:

a) O ingresso de veículos de tração animal nas instalações da Administração e bem assim o estacionamento de automóveis sobre as linhas férreas ou em local que interrompa o tráfego;

b) O carregamento de vagões da Administração do Porto, além da lotação neles inscritas;

c) ultrapassar o limite da capacidade dos guindastes do cais.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A responsabilidade da Administração do Porto não cobre:

§ 1.º As faltas nos conteúdos dos volumes ou permuta de conteúdos, se os volumes entrarem nos armazens com avarias ou indícios de violação, conservarem o peso verificado na entrada e intactas as cintas apostas, por ocasião da descarga, até o momento da abertura para a conferência aduaneira ou vistoria. A cintagem continuará a ser feita de acordo com as normas em vigor e só será empregada quando constituir meio eficiente do controle à vista da natureza dos envoltórios dos volumes.

§ 2.º As faltas nos conteúdos dos volumes ou permutas de conteúdos, se os volumes entrarem nos armazens sem indícios externos de violação ou avaria e se nessas condições permanecerem e conservarem o mesmo peso da entrada, até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazens.

§ 3.º As faltas ou avarias no conteúdo de volumes entrados nos armazens com vasamento ou indício de vasamento, que não tenha sido motivado por imperfeição ou negligência do pessoal da Administração do Porto ou de volumes desembarcados perfeitos, mas cuja fragilidade ou impropriedade dos respectivos envoltórios dê lugar a vasamentos naturais ou deterioração dos conteúdos por vício intrínseco da mercadoria durante o armazenamento.

§ 4.º As faltas ou avarias de volumes que não sejam reclamadas, por escrito, no ato da saída das mercadorias dos armazens.

§ 5.º As faltas, avarias, deterioração de conteúdo ou destruição de volumes, decorrentes de causas fortuitas ou de força maior, nos termos do Código Civil.

§ 6.º As avarias decorrentes da queda de volumes em consequência de lingadas mal feitas a bordo ou rutura de lingas nas descargas. É responsável, porém, pelas avarias ocorridas no embarque até o convés do navio, responsabilidade que cessará a partir da boca da escotilha, se o embarque se realizar para o porão do navio.

Art. 54. Nos dias chuvosos, a Administração do Porto só fará o serviço de capatazias de mercadorias avariáveis pela água, sob a exclusiva responsabilidade do capitão do navio, dos prepostos destes ou interessados, assumida por escrito.

Art. 55. A Administração do Porto não responde pelos danos que venham a sofrer as mercadorias recebidas nos armazens, pátios e apêndices, de incêndios, tempestades, deterioração natural, ação dos roedores e por outros casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Ficam sujeitos a multas, de 20\$0 a 2.000\$0, as embarcações, indivíduos, condutores de veículos e partes que infringirem as disposições deste Regulamento ou desobedecerem às ordens e intimações de serviço que lhes forem feitas pela Administração do Porto.

Parágrafo único. As multas serão aplicadas pelos respectivos Chefes de Divisão, mediante notificação escrita, cumprindo ao infrator pagá-las no prazo de 8 (oito) dias, ou depositar a respectiva importância no mesmo prazo, em caso de recurso, que deverá ser interposto ao Superintendente.

Art. 57. As embarcações, indivíduos, condutores de veículos e partes serão responsáveis e indenizarão a Administração do Porto pelos danos e avarias que ocasionarem às obras, instalações, aparelhos e utensílios do porto.

Art. 58. A Administração do Porto não pagará juros sobre cauções ou depósitos efetuados para garantia de taxas.

§ 1.º As cauções ou depósitos, efetuados para garantia de taxas, serão sumariamente convertidos em renda, se dentro de seis meses não forem liquidados pelos interessados.

§ 2.º No caso de execução, *ex-officio*, de cauções ou depósitos, ficarão os saldos, se houver, à disposição de quem de direito, observada a prescrição legal.

§ 3.º Se, na execução de cauções ou depósitos de que trata o parágrafo anterior, for verificada a insuficiência dos mesmos, os responsáveis ficarão obrigados a recolher a diferença, dentro de 15 dias, a partir da data da respectiva notificação.

§ 4.º As cauções ou depósitos para garantia de taxas, de caráter permanente, deverão ser mantidos intactos, para o que os interessados liquidarão os respectivos débitos, à medida que os mesmos forem sendo apurados.

Art. 59. As faturas e contas enviadas pela Administração do Porto deverão ser liquidadas pelos clientes do porto no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da data de sua apresentação.

Parágrafo único. A falta de cumprimento desta condição constituirá, automaticamente, em mora o devedor, que poderá ser privado dos serviços portuários, a juízo do Superintendente.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.681 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

Desapropria, por utilidade pública, imóveis na cidade do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com as letras h e m, do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação dos seguintes imóveis, situados na cidade do Rio de Janeiro e necessários ao acréscimo das instalações do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

- 1 edifício, em lote de 11,40 x 118,00, situado à praça da República n. 59, pertencente a Duilio Ferrini;
- 1 edifício, em lote de 4,60 x 11,50, situado à rua do Senado número 158, pertencente a Nicolau Abraão Sarkis;
- 1 edifício, em lote de 4,00 x 11,50, situado à rua do Senado número 160, pertencente a Antonio José Marti Tinoco;
- 1 edifício, em lote de 7,80 x 14,70, situado à rua do Senado número 162, pertencente a Duilio Ferrini.

Art. 2.º Nos termos do art. 10, do decreto-lei acima citado, cabe ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores efetivar a presente desapropriação, totalmente ou por partes, determinando, na época oportuna, as medidas exatas de cada lote.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão à conta de crédito especial a ser, oportunamente, aberto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.708-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio Pinheiro da Câmara no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.685-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Cypriano Gomes no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.210-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Brasilino Vicente Ferreira no cargo de Coletor das Rendas Federais em Canoinhas (4.ª classe) no Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.072-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João das Chagas Lobato no cargo de Coletor das Rendas Federais em Oliveira (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.419-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Paranhos de Campos no cargo de Coletor das Rendas Federais em Carangola (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.353-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Pedro Guimarães Lins no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.549-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Sizilio José Soares no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.876-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Glovis Emilliano de Oliveira no cargo da classe I da carreira do Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Clovis de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Marçal Ciriaco Vergara Lopes ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mor da Alfândega de Pelotas, no Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Clicio Batalha ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério.

José Ferreira da Silva Mulatinho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alípio Edmundo Lage para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Manicoré (5.ª classe), no Estado do Amazonas, vago em virtude da remoção do respectivo titular Pedro Correia Paiva.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard Corrêa Cravo, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Renée Gunzburger Gomes de Souza, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Fritz da Câmara Luchsinger, ocupante do cargo de ajudante de Tesoureiro, Padrão 23 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, Padrão 30, do Tesouro Nacional, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Alfeu Palma Garcia, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Marçal Ciriaco Vergara Lopes ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Guarda-Mor, Padrão 18, da Alfândega de Vitória no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Henrique Lopes Vale, em virtude de se achar servindo no Conselho Superior de Tarifa.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.889-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de dezembro de 1941, que nomeou Haroldo de Guimarães Souza para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Araloses (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção do respectivo titular Raimundo Nonato Fontenele.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.810-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de janeiro de 1941, que nomeou Minervina Teixeira Mendes para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Renée Gunzburger Gomes de Souza, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.889-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de dezembro de 1941, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Araloses (5.ª classe), no Estado do Maranhão, Raimundo Nonato Fontenele a Coletor das Rendas Federais em Turiassú (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Raimundo Teixeira Calado.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8. 263-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 15 de agosto de 1941, que nomeou Felicíssimo do Espírito Santo Braga para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Peixe (6.ª classe), no Estado de Goiás, vago conforme consta da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 27 de março de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.741-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 19 de junho de 1941, que nomeou Werber Carvalho Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mirador (6.ª classe), no Estado do Maranhão, vago conforme consta da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 27 de março de 1940.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.981-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Paulo Pires de Carvalho e Albuquerque do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do S.P. 38-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Aristogiton Neves Espindola ocupante do cargo da classe 14 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do cargo de Guarda-Mór, Padrão 18, da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério, para o qual foi designado em 25 de novembro de 1937, em substituição ao respectivo titular Henrique Lopes Vale em virtude de se achar servindo no Conselho Superior de Tarifa.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 231, item VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 55, alínea "b", da Consolidação das Leis Penais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.602-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Waldemar Rodrigues, do cargo da classe B da carreira de Arrumador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado Martinho de Moraes Rego, do contingente do Quartel General da 8.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo n. 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Elias Ferreira da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do Argêo Lopes de Sá.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 4.099-42, do Departamento de Administração:

A Alberto Monteiro da Silva do cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belem, Estado do Pará.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Eldorfe Moreira, para exercer o cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belem, Estado do Pará.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO DELIBERATIVO

Resumo da ata da 158.ª sessão, em 22 de janeiro de 1942.

Realizou-se em 22 de janeiro de 1942 a 158.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores da Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho estudou a distribuição, pelas Divisões, dos Técnicos de Administração que, já classificados no último concurso realizado para o Quadro Permanente do D. A. S. P., deverão ser nomeados. Em consequência do ingresso desses novos servidores, resolveu o Conselho fazer regressar às suas repartições alguns dos funcionários requisitados que veem servindo no Departamento.

O Conselho assentou, ainda, várias modificações a introduzir na fase de ultimação dos concursos e provas de habilitação realizados pela Divisão de Seleção.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 50 minutos lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. — Visto — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

139 — Em 30 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério das Relações Exteriores solicitou a aprovação da nova tabela de representação dos funcionários da carreira de Diplomata, em serviço no exterior, para vigorar no corrente exercício de 1942.

2. Na sua exposição de motivos, alegou o citado Ministério (fls. 2 a 4):

a) que a aludida tabela foi elaborada em obediência ao que determina o § 2.º do artigo 26 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, mantido pelo Estatuto dos Funcionários;

b) que procurou, quanto possível, tomar em consideração as oscilações mais sensíveis que se produziram no custo da vida nos diferentes países em que são mantidos serviços diplomático e consular, ou por efeito do encarecimento provocado pela guerra, ou pela valorização excessiva da moeda doméstica, como ocorreu em alguns;

c) que, de um modo geral, foram examinadas todas as reclamações recebidas no correr do ano e atendidas as que foram consideradas justas;

d) que a tabela proposta produziria um aumento total do despesa inferior a 600:000\$0 (seiscentos contos de réis), se todos os postos estivessem preenchidos, o que se não dá atualmente;

e) que a diferença para mais que venha a produzir-se em relação ao orçamento anterior está amplamente coberta pela consignação respectiva que foi majorada no orçamento de 1942, de mil contos de réis;

f) que, prosseguindo no propósito de equiparar completamente a remuneração de todos os funcionários da mesma classe, quando em serviço no mesmo país, de acordo com o espírito da fusão das duas carreiras levada a efeito pelo decreto-lei n. 791, referido, elevou, de

novo, a representação atribuída aos cônsules gerais, de forma a aproximá-la, gradualmente, da que é concedida aos ministros conselheiros, uns e outros pertencentes à classe M;

g) que, dessa forma, é de esperar que, no próximo ano, sem movimentos bruscos, seja possível chegar a esse resultado; e

h) que, considerando as circunstâncias difíceis que cercam os seus funcionários no exterior, o aumento sempre crescente dessas dificuldades em face do prolongamento e extensão da guerra a novos países e a maneira brilhante como todos têm sabido corresponder à confiança do Governo, suportando dignamente os sacrifícios que lhe são impostos, solicitou a aprovação de Vossa Excelência para as modificações que julgou de utilidade introduzir na tabela para 1942.

3. O decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, mantido pelo Estatuto dos Funcionários, dispondo sobre as vantagens dos funcionários da carreira de Diplomata, no § 2.º do artigo 26, determina:

"Os que estiverem servindo no estrangeiro terão representação variável, fixada em tabela especial, revista anualmente mediante decreto do Executivo, e estabelecida de conformidade com os índices do custo de vida" (o grifo é meu).

4. Nestas condições, prevista que está a revisão anual da aludida tabela, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto junto, à vista da justificação apresentada, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Assinado (decreto n. 8.679, de 5-2-42).

143 — Em 31 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ao encaminhar a Vossa Excelência, com a exposição de motivos n. 576, de 8 de abril de 1941, o projeto de decreto-lei reorganizando a Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), este Departamento prometeu apresentar, oportunamente, o resultado dos seus estudos no tocante aos serviços portuários, ao regime e ao regulamento do pessoal daquela Administração.

2. Havendo Vossa Excelência aprovado a exposição de motivos em apreço, foi expedido o decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941.

3. Posteriormente, e como resultado dos estudos levados a efeito, este Departamento elaborou e encaminhou a Vossa Excelência novos projetos de lei, devidamente justificados, os quais, por terem merecido a aprovação de Vossa Excelência, deram lugar à expedição dos decretos ns. 7.847 e 7.935, respectivamente, de 16 e 25 de setembro do ano próximo findo, e que aprovaram o Regulamento do Pessoal e o Regimento da A.P.R.J.

4. A situação do pessoal extranumerário-mensalista, e diarista também mereceu a devida consideração, tendo sido as tabelas respectivas aprovadas pelo decreto n. 7.848, de 16 de setembro de 1941.

5. Restava, por consequência, a regulamentação dos serviços do Porto do Rio de Janeiro, assunto que continuava merecendo acurado estudo neste Departamento.

6. Examinadas detidamente as questões pertinentes aos referidos serviços, organizou este Departamento o incluso projeto de decreto, consubstanciando medidas de evidente alcance e que possibilitarão, sem dúvida, o funcionamento dos mesmos, com a desejada eficiência.

7. Tenho, pois, a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o projeto em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 8.680, de 5-2-42).

144 E — Em 31 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que João Vieira de Sousa, alegando ser chefe de família numerosa e não dispor de recursos para sustentá-la, solicitou um auxílio.

2. Ao interessado poderá ser concedido o abono familiar, de acordo com o que dispõe o artigo 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril último, *verbis*:

"Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas de subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea a do artigo 37, deste decreto-lei".

observada, porém, a restrição do artigo 42, do mesmo decreto-lei, alterado pelo de n. 3.747, de 23 de outubro último:

"A execução do disposto nos artigos 28 e 29 deste decreto-lei terá início depois que a sua matéria for regulamentada".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que, neste sentido, se responda ao missivista.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 4-2-42. — G. VARGAS.

144-G — Em 31 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Aeronáutica propôs a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração de Ciro Jeolas e Mário Beleza, ocupantes dos cargos da classe F da carreira de Escriturário dos Quadros Permanentes dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Guerra, respectivamente, para a mesma classe e carreira do seu Quadro Permanente.

2. Examinando o processo verificou, preliminarmente, este Departamento que não foram atendidas as disposições do decreto número 6.222, de 4 de setembro de 1940, que regula o processamento das transferências, e, mais ainda,

a) que os funcionários em causa, pertencem ao Quadro Permanente dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Guerra, e não ao Quadro único daqueles Ministérios como se declara; e

b) que, de acordo com os fichários deste Departamento, o segundo funcionário indicado, que é ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário e não da classe E, como foi dito, chama-se Mário dos Santos Beleza.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Aeronáutica, afim de que, feitas as correções necessárias, em face do item anterior, proceda de acordo com o decreto n. 6.222, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 4-2-42. — G. VARGAS.

144-I — Em 31 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a remoção, *ex-officio*, no interesse da administração, de Elias Ferreira da Silva, servente, classe E, do seu Quadro I do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

2. O pedido encontra amparo no item I do artigo 71 do Estatuto dos Funcionários, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939, e não contraria as disposições do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

3. Examinando o processo, verificou este Departamento que, no projeto de decreto junto, houve engano quanto ao nome do funcionário que abriu o claro na lotação.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja feita a remoção proposta, expedindo-se para esse fim, o decreto, cujo projeto apresenta em substituição ao elaborado por aquele Ministério, à vista do equívoco apontado no item anterior, após o que deverá o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 4-2-42. — G. VARGAS.

144-K — Em 31 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos n. 79 Gabinete Fazenda, de 13 de janeiro corrente, do Ministério da Fazenda, atinente ao pedido de Raimunda Joelina Guimarães, de pagamento da importância de 153:645\$7, correspondente a vales emitidos pela Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em favor de seus operários, no Estado do Ceará.

2. Trata-se de pedido de reconsideração do despacho de Vossa Excelência, que mandou arquivar o processo, despacho este proferido em 17 de setembro de 1941, na Exposição de Motivos n. 1.692, de 13 do mesmo mês, do aludido Ministério (fls. 8 — Proc. 82.812, de 1941), em pedido de igual natureza, que ora é renovado.

3. Acontece, porém, que o decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, em seu art. 1.º, dispõe:

"Da decisão resolutória da última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito".

4. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, bem assim a exposição que o acompanha, e de opinar pelo seu arquivamento, como o fez, também, o Ministério da Fazenda ao qual deverá ser encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Arquite-se. Em 4-2-42. — G. VARGAS.

147 — Em 3 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso relativo à terminação das obras da Colônia Reeducacional de Mulheres e do Sanatório Penal, construídos pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em Bangú, Distrito Federal.

2. Essas obras foram autorizadas por Vossa Excelência em julho de 1940 e adjudicadas, por concorrência pública, à firma empreiteira que as está executando.

3. O total dos compromissos assumidos pelo referido Ministério, para a conclusão das obras, foi de 2.637:744\$5 (dois mil seiscentos e trinta e sete contos, setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis). Dêssa total, já foi paga a importância de réis 812:985\$5 (oitocentos e doze contos, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis), restando, assim, o saldo de 1.824:759\$0, a ser liquidado em 1942.

4. O Serviço de Obras do Ministério interessado prevê a conclusão dos serviços contratados dentro do primeiro trimestre de 1942.

5. Apresentou aquele Serviço todos os elementos indispensáveis à apreciação dos trabalhos. Os projetos estão minuciosamente elaborados com as especificações e orçamentos também completos.

6. Acontece, porém, que até este ano corriam as obras à conta de "Auxílios", pelo que os contratos não foram registrados pelo Tribunal de Contas. Esse regime financeiro foi, entretanto, alterado, em consequência de haver a Comissão de Orçamento resolvido incluir todas as despesas de obras na verba própria — Verba 5 — Obras desapropriações e aquisições de imóveis — do Ministério interessado.

7. Solicita, então, o Senhor Ministro da Justiça que seja entregue àquele Ministério, sob forma de adiantamento, a importância citada, de 1.824:759\$0 (mil oitocentos e vinte e quatro contos, setecentos e cinquenta e nove mil réis), para a conclusão das obras, para regularização da situação criada.

8. À vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à solicitação indicada, isto é, que seja entregue, sob forma de adiantamento, àquele Ministério, a importância de 1.824:759\$0, para a conclusão das obras da Colônia Reeducação de Mulheres e do Sanatório Penal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 4-2-42. — G. VARGAS.

148 — Em 3 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a várias obras a serem executadas para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

2. O programa de obras abrangia reformas e adaptação dos prédios números 228 e 230 da rua das Laranjeiras e a construção de dois pavilhões para ginástica.

3. Posteriormente, porém, em ofício datado de 20 de janeiro, o Diretor daquela Escola esclareceu que as obras de adaptação dos prédios residenciais da rua das Laranjeiras, em vista de já terem sido autorizadas por Vossa Excelência, estão em vias de execução.

4. Nessas condições, restam a executar os pavilhões. Figuram no processo as plantas, especificações e orçamentos, tudo suficientemente claro para a boa compreensão da obra.

5. O orçamento apresentado é, porém, passível de algumas correções. Assim, a avaliação de quantidade de emboço e reboco internos é excessiva; o mesmo se dá para o piso em frisos e o de ladrilhos hidráulicos, e para as pinturas. Também no transporte da verba de aparelhos houve dupla adição das mesmas parcelas.

6. Nessas condições, pode-se fazer a redução global de 20:950\$0 no orçamento apresentado, assim discriminada:

a) emboço e reboco interno	9:000\$0
b) piso de frisos	3:280\$0
c) piso de ladrilhos hidráulicos	250\$0
d) aparelhos	2:120\$0
e) pintura a óleo	6:300\$0
	20:950\$0

7. O orçamento apresentado, que monta a 444:665\$0, passará então a 423:715\$0 (quatrocentos e vinte e três contos, setecentos e quinze mil réis), valor que o Serviço de Obras deste Departamento julga razoável para as obras em questão.

8. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à autorização para a execução das obras, devendo as despesas, no valor de 423:715\$0, correr à conta do crédito que for distribuído ao Ministério no Plano Especial de Obras para 1942.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 4-2-42. — G. VARGAS.

153 — Em 4 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A tabela de extranumerários mensalistas deste Departamento apresenta, na série funcional de Auxiliar de Escritório, vagas que não poderiam ser preenchidas mediante melhoria de salário dos que se encontrassem nas referências imediatamente inferiores, em face das exigências estabelecidas na Exposição de Motivos n. 335, de março do ano findo, aprovada por Vossa Excelência.

2. Tornando-se inadiável a admissão de mais alguns auxiliares para os serviços deste órgão, ante o crescente desenvolvimento dos trabalhos, a solução que se apresenta mais aconselhável é o aproveitamento, nas citadas vagas, de mensalistas de outras repartições que já desempenhem idêntica função na mesma referência de salário.

3. Essa providência encontra amparo no disposto pelo art. 4.º, § 3.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e virá atender às reais necessidades do serviço.

4. Em face do exposto, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência o aproveitamento dos mensalistas Maria Morganti, Auxiliar de Escritório VII, do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura; Carmen Teixeira de Barros, Auxiliar de Escritório IX, da Divisão de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Milton Ribeiro, Auxiliar de Escritório X, da Divisão de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e Eduardo Ernani Camuiraño, Auxiliar de Escritório XI, da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura, na mesma série funcional da tabela deste órgão e em referências de salário idênticas às em que ora se encontram incluídos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 4-2-42. — G. VARGAS.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 7.750-40 — Julio de Oliveira Castro Junior, candidato aprovado em prova de habilitação para extranumerário, pede o seu aproveitamento, na Delegacia Fiscal ou outra repartição do Ministério da Fazenda em Maceió, cidade onde fez as provas.

PARECER

O requerente deve aguardar oportunidade porque existem candidatos com melhor classificação que não foram aproveitados.

D. E., em 4 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho — Aguarde oportunidade — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Material

PORTARIA N. 1.632

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra a do art. 2.º do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, resolve, aprovar o volume do Catálogo do Material, correspondente à classe 547 — Produtos químicos orgânicos para uso nos laboratórios — que entrará em vigor a partir de 2 de março de 1942.

As repartições, ao receberem o exemplar do Catálogo do Material, deverão devolver, imediata e devidamente preenchido, o recibo a ele anexado.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, após o recebimento do volume, só poderão requisitar material de acordo com as Instruções sobre a organização das requisições de material, que acompanharam a exposição de motivos, deste Departamento, n. 1.561, de 16 de julho de 1941, aprovadas pelo Senhor Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente, em 17 e 19 de julho do mesmo ano. — Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Serviços Auxiliares

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou, de acordo com o art. 86, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o extranumerário-mensalista Heloisa Leite Soares de Azevedo, bibliotecário XI, para exercer, como substituto, a função de Chefe da Biblioteca do mesmo Departamento, durante o impedimento de Lúcia de Queiroz Sambaquí, atualmente nos Estados Unidos da América, fazendo curso de especialização de biblioteconomia, em virtude de bolsa de estudos concedida pela "American Library Association".

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou o técnico de administração Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, classe L, para integrar a comissão a que se refere a Portaria n. 1.629, de 27 de janeiro findo, encarregada de proceder, no Estado de Santa Catarina, ao estudo da organização e remodelação dos serviços administrativos locais, sendo-lhe arbitrada a diária de 38\$0, nos termos do art. 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, além da ajuda de custo de um mês de vencimentos, nos termos do art. 141 do decreto-lei n. 1.713, acima citado.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

SECÇÃO DE PESSOAL

Na portaria n. 15, de 6 de fevereiro de 1942, — o senhor diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda — admitiu José Portella, de acordo com o art. 17, alínea g, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, como extranumerário-diarista, para o serviço de mensageiro, com a diária de 7\$0 (sete mil réis) nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Sr. Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Tannous Milhem Boushabki, Tannous F. Azzi, Julia Matheus Zenni, Nobre, Camara & Cia., Jorgo Muzuris, Firmino da Costa Magalhães, Eliza e Marta Nogueira, Demétrio Brito, Francisco José Frazão, José Abrão, Iris do Carvalho Oschery, Izzat Bussuan & Cia., Mahmud Salleh Salum, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

b) declarar nada haver a deferir quanto ao pedido de Hemeterio Celedônio Silva, residente em D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, por se tratar de partilha feita em 1919;

c) deferir os pedidos constantes dos processos de Flodoaldo Silva & Cia., Nepomuceno Ponciano Larrosa, Emilio Max Schilick, Jacob Burgardt, Valentim Tamiozzo, Braz Feraco, Salomon Fleicher, Amadeu José de Moraes, José Ferreira de Araujo, Lucio Souto, Luiz Abott, Julio A. Alterach, Cerâmica Pelotense Ltda., Manoel da Conceição, PRR C.-3, S. A. Rádio Pelotense, Giovanino Yamurri & Cia., Ltda., Caggiani & Cia., Ltda., Farias & Brisolla e de Luiz Gonzaga Madureira, todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

d) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos pedidos de Eduardo Fernandez Mencia, Avila & Jubim Ltda., Eladio Gonzalez, Roberto Gariazzo, João Flustak, Mateo Iesia, Rafael De Felice, Alberto Groisman, Pascual Rodrigo & Cia., Aurelio Pinto Miranda, Irigoyen Hermanos, Ramão Fagundes, Eduardo Dutra, Clemente da Silva, Arthur Luzarod, José Kriscker, Bernardino Louzada & Cia., Antonio Gomes da Fonseca, Tavares & Almeida, Bergoglio & Carucio Ltda., Bonat & Cia., Ltda., Roberto Backsmann, Antonio Marques Teixeira, João Alves Baratojo, José Luiz Braz, Miguel Teixeira de Melo, José Rodrigues Alves, Martinho Rodrigues dos Santos, Manoel Santiago Balagues, Augusto Marques Lincho, Serafim Fernandes Esteves, José Braz de Oliveira, Giovanni Damati, Jesus Blanco Rodrigues, Nicolau Kuliksky, Pedro Verdecana, José Corrêa, José Ferreira da Costa, Antonio José Monteiro, Joaquim Dias Vieira, Alvaro dos Santos, Abreu & Cia., Manoel Lopez & Irmão, José Felizardo da Cruz, Pelayo Feijó, Eduardo Alves, José Maria Rodrigues Sanches Cano, Liduvina Encarnacion Oralo Mugica, Américo Pereira, Manoel Lopes & Cia., Pereira Pinto, Filho & Cia., Joaquim Fernando Ruella, José Maria Regal, Francisco Cava & Filhos, João Manoel Teixeira, Antonio Francisco Jorge, Ludwig Riewe, José Nemetz e David Nemetz, Luiz Lena e Leonardo Fhymbeen, Pozueco Irmãos Limitada, Heitor José e Carlos José Martins e de Manuel Iglésias & Cia., todos residentes estabelecidos naquele Estado;

e) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Theodoro Gurgielewiew e de Koeler & Cia., estabelecidos respectivamente, nos municípios de Ponta Porã e Guajará Mirim, Estado de Mato Grosso. — Confere, *Floriano Peixoto Torres Homem*, major-secretário.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 213.^a SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1941

(47.^a EXTRAORDINÁRIA)

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, major Aristoteles de Lima Camara, Arthur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 213.^a sessão, 47.^a extraordinária.

Esta sessão foi especialmente convocada para se discutirem aspectos da nacionalização em certas regiões do país.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1941. — O presidente, *Antonio Camillo de Oliveira*. — O chefe da Secretaria, *Mauricio Wellisch*.

ATA DA 214.^a SESSÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros major Aristoteles de Lima Camara, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor vice-presidente declarada aberta a 214.^a sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente dependente da decisão do Conselho.

Dentre esse expediente constaram, notadamente, requerimentos para embarque de menores, assinados por Elvezio Pirfo e Adelaide Luiza Raggio, que foram deferidos, e uma carta da firma J. O. Machado & Cia. Ltda., empreiteiros das Obras da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, pedindo ao Conselho autorização para contratar e embarcar com destino àquele país vizinho até 40 trabalhadores nacionais, procedentes do Estado de Minas Gerais. O Conselho autorizou em princípio o embarque desses trabalhadores, desde que a firma contratante preste os esclarecimentos necessários perante o Departamento Nacional de Imigração.

Na ordem do dia, o Conselho, após discutir um caso de burla das disposições legais, que regem a permanência de estrangeiros concedida a título precário, adotou a seguinte resolução:

Resolução n. 96:

O Conselho de Imigração e Colonização.

Considerando que o art. 58 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, permite ao estrangeiro que se achar no país como permanente, e que se ausentar por prazo não superior a dois anos, o regresso ao Brasil mediante prévia autorização da Polícia (licença de retorno, modelo 11 do dito decreto);

Considerando que a portaria n. 4.941, de 24 de julho de 1941, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, não proíbe a expedição dessa licença de retorno a estrangeiros com permanência no Brasil concedida a título precário,

Resolve:

I — Os estrangeiros portadores de carteiras para temporários com anotação de "permanência a título precário" poderão requerer licença de retorno, na forma do ar. 58, e seus parágrafos, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

II — Nesse documento será anotado, pela autoridade expedidora, que a validade da licença, dentro do prazo legal para o qual tiver sido expedida ou prorrogada, cessará quando expirar a permanência concedida nos termos da portaria n. 4.941, de 24 de julho de 1941, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

III — Aos portadores de licenças de retorno anoladas na forma do item precedente a autoridade consular brasileira somente concederá visto para o Brasil em caráter temporário.

IV — A repartição policial encarregada do registro de estrangeiros apreenderá a carteira de identidade, modelo 19, de todo estrangeiro com "permanência a título precário" que, ocultando a sua verdadeira condição e assim burlando a boa fé das autoridades brasileiras, tiver obtido indevidamente, no exterior, o visto permanente e, no Brasil, a referida carteira modelo 19. E tais casos deverão subsistir apenas a carteira para temporários, que o estrangeiro já possuía.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941. — Major Aristoteles de Lima Camara. — Dulphe Pinheiro Machado. — Ernani Reis. — José de Oliveira Marques.

Finalmente, ficou decidido que a próxima sessão ordinária se realizará na quarta-feira vindoura, 24 do corrente.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941. — O presidente em exercício, major Aristoteles de Lima Camara. — O chefe da Secretaria, *Mauricio Wellisch*.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1942

J. C. V. Mendes & Cia. — Indeferido.

Daniel Pinto de Almeida. — Indeferido. De acordo com a lei, deve continuar a exercer a profissão de agricultor, condição da qual se prevaleceu para entrar no Brasil.

Chhada Mikhael El-Mouarri. — Dirija-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

Dia 5 de fevereiro de 1942

Cia. Imobiliária Financeira Americana, S. A. — Sim, quando for necessário.

Lamport & Holt Line Limited. — Sim, quando for necessário.

Cia. Telefônica Brasileira. — Sim, em nacos de passageiros.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N. 9

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.^o parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

47.^a — Soldadas de tripulantes dos navios nacionais nas zonas de risco agravado.

Estabelecer que as soldadas dos tripulantes dos navios nacionais devem ser acrescidas de 40%, durante o período em que os respectivos

navios estiverem navegando nas zonas sujeitas a risco agravado, sendo assim considerada as seguintes:

a) Brasil — Portugal (Lisboa-Leixões) na parte ao norte do Equador;

b) Brasil-Africa do Sul (Cape Town, Durban, Lourenço Marques) na parte a leste do meridiano — das ilhas de Tristão da Cunha;

c) Brasil-Estados Unidos da América do Norte — (Costa leste e Golfo do México) na parte ao norte do paralelo de 6° 60' N.;

d) Linha de navios tanques, na parte ao norte do paralelo de 6° 30' N.

Esta decisão entrou em vigor no dia 18 de dezembro de 1941.

4.º — *Soldadas de tripulantes dos navios nacionais nas zonas de risco agravado.*

Modificar a resolução constante da circular n. 1-3.390, de 18 de dezembro de 1941, acima publicada, que acrescia de 40% o salário dos tripulantes durante o período em que os navios estivessem trafegando nas zonas de risco agravado para a seguinte:

Conceder o crêscimo de 40% nos salários efetivos dos tripulantes de navios que trafeguem para zonas consideradas de risco agravado, a contar da data da saída do último porto brasileiro até a chegada ao primeiro porto brasileiro na viagem de volta.

Esta decisão entrou em vigor no dia 1 de fevereiro.

49.º — *Abono temporário nos salários de empregados das empresas nacionais de navegação de cabotagem.*

Estabelecer, tendo em vista o encarecimento do custo de vida, que se reflete fortemente naqueles que têm encargo de família, e ainda em atenção ao memorial enviado pela Federação Nacional dos Marítimos, que, a partir de 1 de fevereiro corrente e enquanto durar o atual estado de guerra mundial, seja feito o seguinte abono temporário sobre os salários vigentes do pessoal de terra e mar, que seja casado com filhos ou viúvo com filhos, empregado nas empresas nacionais de navegação de grande e pequena cabotagem:

1. Para os que vençam salários até 500\$0	15%
2. Para os que vençam salários de 501\$0 a 1:000\$0	10%
3. Acima de 1:000\$0	5%

Observações: 1.ª — O presente abono não é aplicável ao pessoal empregado na navegação fluvial, lacustre e interna dos portos, excluindo, quanto a estes últimos, o pessoal das empresas de grande e pequena cabotagem.

2.ª — Quer o abono provisório, quer o acréscimo de 40% para os tripulantes de navios empregados nas linhas de riscos agravado, são calculados diretamente sobre os salários efetivos atuais.

50.ª — *Salário de imediatos dos navios acima de 200 toneladas de capacidade de carga de pequena cabotagem*

Estabelecer o salário mensal de 1:200\$0 para o imediato dos navios acima de 200 toneladas de capacidade de carga, empregados em pequena cabotagem, compreendidos na tabela 3 desta Comissão, publicada no Boletim de agosto de 1941, da Diretoria de Marinha Mercante.

Esta decisão entrou em vigor em 13 de janeiro de 1942.

51.ª — *Mercadorias isentas da taxa do decreto-lei n. 3.595, de 5 de setembro de 1941.*

Esclarecer que as mercadorias constantes do Boletim n. 4, resolução 14, estão isentas do pagamento da taxa do decreto-lei n. 3.595, de 5-9-41, quando forem derivadas de petróleo.

Assim, só aos referidos produtos minerais é concedida a citada isenção, incluindo o carvão nacional.

52.ª — *Recebimento de cargas nos portos organizados.*

Esclarecer que, nos prazos fixados na resolução 38 do Boletim n. 6, está compreendida a entrada da mercadoria nas Docas.

53.ª — *Emissão de conhecimentos de embarque em São Paulo e Campina Grande.*

Revogar a prática de emissão de conhecimentos de embarque em São Paulo e Campina Grande, tendo em vista o estabelecido no § 1.º do art. 13 do decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941 e a resolução n. 5 do Boletim n. 2, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, que proíbe a entrega antecipada de conhecimentos. As agências dos postos de Santos e João Pessoa só poderão emitir os conhecimentos depois da mercadoria estar depositada nos Armazéns do Porto ou, então, ao costado dos navios, quando for embarcada por vagões...

Esta decisão entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 1942.

54 — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes*

32.ª — *Tabela de preços de rebocagem para as empresas de serviços marítimos do Rio de Janeiro*

Aprovar a seguinte tabela de preços de rebocagem para as empresas que mantêm tais serviços no porto do Rio de Janeiro:

Natureza do serviço	Rebocadores		
	De menos de 200 HP	De 200 HP até 499 HP	De 500 HP para cima
1. Atracação ou desatracação de vapores no Cais do Porto:			
Vapores até 10.000 tons. brutas	—	400\$0	500\$0
Vapores de 10.000 até 20.000 tons. brutas, cada movimento	—	450\$0	600\$0
Vapores de 20.000 tons brutas para cima, cada movimento	—	500\$0	700\$0
Nas ilhas:			
Atracação ou desatracação de vapores, cada movimento:			
Santa Cruz, Viana, Mocanguê, Boa Viagem e Conceição ..	—	700\$0	800\$0
Governador, Seca, Comprida e Redonda	—	800\$0	1:100\$0
Pancaraibas	—	1:600\$0	2:000\$0
Outras ilhas:			
Conforme entendimento prévio.			
2. Entradas e saídas de diques:			
Base do serviço (mínimo)	—	800\$0	1:000\$0
Demorando mais de uma hora, por hora suplementar	—	400\$0	500\$0
Rebocar os vapores com fogos apagados, base do serviço ..	—	—	1:000\$0
Demorando mais de uma hora, por hora suplementar	—	—	500\$0
Rebocar os veleiros ao entrar ou sair do porto, sendo o cabo de reboque fornecido pelo navio, cada movimento	—	—	5:000\$0
Reboque escoteiro ou rebocar pequena sembarcações, dentro da baía, por hora ou fração	80\$0	150\$0	200\$0
3. Reboques — de vapores com máquinas paradas:			
Base do serviço (mínimo)	—	800\$0	1:000\$0
Demorando mais de uma hora, por hora suplementar	—	400\$0	500\$0

Observação — Serviços extraordinários: Domingos e feriados a tabela acima sofrerá um aumento de 20 %.

Lanchas de passeio — 40\$0 por hora ou fração.

HORARIO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Dias úteis

Das 17 às 24 horas — 20% adicional.

Das 24 às 06 horas — 40% adicional.

Das 06 às 07 horas — 20% adicional.

Domingos e feriados nacionais

Das 07 às 12 horas — 20% adicional.

Das 12 às 06 horas — 40% adicional.

Das 06 às 07 horas — 20% adicional.

33.^a — Aumento de fretes para a navegação do Rio São Francisco e Navegação do Alto Paraná.

Autorizar o aumento de fretes, na proporção estabelecida na cabotagem, constante do Boletim n. 6, resolução n. 42, 25, publicado no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1941, para os seguintes serviços fluviais:

— navegação do Rio São Francisco a partir de 12 de janeiro de 1942 e

— navegação do Alto Paraná, nas linhas executadas pela Companhia de Viação São Paulo-Mato Grosso, a partir de 30 de dezembro de 1941.

34.^a — Taxa de utilização do Porto de Maceió.

Cobrar nos conhecimentos de embarques de cargas carregadas ou descarregadas no porto de Maceió, a taxa de Utilização do Porto de 2% por tonelada.

Esta decisão entrou em vigor em 28 de janeiro de 1942.

35.^a — Taxa de descarga em Maceió.

Cancelar a cobrança da taxa de descarga para Maceió, em virtude de ter passado o mesmo à categoria de porto organizado.

Esta decisão entrou em vigor em 28 de janeiro de 1942.

36.^a — Fretes e passagens da navegação entre Porto Alegre e Santa Vitória.

Esclarecer que os preços de passagens e de fretes a serem observados por qualquer embarcação de passageiros empregada na navegação entre os portos de Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Jaguarão e Santa Vitória, constantes do Boletim n. 8, resoluções 44 e 46 — 28.^a — são aplicáveis somente às embarcações da navegação interior.

37.^a — Louça de barro, de Paranaguá e Antonina.

Aplicar para louça de barro, em caixa, barrica ou engradado, na exportação de Paranaguá e Antonina, a classificação n. 54 das tabelas de 1929, por metro cúbico ou tonelada, com 30% de aumento de 1935 e mais 20% de 1942.

Esta decisão entrou em vigor em 12 de janeiro de 1942.

38.^a — Gasolina e querosene e outros produtos de petróleo a granel, de R. Grande a Porto Alegre.

Estabelecer para o transporte de gasolina, querosene e outros produtos de petróleo a granel, no transporte entre Rio Grande e Porto Alegre, o frete de 65\$0 por tonelada de 1.000 quilos.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de janeiro de 1942.

39.^a — Aumento de preços de alvarengagem e rebocagem em São Luiz.

Autorizar a Booth & Co. (London) Ltd. a aumentar de 20% os preços de alvarengagem e rebocagem no porto de São Luiz.

Esta decisão entrou em vigor em 20-12-41.

40.^a — Aumento de fretes para as cargas destinadas ao Rio da Prata.

Aprovar o aumento temporário de 50% nos fretes das cargas destinadas ao Rio da Prata, com exceção da laranja.

Esta decisão entrou em vigor em 20 de janeiro de 1942.

41.^a — Taxas de despesas terrestres em Cabedelo.

Cancelar a cobrança da taxa de despesas terrestres de 1\$6 por fardo de algodão procedente de Campina Grande e destinado a Cabedelo, em virtude de resolução n. 53 do presente Boletim.

42.^a — Tabelas de fretes para o serviço de cargas procedentes do estrangeiro em trânsito

Cancelar da resolução 31.^a, item 46, do Boletim n. 8, publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1942, os adicionais constantes das tabelas dos fretes, em virtude de, além dos fretes, serem devidas as taxas acessórias em vigor para as mercadorias de cabotagem.

Estabelecer que as mercadorias abaixo, de trânsito, pagam frete na base de peso:

- Cimento em barricas
- Papel em fardos ou bobinas
- Polpa de madeira em fardos
- Arame farpado ou liso.
- Farinha de trigo
- Alpiste em barricas
- Bacalhau em barricas
- Sacaria em geral
- Ferro em barras ou em amarrados
- Tubos de ferro galvanizado soltos ou amarrados
- Oleo de vaselina, em barris e por metro cúbico, com 20 % de abatimento.
- Rolha de cortiça.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

43.^a — Aprovar a seguinte tabela de volumes indivisíveis para as cargas de trânsito:

Peso	Frete	Peso	Frete	Peso	Frete
Kgs.	parte	Kgs.	parte	Kgs.	parte
	fixa		fixa		fixa
1.501	91\$0	2.800	442\$0	4.100	949\$0
1.600	98\$8	2.900	481\$0	4.200	988\$0
1.700	106\$6	3.000	520\$0	4.300	1.027\$0
1.800	114\$4	3.100	559\$0	4.400	1.066\$0
1.900	122\$2	3.200	598\$0	4.500	1.105\$0
2.000	130\$0	3.300	637\$0	4.600	1.144\$0
2.100	169\$0	3.400	676\$0	4.700	1.183\$0
2.200	208\$0	3.500	715\$0	4.800	1.222\$2
2.300	247\$0	3.600	754\$0	4.900	1.261\$0
2.400	286\$0	3.700	793\$0	5.000	1.300\$0
2.500	325\$0	3.800	832\$0	5.100	1.352\$0
2.600	364\$0	3.900	871\$0	5.200	1.404\$0
2.700	403\$0	4.000	910\$0	5.300	1.456\$0
5.400	1.508\$0	8.700	3.666\$0	12.000	6.500\$0
5.500	1.560\$0	8.800	3.744\$0	12.100	6.604\$0
5.600	1.612\$0	8.900	3.822\$0	12.200	6.708\$0
5.700	1.664\$0	9.000	3.900\$0	12.300	6.812\$0
5.800	1.716\$0	9.100	3.978\$0	12.400	6.916\$0
5.900	1.768\$0	9.200	4.056\$0	12.500	7.020\$0
6.000	1.820\$0	9.300	4.134\$0	12.600	7.128\$0
6.100	1.872\$0	9.400	4.212\$0	12.700	7.228\$0
6.200	1.924\$0	9.500	4.290\$0	12.800	7.332\$0
6.300	1.976\$0	9.600	4.368\$0	12.900	7.436\$0
6.400	2.028\$0	9.700	4.446\$0	13.000	7.540\$0
6.500	2.080\$0	9.800	4.524\$0	13.100	7.657\$0
6.600	2.132\$0	9.900	4.602\$0	13.200	7.774\$0
6.700	2.184\$0	10.000	4.680\$0	13.300	7.891\$0
6.800	2.236\$0	10.100	4.758\$0	13.400	8.008\$0
6.900	2.288\$0	10.200	4.836\$0	13.500	8.125\$0
7.000	2.340\$0	10.300	4.914\$0	13.600	8.242\$0
7.100	2.418\$0	10.400	4.992\$0	13.700	8.359\$0
7.200	2.496\$0	10.500	5.070\$0	13.800	8.476\$0
7.300	2.574\$0	10.600	5.148\$0	13.900	8.593\$0
7.400	2.652\$0	10.700	5.226\$0	14.000	8.710\$0
7.500	2.730\$0	10.800	5.304\$0	14.100	8.840\$0
7.600	2.808\$0	10.900	5.382\$0	14.200	8.970\$0
7.700	2.886\$0	11.000	5.460\$0	14.300	9.100\$0
7.800	2.964\$0	11.100	5.564\$0	14.400	9.230\$0
7.900	3.042\$0	11.200	5.668\$0	14.500	9.360\$0
8.000	3.120\$0	11.300	5.772\$0	14.600	9.490\$0
8.100	3.198\$0	11.400	5.876\$0	14.700	9.620\$0
8.200	3.276\$0	11.500	5.980\$0	14.800	9.750\$0
8.300	3.354\$0	11.600	6.084\$0	14.900	9.880\$0
8.400	3.432\$0	11.700	6.188\$0	15.000	10.010\$0
8.500	3.510\$0	11.800	6.292\$0	—	—
8.600	3.588\$0	11.900	6.396\$0	—	—

Observação — A parte fixa do frete de cada quilo excedente de 15 toneladas será cobrada na razão de 689 réis.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

44.^a — Aprovar a seguinte tabela para corrosivos e inflamáveis das cargas de trânsito:

	Corrosivos e inflamáveis	Explosivos	Adicionais
	M3 ou ton.	M3 ou ton.	
Porto Alegre	146\$0	580\$0	16\$1 por ton.
Pelotas	146\$0	580\$0	25\$1 por ton.
Rio Grande	146\$0	580\$0	16\$9 por ton.
Florianópolis	110\$0	580\$0	17\$5 por ton.
Itajaí	110\$0	580\$0	18\$5 por ton.
São Francisco	110\$0	580\$0	18\$5 por ton.
Paranaguá	82\$0	580\$0	16\$5 por ton.
Antonina	82\$0	580\$0	17\$5 por ton.
Vitória	73\$0	580\$0	29\$5 por ton.
Ilhéus	91\$0	580\$0	28\$0 por ton.
Baía	91\$0	580\$0	36\$0 por ton.
Aracajú	94\$0	580\$0	19\$0 por ton.
Maceió	119\$0	580\$0	14\$5 por m3 ou ton. mais 17\$0 por ton.
Recife	128\$0	580\$0	18\$4 por ton.
Cabedelo	158\$0	580\$0	16\$0 por ton.
Natal	158\$0	900\$0	24\$5 po rton.
Fortaleza	189\$0	900\$0	17\$0 por ton.
São Luiz	219\$0	900\$0	17\$0 por ton.
Belem	255\$0	900\$0	21\$5 por ton.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1942. — Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

O Sr. diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o despacho de S. Ex. o Senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 3.501, de 31-12-1941 do Departamento Administrativo do Serviço Público, que aprovou as tabelas numérica e nominal do pessoal extranumerário deste Conselho e nos termos do decreto-lei n. 240 de 4-2-1938, baixou, hoje, as portarias de admissão abaixo, em vigor a partir de 1 de janeiro corrente, dos seguintes extranumerários mensalistas:

Número	Data	Nomes	Cargo	Ref.	Salário		
20.	6-2-42	Octavio Malta, amanuense.....	XXI	1:500\$0			
21.	6-2-42	Herbert Korb, amanuense.....	XX	1:400\$0			
22.	6-2-42	Oscar Claudio Ribeiro, amanuense....	XIX	1:300\$0			
23.	6-2-42	Yago Luiz Rossi Ferreira, amanuense..	XVIII	1:200\$0			
24.	6-2-42	Américo Gury, amanuense.....	XVII	1:100\$0			
25.	6-2-42	Maria Augusta de Oliveira Vianna, amanuense.....	XVI	1:000\$0			
26.	6-2-42	Maria Stella Freitas Miranda, amanuense auxiliar.....	XV	900\$0			
27.	6-2-42	Pedro Pinheiro Jobim, amanuense auxiliar.....	XV	900\$0			
28.	6-2-42	Waldir Wanick de Souza, amanuense auxiliar.....	XV	900\$0			
29.	6-2-42	Cordelia Tavares, amanuense auxiliar.....	XV	900\$0			
30.	6-2-42	Rodolfo Machado, amanuense auxiliar.....	XIV	800\$0			
31.	6-2-42	Gastão Nunes dos Santos Brun, amanuense auxiliar.....	XIV	800\$0			
32.	6-2-42	Antonio Carlos Carneiro Leão, amanuense auxiliar.....	XIV	800\$0			
33.	6-2-42	Jorge Guedes, amanuense auxiliar.....	XIV	800\$0			
34.	6-2-42	Angelo Raymundo de Souza, amanuense auxiliar.....	XIII	700\$0			
35.	6-2-42	Maria de Lourdes Lopes, amanuense auxiliar.....	XIII	700\$0			
36.	6-2-42	Antonio Accioy Lins, amanuense auxiliar.....	XIII	700\$0			
37.	6-2-42	Lauro Palermo de Castro, amanuense auxiliar.....	XIII	700\$0			
38.	6-2-42	Ruy Barbosa Lima, amanuense auxiliar.....	XIII	700\$0			
39.	6-2-42	Ernesto Gurgel Valente, amanuense auxiliar.....	XII	650\$0			
40.	6-2-42	Jorge Maciel da Costa, amanuense auxiliar.....	XII	650\$0			
41.	6-2-42	José Ferreira Costa, amanuense auxiliar.....	XII	650\$0			
42.	6-2-42	Luiz de Barros, amanuense auxiliar.....	XII	650\$0			
43.	6-2-42	Jayne Mendel Krotman, amanuense auxiliar.....	XII	650\$0			
44.	6-2-42	Zenith Novais Tostes, amanuense auxiliar.....	XII	650\$0			
45.	6-2-42	Olga Accioy Coutinho, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
46.	6-2-42	Joaquim Gentil Neto, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
47.	6-2-42	Ana Fernandes Varsano, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
48.	6-2-42	Fernanda Maria Pinto Mourão de Souza, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
49.	6-2-42	Walter Manso Sayão, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
50.	6-2-42	Clodovil Fortes Cavalcanti, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
51.	6-2-42	Salomé dos Santos Pereira, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
52.	6-2-42	Waldemar Pinna, auxiliar de escritório.....	XI	600\$0			
53.	6-2-42	Adelaide Erica de Almeida, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
54.	6-2-42	Neusa de Azevedo Ghosn, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
55.	6-2-42	Nelson Souto, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
56.	6-2-42	Wladimir Luis de Castro Guimarães, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
57.	6-2-42	Ely Rosa de Moraes Proença, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
58.	6-2-42	Avertano Noruega, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
59.	6-2-42	Yolanda de Paula Gonçalves da Silva, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
60.	6-2-42	Irene Brites Coutinho, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
61.	6-2-42	Maria Magdalena Silva Araujo, auxiliar de escritório.....	X	550\$0			
62.	6-2-42	Leonardo Vianna, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
63.	6-2-42	Helio Francisco Pereira da Silva, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
64.	6-2-42	Carmen Porto Martins, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
65.	6-2-42	Maria Julita de Lima Barros, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
66.	6-2-42	Walter Deslandes, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
67.	6-2-42	Elza Bernardo Ferreira Soares, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
68.	6-2-42	Lycia Rangel Ribeiro Lopes, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
69.	6-2-42	Luiz Aranha Maciel, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
70.	6-2-42	Luiz Albino de Oliveira Neto, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
71.	6-2-42	Estela Medeiros, auxiliar de escritório.....	IX	500\$0			
72.	6-2-42	Moysés Grangeiro de Araujo, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
73.	6-2-42	Acy Gomes Anjo, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
74.	6-2-42	Moacyr Montenegro, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
75.	6-2-42	Sylvia Berenger da Silva, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
76.	6-2-42	Eugenio Pedro de Oliveira Coelho, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
77.	6-2-42	Luiza Siqueira Campos, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
78.	6-2-42	Manoel Fernandes da Silva Sobrinho, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
79.	6-2-42	Zelia de Carvalho Barbosa, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
80.	6-2-42	Roberto Faria Pinto, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
81.	6-2-42	Maria Elisa Barroso da Silva, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
82.	6-2-42	Helio Vianna, auxiliar de escritório.....	VIII	450\$0			
83.	6-2-42	Wanda Lopes Ribeiro, auxiliar de escritório.....	VII	400\$0			
84.	6-2-42	Maria de Lourdes Palhares, auxiliar de escritório.....	VII	400\$0			
85.	6-2-42	Ivan Corrêa da Silva, auxiliar de escritório.....	VII	400\$0			
86.	6-2-42	Carmen Barcellar Couto, auxiliar de escritório.....	VII	400\$0			
87.	6-2-42	Eloisa Terezinha de Paiva, auxiliar de escritório.....	VII	400\$0			
88.	6-2-42	Eduardo Mattos Costa, porteiro.....	IX	500\$0			
89.	6-2-42	Isolina Mello Mendes, telefonista.....	VII	400\$0			
90.	6-2-42	Francisco Machado de Mello, motorista.....	IX	500\$0			

A despesa deverá correr à conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — 05) Mensalistas — Anexo 8 do art. 3.^o do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — (Assinatura ilegível), chefe da S.A.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, na conformidade do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1939, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República exarada na exposição de motivos n. 3.501, de 31 de dezembro de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que aprovou as tabelas numérica e nominal, publicadas no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, baixou, hoje, as seguintes portarias de admissão de extranumerários mensalistas a vigorarem a partir de 1 de janeiro de 1942, cuja despesa deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas — Anexo 6, art. 3.^o do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1942:

Número de ordem	Nome	Função	Referência	Salário
247.	Fritz Wilhelm Wilberg,	merceologista.....	XXI	1:500\$0
248.	Casimiro Brodziack Filho,	merceologista....	XXI	1:500\$0
249.	Nesso Fonseca Rocha,	merceologista.....	XXI	1:500\$0
250.	Amancio Tito de Siqueira Campos,	merceologista.....	XXI	1:500\$0
251.	Hilton Nabuco de Castro,	merceologista.....	XXI	1:500\$0
252.	João Braco Braga,	merceologista.....	XXI	1:500\$0
262.	José Campos Melo,	merceologista.....	XXI	1:500\$0
253.	Stelio Bastos Belchior,	assistente jurídico....	XXI	1:500\$0

254.	Antenor Antunes da Rocha, motorista.....	X	550\$0
255.	Ena de Souza Batista, telefonista.....	VII	400\$0
256.	João dos Santos, servente.....	VII	400\$0
257.	João Ramcs Pacheco, servente.....	VII	400\$0
258.	Oswaldo de Souza, servente.....	VI	350\$0
260.	João Vitalino Sobrinho, servente.....	V	300\$0
261.	José Fernandes da Costa, servente.....	VI	350\$0
262.	Mário Pereira Magalhães, servente.....	V	300\$0
263.	José Marcelino de Azevedo, motorista.....	XI	600\$0
264.	Waldemar Toscano de Brito, porteiro.....	IX	500\$0

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente dos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 1942

Dia 19

Offícios:

N. 500 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública — enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 175\$0, entregue ao Sr. Oscar de Rezende Enout, depositário Público geral do Distrito Federal.

N. 501 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas. — No mesmo sentido.

N. 502 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública — enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 5:000\$0, entregue ao almoxarife do Presídio do Distrito Federal, Moacir de Siqueira Queiroz.

N. 503 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — No mesmo sentido.

Dia 20

N. 562 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 6:250\$0 entregue ao of. adm. cl. K. Raimundo Pontes de Miranda Filho, da Colonia Penal Candido Mendes.

N. 563 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — No mesmo sentido.

N. 564 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública — Enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 15:000\$0, entregue ao escrivão cl. G. Rubem Pereira da Costa, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. 565 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — No mesmo sentido.

N. 566 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública — Enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 5:800\$0 entregue ao escrivão cl. G. Alvaro Narciso Mendes, secretário da Escola 15 de Novembro.

N. 567 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — No mesmo sentido.

Dia 21

N. 605 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras — Enviando documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 5:500\$0 entregue ao Sr. Julio Hauer, secretário da Consultoria Geral de República.

Diretoria da Justiça e do Interior

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Resolve declarar que a melhoria de reforma concedida ao 1.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Domingos Dias da Silva, de que trata o presente decreto, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 283, 2.ª parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.274, de 20 de dezembro de 1923, combinado com o art. 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação permanente pelo art. 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, visto que contava 26 anos e 11 dias de serviço, e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e não como consta do referido decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — V. da Cunha.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Resolve declarar que a melhoria de reforma concedida ao 1.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Carlos da Silva Lemos, de que trata o presente decreto, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 271, 2.ª parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto que contava 25 anos, 2 meses e 14 dias de serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e não como consta do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — V. da Cunha.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Resolve declarar que a melhoria de reforma concedida ao 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, José Buarque Gusmão, de que trata o presente decreto de 9 de maio de 1939, deve ser considerada no posto e com o respectivo soldo do 2.º tenente e mais 2% sobre o mesmo soldo, por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 57, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1924, visto que contava mais de 25 anos de serviço militar, ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço e solicitado a reforma em data anterior à vigência da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e não como consta do mencionado decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — V. da Cunha.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Resolve declarar que a melhoria de reforma concedida ao 1.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Bento Antonio das Chagas, de que trata o presente decreto, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 57, 2.ª parte, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, combinado com o art. 259, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, visto que contava 26 anos, 6 meses e 9 dias de serviço, ou sejam 27 anos e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e não como consta do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — V. da Cunha.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Resolve declarar que a melhoria de reforma concedida ao 1.º sargento-macuinista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Eduardo de Sousa Camargo, de que trata o presente decreto de 22 de abril de 1940, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 259, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto que contava 26 anos, 3 meses e 19 dias de serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e não como consta do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — V. da Cunha.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República,

Resolve declarar que a melhoria de reforma concedida ao 1.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Luiz José Fernandes, de que trata o presente decreto, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do artigo 259, n. 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57, 2.ª parte, da lei número 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação pelo art. 164, da lei n. 4.943, de 7 de janeiro de 1924, visto que contava 26 anos, 1 mês e 11 dias de serviço militar e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e não como consta do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1942. — V. da Cunha.

Segunda Secção

Por portarias de 19 de janeiro de 1942 e na conformidade do art. 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Angelina Andreucci, natural da Itália, nascida a 11 de janeiro de 1892, filha de José Espagnolette e de Maria Genova, casada, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.222 — Proc. n. 6.963, de 1941).

Ezequiel Tizon Pompéo, natural da Espanha, nascido a 13 de maio de 1907, filho de Gabriel Tizon e de Carmem Ubinha Tizon Pompéo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 5.224 — Proc. n. 12.793-41)

Germano Fehr, natural da Suíça, nascido a 25 de janeiro de 1865, filho de Abraão Fehr e de Elizabeth Fehr, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.223 — Proc. n. 7.587-41)

Giovanni Battista Infante, natural da Itália, nascido a 10 de agosto de 1895, filho de Luigi Infante e de Angela Maria Ciccarini, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.221 — Proc. n. 6.782, de 1941)

Henriette Zevaco de Oliveira Carvalho, natural da França, nascida a 18 de julho de 1888, filha de Antonio Zevaco e de Luiza Dolorba Zevaco, casada, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.219 — Proc. n. 12.890-41)

José Pereira Nunes, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1888, filho de José Pereira Nunes e de Rita da Costa Lima, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.220 — Proc. 5.257-41)

Primo Lattes, natural da Itália, nascido a 16 de agosto de 1896, filho de David Lattes e de Adelina Villavecchia, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 5.216 — Proc. n. 9.878-41)

Por portarias de 21 de janeiro de 1942 e na conformidade do art. 1.º § 5.º do decreto n. 5.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros.

Carlos Ladislau Stadler, natural da Hungria, nascido a 13 de junho de 1898, filho de Joseph Stadler e de Maria Deutsch Stadler, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.231 — Proc. 21.475-41)

Francisco Martins, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1885, filho de Antonio Martire e de Maria Angela Iannuzzi, solteiro, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.228 — Proc. 25.252, de 1941)

Manoel Duarte, natural de Portugal, nascido a 26 de junho de 1888, filho de Manoel Duarte e de Joaquina da Cunha, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.230 — Proc. 4.719, de 1941)

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 31 de janeiro de 1942

Processo n. 50.859-41 — Salomão Barud — Pedindo seu aproveitamento.

Despacho: Indeferido, em face do parecer. De ordem do senhor ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1942

Processo n. 50.014-41 — Luiz Marcos de Carvalho Filho — Pedindo a sua admissão como guarda do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Despacho: Tendo sido o requerente admitido como diarista, segundo informa o Sr. diretor do Serviço Federal de Águas e Esgotos, não há o que providenciar. Arquite-se. — *Bittencourt de Sá*.

Dia 4

Processo n. 56.414-41 — Edward Vellasco — Pedindo pagamento por exercícios findos.

Despacho: Junte procuração para requerer e receber no Tesouro Nacional, pois por este correm os pagamentos por exercícios findos. — *Bittencourt de Sá*.

Dia 5

Processo n. 6.654-42 — Elvira Moises Miranda — Pedindo pagamento de pensão.

Despacho: A requerente deve esclarecer porque solicita, a 31 de janeiro, o pagamento da importância de novembro, que já lhe foi paga a 5 do mesmo mês. — *Bittencourt de Sá*.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Processo n. 4.867-42 — Salvador Figueiredo & Cia., solicitando pagamento de fornecimento ao Internato do Colégio Pedro II, em 1926, na importância de 150\$0. A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, julgou prescrita a dívida. — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor da Divisão de Orçamento.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1942

Despachos:

Raquel Neves Guia, por seu procurador Alberto Galindo, pedindo concessão de montepio. — O interessado deverá comparecer a esta Divisão, afim de satisfazer exigências. (23.553-39).

Adelaide Cerqueira Perez, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (4.504-42).

José de Jesus, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certificue-se. (5.121-42).

Rita Cardoso de Paiva, pedindo pagamento de funeral. — Provoe haver custeado o funeral. (7.082-42).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 49.003 — Out. 21 — 1941.

Excelentíssimo Sr. Ministro:

As instruções que Vossa Excelência, em 22 de junho de 1936, baixou para regular o processo de validade de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, dispõem no art. 1.º que essa "validade diferença, quanto às regalias em face da administração federal, ou equiparados". Pelo regime então em vigor, equiparados eram somente os estabelecimentos mantidos pelas unidades da federação. Aos demais, isto é, aos mantidos por pessoas de direito privado, a lei conferia inspeção preliminar ou permanente.

O decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, extinguiu a distinção assente na natureza jurídica da entidade mantenedora. Não há hoje diferença, quanto às regalias em face da administração federal, entre o estabelecimento oficial do Estado e o não oficial. Ambos estão sujeitos à autorização para funcionamento, ao reconhecimento e a um mesmo sistema de inspeção. Os antigos equiparados são presentemente reconhecidos, como o são os que estavam sob inspeção permanente.

Essa situação de uniformidade não me parece, no entanto, que se deva estender até ao critério estabelecido para os processos de validação. As razões que nas instruções de Vossa Excelência conduziram à exigência de que os exames para validação de diploma só se processariam em estabelecimentos federais ou equiparados, subsistem apesar dessa uniformidade. O que se deseja é que atos de exames dessa responsabilidade se verifiquem em estabelecimentos vinculados diretamente a uma autoridade pública, não sujeita à influência de interesses particulares que facilmente poderiam predominar, em se tratando de ato que decide de valor de um título de grau científico superior.

Este o meu parecer e creio a interpretação que melhor atende aos interesses do ensino superior. Tendo em vista, porém, a relevância do assunto, desejaria que Vossa Excelência se pronunciasse a respeito, afim de que este Departamento venha a resolver em definitivo os casos dessa espécie que lhe são submetidos a despacho.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Abgar Renault*.

De acordo com o ponto de vista do diretor geral do D. N. E. — 31-1-42. — *Gustavo Capanema*.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO (DE INSTALAÇÃO) DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, realizou o Conselho Nacional de Educação a primeira sessão da primeira reunião extraordinária do ano, sob a presidência do sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o sr. Francisco Leitão, presentes os srs. conselheiros Leitão da Cunha, Jurandyr Lodi, Jonathan Serrano, Josué d'Afonseca, Leonel Franca, Luorenço Filho, Samuel Libânio, Parreiras Horta e Amoroso Lima.

Lida pelo sr. secretário a ata da última sessão da terceira reunião extraordinária de mil novecentos e quarenta e um, foi a mesma sem restrições aprovada.

Passando-se ao expediente, foi aprovada, por proposta do sr. presidente e contra o voto do sr. Jurandyr Lodi, por ser contrário ao processo de escolha, a seguinte organização das Comissões do Conselho para a presente reunião:

Comissão de Legislação — Conselheiros Reynaldo Porchat, (suplente Paulo Lyra), Samuel Libânio, Beni Carvalho, Jurandyr Lodi e Cesário de Andrade;

Comissão de Ensino Superior — Conselheiros Reynaldo Porchat (suplente Samuel Libânio), Josué d'Afonseca, Cesário de Andrade, Parreiras Horta e Lourenço Filho.

Comissão de Ensino Secundário — Conselheiros Isaías Alves (suplente Oliveira Neto), Leonel Franca, Amoroso Lima, Jonathan Serrano, Josué d'Afonseca;

Comissão de Ensino Profissional — Conselheiros Paulo Lyra, Samuel Libânio e Isaías Alves (suplente Parreiras Horta);

Comissão de Regimentos — Conselheiros Samuel Libânio, Leitão da Cunha e Oliveira Neto.

Foram a seguir, aprovadas as seguintes propostas:

Do sr. conselheiro Jurandyr Lodi, para que conste de ata um voto de congratulações pela promulgação da lei que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, com um aditamento do conselheiro Lourenço Filho, para que a proposta seja extensiva ao Conselheiro Cesário de Andrade, que sempre se bateu pela criação dessa aprendizagem, e ao presidente da Confederação Nacional de Indústrias, tendo o conselheiro Lodi votado com restrições quanto a esta última parte do aditamento, e tendo o conselheiro Cesário de Andrade deixado de votar quanto ao primeiro item do mesmo aditamento.

Do conselheiro Cesário de Andrade, para que conste de ata um voto de pesar pelo falecimento do professor Fernando Luz, titular da cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Bahia, e seja feita comunicação à Congregação e à família do extinto;

Do conselheiro Parreiras Horta, para que conste de ata um voto de pesar pelo falecimento do professor Lemos Torres, da Facul-

dade de Ciências Médicas de São Paulo, sendo dada comunicação do mesmo à família do extinto;

Do conselheiro Lourenço Filho, para que conste de ata um voto de pesar pelo falecimento do professor João de Toledo, que exerceu o magistério na Escola Normal de São Paulo e é autor de obras notáveis sobre educação, telegrafando-se ao Departamento de Educação de São Paulo.

Foi ainda aprovada unanimemente uma proposta assinada por todos os conselheiros presentes para que se telegrafe ao Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Nacional de Educação, em sua primeira reunião após a agressão sofrida pelo Continente Americano, expressa a Sua Excelência sua completa solidariedade com a atitude que tal acontecimento determinou fosse assumida, numa reafirmação, perante o mundo civilizado, de nossas tradições gloriosas de liberdade e de justiça.

O conselheiro Jurandyr Lodi, fazendo uso da palavra, teve expressões de elogio e afeto pela brilhante atuação desenvolvida pelo conselheiro Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, durante o período em que esteve na direção da Faculdade Nacional de Filosofia, na fase em que esta começava a ser organizada, e salientou a perseverança e espírito de sacrifício de que deu provas o ilustre professor.

O conselheiro Amoroso Lima, como professor da Faculdade Nacional de Filosofia, trouxe seu testemunho do esforço despendido pelo ilustre reitor e teve palavras de elogio à personalidade do professor Santiago Dantas, recentemente nomeado para a direção daquela Faculdade.

Usou ainda da palavra, no mesmo sentido, o conselheiro Cesário de Andrade, que deu por aprovada a inserção em ata de um voto de congratulações do Conselho ao professor Leitão da Cunha, tendo finalmente o sr. reitor agradecido a manifestação de seus companheiros de Conselho em expressões profundamente comovidas.

A seguir, devido ao adiantado da hora, o sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia seis, às quatorze horas.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Expediente de 5 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

- N. 797-42 — Produfarma Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 705-42 — Veloso, Botelho & Cia. Limitada — Satisfaça a taxa.
 N. 582-42 — Sociedade Química Mercur Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 584-42 — Instituto Científico Omnia Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 3-42 — Laboratório-Campos Junior Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 2-42 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 1-42 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 59-42 — Produtos Evans S. A. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.546-41 — L. Picolo & Cia. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.112-41 — Instituto Farmacobiológico. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.113-41 — Instituto Científico Charitas Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.682-41 — Materquímica Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.043-41 — Instituto Passy Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.041-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.045-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.681-41 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.680-41 — Laboratório Campos & Heitor Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.665-41 — Materquímica Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 9.994-41 — Instituto Farmacobiológico. — Satisfaça a taxa.
 N. 9.992-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.141-41 — Laboratório Campos Junior Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.669-41 — Materquímica Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.670-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.666-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.667-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.668-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.101-41 — Quimiofarma Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.102-41 — Cariberg & Parreira — Satisfaça a taxa.
 N. 10.103-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 9.984-41 — Ranulfo José de Souza Sobrinho. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.354-41 — Produtos Evans S. A. — Satisfaça a taxa.
 N. 9.993-41 — Instituto Farmacobiológico. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.773-41 — R. Pinheiro & Magalhães Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.889-41 — Cariberg & Parreira. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.140-41 — Laboratório Campos Junior Ltda. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.051-A — Instituto Passy Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.066-41 — Quimiofarma Limitada. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.065-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.

- N. 11.064-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.379-41 — Alvaro de Almeida. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.775-41 — Eduardo Alvares de Abreu e Silva. — Satisfaça a taxa.
 N. 10.099-41 — Laboratório Brasileiro de Medicamentos. — Satisfaça a taxa.
 N. 793-42 — The Oca Medicine Company, Ins. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.380-41 — Abott Laboratórios. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.381-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.
 N. 11.382-41 — Idem, idem. — Satisfaça a taxa.

Conselho Nacional de Desportos

SESSÃO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1942

Presidência do conselheiro Almirante Alvaro de Vasconcellos, presentes os conselheiros Drs. Luiz Aranha e João Lyra Filho.

Expediente — Aprovada a ata da sessão anterior, foi lido e despachado o seguinte expediente: officios: dos Conselhos Regionais do Desportos de São Paulo e Alagoas, enviando cópia das atas das sessões realizadas, distribuídos aos conselheiros João Lyra Filho e Luiz Aranha, respectivamente; processos: n. 4.170-42, da C.B.D., encaminhando uma solicitação do Clube de Regatas Vasco da Gama, para exibir mais um jogador estrangeiro — distribuído ao conselheiro João Lyra Filho; n. 4.726-42, da C.B.D., solicitando licença para o atleta José Bento de Assis participar de provas nos Estados Unidos — concedida; n. 5.253-42, de Elysio Alves Ferreira e outros, sócios do Madureira Atlético Clube, solicitando providências do Conselho — distribuído ao conselheiro Luiz Aranha.

Ordem do dia — Pelo conselheiro Luiz Aranha foi devolvido, para encaminhar à C.B.D., o processo n. 51.092-41, da Delegacia de Ordem Política e Social de Niterói, afim de ser prestada a informação solicitada. Deliberando sobre os relatórios apresentados, foram aprovados:

Parecer n. 22 — Relator, conselheiro João Lyra Filho — Processos ns. 179-42 e 903-42, da Confederação Brasileira e Federação Metropolitana de Vela e Motor, concluindo pela devolução dos estatutos à Confederação para adaptá-los aos princípios constantes do parecer, afim de serem homologados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde. Nos termos da sua resolução anterior, o Conselho determinará, oportunamente, que a Confederação mande adotar o Estatuto da Federação Metropolitana depois do homologado, nas Federações do Rio Grande do Sul e São Paulo, visto como essas entidades não apresentaram, em tempo hábil, os diplomas a que estavam obrigadas, nos termos da lei.

Parecer n. 23 — Relator, conselheiro João Lyra Filho — Processo n. 31.077-41, de Jerônimo Thomé da Silva, concluindo pelo arquivamento do processo, cumprindo ao Clube em apelo, no uso do seu direito e com fundamento na legislação ordinária promover a ação competente, caso queira, para que sejam julgadas as razões de acusação em poder do desportista signatário da representação.

Parecer n. 24 — Relator, conselheiro Luiz Aranha — Processo n. 56.527-41, das Federações Nacionais dos Empregados no Comércio Hoteleiro, concluindo no sentido de se responder ao signatário da sugestão que o Conselho, pelas razões apresentadas, não pode acolher e aprovar sua lembrança.

Parecer n. 25 — Relator, conselheiro Luiz Aranha — Conselho Regional de Desportos do Estado do Rio, concluindo depois de constatar que esse Conselho vem trabalhando no sentido de dar uma solução mais prática e eficiente aos desportos fluminenses e que seus membros, conscientes da missão que lhes foi confiada, procuram tirar todo proveito de suas reuniões pelo arquivamento das atas das sessões de instalação e 2.ª e 5.ª ordinárias.

Parecer n. 26 — Relator, conselheiro João Lyra Filho — Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, ata de instalação, opinando pelo seu arquivamento.

Parecer n. 27 — Relator, conselheiro João Lyra Filho — Conselho Regional de Desportos de São Paulo, atas das 8.ª e 9.ª sessões opinando no sentido do arquivamento.

Parecer n. 28 — Relator, conselheiro Luiz Aranha — Conselho Regional de Pernambuco, atas das sessões de instalação e 1.ª e 5.ª ordinárias, concluindo, depois de constatar que esse Conselho aguarda instruções afim de elaborar o seu regimento e dar execução a um plano em prol dos desportos locais, pelo arquivamento das mesmas.

Parecer n. 29 — Relator, conselheiro Luiz Aranha — Conselho Regional de Alagoas, ata de instalação, opinando no sentido do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

C. N. D. Secretaria, 2 de fevereiro de 1942. — Major João Barbosa Leite, secretário.

Expediente do dia 28 de janeiro de 1942

Despacho do Sr. Ministro da Educação e Saúde: Processo n. 941-42 — Anexo. Federação Metropolitana de Football — Projeto de Estatutos. "Homologado. — Capanema.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1942

Despacho do Sr. Ministro da Educação e Saúde: Processo n. 48.556-41 — Empresa Pacaembu de Pugilismo. — "Proceda-se de acordo com o parecer" — Capanema. C.N.D. Secretaria, 2 de fevereiro de 1942. — Major João Barbosa Leite, secretário.

Ministério da Fazenda**Contadoria Geral da República**

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

N. 367 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.017 de 14 de janeiro de 1942.

N. 370 — Transmittindo cópia de officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do ato a que se refere o decreto-lei n. 4.010 de 12 de janeiro de 1942.

N. 373 — Em aditamento ao officio n. 197 de 23 de janeiro de 1942 transmite cópia de officio do Tribunal de Contas relativo à exclusão da distribuição automática ao Departamento Federal de Compras dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais dos Estados, pertencentes ao Ministério da Educação e Saúde.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 366 — Idêntico ao de n. 367.

N. 369 — Idêntico ao de n. 370.

N. 372 — Em aditamento ao officio n. 196, de 23 de janeiro de 1942, transmite cópia do officio do Tribunal de Contas relativo à exclusão da distribuição automática ao Departamento Federal de Compras dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais dos Estados, pertencentes ao Ministério da Educação e Saúde.

Diretoria das Rendas Internas**ATO N. 4**

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 78.842, de 1941, autoriza a firma Exportadora Goiana de Minérios Ltda., estabelecida nesta capital, à rua Bias Fortes, n. 36, a negociar com os minérios onumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 1.577 — 6-2-42 — 18\$4.)

Diretoria das Rendas Internas**ATO N. 5**

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 6.863, de 1942, autoriza a "Sociedade de Expansão Comercial Limitada" — "S. E. P. A.", estabelecida nesta capital, à rua da Quitanda, n. 185, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida sociedade às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 1.593 — 6-2-42 — 14\$3.)

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 4 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

N. 109.512-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 68, de 4-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 65.471-41 (Tesouro) — De interesse da Cia. Brasileira de Carburato de Cálcio. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da Exposição de Motivos n. 213-G.

Ordem n. 69, de 4-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 94.939-41 (Tesouro) — De interesse de Leon Valensa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da Exposição de Motivos n. 174-G.

Ordem n. 70, de 4-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 1.252-42 (Tesouro) — De interesse do Governo do Estado de Minas Gerais. — Deferido.

Ordem n. 71, de 4-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 1.888-42 (Tesouro) — De interesse da firma Ferro Enamel S. A. — Deferido.

Ordem n. 59, de 4-2-42, à Alfândega de Santos.

N. 9.524-42 (Tesouro) — De interesse da firma Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos. — Deferido.

Ordem n. 60, de 4-2-42, à Alfândega de Santos.

N. 9.530-42 (Tesouro) — De interesse da Associação Rural de Santa Vitória. — Deferido.

Ordem n. 8, de 4-2-42, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 94.113-41 (Tesouro) — De interesse de D. Lidia de Miranda Barroso. — Arquivase.

Ordem n. 4, de 4-2-42, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 95.063-41 (Tesouro) — De interesse do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Maranhão. — De acordo, officie-se à Alfândega de São Luiz.

"Este despacho foi acorde com o parecer emitido pelo Sr. Subdiretor da 1.ª Subdiretoria, que, por sua vez, concordou com a informação prestada pelo oficial administrativo Francisco de Souza Lima, nos seguintes termos:

"Este processo trata de dois casos relacionados com as funções de despachantes aduaneiros, focalizados na representação feita pelo Sindicato dos Despachantes-Aduaneiros do Maranhão e constante do requerimento de fls.

— O primeiro se refere ao fato de pretender o Sindicato que os seus filiados tenham interferência no desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem e, o segundo, ligado ao desembaraço das embarcações nacionais, tudo junto à Alfândega do referido Estado.

— O primeiro caso está de há muito solucionado pela ordem desta diretoria sob n. 30, de 18 de novembro último, a seguir transcrita:

"Em resposta à consulta constante do vosso telegrama n. 187, de 10 do fluente, declaro-vos, para os devidos fins, que, na conformidade dos termos da circular n. 7, de 23 de janeiro de 1932, independe da interferência de despachante aduaneiro o desembaraço de mercadorias navegadas por cabotagem, e, à vista disso, deve ser atendido o próprio consignatário ou quem por este autorizado no verso do conhecimento de carga.

E quanto ao segundo, enquadra-se perfeitamente no que, a respeito de desembaraço de embarcações por corretores de navios, foi resolvido no processo fichado no Tesouro sob ns. 90.318, em 1940, cuja decisão vai a seguir transcrita:

"N. 90.318-40 (Tesouro) — De interesse de Mario de Lima Araujo. — Aprovado.

O referido despacho foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro, abaixo transcrito:

"Mario de Lima Araujo, corretor de navios com função junto à Alfândega de Pelotas, e outros pedem a revogação dos arts. 6.º e 33, do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, que dispõe sobre a navegação entre portos e aero-portos nacionais.

2 — Esses dispositivos assim rezam:

Art. 6.º As embarcações podem ser desembaraçadas nas repartições federais, pelo proprietário, pelo capitão, pelo mestre ou pelo consignatário, dispensada a intervenção do corretor de navios, ou despachante aduaneiro.

Art. 33. Os encargos cometidos por esta lei aos capitães de navios poderão ser confiados aos seus prepostos, mais sempre sob sua responsabilidade.

3 — Visou o Governo Federal, com as providências constantes do decreto-lei n. 2.538, citado, evitar desnecessárias e prejudiciais delongas no desembaraço de navios e aeronaves brasileiras, em tráfego nos portos e aero-portos nacionais, aliviando, outrossim, esses serviços e injustificados onus.

4 — Como está expresso no art. 1.º do mencionado decreto-lei, tais providências aplicam-se exclusivamente às embarcações e aeronaves brasileiras que transportarem mercadorias nacionais ou nacionalizadas, entre portos e aero-portos nacionais, ou destinadas à transbordo ou baldeação em porto nacional. A exclusão da interferência de corretor de navios ou despachantes aduaneiros, só nesses casos, portanto, se verifica, disso não resultando a alegada inatividade dos reclamantes, que ficam com a sua função indicada para os demais serviços de desembaraço das embarcações e aeronaves.

5 — Improcede assim o pedido.

Em face, pois, do que fica exposto, improcedem as reclamações veiculadas no documento de fls., à vista do que a respeito foi resolvido por esta Diretoria e por S. Ex. o Sr. Presidente da República em casos análogos aos da reclamação."

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.256-42 (Tesouro) — Otis Elevator Company.

N. 7.298-42 (Tesouro) — Alves Mendes & Cia.

N. 5.254-42 (Tesouro) — Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 8.236 — Officio n. 130, de 23-1-42, da Alfândega de Santos.

N. 107.657-41 (Tesouro) — S. A. Indústrias Votorantim.

A Diretoria Geral:

N. 7.351-42 (Tesouro) — J. L. Bueno.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 97.778-41 (Tesouro) — "Expresso Tupi" de São Paulo.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 8.568-42 (Tesouro) — Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Diretoria da Despesa Pública**SECÇÃO DE PENSÕES**

Títulos expedidos no dia 5 de fevereiro de 1942

De montepio militar e meio-soldo:

Prospera Irala Monir Freire e outros, proc. n. 110.719-41.
 Elysa Lourdes de Oliveira e outros, proc. n. 99.379-41.
 Arlete Correa de Araujo, proc. n. 96.451-39.

De montepio civil:

Beatriz Bitencourt Bourgui de Mendonça e outro, processo número 79.966-41.

Comba Marques Porto, proc. n. 84.483-41.
 Maria Pizani de Cordova e outros, proc. n. 91.441-41.

De abono provisório:

Maria Hauschildt de Lima, proc. n. 99.457-41.

Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de título:

Zuleika Vieira Borges e outra, proc. n. 3.417-40.
 Maria Alice de Castro, proc. n. 64.207-41.
 Altamira de Oliveira, proc. n. 70.265-41.

De alteração de nome:

Cecy da Cunha Molina, proc. n. 6.296-42.
 Maria Amelia de Mattos Sousa, proc. n. 84.295-38.
 Nilce Valladares Teixeira Coelho, proc. n. 7.275-42.
 Astrogilda Barbosa Pinto, proc. n. 3.676-42.

Diretoria do Domínio da União

PORTARIA N. 12-C DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor da Diretoria do Domínio da União aprova a relação nominal abaixo, dos extranumerários-diaristas que se encontram em exercício nesta repartição e que continuarão exercendo as mesmas funções com o salário pago pela verba constante do orçamento vigente, a partir de 2 de janeiro do corrente exercício:

Alberto Ferreira Penedo, trabalhador	18\$0
Alvaro Bento de Almeida, trabalhador	18\$0
Luiz Tavares, trabalhador	18\$0
Ademar de Carvalho, trabalhador	10\$0
Adolfo Almeida do Nascimento, trabalhador	10\$0
Agostinho Laus, trabalhador	10\$0
Alcides Martins, trabalhador	10\$0
Aldo Mendes de Azevedo, trabalhador	10\$0
Alexandre Mendonça	10\$0
Alfredo de Oliveira Lima, trabalhador	10\$0
Alípio Carlos Palhares, trabalhador	10\$0
Altamirando Fernandes Covelo, trabalhador	10\$0
Alvaro Bastos, trabalhador	10\$0
Américo Arantes, trabalhador	10\$0
Anselmo Francisco Peixoto, trabalhador	10\$0
Antonio de Araujo Guedes, trabalhador	10\$0
Antonio de Freitas Bruno, trabalhador	10\$0
Antonio Lopes de Mesquita, trabalhador	10\$0
Antonio Molinari, trabalhador	10\$0
Antonio de Oliveira, trabalhador	10\$0
Antonio da Silva Gomes, trabalhador	10\$0
Antonio Viola, trabalhador	10\$0
Aristides Nunes Parda, trabalhador	10\$0
Artur Gomes Moreira, trabalhador	10\$0
Attila Schultz Ribeiro Filho, trabalhador	10\$0
Benedito Alves do Vale, trabalhador	10\$0
Benedito Bentes Cota, trabalhador	10\$0
Benedito Cordeiro da Silva, trabalhador	10\$0
Benedito Luiz Barroso, trabalhador	10\$0
Benedito da Silva, trabalhador	10\$0
Bismarck Fernandes de Araujo, trabalhador	10\$0
Carlos dos Santos, trabalhador	10\$0
Cesar de Barros Cavalcanti, trabalhador	10\$0
Claudio Francisco da Cunha, trabalhador	10\$0
Claudioso Artur Manoel Custódio, trabalhador	10\$0
Clisson Leal de Pinho, trabalhador	10\$0
Damião Cosme da Silva, trabalhador	10\$0
David Nunes de Souza, trabalhador	10\$0
Délio de Sá Cavalcanti de Albuquerque, trabalhador	10\$0
Domingos Caldas da Costa, trabalhador	10\$0
Domingos de Paula Ferreira, trabalhador	10\$0
Ermelindo de Moraes Freire, trabalhador	10\$0
Eulides Francisco de Souza, trabalhador	10\$0
Eurico Leitão Lins, trabalhador	10\$0
Evilázio Tenório da Silva, trabalhador	10\$0
Fausto do Porto Neves, trabalhador	10\$0
Fausto Santos Marques da Silva, trabalhador	10\$0
Felisberto Cordeiro Piuza, trabalhador	10\$0
Fernando Moreira Holanda, trabalhador	10\$0
Francisco Sales Caléia, trabalhador	10\$0

Geraldo Alves do Vale, trabalhador	10\$0
Geraldo Patrício de Assis, trabalhador	10\$0
Gilvandro Cartaxo de Sá, trabalhador	10\$0
Hemir Francisco Brasil, trabalhador	10\$0
Honorato Martins da Silva, trabalhador	10\$0
Inácio de Sá Soto Maior, trabalhador	10\$0
João Fernando de Almeida, trabalhador	10\$0
João Francisco Gonçalves, trabalhador	10\$0
João Gonçalves do Nascimento, trabalhador	10\$0
João Lins de Barros, trabalhador	10\$0
João Luciano de Siqueira, trabalhador	10\$0
João Marinho Dias, trabalhador	10\$0
João Pedro de Andrade, trabalhador	10\$0
João Pereira de Souza, trabalhador	10\$0
Joaquim Diomedes de Moraes, trabalho	10\$0
Jorge Almeida Ferreira, trabalhador	10\$0
José Alves Barata, trabalhador	10\$0
José Canuto dos Santos, trabalhador	10\$0
José Felix, trabalhador	10\$0
José Ferreira dos Santos Junior, trabalhador	10\$0
José Gonçalves, trabalhador	10\$0
José Heidman Barata, trabalhador	10\$0
José Lins de Barros, trabalhador	10\$0
José Maria Barbosa, trabalhador	10\$0
José Maria da Silva, trabalhador	10\$0
José Maurício da Silva, trabalhador	10\$0
José Nogueira da Silva, trabalhador	10\$0
José de Oliveira Vale Porto, trabalhador	10\$0
José Rodrigues dos Santos, trabalhador	10\$0
José Sales de Amorim, trabalhador	10\$0
José dos Santos Filho, trabalhador	10\$0
José Sinfrônio de Jesus, trabalhador	10\$0
Josias Alves de Araujo, trabalhador	10\$0
Jovino Santana, trabalhador	10\$0
Leocádio Barroso, trabalhador	10\$0
Luiz Paulo de Noronha, trabalhador	10\$0
Luiz Pinto de Figueiredo, trabalhador	10\$0
Manoel Bernardino da Silva, trabalhador	10\$0
Manoel Cardoso Evangelista, trabalhador	10\$0
Manoel Corumba dos Santos, trabalhador	10\$0
Manoel José da Silva 1.º, trabalhador	10\$0
Manoel José da Silva 2.º, trabalhador	10\$0
Manoel Pedro Reis, trabalhador	10\$0
Manoel da Silva Tavares, trabalhador	10\$0
Manoel Valter da Silva Afonso, trabalhador	10\$0
Manoel Vitor da Cunha e Castro, trabalhador	10\$0
Mario Feliciano de Souza, trabalhador	10\$0
Natanael Pedro dos Santos, trabalhador	10\$0
Otavio Manoel Faustino, trabalhador	10\$0
Oswaldo Cabral, trabalhador	10\$0
Oswaldo Melo de Carvalho, trabalhador	10\$0
Petrônio Carlos da Rocha Santos, trabalhador	10\$0
Raimundo Evangelista dos Santos, trabalhador	10\$0
Raimundo Farias, trabalhador	10\$0
Renato Cardoso de Oliveira, trabalhador	10\$0
Renato Rocha Nabuco, trabalhador	10\$0
Rufino Barbosa da Silva, trabalhador	10\$0
Sebastião Américo Brasil, trabalhador	10\$0
Sebastião Eleutério da Silva, trabalhador	10\$0
Sebastião Pereira Ramos, trabalhador	10\$0
Teodósio de Miranda Figueira, trabalhador	10\$0
Turibio Correia Leite, trabalhador	10\$0
Umbelino Cordeiro, trabalhador	10\$0
Valter Maurell, trabalhador	10\$0
Waldemiro Evangelista da Silva, trabalhador	10\$0
Wellser Barbosa, trabalhador	10\$0

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Expediente da Chefia do Serviço de Contabilidade no mês de janeiro de 1942.

Cobrança de aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), correspondente ao mês de janeiro próximo findo.

2. A secção de Cadastro e Registo expediu 180 recibos na importância total de 110:808\$0, que foram entregues ao cobrador.

3. A receita foi de 107:770\$6, sendo:

Arrecadada pelo cobrador	95:732\$7
Idem por guias	977\$5
Idem do 1.º B.C.D. — conhecimento n. 117, de 13 de janeiro de 1942.	260\$0
Idem do Estabelecimento de Subsistência Mtar. do Rio, conhecimento n. 118, de 13-1-42	31\$6
Idem do 1.º B. de Caçadores — Petrópolis — conhecimento n. 119, de 13-1-42	116\$0
Idem do Estabelecimento de Subsistência Mtar. do Rio, conhecimento n. 120, de 13-1-42	31\$6

Idem da Diretoria de Fundos do Exército, conhecimento n. 186, de 19-1-42	10:270\$2
Idem do Estabelecimento de Subsistência Mar. do Rio, conhecimento n. 300, de 28-1-42	116\$0
Idem do 2.º R.I. conhecimento n. 302, de 28-1-42....	203\$4

4. O cobrador foi creditado pela importância de 95:732\$7 (164)
4. O cobrador foi creditado pela importância de 95:732\$7 (146)
241, 299 e 365 respectivamente, de 13, 17, 22 e 28 de janeiro próximo findo e 3 de fevereiro corrente.

5. Devolveu a esta Seção os recibos não liquidados (31 recibos cancelados), na importância de 15:075\$3, pela qual foi também creditado.

6. E' a seguinte, pois, a renda do corrente mês: 107:770\$6.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1942

Precatórias:

N. 6.217-41 — Dr. Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Cumprase.
N. 6.216-41 — Carlos Copertino do Amaral. — Idem.
N. 6.231-41 — Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.
N. 6.232-41 — Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.
N. 6.234-41 — Ed. Edmundo José Vieira. — Idem.
N. 6.233-41 — Claudino Manoel Gonçalves. — Idem.
N. 6.235-41 — Ernani Corrêa. — Idem.
N. 6.246-41 — José Manoel de Magalhães. — Idem.
N. 6.247-41 — Pedro de Alcantara Guimarães. — Idem.
N. 6.215-41 — Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.
N. 6.214-41 — Dr. Carlos de Medeiros Jansen Ferreira. — Idem.

Idem.
N. 6.146-41 — Touring Club do Brasil. — Idem.
N. 6.143-41 — Eugenio Fonseca. — Idem.
N. 6.144-41 — José Manoel de Magalhães. — Idem.
N. 6.145-41 — Ernani Corrêa. — Idem.
N. 4.400-42 — Touring Club do Brasil. — Idem.
N. 4.399-42 — Touring Club do Brasil. — Idem.
N. 5.273-42 — Edmundo José Vieira. — Idem.
N. 4.401-42 — Touring Club do Brasil. — Idem.
N. 4.390-42 — Ivan Maury. — Idem.
N. 4.392-42 — Ivan Maury. — Idem.
N. 4.393-42 — Ivan Maury. — Idem.
N. 5.496-42 — Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.
N. 4.389-42 — Ivan Maury. — Idem.
N. 5.500-42 — Ernani Corrêa. — Idem.
N. 5.337-42 — Domingos Antonio Gonçalves. — Idem.
N. 4.391-42 — Ivan Maury. — Idem.
N. 6.142-42 — Ernani Corrêa. — Idem.
N. 6.140-42 — Eugenio Fonseca. — Idem.
N. 6.141-42 — Eugenio Fonseca. — Idem.
N. 6.139-42 — Eugenio Fonseca. — Idem.
N. 6.138-42 — Ernani Corrêa. — Idem.
N. 6.133-42 — Ernani Corrêa. — Idem.
N. 6.132-42 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.
N. 6.123-42 — José Manoel de Magalhães. — Idem.
N. 6.128-42 — Dr. Manoel Couto Duarte. — Idem.
N. 6.129-42 — Alfredo Pinheiro Porto. — Idem.
N. 6.130-42 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Idem.

N. 6.131-42 — Pedro Limociro Junior. Idem.
Processo n. 1.773 — Daudt, Oliveira & Comp. — Não se trata, no caso, de estampilhas aplicadas em produtos que, por motivo de incêndio, naufrágio ou qualquer outro acidente, devidamente comprovado, deixaram de entrar em consumo. O defeito de fabricação da mercadoria de que trata a petição, de nenhum modo pode ser classificado como *acidente* para o fim da restituição de que cogita o art. 130, parágrafo único do regulamento do imposto de consumo vigente.

Nessas condições, indefiro o pedido.

Recebedoria, 5 de fevereiro de 1942.

Auto n. 5.383-41 c/ Laboratório Terápica Paulista Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laboratório Terápica Paulista Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88, 111, § 1.º, letra a e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.588-41 c/ Laticínios Nacionais Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laticínios Nacionais Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88(112, § 1.º, b e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.405-41 contra Mordco Cnepler. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Mordco Cnepler a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, primeira parte, combinado com os artigos 72 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.019-41 contra Casa Gelli. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma autuada supra Casa Gelli a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 4.671 contra João Pereira da Silva "Laboratório Farmacêutico". Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma João

Pereira da Silva "Laboratório Farmacêutico" a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 5.159-41 contra De Martini & Machado Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma De Martini & Machado Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, e, combinado com os arts. 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.959-41 contra Galho & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Galho & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 6.165-41 contra Moniz & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Moniz & Cia. Ltda. a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do dispositivo legal citado.

Auto n. 6.135-41 contra M. F. Faria. — Julgado procedente o auto inicial e imponho à firma M. F. Faria a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o art. 111, § 1.º, letra l, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 764-41 contra Companhia Luz Steárica. — Julgado procedente o auto inicial e imposta às firmas Companhia Luz Steárica e Expresso Bola Preta as multas, respectivamente, de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, § 3.º, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 6.168-41 contra Edmundo Jorge Chame. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Edmundo Jorge Chame a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 81, primeira parte, combinado com os arts. 54 -a-, inciso III, 92, letra g e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 6.173-41 c/Felix Pereira dos Santos & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Felix Pereira dos Santos & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.112-41 c/Mario Barroso & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Mario Barroso & Cia., Ltda., a multa de oitocentos e noventa e um mil e novecentos réis (réis 891\$9), além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o art. 249, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 204 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.330-41 c/Ladrilhos Carioca Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a cada uma das firmas Ladrilhos Carioca Ltda. e Guerra & Irmãos a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ficando a primeira com a obrigação de recolher ainda a importância de 129\$7, correspondente ao imposto devido, de conformidade com o art. 249, § 6.º, letra a, combinado c/os artigos 111, § 1.º, a, 87, § 2.º, b, 204 e 206, do decreto n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.726-41 c/Dr. R. Monteiro Lázaro. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma Dr. R. Monteiro Lázaro a multa de seiscentos e trinta mil réis (630\$0), *ex-vi* do disposto no art. 111, § 1.º, 1.ª parte do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.996-41 c/Marcelino Pinto Soares. — Julgado procedente o auto e imposta a Marcelino Pinto Soares a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 374\$9, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 4.638-41 c/Manoel Maria Alves. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada, supracitada, Manoel Maria Alves, a multa de cento e quatorze mil réis (réis 114\$0), *ex-vi* do artigo 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 740-1935 c/Elias & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta às firmas Elias & Companhia e Companhia Nacional de Fumos e Cigarros a multa de cem mil réis (100\$0) a cada uma, *ex-vi* dos arts.: 30 e 29, § 1.º, c, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 7.171-41 c/Heitor Usai. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Heitor Usai a multa de novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos réis (959\$6), além do pagamento do imposto devido de 239\$9, *ex-vi* dos arts. 32, 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 717-40 c/J. Alonso de Lima, em transferência para R. Bastos & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Alonso de Lima, em transferência para R. Bastos & Cia. a multa de cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos réis (164\$4), além do pagamento do imposto devido de 82\$2, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 2.209-41 c/Alfredo Fernandes. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 4.523-11 c/Carlos Bicego.

Auto n. 2.690-41, c/ Abel D'Almeida. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Abel D'Almeida, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra "b", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Fica intimada a firma acima, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomenda-se à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para ve-

rificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 6.303-41, c/ Manoel Peixoto, sucessor de José Morgado.

Auto n. 19-42, c/ José Augusto Pereira Rocha.

Auto n. 4.435-40, c/ José Baptista. — Julgado procedente o auto e imposta à firma José Baptista, a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Fica intimada a firma acima, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 134 — 3 de fevereiro de 1942 — O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, tendo em vista a comunicação contida no ofício número 35, do S.P.F., de 31 de janeiro do corrente ano, do qual consta que, tendo sido satisfeitas às exigências de que trata o parágrafo único do art. 13, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, publicado no D.O. de 31, do mesmo mês e ano, resolve de acordo com o citado art. 13, admitir a partir de 2 de janeiro de 1942, com a diária de 12\$0, os ex-serventes inferinos, classe B, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Fausto Palção, Mario Carlos da Silva, Otávio Chaves e Pedro Luiz da Silva. — *J. Resende Silva*.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 6 de fevereiro de 1942

Baixas:

N. 81.336-41 — Antonio Jascone Sobrinho. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 85.125-41 — Silva Leal Ltda. — Idem.

N. 85.198-41 — Mario Coretzmann. — Idem.

N. 86.074-41 — M. Rodrigues Fernandes. — Idem.

N. 86.872-41 — Haydée Santos Oliveira. — Idem.

N. 86.946-41 — Emilio e irmão. — Idem.

N. 86.666-41 — Manoel Soares de Pinho. — Idem.

N. 87.707-41 — D. Mendes. — Idem.

N. 84.679-41 — Jorge Saab. — Idem.

N. 84.859-41 — Leon Barki. — Idem.

N. 86.417-41 — José Batista Brochado. — Idem.

N. 87.547-41 — Domingos Cesario. — Idem.

N. 88.301-41 — Manoel Brandão & Cia. Ltda. — Idem.

N. 88.289-41 — Cia. Thewico de Armazens Gerais. — Idem.

N. 88.373-41 — Adelaide Madeira. — Idem.

N. 81.695-41 — Mauricio de Andrade Bekenn. — Dê-se baixa, a partir do 2.º semestre de 1941.

N. 86.405-41 — Ferronova Industrial e Comercial Ltda. — Faça-se a retificação necessária, dando-se, a seguir, baixa a partir do corrente ano. Imponho a Ferronova Industrial e Comercial Ltda., a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 87.659-41 — Indústrias Reunidas Fábrica de Meias Vitória Ltda. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho à Indústrias Reunidas e Fábrica de Meias Vitória Ltda., a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 87.267-41 — Stella Portela F. Alves. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Stella Portela F. Alves, a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 86.388-41 — Cia. Sul Mineira de Armazens Gerais. — Prove haver efetuado o depósito que alega.

N. 86.859-41 — Sebastião Nicolau Roque Bichara. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de janeiro, às 14 horas a 634.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente e Josué Serôa da Mota; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Miguel Monteiros Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 27 de janeiro.

No expediente foram lidos os ofícios da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda de 26 do mês corrente: ns. 31, 32 e 40 comunicando que o Sr. ministro de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, negou provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordos ns. 12.230, 12.254 e 12.253, concernentes aos recursos 11.532 de Luis Libman — Diretoria do Imposto de Renda — e 11.540 e 11.539 ambos da firma Gutenberg, Telles & Cia. — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — para manter os acordãos recorridos; ns. 33, 34, 35, 36, 39 e 41, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com as propostas do 1.º Conselho de Contribuintes constantes dos acordãos ns. 11.470, 12.255, 11.471, 11.469 e 11.468 e 11.472 referentes aos recursos ns. 916R, 11.547, 918-R, 917-R, e 915-R e 914-R da firma Irmãos Coelho — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — resolveu reduzir, por equidades, as multas impostas, à importância igual ao valor do imposto exigido.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 10.271. — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda. — vend. merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Aprigio Braga com vista ao Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a cobrança do imposto e consequentemente a exigência da multa, contra os votos dos Srs. Serôa da Mota e Fabres que davam apenas em parte, para ser cobrado o imposto sobre o suprimento feito de 12.008.408 quilos, com aplicação da multa correspondente ao art. 33 do dec. n. 22.061 de 9-11-932.

N. 11.049. — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda. vend. merc. — Receb. Dist. Fed. Rel. Sr. Fabres da Rocha com vista ao Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator, Aprigio Braga e, Serôa da Mota, que negavam provimento mas encaminhavam o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa por equidade. Designado para redigir o acordão o Sr. Miguel Lins.

N. 11.279. — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda. — vend. merc. — Receb. Dist. Fed. Rel. Sr. Fabres da Rocha com vista ao Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.590. — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda. — imp. selo — Receb. Dist. Fed. Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra os votos dos Srs. relator e Serôa da Mota, que negavam provimento mas encaminhavam o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da revalidação por equidade. Designado para redigir o acordão o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.366. — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltda. — imp. selo — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 10.595. — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. — opr. banc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Aprigio Braga com vista ao Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para ser aplicada a multa de 25 % e encaminhar-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo ainda, a redução dessa multa por equidade, sendo que o relator Sr. Aprigio Braga e os Srs. Fabres da Rocha e Miguel Lins negavam provimento, este último, propondo a dispensa total da multa, e o Sr. Garcia de Souza dando integral provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração. Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Mota.

Adiados:

N. 1.105-R. — Companhia Construtora Nacional S. A. — imp. selo.

N. 11.979. — Daggett & Ramsdell e Schilling Hillier & Cia. Limitada imp. selo — *ex-officio*.

N. 11.985. — Neiva & Ferreira vend. merc.

N. 11.991. — Vidigal & Cia. — vend. merc.

N. 12.003. — Simões & Cia. — imp. selo.

N. 12.140. — Banca Francesa e Italiana Per L'America del Sud. — imp. selo.

N. 12.172. — Walter Carlos E. Becker — imp. selo.

N. 12.190. — Pasquale & Souza — vend. merc.

N. 11.919. — Antonio de Paula Affonso — imp. renda.

N. 11.967. — Usina Santa Cruz S. A. — imp. renda.

N. 12.100. — Petronilo Oliveira & Cia. — imp. renda.

N. 12.122. — Maria Grispini e Edward Plujansky — imp. renda.

N. 12.178. — Empresa Fluminense de Diversões Limitada — imp. renda.

N. 12.266. — Miguel Pierri Sobrinho — imp. renda.

Tendo-se esgotado a hora regulamentar foi a sessão prorrogada até as 18 1/2 horas.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Fornecedor — Requisição — Item — Material examinado — Resultado
Martins Junior & Comp. — 131.040 — 3 — Fichários de aço — Aceitos.

S. A. Casa Pratt — 409.025 — 2 — Fichários de aço — Aceitos.

F. F. Fernandes & Comp. — 505.062 — 1 — Fichários de aço — Recusados.

F. F. Fernandes & Comp. — 505.062 — 2 — Fichários de aço — Recusados.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Análise — Fornecedor — Requisição — Material examinado — Resultado

N. 9.079 — Moraes Alves — Ns. 128.007, 142.011, 144.002 e 234.059 — Sargeline azul — Aceita.

N. 9.336 — Festas & Ferreira — N. 615.178-9 — Brim linha pardo — Aceito sob condições.

N. 9.337 — Albino Castro — N. 903.491 — Brim cinza — Recusado.

N. 9.338 — Albino Castro — N. 615.383-4 — Brim verde oliva — Recusado.

As análises acham-se à disposição dos senhores fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 5 de fevereiro de 1942

Aviso:

Aviso n. 322 — Quad. 5 — Fica aumentado de um terceiro sargento o efetivo da Secção de Transportes da 5.ª Região Militar constante do Quadro n. 24 dos Efetivos da Organização do Exército, para o corrente ano, aprovado pelo Aviso n. 3.677 — Quad. 63, de 11 de dezembro de 1941.

Despachos:

Dia 6 de fevereiro de 1942

São designados, por necessidade do serviço, os capitães:

Alguar Leite de Oliveira Andrade, para Adjunto do Serviço de Material Bélico da Diretoria de Artilharia de Costa e D/D/C;

Albano Osorio, para servir na Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, sendo transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo;

Manoel Lourenço dos Santos Junior, para servir na Diretoria de Artilharia;

Olávio de Menezes Póvoa e Nelson Bittencourt de Oliveira, para Adjuntos do Gabinete do Estado Maior do Exército, em substituição aos capitães Alcides do Amaral Barcelos e Helio Barbosa Brandão;

José de Azevedo Silva, para Auxiliar de Instrutor da Secção de Artilharia do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar;

O tenente coronel médico Dr. Olarico Xavier Airosa para presidir a Junta Militar de Saude que deverá inspecionar, em Fortaleza, os candidatos à matrícula na Escola Preparatória de Cadetes da mesma cidade.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos:

Dr. Raymundo Bezerra de Menezes, da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre para o 20.º Batalhão de Caçadores (Maceió);

Dr. Donato Gonçalves da Luz, do 15.º Batalhão de Caçadores (Curitiba), para o Hospital Militar de Curitiba; deste Hospital para aquele B. C. o Dr. Aramis Taborda de Ataíde;

E' tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico Dr. Oswaldo Luiz do Rosario, do H. M. de São Paulo para o 20.º Batalhão de Caçadores.

E' retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Abraham Ramiro Bentes, como sendo para o Primeiro Grupo do Quinto Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aqui-dauana) e não como publicou o *Diário Oficial* de 5-12-1941.

E' nomeado, por necessidade do serviço, Delegado do Serviço de Recrutamento da 39.ª Zona da 12.ª Circunscrição de Recrutamento, o 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha Bertoldo Uchoa Ferreira.

E' designado, por necessidade do serviço, para servir na Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe de 1.ª linha Adriano da Silva Junior.

E' classificado, por necessidade do serviço, na Fábrica de Juiz de Fora, o capitão Cid Maciel Monteiro de Oliveira.

E' retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Sila da Cruz Soares, como sendo para Diretor Técnico Militar das Fábricas Lindau & Cia. e Amadeo Rossi no Rio Grande do Sul e não como publicou o *Diário Oficial* de 3 de janeiro próximo findo, à página 95.

E' designado para servir, por necessidade do serviço, o capitão Moacir Neri Costa, na Diretoria do Material Bélico, como Adjunto, e no C. P. O. R. da 8.ª Região Militar, também por necessidade do serviço, o capitão Emanuel de Almeida Moraes.

Portarias:

Portaria n. 3.106 de 6 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve exonerar o tenente coronel intendente do Exército João Augusto de Siqueira, do cargo de chefe da 1.ª Secção da Diretoria de Intendência do Exército.

Portaria n. 3.107 de 6 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o tenente coronel intendente do Exército Felipe Marques para o cargo de Chefe da 1.ª Secção da Diretoria de Intendência do Exército.

Portaria n. 3.108 de 6 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major médico Dr. Benjamin Gonçalves, chefe do Serviço de Saude do Destacamento Misto da Guarnição de Fernando Noronha.

Requerimentos:

Alberto Guper, pedindo que lhe seja permitido adquirir do E. M. I. de São Paulo, 3.000 metros de brim verde oliva. — Indeferido em face das informações.

Ary Abreu Barreto, capitão, pedindo exoneração do cargo de secretário da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Deferido.

Balduino Weber & Cia. Ltda., pedindo que sejam recebidas pelo E. M. I. de São Paulo, mil pares de esporas de metal amarelo, há pouco recusadas pela Comissão de Recebimento do mesmo estabelecimento. — Deferido. O E. M. I. de São Paulo deve receber o material em questão, em face das informações da D. I. E. e S. G. M. G.

Carlos Luigi Bossardi, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido por ter sido julgado apto.

C. Figueiredo & André, diretores do Colégio Independência na Capital Federal, pedindo que seja compelido um tenente convocado, à satisfação de uma dívida. — À 2.ª C. R. para providenciar o desconto de 55\$3 mensais, correndo as despesas de remessa por conta do tenente.

Geraldo Viana Amery, 3.º sargento, do 1.º Grupo do 1.º R. A. A. Ae., pedindo retorno à arma de origem (Aeronáutica). — Indeferido.

Hermilio Tavares da Silva, 3.º sargento do 1.º Grupo de Obuses, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido.

Ivo Belmonte de Barros, 3.º sargento radio-telegrafista do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo inclusão no Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica (Q-RT). — Indeferido.

Josefina Alves de Andrade, esposa do sargento Marcolino Rocha, pedindo que seu marido seja compelido a descontar dos vencimentos uma importância para subsistência da requerente. — Recorra ao Judiciário, de acordo com o Aviso n. 268 de 30-1-1942.

Maria Lidia de Carvalho, pedindo que seu filho Lindenberg Dias de Carvalho, aluno do Colégio Militar, seja transferido para a classe de "gratuito". — Indeferido por falta de amparo legal.

Waldemar Clemente, apresentando uma proposta afim de fabricar botões de massa e tranquetas de metal ao preço de \$080 e \$030, por unidade, com a condição de ser promovido pelo Ministério da Guerra a importação direta, dos Estados Unidos, da matéria prima (bakelite e fio de latão) que lhe é necessária. — Indeferido em face do item III da informação n. 258 D/I da S. G. M. G.

RETIFICAÇÕES

De despacho:

Em 4 de fevereiro de 1942 foi transferido, por necessidade do serviço, do Serviço Veterinário da 8.ª Região Militar para a Escola Militar o capitão veterinário Renato de Castro Borges Fortes, e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, à página 1.836, 1.ª coluna.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 1942

Movimentação de oficiais I. E.

Movimento, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

a) retifico a transferência do 1.º Tenente Tancredo Corrêa Porto, do 11.º R. C. I. para a Inspetoria Geral do Ensino do Exército e não na Rede Elétrica Piquete — Itajubá;

b) tornar sem efeito as transferências dos 1.ºs Tenentes Honoré de Miranda, da R. E. P. I. para o 8.º R. A. M., René Magno Arsolino, do E. M. I. de São Paulo para o E. S. M. de São Paulo (Prop. 228-SI, de 3-2-42); e do 2.º Tenente Conv. Martiniano Francisco de Oliveira, do 1/9.º R. I. (Rio Grande) para a 8.ª C. R. (Porto Alegre) (Prop. n. 238-S. L. de 3-2-42);

c) retificar, por interesse próprio, a transferência do 1.º Tenente Raimundo de Albuquerque Rego Medeiros, do 1.º R. C. I. para o Q. G. da 1.ª D. C. (Santiago), e não para a D. F. E.; e

d) transferir por necessidade do serviço, do Q. G. da 1.ª D. C. para a C. C. E. F. do Sul do País (ambos em Santiago), o 2.º Tenente Conv. Tito Assis (prop. n. 238-SI, desta data).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHO

Dia 5 de fevereiro de 1942

Nelson Fernandes Ramôa, pedindo melhoria de vencimentos. — Compareça a esta Diretoria para pagar o selo da certidão requerida (Prot. ns. 3.808-41 e 14:266-41).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Atos;

Em 2-2-42

O Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior foi autorizado a organizar, distribuir, substituir cifras e bem assim determinar as datas de entrada em serviço.

Em 4-2-42

O tenente coronel Edgard Ferreira da Silva, foi autorizado a gozar férias em Araxá e São Paulo e o major Julio Americo dos Reis, no Rio.

Foi dispensado, a partir de 6 de janeiro findo, das funções de monitor da Escola de Especialista de Aeronáutica, o 3.º sargento, Natal de Freitas Pacheco, por ter sido designado para outra comissão.

Requerimentos:

Em 30-1-42

Maximo Bispo dos Santos, 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, solicitando o pagamento de diárias de risco de voo, referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 1937 e 31 de dezembro de 1938. — Indeferido, em face das informações.

Em 5-2-42

Moysés Martins Braga, 1.º sargento monitor, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de diárias. — Indeferido, em face do parecer.

Gelmirez de Melo, sub-oficial PL-AV, solicita seja considerada a sua reforma, no posto de 2.º tenente. — Não há o que deferir, em face do parecer do Consultor Jurídico.

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para importar motores e peças sobressalentes de avião. — Autorizo.

Luiz Gonzaga de Andrade, sub-oficial da Aeronáutica, solicitando lhe seja computado, para efeito de inatividade, o tempo de serviço prestado como operário das Oficinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Sim, nos termos das informações.

Pedro Batista Filho, solicitando retificação do seu nome para Pedro Batista de Holanda Filho, conforme prova com certidão de nascimento. — Deferido, em face do parecer.

Inaldo Brandão Lima, reservista naval de 1.ª categoria, solicitando seu aproveitamento como escrevente almoxarife do M. Aeronáutica. — Indeferido, em face do parecer do S. F.

Alfredo Prota, Afonso Ferreira Martins, José Nobrega Lamas, Pedro Cosme da Silva, Mario Xavier de Almeida, operários, padrão G; Alfredo Pereira de Jesus, Manoel de Medeiros Rocha, João Baptista Pereira, Martinho Alves de Freitas, operários, padrão F; Antonio Trindade, e Benedicto Ferreira da Silva, operários, padrão C, solicitando pagamento da gratificação adicional correspondente a anos de serviço, de acordo com o decreto n. 8.464, de 24-12-41. — Não há o que deferir por falta de dispositivo que ampare os suplicantes.

RETIFICAÇÃO

No decreto de 19 de janeiro último referente a promoção de oficiais, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês,

Onde se lê:

Alfredo Gonçalves Colonia,

Leia-se:

Alfredo Gonçalves Corrêa.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 3-2-42

N. 308 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja distribuída à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério e à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a importância total de 39.100:000\$0, por conta das subconsignações abaixo discriminadas: A Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério: Verba 5 — Consignação I — Sub-consignação 01-01-33, letra a) 700:000\$0 —

sub-consignação 01-02-33, letra 2) 5.000:000\$0 — sub-consignação 01-02-33, letra b) 3.000:000\$0 — subconsignação 02-33, letra a) 26.000:000\$0 — sub-consignação 02-33, letra b) 3.800:000\$0 sub-consignação 03-33, 50:000\$0. Consignação II — Sub-consignação 04-33 — 50:000\$0. — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco: Verba 5 — Consignação I — Sub-consignação 01-01-33, letra a) 300:000\$0, Sub-consignação 02-33, letra B) 200:000\$0. (Proc. 1.798-42).

N. 309 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a importância total de 2.500:000\$0 da sub-consignação 02-10-02, letra a) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 427-42).

N. 310 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Transmitindo cópia do aviso em que foi solicitado ao Ministério da Fazenda a distribuição a essa Delegacia Fiscal da importância de 2.500:000\$0 da sub-consignação 02-10-02, letra a) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, outrossim autorizando a entrega, com fundamento na letra b do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade da importância de 625:000\$0, de uma só vez, como adiantamento, ao Coronel Henrique de Azevedo Futuro — Comandante do 3.º Batalhão Rodoviário, afim de atender, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, às despesas previstas naquela rubrica. (Processo 427-42).

Avisos do dia 5-2-42

N. 325 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Transmitindo a exposição de motivos em que este Ministério propõe ao Sr. Presidente da República a abertura de um crédito especial de 400:000\$0 para elaboração dos projetos definitivos dos trabalhos de saneamento das cidades de Manaus e Belem, nos Estados do Amazonas e Pará. (Processo 2.048-42).

N. 326 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná a importância total de 500:000\$0 da sub-consignação 01-01-13, letras a e b — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 425-42).

N. 327 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná — Transmitindo cópia do aviso em que foi solicitado ao Ministério da Fazenda, a distribuição a essa Delegacia Fiscal da importância de 500:000\$0 da sub-consignação 01-01-3, letra e e b — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, outrossim autorizando a entrega, com fundamento na letra b do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da importância de 125:000\$0, sendo 75:000\$0 por conta da letra a e 50.000\$0 por conta da letra b da citada rubrica, de uma só vez, como adiantamento, ao Tenente-Coronel José Rodrigues da Silva — Chefe da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem para os Estados do Paraná e Santa Catarina, afim de atender, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, às despesas previstas naquela sub-consignação. (Proc. 425-42).

N. 328 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, mediante distribuição do respectivo crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a condutor de trem da classe F, da R. V. C. — José Felix de Souza, a importância de 1:220\$4, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, em 1937. (Proc. 35.218-40).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 3-2-42

N. 298 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a G. Braz — Elevadores Excelsior, a importância de 4:500\$0, correspondente a serviços prestados à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, no mês de dezembro de 1939. (Proc. 1.871-42).

Avisos do dia 4-2-42

N. 313 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, a importância de 11:189\$8, correspondente à indenização pelo acidente de que foi vítima o maquinista-chefe da draga "Bafa" — Leovigildo Antero de Melo, do DNPN, em 2-10-37, quando em trabalho a bordo da referida draga, do qual resultou sua morte em 27 do mesmo mês e ano. (Proc. 706-42).

Processo despachado em 4 de fevereiro de 1942

N. 33.857-41 — Aluizio Serra Pinheiro, agente de estrada de ferro classe C, da E.F.N.B., solicitando seu aproveitamento como auxiliar de escritório X, na tabela de mensalistas da Divisão do Material deste Departamento. — Em face do que informou o D.P. nada há que deferir.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1942

Na página n. 1.734, na exposição de motivos n. 8, de 8 de janeiro de 1942, onde se lê — decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1940, leia-se: decreto-lei n. 3.100 de 7 de março do ano passado.

Na mesma página, na licença concedida à Jucy Alves Ferreira, onde se lê: nos termos do art. 168, leia-se: nos termos do art. 162.

E na licença concedida à José Eustachio de Miranda, onde se lê: no período de 28-1 a 27-4-42, leia-se: no período de 28-1 a 27-4-42.

Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1942

Na página n. 1.839, no aviso n. 304, onde se lê: coronel Antonio Muniz, leia-se: coronel Antonio Guedes Muniz.

Na mesma página, na retificação referente a portaria n. 41, de 6-1-42, onde se lê: página n. 1.603-3, leia-se: página 1.602-3.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 3 de janeiro de 1942:

N. 1.532-42 — José Eustachio de Miranda, prático de engenharia, G — Quadro I — D.N.E.R., solicitando prorrogação de licença. — Indeferido, em face da informação do diretor do D.N.E.R.

Processo despachado em 5 de fevereiro de 1942:

N. 3.017 — Sylvio Teixeira, oficial administrativo classe H, do DNPN, pedindo certidão para fins de empréstimo na Caixa Econômica. — Deixo de considerar o pedido, em face do art. 224, I, b, do Estatuto dos Funcionários.

Apostilas:

Por apostila de 30 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 19 de janeiro de 1942, que nomeou Eneas Dantas da Nobrega, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Mestre de Linhas, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Sylvio Blois Ielpo, — foi declarado que — O funcionário a quem se refere o decreto-lei nomeado em vaga constante das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940 (36.854-41).

Por apostila de 2 de fevereiro, lançada no decreto de 7 de novembro de 1941, que nomeou Nilson Damascio, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, foi declarado que — o nome da pessoa a quem se refere o decreto é Wilson Damascio (2.580-42).

Por apostila de 3 de fevereiro de 1942, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, Jandira Sarzedas do cargo da classe E, ao da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro XIV deste Ministério, foi declarado, que — E em virtude de haver contraído nupcias, em 10-5-41, a funcionária a que se refere o decreto passou a assinar-se Jandira Sarzedas Brom (1.877-42).

Por apostila de 4 de fevereiro de 1942, lançada no decreto de 10 de janeiro de 1942, que designou, Luiz do Carvalho Coutinho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar deste Ministério, para exercer a função de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, da Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério, foi declarado que — O funcionário a quem se refere o decreto foi designado para exercer a função de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério (2.760-42).

Por apostila de 5 de fevereiro de 1942, lançada no decreto de 7 de novembro de 1941, que nomeou Joaquim Ignacio Ribeiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, foi declarado que — O nome do funcionário a quem se refere o decreto é — Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima Netto (2.904-42).

Por apostila de 5 de fevereiro de 1942, lançada no decreto de 12 de fevereiro de 1938, expedido a João Maia, que exerce, efetivamente, o cargo de Carteiro da classe B, do Quadro XVII deste Ministério, cargo este anteriormente denominado Estafeta da Agência de Iguaçu, na DRCT do Ceará, foi declarado que — O nome do funcionário a quem se refere o decreto é João Ferreira Maia (1.249-42).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DE ADMISSÃO DE DIARISTAS DE OBRAS PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Portarias de 6 de fevereiro de 1942

Número da portaria, nome, diária:

15-Ob., Sylvio Lima, 40\$0.

16-Ob., Alberto Frederico Salewski, 50\$0.

NOTA — A despesa correrá à conta da verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Consignação I, Obras — Subconsignação 02 — n. 34, letra a, do atual orçamento deste Ministério.

Os diaristas de obras a que se refere a presente publicação são reconduzidos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 118, DE 30-1-42

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., e tendo em vista o parecer n. 15, de 15 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar, em sua estação radiotelegráfica de Maceió, Estado de Alagoas, mais os seguintes aparelhos:

1 transmissor "PAA", modelo 12 GLX-2, de 1.200 watts de potência;

4 transmissores, modelo 4 WTFA, de 350 watts de potência cada um, e

8 receptores "National", modelo NC-2-40, destinados ao serviço de segurança e orientação da navegação aérea;

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.499 — 6-2-42 — 24\$5)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1942

(*) N. 18, de 2 de janeiro último onde se lê: Marilda Seixas — Leia-se: Marilda Seixas.

Requerimentos despachados:

Rubens Ferreira de Aguiar, residente no Estado de Minas Gerais, pedindo ingresso na classe C da Rede Nacional de Rádio Amadores. — A vista das informações, indeferido. (Proc. número 1.274-42).

Carlos de Holanda Cavalcanti, residente no Estado da Paraíba do Norte, pedindo licença para ingressar na Rede Nacional de Amadores. — A vista das informações, deferido. (Proc. n. 46.786-41).

Naio Lopes de Almeida, radioamador da classe C da R.N.A., pedindo autorização especial e provisória para, em caráter de estudos e experiências, operar até o mês de março com as vantagens concedidas aos radioamadores da classe A. — A vista das informações, indeferido. (Proc. n. 62.425-41).

Removendo, por permuta, Mario Sampaio Avilez, escriturário da classe F, da Diretoria Geral para a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, e desta para aquela, o escriturário da classe E — Zahil Vianna de Amorim. (Port. 99, de 6-2-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 5 de fevereiro de 1942

N. 171.340-41 — T. Livio da Silva. — Entregue-se a primeira via do certificado anexo, mediante recibo.

N. 18.110-42 — Kichitaro Mizuguchi. — Aceite-se a proposta, à vista do parecer supra.

N. 14.650-42 — Claudio de Paula Ferreira. — Não há vaga.

N. 123.600-41 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. — 1.º — Autorizo a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, a construir, à sua custa, um "Metro", de 30x30 metros, no Km 523,50, de acordo com a planta C-32, para aumento do embarque do carvão vegetal na estação de Itabirí, pagas as taxas seguintes: a) 500\$0, de concessão; b) 100\$0, fiscalização; c) 500\$0, caução; d) 360\$0, de vigilância anual. 2.º — A vista dos comprovantes de pagamento e depósito do caução, lavre-se o respectivo termo.

N. 20.390-42 — Geraldo Ortiz de Sales e outro. — Não convém a proposta nos termos em que foi oferecida.

N. 107.590-41 — Fonseca Lima & Comp. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Divisão Financeira.

N. 165.770-41 — Companhia Mineira de Armazens Gerais. — Indeferido, pelas razões expostas pela Chefia do Tráfego.

N. 12.487-42 — Lucila de Moraes. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 9.640-42 — João Sergio Calixto. — Idem.

N. 22.870-42 — Antonio Gonçalves e outros. — Idem.

N. 15.480-42 — Ernestina França Cabral e Silva. — Idem.

N. 18.430-42 — Leontina Berenger Brandão. — Idem.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

N. 5.630-42 — Sanofone Limitada. — Apresente proposta detalhada conforme parecer da Chefia da Quinta Divisão.

N. 171.470-41 — *Folha da Manhã*. — Sele o requerimento.

N. 153.790-41 — *Aluno e Mestre* (revista pedagógica). — Sele o requerimento.

N. 3.170-42 — Reynor Macedo Costa. — Indeferido, em face do parecer da Divisão Financeira.

N. 18.321-42 — Irmãos Abreu. — Autorizo a restituição da importância de 520\$000.

N. 98.682-41 — Edith Rodrigues Gomes Teixeira. — Deferido.

N. 104.220-41 — Dolores de Oliveira Cerqueira. — Proceda-se de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

N. 3 — 6-2-42

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve dispensar Enzo Carlos Pinto, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEF-DNER), lotação DNEF., da função de secretário do diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento, por ter sido nomeado para fazer parte da Comissão do Ministério da Fazenda, constituída por decreto de 2 do corrente. — *Waldemar Luz*.

N. 4 — 6-2-42

O diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve designar, de acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Roberto Paulino Soares de Souza, ocupante do cargo da classe L, da carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEF-DNER), lotação DNEF., para exercer a função de secretário do diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento, vaga com a nomeação do engenheiro Enzo Carlos Pinto para fazer parte da Comissão do Ministério da Fazenda, constituída por decreto de 2 do corrente. — *Waldemar Luz*.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

O ministro de Estado, atendendo a conveniência de ajustar às condições de capacidade técnica e econômica dos pequenos moinhos de trigo o direito que lhes confere o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, e tendo em vista o que dispõe o art. n. 7, do mesmo decreto-lei, resolve:

Art. 1.º A aquisição do trigo nacional estabelecida na forma do art. 1.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, será arbitrada, em cada Estado produtor, pelo S.F.C.F., em função da capacidade técnica e econômica dos pequenos moinhos;

Art. 2.º Estimada a produção de trigo de cada Estado, será a mesma distribuída, com justo intervalo, em diversas quotas, dentro do critério estabelecido no artigo anterior;

Art. 3.º Verificada a incapacidade de qualquer moinho para receber novas quotas, serão os demais beneficiados com a sua exclusão, podendo, entretanto, sua quota ser restabelecida em outra distribuição posterior, caso cessem, a juízo do S.F.C.F., as razões determinantes de sua eliminação como quotista;

Art. 4.º Constatada a incapacidade dos pequenos moinhos para dar escoamento normal à safra do trigo, o S.F.C.F. outorgará aos moinhos que, localizados no Estado produtor, importam o grão estrangeiro até cobrir o saldo verificado, dentro das mesmas exigências fiscais prescritas no art. 2.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941;

Art. 5.º Os moinhos que, nas condições do artigo anterior, não implementarem as quotas a que, na forma do decreto-lei n. 2.960, de 18 de janeiro de 1941, estão obrigados, o farão posteriormente nos moldes das exigências contidas no art. 4.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941;

Art. 6.º A compensação devida aos pequenos moinhos de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro, será estabelecida nas bases médias quinzenais entre o preço do grão estrangeiro e o nacional estatuido de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 2.960, de 18-1-41;

Art. 7.º Qualquer infração das disposições da presente portaria será punida, a juízo do S.F.C.F., com a exclusão do infrator como

quotista, ou com as penalidades previstas no art. 6.º, do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

G.M.-72.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

O Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração, deste Ministério, dispõe, para a distribuição de toda a correspondência, de uma única caminhonete (furgão comercial), marca "Fiat" 500; bastante usada e já recolhida à garagem, por não mais comportar concertos, nem tampouco atender às necessidades do serviço.

Assim, venho solicitar de V. Excia. a indispensável autorização no sentido de ser feita a permuta do citado veículo por outro idêntico, de marca "Chevrolet", "Ford", ou "Internacional", com os seguintes característicos: "chassis de 1½ tonelada, com 115" entre eixos, com 5 rodas e 5 pneus de 4 lonas, suporte para roda sobressalente, amortecedores dianteiros e traseiros hidráulicos, transmissão de 3 velocidades avante e 1 a ré e do tipo 1942".

Os preços da operação em causa deverão ser, quanto ao veículo a se adquirir, 28:000\$0, no máximo e, no tocante ao que entrega o Ministério, 3:000\$0 no mínimo, valor de sua atual avaliação.

A despesa, que não deverá, portanto, exceder de 25:000\$0, se for autorizada por V. Excia., será levada à conta da verba 2.ª, Material Permanente — 02) Automoveis, etc. 04) D.A. — 08) S.C., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito.

Em 3-2-42. — Autorizado. — G. VARGAS.

Solicita mandar instalar, gratuitamente, aparelhos de gazôgênio, em quatro caminhões "International", que o Governo do Território do Acre acaba de adquirir.

Despacho do Sr. Presidente da República.

Autorizado. — G. VARGAS.

Reconsideração do parágrafo 2, do art. 1.º do decreto n. 2.855. — Agrônomos Edmundo Paes e outro.

Parecer da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária.

Não julga em condições de ser atendida a pretensão dos requerentes.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Aprovado. — G. VARGAS.

Paulo Mourão recorre do despacho que lhe indeferiu a pretensão de ser incluído, pelo S.F.C. Farinhas, na lista dos quotistas desse sucedâneo.

Parecer do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Os novos argumentos oferecidos pelo interessado cifram-se à justificativa de que sua maquinária fora adquirida antes do despacho presidencial de 31-7-40.

Mas, o que o interessado não provou e nem poderia provar é que sua inscrição com direito a quotas deveria processar-se antes do despacho aludido.

Sou, coerente com minhas informações em situações idênticas, pelo indeferimento.

Despacho do Sr. ministro. — De acordo. — C. Duarte.

Floriani, Bonato & Comp., requer autorização para adquirir trigo nacional na presente safra de 1942.

Informação do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Creio que, sem contrariar o espírito do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro do ano p. passado, que teve por exclusivo intuito melhor acautelar o normal escoamento da produção tritícola nos Estados produtores, poderá Vossa Excelência permitir o ajustamento da matéria contida no requerimento em apreço, ao critério do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas pelo seu preposto, quanto da execução do decreto-lei citado.

Despacho do Sr. ministro. — Em vista da informação, autorizo. — C. Duarte.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S. C. 3.995-41 — José Firmino de Lima, pedindo providências sobre falta de água em sua residência. — Dirija-se à Inspetoria de Águas.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 5.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA,
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1942

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua quinta reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Cândido Firmino de Melo Leitão, Ascânio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa, que relatou o processo C.N.P. 123-41, relativo à atuação dos fiscais da Divisão de Caça e Pesca nas colônias e federação das colônias de pescadores do Estado de Pernambuco. O relator aprecia o mérito das alegações do funcionário da D.C.P., anexa ao seu parecer, documentos esclarecedores do assunto e propõe a devolução do processo à D.C.P. para as providências que julgar conveniente. Submetido à discussão e posteriormente à votação, foram as conclusões do parecer aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, 21 de janeiro de 1942. Aprovada em 22-1-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 6.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA,
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Cândido Firmino de Melo Leitão, Ascânio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 13-42, 14-42, 15-42, 16-42, 17-42, 18-42, 19-42, 20-42, 21-42, 22-42, 23-42, 24-42, 25-42, 26-42, 27-42, 28-42, 29-42, 30-42, 31-42, 32-42, 33-42, 34-42, 35-42, 36-42, 37-42, 38-42, 39-42, 40-42, 41-42, 42-42, 43-42, 44-42, 45-42, 46-42, 47-42, 48-42, 49-42, 50-42, 51-42, 52-42, 53-42, 54-42, 55-42, 56-42, 57-42, 58-42, 59-42, 60-42, 61-42, 62-42, 63-42, 64-42, 65-42, 66-42, 67-42, 68-42, 69-42, 70-42, 71-42, 72-42, 73-42, 74-42, 75-42, 76-42, 77-42, 78-42, 79-42, 80-42, 81-42, 82-42, 83-42, 84-42, 85-42, 86-42, 87-42, 88-42, 89-42, 90-42, 91-42, 92-42, 93-42, 94-42, 95-42, 96-42, 97-42, 98-42, 99-42, 100-42, 101-42, 102-42, 103-42, 104-42, 105-42, 106-42, 107-42, 108-42, 109-42, 110-42, 111-42, 112-42, 113-42, 114-42, 115-42, 116-42, 117-42, 118-42, 119-42, 120-42, 121-42, 122-42, 123-42, 124-42, 125-42, 126-42, 127-42, 128-42, 129-42, 130-42, 131-42, 132-42, 133-42, 134-42, 135-42, 136-42, 137-42, 138-42, 139-42, 140-42, 141-42, 142-42, 143-42, 144-42, 145-42, 146-42, 147-42, 148-42, 149-42, 150-42, 151-42, 152-42, 153-42, 154-42, 155-42, 156-42, 157-42, 158-42, 159-42, 160-42, 161-42, 162-42, 163-42, 164-42, 165-42, 166-42, 167-42, 168-42, 169-42, 170-42, 171-42, 172-42, 173-42, 174-42, 175-42, 176-42, 177-42, 178-42, 179-42, 180-42, 181-42, 182-42, 183-42, 184-42, 185-42, 186-42, 187-42, 188-42, 189-42, 190-42, 191-42, 192-42, 193-42, 194-42, 195-42, 196-42, 197-42, 198-42, 199-42, 200-42, 201-42, 202-42, 203-42, 204-42, 205-42, 206-42, 207-42, 208-42, 209-42, 210-42, 211-42, 212-42, 213-42, 214-42, 215-42, 216-42, 217-42, 218-42, 219-42, 220-42, 221-42, 222-42, 223-42, 224-42, 225-42, 226-42, 227-42, 228-42, 229-42, 230-42, 231-42, 232-42, 233-42, 234-42, 235-42, 236-42, 237-42, 238-42, 239-42, 240-42, 241-42, 242-42, 243-42, 244-42, 245-42, 246-42, 247-42, 248-42, 249-42, 250-42, 251-42, 252-42, 253-42, 254-42, 255-42, 256-42, 257-42, 258-42, 259-42, 260-42, 261-42, 262-42, 263-42, 264-42, 265-42, 266-42, 267-42, 268-42, 269-42, 270-42, 271-42, 272-42, 273-42, 274-42, 275-42, 276-42, 277-42, 278-42, 279-42, 280-42, 281-42, 282-42, 283-42, 284-42, 285-42, 286-42, 287-42, 288-42, 289-42, 290-42, 291-42, 292-42, 293-42, 294-42, 295-42, 296-42, 297-42, 298-42, 299-42, 300-42, 301-42, 302-42, 303-42, 304-42, 305-42, 306-42, 307-42, 308-42, 309-42, 310-42, 311-42, 312-42, 313-42, 314-42, 315-42, 316-42, 317-42, 318-42, 319-42, 320-42, 321-42, 322-42, 323-42, 324-42, 325-42, 326-42, 327-42, 328-42, 329-42, 330-42, 331-42, 332-42, 333-42, 334-42, 335-42, 336-42, 337-42, 338-42, 339-42, 340-42, 341-42, 342-42, 343-42, 344-42, 345-42, 346-42, 347-42, 348-42, 349-42, 350-42, 351-42, 352-42, 353-42, 354-42, 355-42, 356-42, 357-42, 358-42, 359-42, 360-42, 361-42, 362-42, 363-42, 364-42, 365-42, 366-42, 367-42, 368-42, 369-42, 370-42, 371-42, 372-42, 373-42, 374-42, 375-42, 376-42, 377-42, 378-42, 379-42, 380-42, 381-42, 382-42, 383-42, 384-42, 385-42, 386-42, 387-42, 388-42, 389-42, 390-42, 391-42, 392-42, 393-42, 394-42, 395-42, 396-42, 397-42, 398-42, 399-42, 400-42, 401-42, 402-42, 403-42, 404-42, 405-42, 406-42, 407-42, 408-42, 409-42, 410-42, 411-42, 412-42, 413-42, 414-42, 415-42, 416-42, 417-42, 418-42, 419-42, 420-42, 421-42, 422-42, 423-42, 424-42, 425-42, 426-42, 427-42, 428-42, 429-42, 430-42, 431-42, 432-42, 433-42, 434-42, 435-42, 436-42, 437-42, 438-42, 439-42, 440-42, 441-42, 442-42, 443-42, 444-42, 445-42, 446-42, 447-42, 448-42, 449-42, 450-42, 451-42, 452-42, 453-42, 454-42, 455-42, 456-42, 457-42, 458-42, 459-42, 460-42, 461-42, 462-42, 463-42, 464-42, 465-42, 466-42, 467-42, 468-42, 469-42, 470-42, 471-42, 472-42, 473-42, 474-42, 475-42, 476-42, 477-42, 478-42, 479-42, 480-42, 481-42, 482-42, 483-42, 484-42, 485-42, 486-42, 487-42, 488-42, 489-42, 490-42, 491-42, 492-42, 493-42, 494-42, 495-42, 496-42, 497-42, 498-42, 499-42, 500-42, 501-42, 502-42, 503-42, 504-42, 505-42, 506-42, 507-42, 508-42, 509-42, 510-42, 511-42, 512-42, 513-42, 514-42, 515-42, 516-42, 517-42, 518-42, 519-42, 520-42, 521-42, 522-42, 523-42, 524-42, 525-42, 526-42, 527-42, 528-42, 529-42, 530-42, 531-42, 532-42, 533-42, 534-42, 535-42, 536-42, 537-42, 538-42, 539-42, 540-42, 541-42, 542-42, 543-42, 544-42, 545-42, 546-42, 547-42, 548-42, 549-42, 550-42, 551-42, 552-42, 553-42, 554-42, 555-42, 556-42, 557-42, 558-42, 559-42, 560-42, 561-42, 562-42, 563-42, 564-42, 565-42, 566-42, 567-42, 568-42, 569-42, 570-42, 571-42, 572-42, 573-42, 574-42, 575-42, 576-42, 577-42, 578-42, 579-42, 580-42, 581-42, 582-42, 583-42, 584-42, 585-42, 586-42, 587-42, 588-42, 589-42, 590-42, 591-42, 592-42, 593-42, 594-42, 595-42, 596-42, 597-42, 598-42, 599-42, 600-42, 601-42, 602-42, 603-42, 604-42, 605-42, 606-42, 607-42, 608-42, 609-42, 610-42, 611-42, 612-42, 613-42, 614-42, 615-42, 616-42, 617-42, 618-42, 619-42, 620-42, 621-42, 622-42, 623-42, 624-42, 625-42, 626-42, 627-42, 628-42, 629-42, 630-42, 631-42, 632-42, 633-42, 634-42, 635-42, 636-42, 637-42, 638-42, 639-42, 640-42, 641-42, 642-42, 643-42, 644-42, 645-42, 646-42, 647-42, 648-42, 649-42, 650-42, 651-42, 652-42, 653-42, 654-42, 655-42, 656-42, 657-42, 658-42, 659-42, 660-42, 661-42, 662-42, 663-42, 664-42, 665-42, 666-42, 667-42, 668-42, 669-42, 670-42, 671-42, 672-42, 673-42, 674-42, 675-42, 676-42, 677-42, 678-42, 679-42, 680-42, 681-42, 682-42, 683-42, 684-42, 685-42, 686-42, 687-42, 688-42, 689-42, 690-42, 691-42, 692-42, 693-42, 694-42, 695-42, 696-42, 697-42, 698-42, 699-42, 700-42, 701-42, 702-42, 703-42, 704-42, 705-42, 706-42, 707-42, 708-42, 709-42, 710-42, 711-42, 712-42, 713-42, 714-42, 715-42, 716-42, 717-42, 718-42, 719-42, 720-42, 721-42, 722-42, 723-42, 724-42, 725-42, 726-42, 727-42, 728-42, 729-42, 730-42, 731-42, 732-42, 733-42, 734-42, 735-42, 736-42, 737-42, 738-42, 739-42, 740-42, 741-42, 742-42, 743-42, 744-42, 745-42, 746-42, 747-42, 748-42, 749-42, 750-42, 751-42, 752-42, 753-42, 754-42, 755-42, 756-42, 757-42, 758-42, 759-42, 760-42, 761-42, 762-42, 763-42, 764-42, 765-42, 766-42, 767-42, 768-42, 769-42, 770-42, 771-42, 772-42, 773-42, 774-42, 775-42, 776-42, 777-42, 778-42, 779-42, 780-42, 781-42, 782-42, 783-42, 784-42, 785-42, 786-42, 787-42, 788-42, 789-42, 790-42, 791-42, 792-42, 793-42, 794-42, 795-42, 796-42, 797-42, 798-42, 799-42, 800-42, 801-42, 802-42, 803-42, 804-42, 805-42, 806-42, 807-42, 808-42, 809-42, 810-42, 811-42, 812-42, 813-42, 814-42, 815-42, 816-42, 817-42, 818-42, 819-42, 820-42, 821-42, 822-42, 823-42, 824-42, 825-42, 826-42, 827-42, 828-42, 829-42, 830-42, 831-42, 832-42, 833-42, 834-42, 835-42, 836-42, 837-42, 838-42, 839-42, 840-42, 841-42, 842-42, 843-42, 844-42, 845-42, 846-42, 847-42, 848-42, 849-42, 850-42, 851-42, 852-42, 853-42, 854-42, 855-42, 856-42, 857-42, 858-42, 859-42, 860-42, 861-42, 862-42, 863-42, 864-42, 865-42, 866-42, 867-42, 868-42, 869-42, 870-42, 871-42, 872-42, 873-42, 874-42, 875-42, 876-42, 877-42, 878-42, 879-42, 880-42, 881-42, 882-42, 883-42, 884-42, 885-42, 886-42, 887-42, 888-42, 889-42, 890-42, 891-42, 892-42, 893-42, 894-42, 895-42, 896-42, 897-42, 898-42, 899-42, 900-42, 901-42, 902-42, 903-42, 904-42, 905-42, 906-42, 907-42, 908-42, 909-42, 910-42, 911-42, 912-42, 913-42, 914-42, 915-42, 916-42, 917-42, 918-42, 919-42, 920-42, 921-42, 922-42, 923-42, 924-42, 925-42, 926-42, 927-42, 928-42, 929-42, 930-42, 931-42, 932-42, 933-42, 934-42, 935-42, 936-42, 937-42, 938-42, 939-42, 940-42, 941-42, 942-42, 943-42, 944-42, 945-42, 946-42, 947-42, 948-42, 949-42, 950-42, 951-42, 952-42, 953-42, 954-42, 955-42, 956-42, 957-42, 958-42, 959-42, 960-42, 961-42, 962-42, 963-42, 964-42, 965-42, 966-42, 967-42, 968-42, 969-42, 970-42, 971-42, 972-42, 973-42, 974-42, 975-42, 976-42, 977-42, 978-42, 979-42, 980-42, 981-42, 982-42, 983-42, 984-42, 985-42, 986-42, 987-42, 988-42, 989-42, 990-42, 991-42, 992-42, 993-42, 994-42, 995-42, 996-42, 997-42, 998-42, 999-42, 1000-42, 1001-42, 1002-42, 1003-42, 1004-42, 1005-42, 1006-42, 1007-42, 1008-42, 1009-42, 1010-42, 1011-42, 1012-42, 1013-42, 1014-42, 1015-42, 1016-42, 1017-42, 1018-42, 1019-42, 1020-42, 1021-42, 1022-42, 1023-42, 1024-42, 1025-42, 1026-42, 1027-42, 1028-42, 1029-42, 1030-42, 1031-42, 1032-42, 1033-42, 1034-42, 1035-42, 1036-42, 1037-42, 1038-42, 1039-42, 1040-42, 1041-42, 1042-42, 1043-42, 1044-42, 1045-42, 1046-42, 1047-42, 1048-42, 1049-42, 1050-42, 1051-42, 1052-42, 1053-42, 1054-42, 1055-42, 1056-42, 1057-42, 1058-42, 1059-42, 1060-42, 1061-42, 1062-42, 1063-42, 1064-42, 1065-42, 1066-42, 1067-42, 1068-42, 1069-42, 1070-42, 1071-42, 1072-42, 1073-42, 1074-42, 1075-42, 1076-42, 1077-42, 1078-42, 1079-42, 1080-42, 1081-42, 1082-42, 1083-42, 1084-42, 1085-42, 1086-42, 1087-42, 1088-42, 1089-42, 1090-42, 1091-42, 1092-42, 1093-42, 1094-42, 1095-42, 1096-42, 1097-42, 1098-42, 1099-42, 1100-42, 1101-42, 1102-42, 1103-42, 1104-42, 1105-42, 1106-42, 1107-42, 1108-42, 1109-42, 1110-42, 1111-42, 1112-42, 1113-42, 1114-42, 1115-42, 1116-42, 1117-42, 1118-42, 1119-42, 1120-42, 1121-42, 1122-42, 1123-42, 1124-42, 1125-42, 1126-42, 1127-42, 1128-42, 1129-42, 1130-42, 1131-42, 1132-42, 1133-42, 1134-42, 1135-42, 1136-42, 1137-42, 1138-42, 1139-42, 1140-42, 1141-42, 1142-42, 1143-42, 1144-42, 1145-42, 1146-42, 1147-42, 1148-42, 1149-42, 1150-42, 1151-42, 1152-42, 1153-42, 1154-42, 1155-42, 1156-42, 1157-42, 1158-42, 1159-42, 1160-42, 1161-42, 1162-42, 1163-42, 1164-42, 1165-42, 1166-42, 1167-42, 1168-42, 1169-42, 1170-42, 1171-42, 1172-42, 1173-42, 1174-42, 1175-42, 1176-42, 1177-42, 1178-42, 1179-42, 1180-42, 1181-42, 1182-42, 1183-42, 1184-42, 1185-42, 1186-42, 1187-42, 1188-42, 1189-42, 1190-42, 1191-42, 1192-42, 1193-42, 1194-42, 1195-42, 1196-42, 1197-42, 1198-42, 1199-42, 1200-42, 1201-42, 1202-42, 1203-42, 1204-42, 1205-42, 1206-42, 1207-42, 1208-42, 1209-42, 1210-42, 1211-42, 1212-42, 1213-42, 1214-42, 1215-42, 1216-42, 1217-42, 1218-42, 1219-42, 1220-42, 1221-42, 1222-42, 1223-42, 1224-42, 1225-42, 1226-42, 1227-42, 1228-42, 1229-42, 1230-42, 1231-42, 1232-42, 1233-42, 1234-42, 1235-42, 1236-42, 1237-42, 1238-42, 1239-42, 1240-42, 1241-42, 1242-42, 1243-42, 1244-42, 1245-42, 1246-42, 1247-42, 1248-42, 1249-42, 1250-42, 1251-42, 1252-42, 1253-42, 1254-42, 1255-42, 1256-42, 1257-42, 1258-42, 1259-42, 1260-42, 1261-42, 1262-42, 1263-42, 1264-42, 1265-42, 1266-42, 1267-42, 1268-42, 1269-42, 1270-42, 1271-42, 1272-42, 1273-42, 1274-42, 1275-42, 1276-42, 1277-42, 1278-42, 1279-42, 1280-42, 1281-42, 1282-42, 1283-42, 1284-42, 1285-42, 1286-42, 1287-42, 1288-42, 1289-42, 1290-42, 1291-42, 1292-42, 1293-42, 1294-42, 1295-42, 1296-42, 1297-42, 1298-42, 1299-42, 1300-42, 1301-42, 1302-42, 1303-42, 1304-42, 1305-42, 1306-42, 1307-42, 1308-42, 1309-42, 1310-42, 1311-42, 1312-42, 1313-42, 1314-42, 1315-42, 1316-42, 1317-42, 1318-42, 1319-42, 1320-42, 1321-42, 1322-42, 1323-42, 1324-42, 1325-42, 1326-42, 1327-42, 1328-42, 1329-42, 1330-42, 1331-42, 1332-42, 1333-42, 1334-42, 1335-42, 1336-42, 1337-42, 1338-42, 1339-42, 1340-42, 1341-42, 1342-42, 1343-42, 1344-42, 1345-42, 1346-42, 1347-42, 1348-42, 1349-42, 1350-42, 1351-42, 1352-42, 1353-42, 1354-42, 1355-42, 1356-42, 1357-42, 1358-42, 1359-42, 1360-42, 1361-42, 1362-42, 1363-42, 1364-42, 1365-42, 1366-42, 1367-42, 1368-42, 1369-42, 1370-42, 1371-42, 1372-42, 1373-42, 1374-42, 1375-42, 1376-42, 1377-42, 1378-42, 1379-42, 1380-42, 1381-42, 1382-42, 1383-42, 1384-42, 1385-42, 1386-42, 1387-42, 1388-42, 1389-42, 1390-42, 1391-42, 1392-42, 1393-42, 1394-42, 1395-42, 1396-42, 1397-42, 1398-42, 1399-42, 1400-42, 1401-42, 1402-42, 1403-42, 1404-42, 1405-42, 1406-42, 1407-42, 1408-42, 1409-

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT. 27.172-41 — Cia. Laticínios Minas Gerais — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 11-12-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 30.218-41 — Luiz Gonçalves Correia — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.203-41 — Cia. Aliança Imobiliária S. A. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.186-41 — José Afonso de Miranda — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.179-41 — A. Pires — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.177-41 — Antonio da Cunha e Luiz Maria — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.136-41 — Banco do Distrito Federal — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.028-41 — Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 29.928-41 — J. Pisserchio — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 29.879-41 — Teixeira & Brandão — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 29.862-41 — S. Vieira & Souza — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 29.507-41 — Restaurante Ernesto Ltda. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 26.610-41 — J. Esteves de Araujo — 500\$0 (Quinhentos mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 25.252-41 — Aliglierio Bearini — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 25.057-41 — Antonio Monteiro da Fonseca — 100\$0 (Cem mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 29.980-41 — Rodrigues & Peixoto — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.871-41 — Gabriel Temer & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.768-41 — Antonio Sá & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.671-41 — J. Marinho & Couto — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.608-41 — Hotel Bom Jardim — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.499-41 — Irmãos Gama & Cia. Ltda. — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.496-41 — Silva Raposo & Cia. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.250-41 — Joaquim Custodio — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 29.222-41 — Manoel Gonçalves da Costa — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 28.845-41 — Alexandre Fiani — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 2-2-42.

DNT. 26.758-41 — M. Gonçalves — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 26.542-41 — F. Rodrigues & Martinez — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 25.270-41 — M. Oliveira & Rodrigues — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 25.246-41 — A. Martins Cardoso & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 24.860-41 — M. Ventura & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 24.611-41 — A. M. Silva — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 23.656-41 — Manoel de Carvalho — 100\$0 (Cem mil réis). Em 11-12-41.

DNT. 22.142-41 — Gonçalves & Rezende — 100\$0 (Cem mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 20.873-41 — F. Martins & Cia. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 19.340-41 — Arlindo Esteves Simões da Rocha — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 16.422-41 — Martins & Vitruvio — 100\$0 (Cem mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 11.166-41 — José Valouro — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-2-42.

DNT. 30.220-41 — Alvaro Marques de Almeida — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-2-42.

Diversos despachos:

DNT. 20.113-41 — Othon Rodrigues Pedro. — Em face das informações prestadas pelo Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 3-2-42.

DNT. 30.201-41 — Armando Rodrigues de Azevedo. — Em face do engano cometido, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 3-2-42.
DNT. 29.612-41 — Marques Felix & Cia. — O signatário da defesa deve apresentar procuração. Em 22-12-41.

DNT. 29.245-41 — J. Garcia & Alves. — Em face do engano cometido, tornar insubsistente o auto de fls. 2. Em 3-2-42.

DNT. 26.783-41 — J. Teixeira da Silva & Figueiredo. — Em face do engano cometido, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 3-2-42.

DNT. 26.398-41 — Veloso Botelho & Cia. Ltda. — Tendo sido mal capitulada a infração, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 3-2-42.

DNT. 16.048-41 — José Alvarenga. — Prove as alegações da defesa. Em 3-2-42.

Processos arquivados:

DNT. 16.419-41 — Monteiro & Coelho.
DNT. 16.404-41 — João Evangelista Teixeira.
DNT. 16.364-41 — Affifo Francisco.
DNT. 15.205-41 — Silva Sá & Cia. Ltda.
DNT. 15.125-41 — M. J. Coelho & Cia. Ltda.
DNT. 12.762-41 — Sylvio Tavares de Mattos.
DNT. 11.946-41 — F. Monteiro Lobato & Cia. Ltda.
DNT. 7.139-41 — Joaquim Pires da Fonseca.
DNT. 3.328-41 — J. S. Candeias.
DNT. 3.191-41 — Assan Abuzeid.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 3.509-41 — Associação dos Industriais Pintores do Rio de Janeiro — A situação descrita na petição de fls. 2, ou seja da existência de um grande número de indivíduos que, na qualidade de empregador, empreiteiros ou mesmo devidamente estabelecidos, fazem concorrência àqueles que cumprem com todos os dispositivos legais, somente pode ter solução havendo a denúncia por parte dos interessados, de modo a provocar a intervenção da autoridade em cada caso concreto, evitando-se, destarte, a dispersão dos esforços da fiscalização sem um objetivo preciso.

A existência de um acordo entre as autoridades municipais e este Ministério poderia facilitar as diligências necessárias, mediante a comunicação de todas as licenças concedidas quer para construções, quer para reconstruções ou mesmo pequenos reparos, dentro do perímetro urbano. Submeto o presente à consideração do Exmo. S. ministro. Em 23-10-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 5 de fevereiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.483 de 7-12-39:

DNT 20.335-41 — Pereira Otero — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 19.460-41 — Alfredo Ribeiro da Costa — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 18.202-41 — Domingos Inocencio & Cia. — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 18.811-41 — Laudelino Martins — 100\$0. Em 30-1-42.

DNT 19.639-41 — Sima Nagel & Filha — 100\$0. Em 30-1-42.

DNT 22.781-41 — Marques do Carmo & Cia. — 100\$0. Em 30-1-42.

DNT 17.922-41 — A. Pimenta & Cia. — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 18.100-41 — Antonio. Scarlecio — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 18.417-41 — Aparecida de Oliveira — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 19.482-41 — J. Moreira & Irmão Ltda. — 1000\$0. Em 31-1-42.

DNT 18.912-41 — Souza Lima & Cia. — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 19.475-41 — Cezar Almeida Segundo — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 21.627-41 — Pinho Ozorio & Cia. — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 19.394-41 — André de Freitas — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 19.195-41 — Imprensa Associada do Brasil Ltda. — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 22.462-41 — Henrique da Silva Pinto — 100\$0. Em 29-1-42.

DNT 24.322-40 — Nicola Fitipaldi — 100\$0. Em 31-1-42.

DNT 18.098-41 — J. Simões Dias — 100\$0. Em 31-1-42.

DNT 18.111-41 — Bernardo Diamante — 100\$0. Em 31-1-42.

- DNT 21.724-41 — Sonofilme S. A. — 100\$0. Em 31-1-42.
 DNT 19.362-41 — Jenny Mitelsbach — 100\$0. Em 31-1-42.
 DNT 19.327-41 — Agência de Representações Amendoira S. A. — 100\$0. Em 31-1-42.
 DNT 19.462-41 — João B. Senna — 100\$0. Em 31-1-42.
 DNT 22.510-41 — Banco Industrial Brasileiro S. A. — 100\$0. Em 29-1-42.
 DNT 17.946-41 — Maurício Duval — 100\$0. Em 29-1-42.
 DNT 27.136-41 — Rádio Ipanema S. A. — 100\$0. Em 29-1-42.
 DNT 26.371-41 — João Afonso — 100\$0. Em 29-1-42.
 DNT 23.219-41 — Belmira Santos — 100\$0. Em 29-1-42.
 DNT 25.653-41 — Francisco Dionisio dos Santos — 1000\$0. Em 31-1-42.
 DNT 20.647-41 — Michelangelô Carbone — 100\$0. Em 23-1-42.
 DNT 21.835-41 — Manoel Moreira de Sá — 100\$0. Em 23-1-42.
 DNT 21.209-41 — N. Guerrieri & Cia. — 100\$0. Em 23-1-42.
 DNT 31.441-41 — Plínio R. de Araujo — 100\$0. Em 21-1-42.

Todos os processos acima mencionados, multados pelo decreto n. 1.843, de 7-12-39, depois de comprovadas as multas, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39.

Pedidos de certidões:

- DNT-31.441-41 — Plínio R. de Araujo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-1-42.
 DNT-13.658-41 — M. M. Gomes & Comp. Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-2-42.
 DNT-18.455-41 — José Scarrone. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-1-42.
 DNT-398-42 — A. Junqueira Ferreira. — Certifique-se, em 27-1-42.
 DNT-1.427-41 — Conservadora Americana Bernardo Monteverde. — Certifique-se, devendo ser retificada a relação de dois terços de acordo com a informação do Sr. fiscal. Em 27-1-42.
 DNT-18.144-41 — Companhia Hobart Dayton do Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-1-42.
 DNT-27.711-41 — Braga Irmão & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT-29.017-41). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-12-41.
 DNT-32.008-41 — Braga Irmão & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-12-41.

Diversos despachos:

- DNT-107-42 — Sindicato Bancários da Baía. — O assunto constante de fls. 2 já se acha definitivamente resolvido pelo Sr. diretor em seu despacho no processo DNT-20.030-40, publicado no *Diário Oficial* de 10-10-41.
 DNT-33.149-41 — Companhia de Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 29-1-42.
 DNT-28.807-41 — Panificação Helly Limitada. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 29-1-42.
 DNT-32.400-41 — Rodrigo Otávio Pinheiro. — Em face das informações prestadas pela fiscalização e nada mais havendo a providenciar, archive-se. Em 29-1-42.
 DNT-32.154-41 — L. Uchôa. — Tendo sido tomadas as providências necessárias, archive-se. Em 29-1-42.
 DNT-32.312-41 — Rocha Couto Limitada. — Nada há que deferir. Arquite-se. Em 29-1-42.
 DNT-23.022-41 — Simão Mandali. — A vista do parecer dado no processo DNT-10.588-41, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquite-se. Em 29-1-42.
 DNT-30.545-41 — Banco Português do Brasil. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. Em 29-1-42.
 DNT-31.542-41 — Sociedade Comercial Sedas Banovi Limitada. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-1-42.
 DNT-31.314-41 — Conãgo & Alongo. — A vista da informação do fiscal, archive-se. Em 29-1-42.
 DNT-31.679-41 — Fernando Pereira Rodrigues. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 26-1-42.
 DNT-28.046-41 — Armando Chamareli. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 26-1-42.

DNT-27.333 — Club de Regatas Vasco da Gama. — A vista das informações, torno insubsistentes os autos de infração ns. 324 e 325. Defiro o pedido de fls. 4 (DNT-21.750-40). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. As relações anexas devem ser retiradas pelo Serviço Interno. Em seguida, archive-se. Em 23-1-42.

DNT-29.623-41 — N. Rodrigues. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 23-1-42.

N. 22.876-41 — Joaquim Taboada. — A vista do parecer dado no processo DNT-10.588-41, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquite-se. Em 29-1-42.

DNT-19.447-41 — Companhia Antártica Paulista. — Retifique-se a relação de empregados. Em 2-2-42.

DNT-19.109-41 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Em face das informações, prestadas pelo Serviço Médico e Serviço Interno, defiro o pedido de fls. 2 de acordo com os arts. 8.º e 9.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Em 2-2-42.

DNT-15.796-41 — Companhia Comércio e Navegação. — A vista das informações e do que consta do presente, archive-se. Em 29-1-42.

Processos arquivados:

- DNT-297-42 — Agência Mario Mendonça S. A.
 DNT-32.785-41 — Companhia Sousa Cruz.
 DNT-31.437-41 — Gillete Safety Razor Co. of Brazil.
 DNT-29.121-41 — Alberto D'Almeida & Comp.
 DNT-32.166-41 — Construtora Manoel Pereira Limitada.
 DNT-32.198-41 — André & Fernandes Limitada.
 DNT-31.459-41 — Metro Goldwyn Mayer.
 DNT-32.191-41 — Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.
 DNT-33.139-41 — Companhia Sousa Cruz.
 DNT-32.163-41 — Nelson da Silva Lopes.
 DNT-32.168-41 — Tecelagem Wilma Limitada.
 DNT-31.375-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
 DNT-32.326-41 — A. J. Pinto.
 DNT-31.462-41 — Jacob Credmann.
 DNT-32.348-41 — Thiago R. Pereira.
 DNT-30.408-41 — Vieira Borges & Comp. Limitada.
 DNT-31.470-41 — Inaimar Lopes.
 DNT-32.981-41 — Metro Goldwyn Mayer.
 DNT-30.162-41 — Construtora Manoel Pereira Limitada.
 DNT-28.519-41 — Banco de Crédito Geral S. A.
 DNT-32.204-41 — Martins do Amaral & Comp.
 DNT-30.403-41 — Papelaria Mascote Limitada.
 DNT-31.882-41 — Capua & Capua.
 DNT-26.775-41 — Banco Português do Brasil.
 DNT-29.310-41 — Capua & Capua.
 DNT-31.472-41 — Domingos Vaz & Comp.
 DNT-29.059-41 — Sindicato dos Lojistas.
 DNT-24.717-41 — Lojas Americanas S. A.
 DNT-26.508-41 — The National City Bank of New-York.
 DNT-32.015-41 — Alfredo Teixeira da Silva.
 DNT-25.850-41 — Lojas Americanas S. A.
 DNT-28.458-41 — Banco Lowndes.
 DNT-32.192-41 — Luiz F. Gomes & Comp. Limitada.
 DNT-29.530-41 — Machine Cottons Limited.
 DNT-29.562-41 — Lojas Americanas S. A.
 DNT-30.944-41 — J. S. Moraes.
 DNT-30.595-41 — Lojas Americanas S. A.
 DNT-29.282-41 — José Graça & Comp.
 DNT- 8.397-41 — Cervejaria Meurim Limitada.
 DNT- 8.252-41 — Alvaro G. Ferreira & Comp.
 DNT- 8.400-41 — Thomé Borges & Moreira.
 DNT-19.545-41 — 10.ª Delegacia Regional.
 DNT-17.424-41 — Banco dos Funcionários Públicos.
 DNT-13.591-40 — Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares.
 DNT-14.861-40 — Navegação Paraná-Santa Catarina S. A.

DNT-25.834-40 — Laurindo de Azevedo Mesquita.
 DNT- 3.539-40 — Cordoaria Brasileira S. A.
 DNT-19.492-40 — Indústrias Químicas do Brasil Limitada.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1942

Requerimentos

Companhias:

De Companhia Carioca de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferido;

De Companhia Thewico de Armazens Gerais S. A., pedindo arquivamento de folha de *Diário Oficial*. — Deferido;

Diplomas de Contadores e guarda-livros:

De José Maria Marques Maia, Nail Lima Ulisses, Nathan Ferreira Amancio. — Deferidos;

Cartas de gerentes:

De Neves, Arcos & Comp., Ltda., Camilo Cuqueijo, Virio Luppi & Comp., Ltda., Correia, Pinho & Comp., Ltda., Emilio Fernandes, Carvalho, Leitão & Batista Ltda., Mobiliária Federal Ltda. — Deferidos;

De Timotéa Luiz Nieves Perez Santos Leitão, pedindo retificação de nome; de Antonio da Fonseca Lemos, pedindo abertura de filial à rua Riachuelo n. 194. — Deferidos;

Cancelamentos:

De Modesto de Bellis, Armando Alves do Príncipe e Silva, A. Scotti Cristofaro. — Deferidos;

Autorização para comerciar:

De Helena Wehling. — Deferido;

Transferência de livros:

De Edm. Cavalcante. — Deferido;

Desistência:

De Adolfo Magalhães & Comp. Ltda., pedindo desistência de arquivamento. — Deferido;

Exigências:

De Cavalcanti, Junqueira, S. A., Condoroil & Pain S. A., S. A. Mercethylin; Lojas Brasileiras (do Norte) S. A., S. A. Chapéu Mangueira; Companhia Fiação e Tecidos Lanifícios Plástica; Agência Mário Mendonça, S. A., Companhia Imobiliária Rex. — Satisfazam as exigências;

De Macedo & Irmão, pedindo abertura de uma filial à rua Monte número 32. — Deferido;

Contratos:

De A. S. Bezerra & Cardoso, firma composta dos sócios solidários Antonio Sabino Bezerra e Antonio Cardoso de Oliveira, para o comércio de bombeiros elétricos, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Correia Pinto & Comp., firma composta dos sócios solidários Antonio Correia Pinto e do sócio de indústria, Antonio Augusto Ferreira, para o comércio de barbeiro e cabeleireiro, à rua Rodrigo Silva número 6, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Laboratório de Biologia Cronos Ltda., firma composta dos sócios quotistas Drs. Guido Marcos Bergamini, Romulo Luglio, Alvaro Vieira de Rezende e dona Hiedda Xavier da Rosa Penna, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Riachuelo n. 335, com o capital de 40:00\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Melo & Figueredo, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Raimunda Serpa de Melo e João de Figueredo, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua dos Mercadores número 10, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Levy Quintela & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Levy de Almeida Quintela e Antonio Ferreira Junior, para o comércio de representações, comissões e corretagens, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Manoel Ferreira Martins & Comp., firma composta dos sócios solidários Manoel Ferreira Martins, Joaquim Martins Afonso e Hermes Gomes de Almeida, para o comércio de cofres e similares, à rua Senhor dos Passos n. 233, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Casa Natal de Imóveis e Comércio Ltda., firma composta dos sócios quotistas Francisco Lopes de Miranda e Otacilio Lopes de Miranda, para o comércio de administração de bens, representações, comissões, construções, etc., com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Lactíneos Leão Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ricardo Jacques Dresdner e Heinz Hirshfeld, para o comércio de lactíneos e gêneros alimentícios, com o capital de 75:000\$0 e prazo de 5 anos. — Deferido;

De Ultra Fábrica Nacional de Empolas de Vidros Ltda., firma composta dos sócios quotistas Adalberto Vertes, Tibor Zentner e André Fischer, para o comércio de artefatos de vidros, à rua Barão de Bom Retiro n. 173, com o capital de 45:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rodrigues & Navarro, firma composta dos sócios solidários Avelino Rodrigues Ramos e Jesús Navarro Delgado, para o comércio de frutas e verduras, à rua XI, ns. 6-10, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Edvard & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Edvard Pinto Ribeiro e Américo d'Oliveira Pires, para o comércio de produtos químicos e farmacêuticos, com o capital de 62:00\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Editora Rataplan Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jaime Ferreira da Silva e Carlos Coelho Lousada, para o comércio de edições de livros, com o capital de 10:00\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. R. Amorim & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alvaro Rodrigues de Amorim, José Pinto e Bernardo Vieira Guedes, para o comércio de café e bar e restaurante, à rua Evaristo da Veiga ns. 32-34, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Levi Franck & Comp. Ltda., firma composta dos sócios Myrtil Franck, Roger Levy, Raymon Cohen Pierrer Bernard Cahen, que também se assina Pierre Cahen, para o comércio de pedras preciosas, com sede em São Paulo e filial nesta Capital, à rua da Quitanda número 139, 1.º andar, com o capital de 400:000\$0 e prazo de 50 anos. — Deferido;

De M. Stefanini & Guerra Ltda., firma composta dos sócios quotistas Mario Stefanini e José Bonifácio Guerra Maio, para o comércio de farmácia, com o capital de 70:00\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De André Ferreira & Comp. Ltda., pela redução do capital para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Agência Marítima Grieg Ltda., pelo falecimento do sócio Alexandre Stabell Grieg, recebendo os seus herdeiros a importância de 300:000\$0, passando a firma, que era Alex S. Grieg & Comp. Limitada, para a atual, continuando o capital de 500:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Souza & Stumbo, pela elevação do capital para 150:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De J. Pereira da Silva & Irmão Ltda., pelo aumento do capital para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Bernini & Comp. Ltda., pela elevação do capital para 500:000\$0, ficando alterado o fim da sociedade para esquadrias, compensados e outros artigos de madeira, sendo feitas outras modificações. — Deferido;

De Geravapor Mammana Ltda., pela cessão que faz Fernando Grettella a Jaime Lew, de 116 quotas, pela importância de 58:000\$0; pela cessão que faz Jaime Lew, de seus direitos sobre a patente de invenção que possui, à sociedade. — Deferidos;

Distratos:

De Mendes & David, pela retirada do sócio Bernardino Mendes Adão, recebendo a importância de 4:500\$0, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio Almiro Pereira David. — Deferido;

De J. Lira & Comp., pela retirada do sócio Elias de Aguiar, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João de Lira Pessoa, no valor de 50:000\$0. — Deferido;

De Laboratório Contratosse Ltda., pela retirada do sócio Walfrido Martins Tinoco, recebendo a importância de 8:395\$0, e mais, direito e ação de metade do crédito do valor de 97:500\$0; o sócio Manoel de Oliveira Pereira de Albuquerque recebe, em dinheiro, a importância de 4:794\$1 e mais a metade dos referidos créditos e a sócia Antonia Morabito Pereira de Albuquerque, recebe a importância de 1:023\$0 e mais o crédito de 160:000\$0. — Deferido;

De Industrial Mecânica de Precisão Ltda., pela retirada de ambos os sócios, recebendo os sócios Mario Machado Vieira e Paul Theodor Hansen, cada um, a importância de 20:273\$8. — Deferido;

De Laboratório Theper Ltda., pela retirada do sócio José Guimarães Peralva, recebendo a importância de 12:000\$0, recebendo os sócios Secundino Guimarães Peralva e Cirilo Siqueira Mothé, respectivamente, 12:000\$0 e 989\$3. — Deferido.

De Araujo & Machado, pela retirada do sócio Carlos Ferreira de Araujo, recebendo a importância de 7:103\$0, em dinheiro, e 24:000\$0, em títulos, retirando-se o sócio Raul Machado Lopes, recebendo a importância de 31:103\$0. — Deferido;

Registos de firmas:

De Akl Eljorr, para o comércio de comissões, consignações e representações, à rua Buenos Aires, 248, 1.º andar, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Antonio Lopes, para o comércio de açougue, à rua 8 de dezembro, 122, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De José dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Francisco Eugenio, 204, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Demetrio Francisco, para o comércio de calçados, à rua Aristides Lobo, 136-138, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Rodrigo Dias Esteves, para o comércio de ferro velho, à rua Nicaragua, 112, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Armando do Rego Macedo, para o comércio de diversões públicas, à rua Senador Dantas, 13, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Domingos Caetano Pereira, para o comércio de botequim, à rua dos Arcos, 94, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Marcele Haber, para o comércio de modas e confecções, à rua Gonçalves Dias, 39, 1.º andar, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De João Ferreira Moreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à praia de São Cristóvão, 1, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De Mario de Castro, para o comércio de madeiras, à rua do Ouvidor, 58, 2.º andar, sala 7, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Allim Mohamed, para o comércio de fazendas, armarinho e calçados, à av. Suburbana, 3.541, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Vitor Enrique Pozas, para o comércio de comissões e consignações, à rua Mayrink Veiga, 28, 4.º andar sala 5, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Anatol Zilberkrein, para o comércio de representações, à rua Alvaro Alvim, 33-37, 8.º andar, sala 821, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Miguel Perez, para o comércio de fazendas, à rua Tomé de Souza, 170, casa, com o capital de 200:000\$0. — Deferido;

De G. Frank, para o comércio de pedras preciosas, cristal de rocha e peles silvestres, à avenida Almirante Barroso, 97, 9.º andar, salas 905 e 906, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Kardec Luis Corrêa, para o comércio de matérias para construção no terreno situado à rua 24 de maio, 411 fundos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Alberto Vieira, para o comércio de botequim, à rua Dois, 130, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De João Francisco Felgueiras, para o comércio de botequim, à rua Visconde da Gávea, 96 (2.ª loja), com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De José Moreira da Silva, para o comércio de Secos e Molhados, à estrada de Saquassú, 95, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De J. M. Costa Pereira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à av. Suburbana, 3.865, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Domingos Cerbino, para o comércio de máquinas de costura, à rua dos Inválidos, 13, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Virgílio Marani, para o comércio de comissões, consignações e representações, à rua do Roussel, 84, 7.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Misael Coli, registro complementar, pelo aumento do capital para 30:000\$0. — Deferido;

De Francisco Araujo Filho, estabelecido à rua dos Inválidos, 141, 2.º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

Registro de firmas sociais:

De A. S. Pinheiro & Comp., Graça Couto & Comp., A. D. da Silva & Comp. Ltda., Brito Pereira & Comp., R. A. Wilson & Comp., Ltda., Peixoto, Maia & Comp., Mobiliária Guanabara Ltda., Sociedade Brasileira de Produtos Químicos Ltda., Antonio Francisco

& Carvalho, Mario Xavier & Comp., Ltda., J. Costa & Valente, Teixeira & Medeiros, Soares & Copolillo Ltda., J. Mendes & Batista, Gráfica Elito Ltda., Ricardo Amorim & Comp., Alfredo Miranda & Comp., Construtora Morel, Ltda. — Deferidos;

Exigência:

De Companhia Vidraçaria Nacional. — Satisfazer a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Comp., Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo anotações de baixa de armazens. — Deferido;

De Laboratório Thebra S. A., S. A. Indústrias Reunidas Tinguá, Companhia Industrial Mercantil e Administrativa. — Deferidos;

Alterações de Contratos:

De Raul Senra & Comp., pela cessão que faz Mario de Almeida de suas quotas, no valor de 20:000\$0, ao sócio Raul de Melo Senra Filho; pela cessão que faz o sócio Oscar Augusto do Nascimento de 50 quotas, no valor de 50:000\$0, ao sócio Raul de Melo Senra Filho; pela adjudicação das quotas que pertenciam ao sócio Domingos Batista: falecido, a sua irmã, dona Maria Luiza Batista. — Deferido;

Registro de Firma:

De A. F. T. Rossi & Comp. — Deferido;

Diploma de Contador:

De Carmina Carçador Lima. — Ao Dr. Procurador Comercial para dizer;

Cancelamento:

De A. Lopes Serrano. — Deferido;

Exigências:

De Bancc Moscoso Castro S. A.; Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.; Barra da Tijuca Imobiliária S. A.; Administradora Nacional S. A.; Mercantil Distribuidora Ltda. — Satisfazer as exigências.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Processo: CNT-4.538-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petroilina-Terezina e João de Deus Pereira. Assunto: Homologação de decisão da Junta Administrativa que autorizou a alienação de uma instalação elétrica pertencente à Instituição. Despacho: Responda-se à Caixa, na conformidade do parecer da Divisão de Contabilidade, homologada a decisão. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

1. A C. A. P. em apreço submete à homologação deste, digo, do C. N. T. a decisão da Junta Administrativa que autorizou a alienação de uma instalação elétrica pertencente à Instituição, que se achava fora de uso e que já fora dado baixa em 31-XII-39, pelo valor de sua aquisição (100\$0 — cem mil réis).

2. A venda da dita instalação teve lugar a 22-2-41, como se vê pelo documento de fls. 8, pelo preço de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), que figurava na escrituração da Caixa como "Rendas Diversas" — Eventuais. É nesse sentido que opino se responda à Instituição, depois de homologada a decisão da Junta Administrativa.)

Processo: CNT-11.113-40. Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. Assunto: Instalação da Carteira de Fiança. Despacho: À vista do parecer da Procuradoria de Previdência Social, homologada a instalação da Carteira de Fiança da CAP de Serviços Urbanos por concessão em Recife, defiro, observado o parecer da Divisão de Contabilidade. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: 1. O art. 17 do decreto número 1.308 de 31-5-39, determina que as Carteiras de Fiança tenham escrituração própria. Diante desse imperativo legal torna-se evidentemente necessário a adoção de uma conta especial)

Dia 22 de janeiro de 1942

Processos: DSP-21.093-41 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Assunto: Solicita reforços de verbas. Despacho: Deferido os reforços nos termos e de acordo com a informação supra do D. P. S. (A informação do DPS é a seguinte:

1. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicita:

a) reforço de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) para "Serviço Médico-Hospitalar — Diversas Despesas — Exames e Análises";

b) reforços de 15:000\$0 (quinze contos de réis) e 30:000\$0 (trinta contos de réis), respectivamente para "Crédito Especial — Publicações" e "Crédito Especial — Despesas Eventuais";

c) aprovação para a despesa de 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis), com transporte e estadia de delegados-eleitores.

2. O reforço constante da alínea a, é necessário, tendo em vista a incorporação feita ao Instituto das ex-Caixas dos Portuários o que acarretou despesas que não poderiam ter sido previstas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária. Declara a Instituição em apreço que, com a concessão desse reforço, não será ultrapassado o limite de 8 % previsto no art. 46 § 2.º do decreto n. 22.872, de 29-6 de 1933. A vista da justificação apresentada, opino pela concessão do reforço de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) para a verba "Serviço Médico-Hospitalar — Diversas Despesas — Exames e Análises". Os reforços constantes da alínea b, estão plenamente justificados pelo Instituto. Assim, para "Publicações" a necessidade de suplementação é provocada pela inclusão no boletim anual das publicações de legislações portuárias e outras matérias de gastos imprevisíveis. No que se refere a Despesas Eventuais, diz o Instituto que em face da determinação de contribuições das Instituições de Previdência Social para o S. A. P. S. e com a inclusão das ex-Caixas dos Portuários, houve mais a contribuição de 1,11 % referente à Caixa dos Portuários do Rio de Janeiro, despesa essa que não poderia ter sido prevista por ocasião da apresentação da proposta orçamentária.

A vista do exposto, opino pela concessão de ambos os "Créditos Especiais", sendo um para "Publicações" e outro para "Despesas Eventuais".

O pedido da alínea c, não importa em reforço de verba, mas sim em aprovação de gasto e sua classificação. Esse pedido foi dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, que o aprovou. Nada tem este Departamento opor, cumprindo ainda acentuar que está conforme a classificação que o Instituto lhe pretende dar, isto é, "Despesas Gerais Eventuais".

Assim, opino pela aprovação da despesa e sua classificação.

3. Solucionados esses pedidos pela forma proposta, as verbas respectivas assim se apresentarão:

"Serviço Médico-Hospitalar — Diversas Despesas"....	363:800\$0
"Créditos Especiais"	45:000\$0

Processo: CNT-6.789-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador. Assunto: Solicita reforços de verba para o exercício de 1941. Despacho: Tendo sido os reforços e transferência requeridos a tempo, defiro-os nos termos e de inteiro acordo com as informações de fls. 15 a 19 da "D. G." adotada pelo Departamento de Previdência Social (A informação a que se refere este despacho é a seguinte:

1. A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, solicita as seguintes modificações em seu orçamento para o vigente exercício:

a) reconsideração do acordo referente à proposta orçamentária, nas verbas: "Aposentadorias Ordinárias", "Aposentadorias Especiais", "Despesas Administrativas — Pessoal fixo";

b) reforço de 35:000\$0 (trinta e cinco contos de réis) para "Aposentadorias Especiais";

c) reforço de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) para "Aposentadorias Ordinárias";

d) reforço de 30:000\$0 (trinta contos de réis) para "Pensões";

e) transferência de 7:370\$0 (sete contos trezentos e setenta mil réis) de "Serviços Médico-Hospitalar — Pessoal Fixo" para "Serviço Médico-Hospitalar — Pessoal Variável";

f) reforço de 9:430\$0 (nove contos quatrocentos e trinta mil réis) para "Serviço Médico-Hospitalar — Pessoal Variável";

g) reforço de 8:914\$0 (oito contos novecentos e quatorze mil réis) para "Serviço Médico-Hospitalar — Diversas Despesas", sendo 7:000\$0 (sete contos de réis) para "Material" e 1:000\$0 (um conto de réis) para "Despesas de adaptação da nova sede";

h) reforço de 2:000\$0 (dois contos de réis) para "Serviço Médico-Hospitalar — Serviços Hospitalares";

i) reforço de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) para "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo";

j) reforço de 800\$0 (oitocentos mil réis) para "Despesas Administrativas — Pessoal Variável — Serviços Extraordinários";

k) reforço de 3:091\$1 (dois contos noventa e um mil e cem réis) para Despesas Administrativas — Despesas Gerais", sendo 700\$0 (setecentos mil réis) para "Portes e telegramas" e 1:391\$9 (um conto trezentos e noventa e um mil e novecentos réis) para "Despesas de adaptação da nova sede";

l) reforço de 63:017\$5 (sessenta e três contos dezessete mil e quinhentos réis), para "Diversas Despesas — Transferências";

m) crédito de 3:000\$0 (três contos de réis) para "Despesas Diversas — Despesas de Eleição";

n) reforço de 4:600\$0 (quatro contos e seiscentos mil réis) para "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo".

2. A respeito desses diversos pedidos, informo:

a) o pedido de reconsideração das diversas verbas, diminuídas pelo acordo referente à proposta orçamentária, fica prejudicado, considerando que a Caixa, à fls. 9, solicita reforço para as verbas em apreço, não sendo portanto, uma vez que serão apreciados os pedidos de reforço, necessária a apreciação do pedido de reconsideração;

b) o reforço de 35:000\$0 (trinta e cinco contos de réis) para "Aposentadorias Especiais" é justificado pela Caixa que diz ter em folhas, 5 (cinco) aposentadorias dessa espécie, num total de 32:413\$2 (trinta e dois contos quatrocentos e treze mil e duzentos réis) e que, a verba solicitada na proposta orçamentária, foi suprimida. Revendo o balanço dessa Instituição, referente ao exercício de 1940, me foi dado verificar que a despesa com "Aposentadorias Especiais, naquele ano, foi de 32:711\$8 (trinta e dois contos setecentos e onze mil e oitocentos réis). A vista do exposto, parecendo ser evidente a necessidade do reforço, opino pela sua concessão;

c) o reforço de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) para "Aposentadorias Ordinárias" é necessário, diz a Caixa, porquanto paga mensalmente 32:413\$2 (trinta e dois contos quatrocentos e treze mil e duzentos réis) desses benefícios, vendo-se à fls. 4, um extrato de folhas de pagamento que comprova a veracidade dessas alegações. No exercício de 1940, conforme balanço, os gastos com "Aposentadorias Ordinárias", montaram a 515:484\$6 (quinhentos e quinze contos quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos réis), pelo que é justo que se eleve a dotação para o exercício em curso a 450:000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis). A vista do exposto, opino pela concessão do reforço de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) para "Aposentadorias Ordinárias";

d) justificando o reforço de 30:000\$0 (trinta contos de réis) para "Pensões" diz a Caixa ter dispendido até o meio do exercício a importância de 149:964\$4 (cento e quarenta e nove contos novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos réis), razão por que, será excedida a verba aprovada de 290:000\$0 (duzentos e noventa contos de réis). Ora, em 1940, conforme balanço, a Instituição em apreço pagou 269:977\$2 (duzentos e sessenta e nove contos novecentos e setenta e sete mil e duzentos réis) à conta de "Pensões". Tendo gasto até junho do corrente exercício 149:964\$4 (cento e quarenta e nove contos novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos réis), caso não sejam alteradas as folhas respectivas, a despesa anual será de 299:928\$8 (duzentos e noventa e nove contos novecentos e vinte e oito mil e oitocentos réis). Se se conceder o reforço de 30:000\$0 (trinta contos de réis) o total da verba atingirá a 320:000\$0 (trezentos e vinte contos de réis), ficando dessa forma a quantia de 20:071\$2 (vinte contos setenta e um mil e duzentos réis) para ocorrer às possíveis alterações que forem feitas, quantia essa que não me parece exagerada, motivo pelo qual, opino pela concessão, não de um reforço de 30:000\$0 (trinta contos de réis), mas sim de 15:000\$0 (quinze contos de réis) para "Pensões", ficando u'a margem de pouco mais de 10:000\$0 (dez contos de réis) para atender a possíveis aumentos nas folhas, o que me parece suficiente;

e) a transferência contida na alínea e, não importando em aumento de despesa, poderá ser concedida;

f) o pedido de reforço de 9:430\$0 (nove contos quatrocentos e trinta mil réis), solicitado para "Serviço Médico-Hospitalar — Pessoal Variável" não tem a mínima justificação por parte da Caixa, motivo pelo qual, opino pelo seu indeferimento;

g-h) os reforços de 8:914\$0 (oito contos novecentos e quatorze mil réis) e 2:000\$0 (dois contos de réis), solicitados, respectivamente para "Serviço Médico-Hospitalar — Diversas Despesas" e "Serviço Médico-Hospitalar — Serviços Hospitalares", estão justificados pela Caixa e podem ser concedidos dentro do limite legal de 10 % sobre a receita de 1940, que foi de 2.263:843\$5 (dois mil duzentos e sessenta e três contos, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos réis). A vista do exposto, opino pela sua concessão;

i) as razões apresentadas pela Caixa para o pedido do reforço de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) para "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo", à fls. 3 são passíveis de serem aceitas. Não sendo o reforço de grande monta, opino pela sua concessão;

j) o reforço de 800\$0 (oitocentos mil réis) para "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo" é motivado pela licença concedida a um funcionário, ficando um outro a substituí-lo, fora das horas de expediente normal. Considerando essa justificação, opino pelo deferimento do pedido;

k) o reforço de 2:091\$900 (dois contos noventa e um mil e novecentos réis) para "Despesas Administrativas — Despesas Gerais", subdividido em 700\$0 (setecentos mil réis) para "Portes e Telegramas" e 1:391\$9 (um conto trezentos e noventa e um mil e novecentos

los réis) para "Despesas de adaptação da nova sede", é motivado pela suspensão da franquia postal às Caixas e pelas despesas decorrentes de adaptações na nova sede, motivo pelo qual, opino pela sua concessão;

l) o reforço de 63:017\$5 (sessenta e três contos e dezessete mil e quinhentos réis), solicitado para "Despesas Diversas — Transferências", é bastante elevado e não está suficientemente justificado pela Caixa, pois a mesma tão somente diz que se destina a atender aos pedidos de sete congêneres. Opino pela concessão desse reforço, determinando-se, no entanto à Caixa, que remeta com a máxima urgência uma relação pormenorizada de todas as transferências a serem feitas.

m) o crédito de 3:000\$0 (três contos de réis) para ocorrer às despesas de eleição, não tem cabimento, desde que não houve eleições.

n) o reforço de 4:600\$0 (quatro contos e seiscentos mil réis), constante da alínea n, poderá ser concedido, de vez que se destina a pagamento de gratificação, de conformidade com o art. 16 do plano de padronização e vencimentos. No entanto, a importância solicitada pela Caixa, excede a que tem direito o funcionário, porquanto, se o mesmo percebe vencimentos mensais de 600\$0 (seiscentos mil réis), a gratificação a que tem direito como tesoureiro, é no máximo de 200\$0 (duzentos mil réis) mensalmente, ou seja um terço de seus vencimentos, conforme o parágrafo único do art. 16 do citado plano. Se o mesmo funcionário, vem desempenhando a aludida função desde 10 de fevereiro de 1940, a verba necessária, será de 4:527\$8 (quatro contos quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos réis), assim classificada:

Crédito especial:

18 dias de fevereiro de 1940, à razão de 7\$1 diários.	127\$8	
10 meses de 1940, à razão de 200\$0 mensais.	2:000\$0	2:127\$8

Despesas administrativas — P. Fixo:

12 meses de 1941, à razão de 200\$0 mensais.	2:400\$0	
		4:527\$8

Dessa forma, opino pela concessão do reforço.

3. Solucionados esses pedidos pela forma exposta, as verbas respectivas assim se apresentarão:

"Aposentadorias Ordinárias".	450:000\$0
"Aposentadorias Especiais".	35:000\$0
"Pensões".	305:000\$0
"Serviço Médico-Hospitalar".	163:984\$0
"Despesas Administrativas — Pessoal Fixo".	75:127\$8
"Despesas Administrativas — Despesas Gerais".	32:191\$9
"Despesas Diversas — Transferências".	78:017\$5
"Despesas Diversas — Despesas de Eleição".	1:000\$0

Dia 23 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Processo: DPS 11.161-41 — Interessado: José Nilo de Albuquerque. Assunto: Pedido de justificação de faltas. Despacho: Trata-se, neste processo, em grau de recurso, de um pedido de abono de seis faltas, formulado pelo Inspetor de Previdência José Nilo de Albuquerque, (Petição de fls. 11-13). 2. Esta Presidência, pelo despacho de fls. 14, determinou a volta do processo ao Departamento de Previdência Social para informar sobre o alegado pelo recorrente, quanto ao Inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares, esclarecendo-se que a situação deste era idêntica à do requerente. 2. Cumprindo esse despacho, o D. P. S. apresenta os esclarecimentos de fls. 17 e de fls. 18-19, pelos quais se verifica que o precedente invocado não se aplica à espécie. 4. Mas, ainda quando fosse aplicável, escaparia a esta Presidência competência para atender ao pedido de abono de faltas do recorrente, à vista do que expressamente dispõe o art. 111, n. 1, com o art. 112, §§ 3.º e 4.º, do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39. Assim, nego provimento ao recurso.

Processo: 12.391-39 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiaz. Assunto: Instalação da Carteira Predial. Despacho: De acordo com as anteriores decisões com relação à instalação de Carteiras Prediais, resolvo que no caso se aguarde a solução do estudo que está sendo feito a respeito por uma comissão para esse fim nomeada, devendo o Departamento de Previdência Social providenciar para que essa solução seja apressada o mais possível.

Processo: DPS 8.757-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro. Assunto: Instalação da Carteira Predial. Despacho: De acordo com as anteriores decisões com relação à instalação de Carteiras Prediais, resolvo que no caso se aguarde a solução do estudo que está sendo feito a respeito por uma comissão para esse fim nomeada, devendo o D. P. S. providenciar para que essa solução seja apressada o mais possível.

Dia 26

Processo: DPS 24.546-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre. Assunto: Pedido de autorização para contribuir com a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis) para o Aero Club do Rio Grande do Sul. Despacho: Indefero o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer retro, da Divisão de Contabilidade. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte):

1. A C. A. P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, procurando atender ao pedido formulado pelo Aero Club do Rio Grande, solicita autorização deste Conselho para contribuir com a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), afim de incrementar a campanha aeronáutica que se desenvolve atualmente em todos os Estados.

2. Não há dúvida de que essa iniciativa do Aero Club é de grande valor patriótico para a nossa reserva aérea. Acontece, entretanto, que S. Excia. o Sr. Presidente da República, houve por bem determinar a todas as Instituições de Previdência, que fornecessem recursos necessários para a aquisição de 10 (dez) aviões de treinamento, de acordo com as quotas fixadas pelo Conselho Atuarial deste Ministério, tendo cabido à presente Instituição a quota de 7:224\$0 (sete contos duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis), importância essa já recolhida pela mesma ao Banco do Brasil.

3. Nestas condições opino por que não se conceda a contribuição solicitada, esclarecendo à Caixa o ocorrido).

Processo: CNT 7.745-41 — Interessada: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina. Assunto: Mudança de classe. Despacho: A vista do despacho do Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, de fls. 11, homologando a mudança de classe da C. A. P. dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, da letra O para N, de acordo com as instruções em vigor, referentes à padronização de cargos e vencimentos, concedo o reforço de verba de 7:920\$0 (sete contos novecentos e vinte mil réis), para atender, no exercício de 1941 a partir de 1 de julho, às despesas decorrentes dessa mudança de classe, sob a rubrica "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo".

Conselho Regional do Trabalho

Portaria CRT-10, de 6 de fevereiro de 1942

O presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região. Resolve designar, o escrivão classe E, Josias de Carvalho Argons, com exercício na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para substituir o distribuidor da Justiça do Distrito Federal, Americo Washington Favilla Nunes, durante suas férias regulamentares.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches.*

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Processos:

"CRT — 1.930-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por George Artur Percy, sendo recorrida a Cia. de Navegação Lloyd Nacional.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado, de novo, pelo mesmo motivo anterior, isto é, pelo não comparecimento do relator.

CRT — 117-41 — Reclamação formulada por Djalma dos Santos Pina, contra a Cia. Comércio e Navegação.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT — 2.598-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., contra seu empregado Luiz Francisco Marcolino.

Relator — Vogal: Dr. Andrade Botelho.

Resultado — Adiado por não estar presente o relator.

CRT — 2.431-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Antonio de Araujo, sendo recorrido Antonio da Costa Souza.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado para a próxima sessão, por motivo de ausência do Sr. relator.

CRT — 118-41 — Dissídio coletivo entre a Soc. de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e o Sindicato dos Proprietários de Veículos e Carga do Rio de Janeiro.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT — 5-42 — Recurso ordinário interposto de decisão de 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, sendo recorrida a Cia. Hanseática e recorrente José Fasano.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT — 2.474-41 — Inquérito administrativo instaurado pela 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação formulada por Ana Pereira, contra a Cia. Perfumaria Beija-Flor.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado por não estar presente o Sr. relator.

CRT — 137-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, por Bento Manoel Bertucci, sendo recorrido o Lloyd Brasileiro.

Relator — Vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Deixou o Conselho de tomar conhecimento.

CRT — 2.414-41 — Recurso ordinário interposto de decisão do Juízo de Direito de Campos, por Lair Torres da Silva, sendo recorrida a firma Chain Said & Irmão.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Dado provimento ao recurso e reformada a decisão, devendo baixar o processo ao Juízo *a quo*, afim de julgar o mérito da questão. — *Geraldo Magella Machado*, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Mês de janeiro de 1942

Dia 19

N. 109 — Ao presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — Agradecendo comunicação de posse.

N. 110 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando registro e diligência em contratos.

N. 111 — Ao Ministério da Viação — Comunicando registro de tabelas de créditos.

Dia 20

N. 112 — Ao mesmo — Comunicando baixa de responsabilidade a José Osorio, responsável por adiantamento.

Dia 21

Ns. 113 a 130 — Ao secretário da Presidência da República, diretor geral do D.I.P., presidente do Cons. de Imigração e Colonização, Presid. do Cons. Nacional de Águas e E., Elétrica, Presid. da Com. de Defesa da Econ. Nacional, diretor geral do Cons. Federal de Comércio Exterior, Presid. do Cons. Nacional do Petróleo, Presid. do D.A.S.P., aos Ministros da Aeronáutica, Agricultura, Educação, Fazenda, Guerra, Justiça, Marinha, Viação, Relações Exteriores e Trabalho — Sobre distribuição automática de crédito.

N. 131 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 18:000\$0.

N. 132 — Ao Ministério da Marinha — Comunicando resusa de registro a contrato celebrado com Abdon Zacarias, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

N. 133 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro — Declarando, que em face do decreto-lei n. 4.021, de 15 do corrente, essa Delegação tem competência para o exame e registro dos contratos e termos de acordos celebrados nesse Estado para a arrecadação de impostos do consumo de luz e energia elétrica, independente de alçada (decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 25, parágrafo 9.^o).

N. 134 — Ao Ministério da Educação — Comunicando, em referência ao aviso n. 560, do Ministério, de 31 de dezembro de 1941, em que foi solicitada a audiência do Tribunal sobre o assunto dos pareceres, anexos por cópia, emitidos pela Divisão do Pessoal e pela Contadoria Seccional nesse Ministério, no processo afichado sob n. 37.134, de 1941, referente a despesa com vencimentos de Julio Cezar Sampaio Fernandes, médico XII, extranumerário-mensalista do Serviço de Doenças Mentais-Colônia Gustavo Riedel, que o Tribunal em sessão de 20 do corrente, deixou de responder à consulta, por versar caso concreto.

N. 135 — Ao Presid. do Conselho de Imigração e Colonização — Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários de 1942.

N. 136 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando registro e distribuição de crédito.

N. 137 — Ao Presid. do Depart. Adm. do Serviço Público — Comunicando registro de distribuição de créditos em face do decreto-lei n. 4.015, de 11-1-42.

N. 138 — Ao diretor geral do Depart. de Imprensa e Propaganda — Idem, idem.

N. 139 — Ao Ministério da Educação — Comunicando registro de distribuição de créditos.

N. 140 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários de 1942.

N. 141 — Ao secretário da Presidência da República — Comunicando distribuição de crédito em face do decreto-lei n. 4.015, de 14 de janeiro de 1942.

N. 142 — Ao presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional — Idem, idem.

N. 143 — Ao diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior — Idem, idem.

N. 144 — Ao presidente do Conselho Nacional de Águas e E. Elétrica. — Idem, idem.

N. 145 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Idem, idem.

N. 146 — Ao Ministério da Justiça, — Idem, idem.

N. 147 — Ao Ministério da Educação — Idem, idem.

N. 148 — Ao Ministério da Fazenda — Sobre vigência de contrato de arrendamento do 2.^o e 3.^o pavimentos do edificio ocupado pelo Tribunal de Contas.

N. 149 — Ao presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras — Comunicando registro de tabelas.

N. 150 — Ao Ministério do Trabalho — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 19 de janeiro

N. 304 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Comunicando exercício de funcionário em Delegação.

N. 305 — Ao Diretor Gerente da The Leopoldina Railway Comp. Limited. Comunicando, que não tendo sido apresentado as primeiras vias dos conhecimentos de empenho, ficou prejudicado o processamento, só podendo agora ser liquidada a despesa por exercícios findos.

N. 306 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Confirmando comunicação telefônica sobre moléstia de funcionário.

N. 307 — Ao Superintendente da Companhia Telefônica Brasileira. Sobre instalação de telefone.

N. 308 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de tabelas de créditos.

N. 309 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Maranhão. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Raymundo Nascimento Gomes da Costa.

N. 310 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional. Pedindo informação.

N. 311 — Ao Diretor Geral da Fazenda do Ministério da Marinha. Comunicando baixa de responsabilidade a Regino de Carvalho Filho.

Dia 20

N. 312 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Sobre liquidação de despesa por exercícios findos.

N. 313 — Ao Diretor da Primeira Diretoria. Remetendo cópia autêntica de portaria.

N. 314 — Ao Diretor da Segunda Diretoria. Idem, idem.

N. 315 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda. Comunicando pedido de dispensa do extranumerário-mensalista, Max Caçador Stahel.

N. 316 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação. Pedindo devolução de processo.

N. 317 — Ao Diretor da Segunda Diretoria. Sobre delegação de competência ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação.

N. 318 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Viação. Idem, idem.

N. 319 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. Devolvendo processo.

N. 320 — Ao Delegado da Delegacia Geral de Investigação. Sobre notificação a funcionário.

N. 321 — Ao Diretor da Primeira Diretoria. Comunicando justificação de falta de funcionário.

N. 322 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Devolvendo 2.^a via de empenho.

N. 323 — Ao mesmo. Comunicando desligamento de funcionário.

N. 324 — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunicando baixa de responsabilidade a José Osório.

Dia 21

N. 325 — Ao oficial administrativo Otavio Galvão. Sobre designação para tomada de contas.

N. 326 — Ao Diretor da Diretoria de Tomada de Contas. Sobre designação de funcionário para tomada de contas.

N. 327 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estrada de Ferro. Idem, idem.

N. 328 — Ao Diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 329 — Ao mesmo. Comunicando que o Tribunal tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 3.693-41, relativa a concessão de aposentadoria a Aristides Nogueira Pires, escriturário classe G, Quadro XXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, haver resolvido em sessão de 20 do corrente, de acordo com os pareceres, recusar registro à concessão porque, embora a lei reguladora da

aposentadoria seja a vigente na data do ato, não foi observada, na apuração do tempo de serviço, a regra fixada pelo art. 1.º, § 11 do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, aplicável até o início da vigência do decreto-lei n. 1.813, de 28 de outubro de 1939, não aproveitando ao caso a decisão do Senhor Presidente da República, no processo n. 103.876-39, invocada por essa Diretoria, uma vez que foi proferida *in specie*.

N. 330 — Ao mesmo. Comunicando decisão idêntica no processo de Américo da Silva.

N. 331 — Ao mesmo. Idem, idem, de José Bento Gonçalves.

N. 332 — Ao mesmo. Idem, idem, de Gabriel Julio de Carvalho.

N. 333 — Diretoria Orçamento do Ministério da Educação. Comunicando registro de crédito especial de 14:150\$0.

N. 334 — Ao mesmo. Idem, idem, de 2:880\$0.

N. 335 — Ao Contador Geral da República. Idem, idem.

N. 336 — Ao mesmo. Idem, idem, de rs. 2:000\$0.

N. 337 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. Educação. Idem, idem, idem.

N. 338 — Ao mesmo. Idem, idem, de rs. 720\$0.

N. 339 — Ao Contador geral da República. Idem, idem, idem.

N. 340 — Ao diretor da Despesa Pública. Reiterando pedido de informação.

N. 341 — Ao mesmo. Pedindo esclarecimentos.

N. 342 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito especial de rs. 14:150\$0.

N. 343 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. Fazenda. Prastando informação.

N. 344 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando que o Tribunal tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.814-41, relativo a concessão de aposentadoria a Bento Ribeiro, escrivão classe H, do Q. II do M. da Justiça e N. Interiores, haver resolvido em sessão de 20 do corrente, recusar registro à concessão porque, embora a lei reguladora da aposentadoria seja a vigente na data do ato, não foi observada na apuração do tempo de serviço, a regra fixada pelo art. 1.º § 11 do decreto n. 1.178, de 16-1-1904, aplicável até o início da vigência do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, não aproveitando ao caso a decisão do Sr. Presidente da República, no processo n. 103.876-39, invocada pela Diretoria, uma vez que foi proferida *in specie*.

N. 345 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de montepio e meio soldo a Maria Amélia da Silveira, no sentido de ser feita a prova de que a habilitanda nada percebe dos cofres públicos.

N. 346 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando recusa de registro a contrato assinado por Juvenal Francisco de Assis, por ter sido o mesmo publicado no *Diário Oficial* fora do prazo fixado pelo art. 25, § 3.º do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

N. 347 — Ao mesmo. Comunicando registro de contrato celebrado com Bernardino Lopes de Almeida.

N. 348 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo.

N. 349 — Ao mesmo. Comunicando em relação a aposentadoria de Paulo Antunes Coelho, idêntica decisão a proferida no processo n. 84.814-41.

N. 350 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de rs. 18:000\$0.

N. 351 — Ao diretor da segunda Diretoria. Comunicando justificação de faltas de funcionários.

N. 352 — Ao diretor da primeira Diretoria. Comunicando concessão de licença a funcionário.

Dia 22.

N. 353 — Ao diretor do Pessoal do M. da Fazenda. Comunicando distribuição de crédito em face do decreto-lei n. 4.015, de 14-1-1942.

N. 354 — Ao Contador Geral da República. Comunicando distribuição de créditos em face do decreto-lei n. 4.015, de 14-1-42.

Ns. 355 a 363 — Aos delegados do Tribunal de Contas nos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Guerra, Marinha, Trabalho, Viação aos Departamentos dos Correios e Telégrafos, na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e na Polícia Civil, comunicando que o Tribunal em sessão de 20 de janeiro corrente, que, em face do decreto-lei n. 4.015, de 14 deste mês, que as folhas relativas ao pagamento do pessoal extranumerário, contratados e mensalistas, estão isentas do registro prévio.

N. 364 — Ao delegado do T. Contas do M. da Guerra. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Licínio Proença Borralho.

N. 365 — Ao diretor geral do Departamento de Adm. do M. da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Francisco de Paiva Guedes, Faustino Benício de Sá e a Manoel Francisco da Silva.

N. 366 — Ao contador geral da República. Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários de 1942.

N. 367 — Ao mesmo. Comunicando registro e distribuição de créditos.

N. 368 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando baixa de responsabilidade ao funcionário Rogelio Aguirra de Dios.

N. 369 — Ao delegado do T. de Contas, em Goiás. Pedindo informação.

N. 370 — Ao delegado do T. de Contas no E. Santo. Idem, idem.

N. 371 — Ao chefe do Serv. de Adm. do D.I.P. Diligência em processo de adiantamento de Francisco de Paula Gomes da Silva, no sentido de ser enviado ao Tribunal, cópia autêntica da autorização presidencial para utilização do crédito como adiantamento.

N. 372 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Educação. Sobre imposição de multa a funcionário.

N. 373 — Ao diretor geral do Depar. de Adm. do M. da Justiça. Diligência em processo de concessão de reforma.

N. 374 — Ao diretor da primeira Diretoria. Remetendo cópia autêntica de portaria.

N. 375 — Ao diretor da segunda Diretoria. Idem, idem.

N. 376 — Ao diretor da Diretoria do T. de Contas. Sobre exercício de funcionário.

N. 377 — Ao delegado do T. de Contas, no D.F.C. Idem, idem.

N. 378 — Ao diretor do Serv. do Pessoal do M. da Fazenda. Remetendo req. de funcionário.

N. 379 — Ao mesmo. Prestando informações sobre antigos extranumerários do Tribunal.

N. 380 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando recusa de registro a contrato assinado por Antonio Caruso.

N. 381 — Ao proprietário da Conservador Rex — Encaminhando primeiras vias de empenhos.

N. 382 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo boletim de frequência.

N. 383 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre relevação de multa.

N. 384 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, idem.

N. 385 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de distribuição de créditos de 1.431:600\$0 e 240:000\$0.

N. 386 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre relevação de multa.

N. 387 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, idem.

N. 388 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 389 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação — Idem, idem.

N. 390 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de créditos orçamentários de 1942.

N. 391 — Ao diretor da Primeira Diretoria — Remetendo cópia autêntica de portaria.

N. 392 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre relevação de multa.

N. 393 — Ao chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores — Idem, idem.

N. 394 — Ao contador geral da República — Comunicando distribuição de créditos.

N. 395 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Encaminhando petição de funcionário.

Dia 23

N. 396 — Ao diretor geral do D. F. de Compras — Comunicando que o Tribunal tendo presentes os officios desse Departamento números 10.275 e 197, de 17 de dezembro próximo findo e 14 de janeiro atual, pedindo a devolução do conhecimento da caução prestada por José Mercadante & Cia., em garantia do contrato n. 307, de 1938, firmado com a Comissão Central de Compras, para o fim de ser a mesma restituída à referida firma, em face do despacho de 28 de novembro de 1941, proferido pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 2.236-Gabinete do ministro da Fazenda, resolveu em sessão de 20 de janeiro corrente, manter a sua decisão de 21 de novembro de 1939, pela qual negou assentimento ao pedido de levantamento da caução, uma vez que o despacho do Sr. Presidente da República não está formalizado através de decreto-lei, com fundamento no art. 180 da Constituição.

N. 397 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Encaminhando petição de funcionário.

N. 398 — Ao mesmo — Comunicando distribuição de crédito.

N. 399 — Ao delegado fiscal do T. N. no R. G. do Sul — Remetendo certidão de provisão.

N. 400 — Ao contador geral da República — Comunicando distribuição de créditos.

N. 401 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Encaminhando empenho de despesa e solicitando remessa de órgãos oficiais.

N. 402 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de tabelas de distribuição de créditos.

N. 403 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 404 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre anulação de crédito.

N. 405 — Ao superintendente da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Remetendo empenho de despesa.

N. 406 — Ao superintendente da Companhia Telefônica Brasileira — Idem, idem.

N. 407 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de concessão de montepio e meio soldo à Maria Carlota Alves Baptista Pereira.

N. 408 — Ao mesmo — Comunicando registo de concessão de montepio civil à Cacilda de Simas Kelly e pedindo providências.

N. 409 — Ao diretor da Diretoria de T. Contas — Remetendo cópia de portaria.

N. 410 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registo de contrato celebrado com João Jabour e Abraão Jabour.

N. 411 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal deixou de deliberar sobre os novos títulos expedidos às pensionistas Antonio Maria Ferreira e Maria da Gloria, por se tratar de assunto já resolvido pelo Tribunal.

N. 412 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registo de contrato assinado por Mario Ventura da Silva.

N. 413 — Ao diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho — Sobre relevação de multa.

N. 414 — Ao diretor da Casa da Moeda — Devolvendo empenho de despesa.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Mês de janeiro, dia 26

N. 151 — Ao Ministério da Viação — Comunicando recusa de registo a contrato celebrado entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e o Departamento Nacional de Obras do Saneamento, porque alem de não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada, dentro do prazo regulamentar, está encerrado o exercício financeiro de 1941.

N. 152 — Ao mesmo — Comunicando recusa de registo a crédito suplementar de 74.000\$0, de vez que está encerrado o exercício financeiro de 1941.

N. 153 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando registo de crédito especial de 20.000\$0, e anotação de sua distribuição.

N. 154 — Ao diretor da Secretaria — Comunicando designação de funcionário.

N. 155 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando anotação de ato constante do decreto-lei n. 4.010, de 12 de janeiro de 1942.

N. 156 — Ao mesmo — Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 157 — Ao Ministério da Guerra — Idem, idem.

N. 158 — Ao Ministério da Fazenda — Diligência sobre transferência de saldo de crédito especial.

Dia 28

N. 159 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Diligência em contrato celebrado com José Silvado Bueno.

N. 160 — Ao Ministério da Fazenda — Requisitando adiantamento.

N. 161 — Ao mesmo — Requisitando pagamento de ajuda de custo a Arthur Soares.

N. 162 — Ao mesmo — Idem, idem, a Fernando Mendes de Souza Filho.

N. 163 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando registo de contratos celebrados com Manoel Ferreira da Costa, Raymundo Aguinaldo Raposo Camara, Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura, Liberado Soares Pinto, João Calmon Du Pin e Almeida, Oto Eduardo Raulino, João Batista Bidart, Edgard de Oliveira Fonseca e José Gonçalves Barbosa.

Dia 29

N. 165 — Ao procurador da República do Distrito Federal — Respondendo a pedido de informação, que este Tribunal nenhum conhecimento tem para prestar os esclarecimentos solicitados sobre o local em que poderá ser encontrada a agente do Correio da Estação de Bangü, neste Distrito, Judith Miranda Tauner de Abreu.

N. 166 — Ao Ministério da Viação — Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 167 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem.

N. 168 — Ao mesmo — Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 169 — Ao mesmo — Requisitando pagamento de representação.

N. 170 — Ao mesmo — Comunicando julgamento de dividas relacionadas.

N. 172 — Ao presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional — Devolvendo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Mês de janeiro, dia 26

N. 415 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras — Sobre dispensa de funcionário.

N. 416 — Ao diretor da Primeira Diretoria — Comunicando designação de funcionário para Delegação.

N. 417 — Ao contador geral da República — Comunicando registo e distribuição do crédito especial de 20.000\$0.

N. 418 — Ao mesmo — Comunicando anotação de ato constante do decreto-lei n. 4.010, de 12 de janeiro de 1942.

N. 419 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre relevação de multa.

N. 420 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação — Idem, idem.

N. 421 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo — Sobre elementos de relatórios.

N. 422 — Ao gerente da Empresa Toalheiros Alterego — Comunicando que o Tribunal aceitou proposta para prestação de serviço.

N. 423 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía — Sobre assistência de tomada de contas.

N. 424 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem.

N. 425 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Esclarecendo sobre encaminhamento de provisão.

N. 426 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Pedindo informação.

N. 427 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Remetendo provisões.

Dia 27

N. 428 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha — Sobre anulação de crédito.

N. 429 — Ao delegado fiscal na Paraíba — Comunicando que o levantamento da fiança prestada por Nemisia Cavalcanti da Costa, independe de autorização do Tribunal, uma vez que o processo de prestação da mesma não foi submetido ao seu exame e aprovação.

N. 430 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo portarias para fins de anotação.

N. 431 — Ao mesmo — Restituindo formulário.

N. 432 — Ao chefe do Departamento de Administração do Ministério da Relações Exteriores — Diligência sobre comprovação de adiantamento de Themistocles da Graça Aranha.

N. 433 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Idem, idem, de Adolfo Rahloff Junior.

N. 434 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Manoel Pio Corrêa Junior.

N. 435 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Viação — Comunicando delegação de competência.

N. 436 — Ao delegado fiscal na Baía — Comunicando autorização para o levantamento da fiança prestada por Iná Catarina Gomeleira de Mesquita.

N. 437 — Ao diretor da P. do Domínio da União — Devolvendo processo.

N. 438 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre retificação de boletim de frequência.

N. 439 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de adiantamento a Alberto Felício dos Santos.

N. 440 — Ao contador geral da República — Comunicando exclusão de créditos da distribuição automática.

Dia 28

N. 441 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Sobre férias de delegado.

N. 442 — Ao contador geral da República — Comunicando exclusão de créditos da distribuição automática.

N. 444 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre retificação em boletim de frequência.

N. 445 — Ao secretário geral do Ministério da Fazenda — Comunicando registo de concessão de reforma a Plínio Meirelles e recusa de registo a despesa classificada.

N. 446 — Ao mesmo — Idem, idem, a Jeronimo Corrêa Barros idem, idem.

N. 447 — Ao mesmo — Idem, idem a José Honorio de Vasconcelos, idem, idem.

N. 448 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registo de contrato assinado por Americo Francisco de Almeida Costa.

N. 449 — Ao mesmo — Idem, idem, celebrado entre a União Federal e José Arosa Calvo.

N. 450 — Ao delegado do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro — Diligência em processo de tomada de contas de Narciso Soares Mendes Cordeiro.

N. 451 — Ao diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Sobre liquidação de dívida.

N. 452 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Comunicando baixa de responsabilidade a Achilles Martins Ferreira, responsável por adiantamento.

N. 453 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Devolvendo processo.

N. 455 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Comunicando registo de concessão de reforma a Antonio Leandro Ramos e recusa de registo a despesa.

N. 456 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Paraíba — Sobre emprego de créditos.

N. 457 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Paraná — Solicitando levantamento de contas de Joaquim Ignacio de Souza.

N. 458 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Comunicando registo de concessão.

N. 459 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando baixa de responsabilidade a responsáveis, por adiantamentos.

N. 460 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos — Pedindo informação.

N. 461 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Solicitando intimação de responsável.

N. 462 — Ao mesmo — Idem, idem.

N. 463 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha — Sobre anulação de crédito distribuído.

N. 464 — Ao contador geral da República — Comunicando registo de crédito especial de 19:034\$9.

N. 465 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação — Idem, idem.

N. 466 — Ao mesmo — Idem, idem, de 21:700\$0.

N. 467 — Ao contador geral da República — Idem, idem, idem.

N. 468 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Viação — Comunicando provimento de recurso interposto dos atos que recusaram registo as despesas de 17:927\$0 e 9:698\$0, com pagamento a Panair do Brasil S.A., e a Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A.

N. 469 — Ao diretor da Diretoria de Fundos do Exército — Comunicando baixa de responsabilidade a Alcides Paulino da Franca Veloso.

N. 470 — Ao diretor da Fazenda Nacional — Requisitando processo.

N. 471 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais — Comunicando autorização para levantamento da fiança prestada por José Reis Filho.

N. 472 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Comunicando baixa de responsabilidade ao responsável por adiantamento José do Patrocínio Silveira Caldas.

N. 473 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Comunicando concessão de licença a funcionário.

N. 474 — Ao diretor geral do D.F.C. — Comunicando que o Tribunal em sessão de 27 do corrente manteve sua decisão de recusa de registo a despesa de 989\$8, preliminarmente, por se achar encerrado o exercício a que pertence a despesa.

N. 475 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Viação — Comunicando Delegação de Competência.

N. 476 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Goiás — Respondendo em face de consulta formulada que ao Assistente da Delegação se atribue o exame e instrução dos processos que lhe são distribuídos, cabendo exclusivamente ao delegado decidir, sob sua responsabilidade, e este, regularmente investido da função, pode dar o andamento necessário a todo o processo e deliberar acerca das matérias de sua competência, por despacho singular (art. 7, n. XIV, do Ato n. 2).

N. 477 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D.F.C. — Sobre anulação de crédito.

N. 478 — Ao diretor da Despesa Pública — Devolvendo processo.

N. 479 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D.F.C. — Requisitando processo.

N. 480 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Santa Catarina — Pedindo esclarecimentos.

N. 481 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Remetendo cópia autêntica de portaria.

N. 482 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Sergipe — Diligência em processo de tomada de contas de Newton Porto.

N. 483 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Diligência em processo de tomada de contas de Celio Guarany Eco do Brasil.

N. 484 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Solicitando alienação administrativa da fiança de Joaquim Ignacio de Moura Neto.

N. 485 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre imposição de multa.

N. 486 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre imposição de multa.

Dia 30

N. 487 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre pagamento do pessoal extranumerário.

N. 488 — Ao contador geral da República — Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 489 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Remetendo processo.

N. 490 — Ao diretor da Despesa Pública — Pedindo informação.

N. 491 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre relevação de multa.

N. 492 — Ao diretor da Despesa Pública — Idem, idem.

N. 493 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo folha para publicação.

Ministério da Educação — Comunicando julgamento de dívidas relacionadas.

N. 495 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Devolvendo relatório.

N. 496 — Ao diretor da Est. de Ferro Central do Brasil — Pedindo a remessa ao Cartório dos livros e documentos da Delegação extinta em 1931, que foram recolhidos ao arquivo da antiga 3.ª Divisão dessa Estrada.

N. 498 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Bahia — Comunicando aplicação indevida de dotação orçamentária.

N. 499 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Pará — Idem, idem.

N. 500 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Devolvendo comprovantes para devida classificação e organização de quadro demonstrativo.

N. 501 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Norte — Sobre aplicação indevida de dotação orçamentária.

Dia 31

N. 502 — Ao delegado fiscal no Maranhão — Comunicando haver

N. 502 — Ao delegado fiscal no Maranhão — Comunicando haver o Tribunal julgado legal a comprovação de adiantamento de Antonio Raimund de Araujo.

N. 503 — Ao delegado fiscal em Sergipe — Comunicando baixa de responsabilidade a Samuel Hadman Cavalcanti de Albuquerque Filho, responsável por adiantamento.

N. 504 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Sobre levantamento de contas de responsável.

N. 505 — Ao delegado fiscal no Paraná — Solicitando reconstituição de processo de tomada de contas de Jorge Guilherme Montenegro.

N. 506 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica — Comunicando registo de tabela de caução de responsável.

N. 507 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Antonio Pereira da Costa.

N. 508 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Reiterando devolução de processo de comprovação de Euphrosino Moraes Alves Branco, ou a sua reconstituição.

N. 509 — Ao delegado fiscal da Paraíba — Comunicando que o levantamento da fiança prestada por José da Silva 2ª Pessoa Sobrinho, independe de sua autorização.

N. 510 — Ao diretor da Diretoria do Tribunal de Contas — Remetendo cópia de ofício para conhecimento de referências elogiosas.

N. 511 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D.F.C. — Idem, idem.

N. 512 — Ao presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Apresentando funcionário.

N. 513 — Ao diretor geral do D.F. de Compras — Remetendo processos de concorrências.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de fevereiro de 1942

Portaria n. 18 — Admitindo João Pereira Dias, na forma do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o artigo 13 e seus parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, como extranumerário-diarista, para exercer as funções de servente do mesmo Tribunal, com a diária de 12\$0 (doze mil réis) correndo a despesa respectiva à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — subconsignação 06 — Diaristas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações constante do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, considerando-se essa admissão a partir de 2 de janeiro de 1942.

Portaria n. 19 — Admitindo Antonio Teixeira Caires, na forma do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o artigo 13 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, como extranumerário-diarista, para exercer as funções de servente do mesmo Tribunal, com a diária de 12\$0 (doze mil réis) correndo a despesa respectiva à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações constante do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, considerando-se essa admissão a partir de 2 de janeiro de 1942.

Portaria n. 20 — Admitindo José de Moraes Camera, na forma do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o artigo 13 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, como extranumerário-diarista, para exercer as funções de servente do mesmo Tribunal, com a diária de 12\$0 (doze mil réis) correndo a despesa respectiva à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações constante do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, considerando-se essa admissão a partir de 2 de janeiro de 1942.

Portaria n. 21 — Admitindo Gehovah Pinheiro, na forma do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o artigo 13 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, como extranumerário-diarista, para exercer as funções de servente do mesmo Tribunal, com a diária de 12\$0 (doze mil réis) correndo a despesa respectiva à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, constante do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, considerando-se essa admissão a partir de 2 de janeiro de 1942.

Portaria n. 22 — Admitindo Waldyr de Aguiar Amazonas, na forma do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o artigo 13 e seu parágrafo único, do decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941, como extranumerário-diarista para exercer as funções de servente do mesmo Tribunal, com a diária de 12\$0 (doze mil réis) correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações, constante do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, considerando-se essa admissão a partir de 2 de janeiro de 1942.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Dia 4 de fevereiro de 1942

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do M. A.
Estado de tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (dia 3):

Em declínio em Tefé, estacionário em Itacoatiara e Parintins e em ascensão em Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Santarem e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3):

Em declínio em Jupia, Tomazina e Rio Negro, estacionário em Porto Murtinho e em ascensão em Tibagi, Jataí, Guaira, Porto Mendes, S. Mateus, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 4):

Continuará em ascensão entre Piranha e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (dia 4):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiba (dia 4):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Amazônica (dia 4):

Em declínio em Tefé e Manaus, estacionário em Parintins e em ascensão em Porto Velho, Itacoatiara, Santarem e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 4):

Em declínio em Jupia e Cuiabá e em ascensão em Tibagi, Jataí, Cuiabá, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 5):

Continuará em ascensão entre Piranha e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú (dia 5):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaiba (dia 5):

Em ascensão em Lageado, Taquari, S. Jerônimo e Porto Alegre.

Dia 6 de fevereiro de 1942

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE ÁGUAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 5):

Em declínio em Tefé, Manaus e Peixe, estacionário em Parintins e em ascensão em São Gabriel, Porto Velho, Itacoatiara, Óbidos e Santarem.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 5):

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho. Em declínio em Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 6):

Continuará em ascensão entre Traipu e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 6):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 6):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Açu (Dia 6):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 6):

Em declínio entre Taquari-Porto Alegre.
Não foram recebidos informes de Cachoeira, Rio Pardo, Mussum e Lageado.

PARTE COMERCIAL

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 5 DE
FEVEREIRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$500	79\$590	79\$640
Portugal	—	\$806	\$928
Suica	—	4\$634	—
Suécia	—	4\$731	—
Nova York	16\$580	19\$652	20\$600
Argentina	—	4\$656	4\$920
Canadá	—	—	18\$300
Chile	—	\$658	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Apólices e Obrigações

Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	555\$000
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	818\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	804\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ...	786\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	860\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:025\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:020\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:007\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	182\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	191\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ..	193\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.999) ..	194\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	903\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	29\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	660\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	930\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	175\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	184\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	188\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:010\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	217\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:104\$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Confiança"	220\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	130\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	137\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	128\$500
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ...	31\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
Empresa de Terras e Colonização	65\$100
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	656\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$500
Companhia Cervejaria Brahma	1:095\$000

Vendas Judiciais

700 Ações das Docas da Baía	31\$000
150 Ações Terras e Colonização	6\$100
100 Títulos Port of Pará	5\$100

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Arrecadada de 2 a 5 de fevereiro de 1942	17.149:367\$200	16.627:744\$800
Em 6 de fevereiro de 1942 ..	2.270:382\$000	2.202:108\$900
Total	19.419:749\$200	18.829:853\$700
Em igual período de 1941 ..	19.439:381\$000	11.798:496\$600
Diferença para menos em 1942	— 19:631\$800	+ 7.031:357\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1942 ..	89.114:365\$700	84.414:602\$000
Em igual período de 1941 ..	70.933:598\$400	61.900:997\$700
Diferença para mais em 1942	18.180:767\$300	22.513:604\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:	Importâncias
5 de fevereiro de 1942	1.230:339\$400
5 de fevereiro de 1941	2.588:697\$200

Receita mensal:

De 1 a 5 de fevereiro de 1942	11.325:361\$600
De 1 a 5 de fevereiro de 1941	5.938:634\$200
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	5.386:727\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1942	64.002:648\$600
De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1941	49.303:066\$600
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	14.699:582\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:	Importâncias
3 de fevereiro de 1942	1.105:901\$100
3 de fevereiro de 1941	—
Receita mensal:	
De 1 a 3 de fevereiro de 1942	3.342:682\$400
De 1 a 2 de fevereiro de 1941	6.615:715\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.273:033\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1942	70.141:238\$600
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1941	51.553:254\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	18.587:984\$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos das classes iniciais das carreiras de Escriturário e Almozarife de qualquer Ministério — Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 11 do corrente às 11 horas — Escriturário — 467 — Brasil
Esto Rouzani; 472 — Walter Terra de Faria; 517 — Benevides Couti-

nho; 705 — Odilon Dias da Silva; 706 — Joaquim Queiroz; 771 — Roberto de Oliveira Guida; 778 — Fernando Ribeiro da Costa; 804 — João Patricio Delline Pereira; 906 — Octavio Augusto de Souza Brasil; 1.000 — Nelson Dario de Sá da Cunha e Mello; 1.137 — Elzo Batista Mendes; 1.364 — Miguel Abrahão; 1.465 — Fausto Muniz Guimarães; 1.643 — Setembrino da Silveira Fragozo; 1.805 — Euclides Faria;

Dia 11 do corrente às 13 horas — Escriturário — 450 — Carmen Guimarães da Silva; 468 — Elvira Paiva Guimarães; 506 — Eudoxia Gama; 613 — Maria Clementina Moreira; 675 — Clotilde Palleta de Alencar; 716 — Maria Aparecida da Rocha Werneck; 767 — Ignezila de Paiva Guimarães; 768 — Nadégo Lobato Soares; 777 — Célia Vitral Monteiro; 902 — Jocilia Araujo Silva; 1.132 — Maria da Conceição de Castilho Costa; 1.201 — Ivete Inês Rodrigues Mendes; 1.338 — Daisy Monteiro de Castro; 1.764 — Maria da Conceição Stella Castro; 1.843 — Maria de Lourdes Oliveira;

Dia 12 do corrente às 11 horas — Escriturário — 1.846 — Octavio Mendes de Oliveira; 2.343 — Levy Simões da Fonseca; 2.352 — Carlindo Cerqueira; 2.572 — Ayrton Stopatto; 2.611 — Caetano Pacheco do Amaral; 2.652 — Octavio Ramos Leite; 2.695 — Joaquim Capeto de Azevedo Coutinho; 2.706 — Antonio Barbosa de Souza; 2.723 — Farid José Assad; 2.724 — Manoel Gomes da Silva Guimarães; 2.804 — Tiberio Maranhão Azevedo; 3.034 — Nelson Ribeiro Pavão de Souza; 3.116 — Aristides Teixeira Lopes; 3.310 — Herculano Caldeira Filho; 3.358 — Carlos Mariinho Santos;

Dia 12 do corrente às 13 horas — Escriturário — 2.002 — Célia de Almeida; 2.121 — Clymene Belgrano Simoni; 2.153 — Dulce da Silveira Soares; 2.442 — Nair Silveiras de Andrade; 2.483 — Maria de Lourdes Vieira de Paiva; 2.538 — Maria de Lourdes Moretz-Sohn Gonçalves Ramos; 2.642 — Hilda de Carvalho Pessanha; 3.035 — Cidia Marques; 3.066 — Zilda Lourenço Duarte; 3.067 — Nadyr de Mello Rapuano; 3.173 — Hilda de Figueiredo Cortes; 3.300 — Julieta Resende; 3.476 — Maria Berenice Baptista; 3.520 — Carmen Licio; 3.768 — Maria dos Reis; 3.769 — Maria Martha Rezende; 3.842 — Celia Martinez.

Dia 13 do corrente às 11 horas — Escriturário — 3.361 — Conrado Felipe Marques; 3.501 — Hernon Aurelio Saraiva; 3.582 — Alcides Oliveira; 3.599 — Felisberto Vieira de Mattos; 3.616 — Hélio Pereira Marques; 3.824 — Marcelo Batista Mourão; 3.861 — Nelson Ferreira Franco; 3.885 — Odalek Caetano da Silveira; 3.319 — Arno Luiz de Andrade; 3.925 — Ivo Nilo da Silva; 3.926 — Mario Davino Vasconcellos Gomes; 3.927 — Luiz Guclielmone; 3.929 — Luiz Francisco dos Santos; 3.930 — Justino Franco Gomes dos Santos; 3.931 — Ademar Tavares Wanderley; 3.932 — Joaquim de Lemos Braga; 3.933 — Olavo Gauterio; 3.934 — Armando Jesus do Carmo; 3.936 — Jayme Lemos Pêpe; 3.937 — José de Alcantara Barbosa; 3.938 — José Abelin Pereira da Costa; 3.939 — Luiz da Costa Aragão; 3.940 — Araripe Romão; 3.943 — Valdemar Felinto de Melo.

Dia 13 do corrente às 13 horas — Almoxarife — 4 — Aramis Mendonça Guimarães; 172 — Astolfo Serra.
D. S. do D. A. S. P. em 6 de fevereiro de 1942. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.
Edita: do concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos à empresa particular mediante concessão.

Pelo presente chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 a págs. 28.554 a 21.557, do D. O. de 21-11-41, a págs. 21.987 e D. O. de 20-12-41 a págs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 16 de fevereiro de 1942, às 15 horas.

Divisão do Orçamento do D.A. do M.E.S. em 29 de dezembro de 1941. — A. Sodoma da Fonseca, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevada, ainda de acordo com o art. 268 do antigo R. V. (Elogio).

Autos de passeio:

Ascânio de Paula Monclair Filho, n. 28.767 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Francisco Machado Monteiro, n. 14.351 — Art. 6.º, n. 9 C.
Manoel Pinto, n. 15.157 — Art. 6.º, n. 8.
José Martins, n. 15.430 — Art. 5.º, n. 2.
Raymundo da Costa Oliveira, n. 16.246 — Art. 248-I do antigo R. V.
Nelson Tavares de Lima, n. 17.246 — Art. 8.º.
Pedro Cândido da Silva, n. 27.629 — Art. 6.º, n. 4.
José da Silva Couto, n. 28.138 — Art. 6.º, n. 9 D.
Olavo Ferreira Bahia, n. 29.001 — Art. 8.º.
Jorge Vidal Leite Ribeiro, n. 29.314 — Art. 5.º, n. 4.
Nesto de Mello Cerveira, n. 30.339 — Art. 8.º.
Carlos Alberto Ferreira Lopes, n. 30.458 — Art. 5.º, n. 4.
Meritt Leon Fordham, n. 31.117 — Art. 123, II C.
João Laricchia, n. 31.817 — Art. 8.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados:

Carlos Affonso de Mello Sobrinho — Paulo Magalhães Carneiro — Affonso Lopez Fernandez — Affonso Lopes Fernandes — Elly Baia de Almeida — José Pinto de Souza — Manoel Pereira da Silva — Nelson da Costa — Alibrando Monteiro de Queiroz — Manoel Rosa Lopes — Nelina Toranza Alves Bastos — Dhyá Glock — Carlos de Oliveira Pinto — Antonio Teixeira Barboza — Antonio Carlos de Souza e Silva — Gildo Ferreira Machado — Waldemiro José Baptista — Manoel Cardoso Mendes — Adriano Brandão de Aguiar — Raphael Lopes Perez — Carlos Haroldo Vasconcellos — Arlindo Felipe da Costa — Adelio da Silva Maio — Mario Roumillac — Antonio Fernandes — Jorge de Oliveira — Lauro Corrêa — João de Carvalho Santos — Antonio Azor de Menezes e Guerreiro Torres.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

RETIFICAÇÃO

No mapa comparativo de preços publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro do corrente ano, à página 1.753, na linha tipo 2 — Carteira em couro de porco etc., onde se lê: "2\$780, 2\$780, 2\$590 e 3\$200"; leia-se: "2\$780, 2\$720; 2\$590 e 3\$200".

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

EDITAL DE MATRÍCULA DO CURSO DE DOUTORADO

De ordem do Dr. Francisco Clementino de San Tiago Dantas, diretor, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o acréscimo feito no Regulamento Interno, pelo Conselho Universitário, estará aberta, até o dia 15 do corrente, a matrícula para o Curso de Doutorado.

Outrossim, científico aos interessados que as instruções atinentes ao assunto se acham afixadas nesta Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 4 de fevereiro de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário. Visto. — *San Tiago*, diretor.

Faculdade Nacional de Filosofia

CURSO DE DOUTORADO

Os diplomados pela Faculdade Nacional de Filosofia de acordo com o que decidiu o Conselho Universitário, ficam dispensados da apresentação de diploma para matrícula no Curso de Doutorado.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

JANEIRO DE 1941

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de janeiro foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.484 — "Mensageiro Fiel da Saúde no Lar". De autoria do Laboratório Fiel Ltda., requerido por seu procurador Rubem Espírito Santo Paula.

N. 6.485 — "Abastecimento D'Agua". Medição e consumo. De autoria de José Franco T. Henriques.

N. 6.486 — "Os Elegiacos Gregos de Calino a Crates". De autoria de Aluizio de Faria Coimbra.

N. 6.487 — "Avaliações de Terrenos". De autoria de L. C. Berrini.

N. 6.488 — "Divina Solução ou Revelação de alem túmulo". De autoria de Zair Mury.

N. 6.489 — "Os Mistérios do Rio de Janeiro". (Novela). De autoria de Domingos Wiliam da Fonseca Schocair.

N. 6.490 — "Controle". Como encontramos, impedimos e prevenimos falhas na indústria de máquinas. De autoria de Alois Huber.

N. 6.491 — "Sodoma e Gomorra". De autoria de Georgios Assaz.

N. 6.492 — "Poemas". De autoria de Menotti del Picchia, requerido pela Companhia Editora Nacional de S. Paulo.

N. 6.493 — "Os Escravos". Argumento cinematográfico. Inspirado no romance de Bernardo Guimarães "A Escrava Isaura". De autoria de José Julio Viana.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 6 de janeiro de 1942. — O secretário, *Felipe de Souza*.

Faculdade Nacional de Medicina

MATRICULAS E EXAMES DE ÉPOCA ESPECIAL

ANO LETIVO DE 1942

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas, nesta Secretaria, todos os dias úteis, durante o período de 10 a 25 de fevereiro corrente, as inscrições para matrículas e exames de época especial, dos diferentes anos dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem obstétrica desta Faculdade.

Outrossim, faço público que os requerimentos de matrículas e exames só serão aceitos no Protocolo, nos dias indicados e nas formulas impressas para esse fim, as quais serão distribuídas, no ato das inscrições, pela Secção de Expediente.

Os requerimentos de exames de 2.^a época, além das estampilhas de 2\$0, federal, e \$200 de Educação e Saúde, levarão uma outra de 5\$0, federal, de acordo com a lei do selo em vigor.

Nos termos da legislação em vigor e tendo em vista o parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro, que negou registro a um dos diplomas de aluno que frequentou simultaneamente dois cursos seriados, comunica-se que os que estiverem em mais de um curso seriado, só poderão obter matrícula mediante prova de opção.

Não será permitida prorrogação de prazo para pagamento de qualquer taxa.

Os alunos que não atenderem ao prazo de inscrição serão considerados como tendo abandonado o curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.634-38 — Pelo presente edital, fica intimada Dona Maria Tereza Cabral da Rocha, agente do correio de "Horizonte", no estado de Pernambuco para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quarenta e seis mil réis (46\$0), alcance apurado no processo n. 1.634-38, de tomada de suas contas, no período de 12 de junho de 1915 a 28 de setembro de 1922, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de dezembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados a 9 % ao ano, sobre a quantia acima, proveniente de saldo não recolhido, de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1922 e a razão de 12 % ao ano, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de fevereiro de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 7 e 21-2-42 e 6-3-42).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 25.722 — Pelo presente edital, fica intimado o Senhor Arlindo Lins Castelo Branco, escrivão, servindo de coletor federal de Gameleira, no Estado de Pernambuco para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de seiscentos e cinquenta e cinco

mil setecentos e oitenta e dois réis (655\$782), alcance apurado no processo n. 25.722, de tomada de suas contas, no período de 1 de abril a 9 de outubro de 1931, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 16 de dezembro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de fevereiro de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 7 e 21-2-42 e 6-3-42).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Edital n. 7, de 1942

Concorrência pública, para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescidos sito na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela, freguesia de São Cristovão, nesta Capital.

De ordem do senhor diretor do Domínio da União, contida no processo n. 89.294, de 1941, faço público que no dia vinte sete (27), de fevereiro do corrente ano, às quinze (15) horas, na sala n. 618, do 6.^o pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescidos sito na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela, freguesia de São Cristovão, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha, e acrescidos sito na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela, freguesia de São Cristovão, nesta Capital, com as dimensões e confrontações seguintes: Forma quadrilátero irregular misto, com 3 lados retos e um curvo. Área 8.945,37m². A frente leste é delimitada por uma das margens da faixa reservada à Estrada de Rodagem de acesso à Estrada Rio-Petrópolis, em curva com os seguintes característicos: ângulo central 16°37', raio 246,37m, desenvolvimento 71,45m e corda 71,20m no rumo verdadeiro 33°37' NE; o lado esquerdo norte segue o alinhamento reto do prolongamento da rua Bela medindo 143,67m no rumo 74°30' NW; nos fundos oeste mede em reta 71,80m no rumo 12°02' SW; finalmente o lado direito, sul, mede em reta 117,25m no rumo de 76°28' SE e na sua intersecção com a Estrada de acesso à Rio-Petrópolis fecha o polígono descrito. Pela frente, leste, confronta com a futura Estrada de Rodagem de acesso à Estrada Rio-Petrópolis; pela esquerda, norte, com o prolongamento da rua Bela; pelos fundos, com a faixa de linhas férreas da E.F.C.B.; finalmente, pelo lado direito, sul com terrenos de acrescidos aos de marinha, ainda não aforados.

II — A alienação é feita em virtude da autorização contida no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937 e decreto-lei n. 3.438, de 17, de julho de 1941.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e mais um selo de Educação e Saúde Pública.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e a declaração de inteira submissão às cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — As propostas deverão ser apresentadas para aquisição por metro quadrado e não serão tomadas em consideração as que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de cinquenta mil réis (50\$0) por metro quadrado.

VI — A concorrência poderá ser anulada não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de vinte contos de réis (20:000\$0), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o concorrente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso em que nenhum dos empatados queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se de assinar a escritura de constituição do enfiteuse perderá a caução da cláusula VII, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da ata do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil e na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias expedidas pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — O terreno que é de marinha e acrescido, fica onerado com foro anual de 0,6% calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5% sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à preferência ao aforamento do terreno a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja nova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no gabinete do chefe do Serviço Regional, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento, sala 616.

Serviço Regional, em 4 de fevereiro de 1942. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital fica intimado o Sr. agente fiscal José Francisco de Matos para comparecer a esta Subdiretoria, no prazo de dez (10) dias, afim de tomar ciência e apresentar defesa no processo administrativo que corre por esta Repartição.

Terceira Subdiretoria, 6 de fevereiro de 1942. — *José Gomes Ribeiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 93

Auto de infração n. 202-41

Processo n. 10.596-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma F. João Thomaz, estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 940, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem do seu direito no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia com relação ao auto acima, lavrado por infração do art. 69, letra, *Tab. B*, § 1.º, n. 76, letra *a*, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA FEDERAL SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

Auto de infração n. 1.462-41

Processo n. 49.364-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Laboratório Metrópole, estabelecida à rua Machado Coelho n. 89, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, com relação ao auto acima lavrado por infração dos arts. 88 e 122, do dec. n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

1.ª COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

Auto de infração n. 25-941

Processo n. 27.313-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Otto Friedrich & Comp. Ltda., estabelecida à rua Dr. Sá Freire ns. 38-44, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, com relação ao auto de infração supra, lavrado por infração da *Tab. B*, § 1.º, n. 76, nota *a*, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

1.ª COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

Auto de infração n. 25-941

Processo n. 27.313-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Anilinas Francesas Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco n. 12, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, com relação ao

auto acima, lavrado por infração da *Tab. B*, § 1.º, n. 76, nota *a*, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

2.ª COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 85

Auto de infração n. 29-941

Processo n. 47.380-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Melhoramentos & Comp., estabelecida à rua 1.º de Março n. 7, loja 2, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar razões de defesa no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto acima lavrado, por infração da *Tab. B*, § 1.º, n. 76, nota *a*, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

Auto de infração n. 1.724-41

Processo n. 57.428-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Patrone, estabelecida nesta capital em local que não consta do processo, a alegar o que entender, a bem do seu direito, no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, com relação ao auto acima, lavrado por infração dos arts. 72, § 6.º, 81, 111, § 1.º, alínea *a*, do dec. n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

COLETORIA FEDERAL EM INTANHADU

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

Auto de infração n. 7-940

Processo n. 24.067-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Hyamp e Silva, estabelecida, à rua do Senado n. 70, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender, a bem do seu direito no prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, com relação ao auto acima, lavrado, por infração da *Tab. B*, § 1.º, n. 76, nota *a*, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

1.ª COLETORIA FEDERAL EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 89

Notificação n. 3-938

Processo n. 41.306-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Cardoso da Silva, arrendatário do Restaurante da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta cidade, mas ali não encontrada, a tomar ciência da decisão do Sr. delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais, que negou provimento ao recurso voluntário, para a decisão do Sr. coletor.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

COLETORIA FEDERAL EM CARANGOLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

Auto de infração n. 28-938.

Processo n. 10.921-941.

Pelo presente edital fica intimada a firma Ernesto Beslau & Comp. Ltda., estabelecida à rua Leandro Martins n. 17, nesta cidade, mas ali não encontrada, a depositar a quantia de um conto de réis (1:000\$0) de multa, por infração do dec. n. 301, de 23 de fevereiro de 1938, conforme consta do auto acima, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Segundo Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias corridos e mediante depósito prévio da referida quantia.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

COLETORIA FEDERAL EM VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 91

Auto de infração n. 9-940

Processo n. 63.152-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Benedito Prado, estabelecida em lugar ignorado, a depositar a multa de duzentos mil réis (200\$0), imposta no auto acima, por infração do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também, corridos, mediante depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

COLETORIA FEDERAL EM TRÊS CORAÇÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 92

Auto de infração n. 1-940

Processo n. 57.409-41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Alfredo Paulo de Miranda, residente nesta Capital em lugar ignorado, a depositar a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) de multa, imposta no auto acima, dentro do prazo de sessenta (60) dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias corridos, mediante depósito prévio da aludida multa.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 112.002 — Banco de peroba de campos.
- 121.002 — Instalação de 4 aparelhos Ericsson
- 121.003 — Água raz.
- 121.004 — Anilina, etc.
- 121.007 — Barro de modelagem, etc.
- 121.008 — Carnauba branca.
- 121.010 — Caçarola estanhada.
- 121.011 — Balas long-rifle, etc.
- 132.010 — De automovel.
- 205.054 — Pó de Jaspe.
- 209.001 — Ventilador elétrico.
- 225.005-R-A — Caixa de papelão.
- 225.020 — Açúcar pérola.
- 229.002 — Plafonier.
- 257.004 — Tesoura para alfaiate, etc.
- 415.001 — Carimbos.
- 502.002 — Ventilador oscilante, etc.
- 503.007 — Ventilador.
- 503.008 — Recirculador de ar.
- 624.037 — Carvão de pedra.

624.039 — Escareador de 3/4".

624.049 — Câmaras de ar.

624.041 — Pneus.

624.047 — Anilina.

624.056 — Carbonato de magnésio.

903.001-R-A — João de agulhas para sangria.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 240.004 — Drogas.
- 240.005 — Drogas.
- 240.006 — Drogas.
- 240.007 — Drogas.
- 252.008 — Medicamentos.
- 503.010 — Fichário de aço.
- 504.049 — Elétrico.
- 624.035 — Querosene, etc.
- 624.038 — Graxa Patente.
- 624.042 — Cartão marfim.
- 624.045 — Gasolina de avião.
- 624.050 — Água raz.
- 624.051 — Brim cáqui, etc.
- 624.052 — Cola da Bafa, etc.
- 901.004 — Ventilador elétrico.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 624.053 — Chumbo virgem, etc.
- 624.061 — Pano para carteira profissional.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. major comandante e agente diretor faço público que até o dia 12 de fevereiro do corrente ano, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R.I.S.G. (*Diário Oficial* de 24-8-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 13 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 14 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 27 de janeiro de 1942. — *Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro*, capitão fiscal administrativo.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — *Flaviano Antonio da Silva*, 1.º tenente Int. do Ex. Aprov.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente ficam convidadas todas as firmas de engenheiros e empreiteiros para, até o dia 12 de fevereiro próximo futuro, apresentarem documentos afim de serem consideradas idôneas e constarem do Registro a ser creado por esta Estrada.

Os documentos abaixo devem ser apresentados no Escritório Central da 3.ª Divisão, instalado no 7.º andar do Edifício da Estação D. Pedro II, e cada firma pagará na Tesouraria da Estrada uma taxa de inscrição de 500\$0 (quinhentos mil réis).

As firmas registradas deverão executar quaisquer serviços necessários à referida Divisão, tais como construção de linhas, inclusive terraplenagem, edifícios, etc.

Os documentos serão acompanhados de um requerimento, pedindo a inscrição e virão em envelope fechado e selado como anexo do referido requerimento dirigido ao Sr. diretor.

Relação de documentos necessários ao Registro de firmas:

1. Certidão de registro comercial da firma;
2. Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
3. Certidão dos impostos federais e municipais, inclusive o de renda;
4. Certidão de idoneidade técnica, constante de atestados de obras já executadas;
5. Certidão de idoneidade financeira passada por um Banco e visada pelo Banco do Brasil, para execução de serviços até o limite de 10.000 contos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

Quinto Serviço — Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana — Preço mensal; importe	950\$0
Sexto Serviço — Diversos: Pisos do primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária	
Primeira parte — Calçadas, granitos e marquizes; lavagem uma vez por semana e limpeza diária; importe	1:622\$0
Segunda parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária; importe	490\$0
Terceira parte — Entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária; importe	1:000\$0
Quarta parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária; importe	985\$0
Quinta parte — Balaustres das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária; importe	650\$0
Sexta parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária; importe	690\$0
Sétima parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária; importe	550\$0
Oitava parte — Sub-solo: Mármore, pátios e "halls" do elevador n. 1; limpeza diária; importe	645\$0
Nona parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos; importe	810\$0
Décima parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" dos elevadores ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares; importe	960\$0
Preço mensal	8:402\$0
Soma total	29:792\$0

(Importa o nosso orçamento em vinte e nove contos setecentos e noventa e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível).

A Empresa Limpadora Brasileira, Ltda., tem a honra de apresentar a V. S. o orçamento relativo aos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquizes, primeiro pavimento, sub-solos, pátios, halls do elevador n. 1 aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimentos de lixo e encerramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho, mediante as condições abaixo e conforme o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 11, de 14 de janeiro de 1942, folhas 708-709.

Especificação dos serviços

Primeiro serviço — A — Assoalhos de tacos (17,216m2) quatorze contos e quinhentos mil réis por mês	14:500\$0
Primeira parte — Enceramento: uma vez por semana; sete contos e quinhentos mil réis por mês	7:500\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana; dois contos, seiscentos e oitenta e cinco mil réis por mês	2:685\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês; quinhentos mil réis por mês	500\$0
Quarta parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720m2 de assoalhos de tacos; um conto duzentos e trinta e cinco mil réis por mês	1:235\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo gabinete do ministro (784m2) — Primeira parte — Enceramento: duas vezes por semana; um conto e trezentos mil réis por mês	1:300\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, diária; um conto e cem mil réis por mês	1:100\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês; cento e oitenta mil réis por mês	180\$0
Segundo Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore; três contos de réis por mês	3:000\$0
Primeira parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; oitocentos e sessenta mil réis por mês	860\$0
Segunda parte — 602 janelas de guilhotina, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; quatrocentos e oitenta mil réis por mês	480\$0
Terceira parte — 120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; duzentos e cinquenta mil réis por mês	250\$0
Quarta parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; novecentos e vinte mil réis por mês	920\$0
Quinta parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês; duzentos e vinte mil réis por mês	220\$0
Sexta parte — 1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês; duzentos e setenta mil réis por mês	270\$0
Terceiro Serviço — Pisos de mármore (2.300m2) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana; um conto novecentos e cinquenta mil réis por mês	1:950\$0

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E ENCERAMENTO DO PALÁCIO DO TRABALHO

Propostas apresentadas.

A Conservadora Brasileira, concorrente aos serviços de limpeza, enceramento e lixagem do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com o Edital do dia 14 de janeiro de 1942, pág. n. 708, vem apresentar sua proposta para a execução dos serviços seguintes:

Serviços a serem executados

A — Primeiro Serviço — Assoalhos de tacos (17,216m2)	
Primeira parte — Enceramento: uma vez por semana; importe	7:900\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana; importe	2:820\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês; importe	350\$0
Quarta parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa feita com óleo e gesso, num total de 8.720m2 de assoalhos de tacos; importe	1:125\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo Gabinete do ministro (784m2)	
Primeira parte — Enceramento: duas vezes por semana; importe	1:050\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, diária; importe	900\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês; importe	255\$0
Preço mensal	14:400\$0
Segundo Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore	
Primeira parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; importe	765\$0
Segunda parte — 602 janelas de guilhotina, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; importe	545\$0
Terceira parte — 120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; importe	295\$0
Quarta parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas; limpeza duas vezes por mês; importe	1:000\$0
Quinta parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês; importe	285\$0
Sexta parte — 1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês	310\$0
Preço mensal	3:200\$0
Terceiro Serviço — Pisos de mármore (2.300m2) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana; importe	2:100\$0
Quarto Serviço — 520m2 de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana — Preço mensal; importe	740\$0

Quarto Serviço — 520m2 de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana; setecentos e cinquenta mil réis por mês.....	750\$0
Quinto Serviço — Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana; setecentos e quarenta e cinco mil réis por mês.....	745\$0
Sexto Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária; sete contos e novecentos mil réis por mês.....	7:900\$0
Primeira parte — Calçadas, granitos e marquizes: lavagem uma vez por semana e limpeza diária; um conto e quinhentos mil réis por mês.....	1:500\$0
Segunda parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária; quinhentos e cinquenta mil réis por mês.....	550\$0
Terceira parte — Um entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária; novecentos mil réis por mês.....	900\$0
Quarta parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária; um conto e duzentos mil réis por mês.....	1:200\$0
Quinta parte — Balaustres das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária; setecentos mil réis por mês.....	700\$0
Sexta parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária; oitocentos mil réis por mês.....	800\$0
Sétima parte — Vasculhamento dos tetos: uma vez por mês; quinhentos mil réis por mês.....	500\$0
Oitava parte — Sub-solo: Mármore, pátios e "halls" do elevador n. 1: limpeza diária; quatrocentos e cinquenta mil réis por mês.....	450\$0
Nona parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos quinhentos mil réis por mês.....	500\$0
Décima parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares; oitocentos mil réis por mês.....	800\$0
Total.....	28:845\$0

Importa a presente proposta da Empresa Limpadora Brasileira Limitada em vinte e oito contos oitocentos e quarenta e cinco mil réis..... 28:845\$0
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível).

A Conservadora Americana vem pela presente apresentar a proposta para os serviços de enceramento e asseio geral do Palácio do Trabalho em conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942.

Serviços a serem executados

Primeiro Serviço — A — Assoalhos de tacos (17,216m2):	
Primeira parte — Enceramento: uma vez por semana; importe.....	8:000\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana; importe.....	3:300\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês; importe.....	800\$0
Quarta parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720m2 de assoalhos de tacos; importe.....	1:350\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo gabinete do ministro (784m2):	
Primeira parte — Enceramento: duas vezes por semana; importe.....	1:450\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, diária; importe.....	980\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês; importe.....	320\$0
Preço mensal.....	16:200\$0
Segundo Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
Primeira parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	710\$0
Segunda parte — 602 janelas de guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	420\$0
Terceira parte — 120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	240\$0
Quarta parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	740\$0
Quinta parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	190\$0
Sexta parte — 1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês; importe.....	200\$0
Preço mensal.....	2:500\$0

Terceiro Serviço — Pisos de mármore (2.300m2) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana:	
Preço mensal.....	2:530\$0
Quarto Serviço — 520m2 de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana:	
Preço mensal.....	650\$0
Quinto Serviço — Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana:	
Preço mensal.....	900\$0
Sexto Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária:	
Primeira parte — Calçadas, granitos e marquizes: lavagem uma vez por semana e limpeza diária; importe.....	1:420\$0
Segunda parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária.....	700\$0
Terceira parte — Um entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária; importe.....	790\$0
Quarta parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária.....	1:090\$0
Quinta parte — Balaustre das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária; importe.....	610\$0
Sexta parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária.....	750\$0
Sétima parte — Vasculhamentos dos tetos: uma vez por mês; importe.....	485\$0
Oitava parte — Sub-solo: Mármore, pátios e "halls" do elevador n. 1: limpeza diária; importe.....	390\$0
Nona parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramentos dos pisos; importe.....	700\$0
Décima parte — Manter diariamente nas horas de expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares; importe.....	1:000\$0
Preço mensal.....	7:935\$0
Total.....	30:735\$0

Importa a presente proposta em trinta contos setecentos e trinta e cinco mil réis.
Rio, 30 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível)

A Conservadora Americana vem pela presente apresentar a proposta para os serviços de enceramento e asseio geral do Palácio do Trabalho em conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942.

Serviços a serem executados

Primeiro Serviço — A — Assoalhos de tacos (17,216m2):	
Primeira parte — Enceramento: uma vez por semana; importe.....	7:580\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana; importe.....	2:700\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, uma vez por mês; importe.....	400\$0
Quarta parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720m2 de assoalhos de tacos; importe.....	1:300\$0
B — Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo gabinete do ministro (784m2):	
Primeira parte — Enceramento: duas vezes por semana; importe.....	1:260\$0
Segunda parte — Limpeza e passagem de máquina, diária; importe.....	1:200\$0
Terceira parte — Limpeza com palha de aço, duas vezes por mês; importe.....	410\$0
Preço mensal.....	14:850\$0
Segundo Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore:	
Primeira parte — 1.245 janelas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	800\$0
Segunda parte — 602 janelas de guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	390\$0
Terceira parte — 120 portas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	410\$0
Quarta parte — 26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	1:100\$0
Quinta parte — 196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês; importe.....	180\$0
Sexta parte — 1.847 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês; importe.....	220\$0
Preço mensal.....	3:100\$0

DNT 18.558-40 — Multa: 200\$0 — Dierberger & Cia., rua Santo Amaro, 157.
 DNT 18.560-40 — Multa: 200\$0 — Olga Silva Albuquerque, rua Senador Vergueiro, 80.
 DNT 18.562-40 — Multa: 200\$0 — José Bugalho, rua Lavradio, n. 145.
 DNT 18.569-40 — Multa: 200\$0 — Nunes & Gonzalez, rua Voluntários da Pátria, 97.
 DNT 19.294-40 — Multa: 200\$0 — Drumond & Forjaz, Palácio do Trabalho, 12.º and.
 Em 6 de fevereiro de 1942. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

S. Jerônimo Martins de Oliveira.

DNT 5.335-37 — Reiterando o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1942, fica intimado, a comparecer ao encarregado do Acervo da Extinta 3.ª Secção, no Departamento Nacional do Trabalho, sala 511, do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo em que é interessado, sob pena do arquivamento do mesmo.
 Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO N. 20

A firma Fernandes Fisch & Cia.

DNT 139-A-31 — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 139-A-41, DNT., que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, por infração do disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30-10-26, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria deste Ministério, assim como a respectiva indenização de férias, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.
 Em 4 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SECÇÃO

Sr. Maximino Varella Rodrigues.

DNT 19-M-31 — Reiterando o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1942, fica intimado a comparecer ao Encarregado do Acervo da Extinta 3.ª Secção, no Departamento Nacional do Trabalho, sala 511, do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de prestar esclarecimentos necessários ao andamento do processo em que é interessado, sob pena do arquivamento do mesmo.
 Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 75

Sr. representante da Companhia Brasileira de Exploração de Portos:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT 15.878-34, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 29 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, por haver infringido o disposto no art. 25 do mesmo decreto, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sem embargo da indenização devida ao reclamante.

Em 4 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO N. 3

A firma Heitor Simões & Irmãos:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.692-34, DNT., que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, por infração do disposto no art. 25 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria deste Ministério, assim como a respectiva indenização de férias, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Terceiro Serviço — Pisos de mármore (2.300m²) e soleiras de mármore: lavagem três vezes por semana:

Preço mensal 2:250\$0

Quarto Serviço — 520m² de passadeiras de borracha: lavagem três vezes por semana:

Preço mensal 700\$0

Quinto Serviço — Escadas internas e externas (degraus de mármore 500, e de granito 80): lavagem três vezes por semana:

Preço mensal 1:100\$0

Sexto Serviço — Diversos: Pisos de primeiro pavimento e sobre-loja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária:

Primeira parte — Calçadas, granitos e marquizes: lavagem uma vez por semana e limpeza diária: importe 1:350\$0

Segunda parte — 15 compartimentos de lixo: lavagem diária: importe 650\$0

Terceira parte — Um entresolo e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária: importe 820\$0

Quarta parte — 26 pisos de varandas laterais: lavagem diária: importe 1:020\$0

Quinta parte — Balaustre das escadas: metais cromados e respectivos mármore: limpeza diária: importe 840\$0

Sexta parte — Capachos e tapetes: limpeza mecânica diária: importe 980\$0

Sétima parte — Vasculhamentos dos tetos: uma vez por mês: importe 680\$0

Oitava parte — Sub-solo: Mármore, pátios e "halls" do elevador n. 1: limpeza diária: importe 510\$0

Nona parte — Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e enceramentos dos pisos: importe 650\$0

Décima parte — Manter diariamente nas horas do expediente quatro "boys" devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores números 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares: importe 900\$0

Preço mensal 8:400\$0

Soma total 30:400\$0.

(Importa a presente proposta em trinta contos e quatrocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — (Assinatura ilegível).

Departamento Nacional do Trabalho

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente Edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias expedidas pela citada secção, situada na sala n. 517, do 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Esplanada do Castelo, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT 9.337-40 — Multa: 200\$0 — Bento J. Siqueira & Cia., rua Conselheiro Mayrink, 393.

DNT 11.055-40 — Multa: 100\$0 — Eilas Abdalla Cerquise, Estrada Santa Clara, 440.

DNT 12.613-40 — Multa: 100\$0 — Paulino da Silva Selos, rua Carolina Mayer, 15-A.

DNT 13.477-40 — Multa: 200\$0 — Soc. Coop. Consumo Empr. da Leopoldina Railway, rua Gotemburgo, 91-A.

DNT 13.871 — Multa: 500\$0 — J. Santos & Gama Ltda., rua Candido Mendes, 55-A.

DNT 15.216-40 — Multa: 100\$0 — Antonio Gonçalves de Pinho, rua Engenho de Dentro, 34.

DNT 15.220-40 — Multa: 500\$0 — Pierre Salivan, rua Bulhões Maciel, 391.

DNT 16.878-40 — Multa: 100\$0 — F. Marques & Marques, rua Plínio de Oliveira, 5-B.

DNT 17.125-40 — Multa: 100\$0 — Antonio Carlos Barreto, Av. Copacabana, 166.

DNT 17.175-40 — Multa: 100\$0 — Antonio Cavalcanti de Olanda Lima, Av. Conego de Vasconcelos, 29.

DNT 17.318-40 — Multa: 100\$0 — Camilo Cuquejo, rua Sete de Setembro, 62.

DNT 17.453-40 — Multa: 100\$0 — Juda Lejba Kuczer, rua Barão Bom Retiro, 730-A.

DNT 18.545-40 — Multa: 200\$0 — José S. Saboya, rua Barão São Francisco, 518.

DNT 18.547-40 — Multa: 200\$0 — Gonzalez Crespo & Cia., rua República Peru, 33.

DNT 18.549-40 — Multa: 200\$0 — A. M. de Carvalho, rua Haddock Lobo, 143.

DNT 18.550-40 — Multa: 200\$0 — Valentim & Barbosa, Av. Democráticos, 1.397.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Rosalina Alves:

Pelo presente edital, fica intimada à comparecer ao encarregado do acervo da extinta 3.^a Secção, no Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de se habilitar ao recebimento das férias a que fez jus e que se encontra à sua disposição. Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Mauricio Vilela:

Comunico-vos que deveis requerer à Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância depositada, em virtude de ter sido dado provimento ao vosso recurso, por esta Diretoria.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. presidente dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico, Rio de Janeiro — Rua do Lavradio, n. 181 — Nesta:

Reiterando os termos do officio n. 451, de 7 de outubro de 1938, solicito vossas providências no sentido de indicardes o endereço atual do vosso associado José Oliveira e Silva, afim de ter prosseguimento o processo D.N.T. 50.347-36, sob pena de, não sendo respondido este expediente, serem os autos submetidos à consideração do Sr. diretor, com proposta de penalidade a esse Sindicato.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Maria Barbosa:

Solicito vossa presença à 2.^a Secção deste Departamento, sito no 5.^o andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, no *Diário Oficial*, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 24.141-36, de que sois interessado.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Rita Alves Medeiros:

Comunico-vos que deveis requerer à Recebedoria do Distrito Federal, por intermédio desse Departamento, o levantamento da importância depositada, em virtude de ter sido dado provimento ao vosso recurso, por esta Diretoria.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Bernadette da Silva Cardoso:

Solicito vossa presença à 2.^a Secção, deste Departamento, sito no 5.^o andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, no *Diário Oficial*, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 151-B-31, de que sois interessada.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Kühn & Cia.:

Solicito vossa presença à 2.^a Secção deste Departamento, sito no 5.^o andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, no *Diário Oficial*, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 23-K-31, de que sois interessado.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma E. Gratacós Fábrega:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 16.605-41, foi essa firma multada em 2:000\$0 (dois contos de réis), nos termos do art. 15, do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, por haver infringido o disposto no art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, de que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sem embargo da indenização devida ao reclamante.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

José Mascarenhas

Notificação n. 24

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 627-F 33, DNT., que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis, prevista no artigo 15 do decreto n. 21.417 A, de 17 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 2.^o do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria deste Ministério, assim como a respectiva indenização de férias, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 6 de fevereiro de 1942 — *Juberto Pires Bandeira de Mello*, pelo diretor da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação n. 22

Sr. representante da Companhia Binteufeld.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.621-34, DNT., que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, por infração do disposto no artigo 25 do mesmo decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Tesouraria deste Ministério, assim como a respectiva indenização de férias, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 5 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Rodrigues — Rua da Alfândega n. 163 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.578-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 1.^o, § 2.^o, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942 — (Assinatura ilegível) pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Brandão & Coelho — Rua Bento Ribeiro n. 81 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.349-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.^o do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942 — (Assinatura ilegível) pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Casa Veras, de Ferragens, Ltda. — Rua Senador Eusébio n. 118. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.791-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (por infração do disposto nos artigos 1.^o, 3.^o e 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942 — (Assinatura ilegível) pelo inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Pinheiro — Rua José dos Reis n. 45 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.980-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 7.^o, combinado com o artigo 1.^o do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no de-

creto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942 — (Assinatura ilegível) pelo Inspetor-chefe Edison Cavalcanti.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Lopes da Silva.
Rua Ana Neri n. 180.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.816-40, em que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10 § único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Ignacio de Oliveira Filho.
Rua Barão do Bom Retiro n. 449.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.518-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36 §§ 3.º e 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Crisolio Rocco.
Praça da República n. 203.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.427-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.304, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Euclides Freitas.
Rua Bangú n. 250.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.939-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º §§ 2.º e 3.º, art. 36 §§ 3.º e 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Borges Franco.
Rua Marquês de Sapucaí n. 39.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.579-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho

de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. C. Chaves.
Rua Luiz de Camões n. 10.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.948-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Fucher & Cia. Ltda.
Rua Urano n. 150.

Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.684-34, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, letra c do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 28 de janeiro de 1942. — *Humberto Fernandes*, pelo Inspetor-Chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Abilio Assad:

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 4, de 5 de fevereiro de 1942, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Marina de Faria*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada a Cia. de Impressão e Propaganda S. A., domiciliada à rua 13 de Maio ns. 33-35, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13.30 (treze e meia horas), do dia 1 (primeiro) do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Fausto de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer proposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Alonso Antonio da Silva, domiciliado à Travessa Albertina n. 26, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, n. 31, às quatorze horas do dia 13 de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Em 5 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Ester d'Azevedo Euzébio Leão, domiciliada à Avenida São Sebastião n. 105, Urca, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 15 horas do dia 23 de fevereiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alexandre Fodor, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Em 5 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Estorgio Pimentel, domiciliado à Avenida Rio Branco n. 151, centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 14 (quatorze), do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por Virgílio Gonçalves Ferreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Ferreira dos Santos, domiciliado à Travessa Olivia Pinto n. 8, Bento Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, no dia 26 de março às 14 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Amaral, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência, importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente foica notificado Augusto Barcellos da Silva, domiciliado à travessa Fialho n. 15 quarto n. 8, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 24 de março à audiência relativa à reclamação apresentada contra Luiz Severino Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel Amaral, domiciliado à rua Frei Caneca n. 208, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze horas) do dia 26 (vinte e seis), do mês de março à audiência relativa à reclamação apresentada por José Ferreira dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Amaro Celestino, domiciliado à rua Itapemirim n. 146 — Botafogo, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 6 de abril à audiência relativa reclamação apresentada contra Wonder Bar, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Mamede Mello, domiciliado em lugar ignorado, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, sobre-loja, dentro de 10 dias

da publicação deste edital, afim de pagar custas do processo número 51-42.

O não comparecimento dentro do prazo marcado dará a esta Junta a possibilidade de que seja feita a respectiva execução.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Pedro de Assis, domiciliado à rua Benedito Hipólito n. 18, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 13 de abril à audiência relativa à reclamação apresentada contra Leonor de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Leonor de Souza, domiciliado à rua Estácio de Sá, n. 155, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze horas), do dia 13 (treze) do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada por Pedro de Assis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de fevereiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO UNIAO MERCANTIL S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor das Rendas Internas, em data de vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (23 de janeiro de 1942), no processo número cento e um mil duzentos e quarenta e três, de mil novecentos e quarenta e um (101.243-1941), de interesse do Banco União Mercantil S. A., certifico ser do seguinte teor os documentos que constituem as folhas três a sete (3 a 7) do processo número cinco mil setecentos e trinta e oito, de mil novecentos e quarenta e dois (5.738-42), que foi anexado ao de número cento e um mil duzentos e quarenta e três de mil novecentos e quarenta e um (101.243-1941), já citado. Antonio Eliezer Leal de Souza, tabelião do 1.º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro: Certifica que revendo em seu cartório o livro de escrituras n. 888, nele a fls. 25, encontrou lavrada a do teor seguinte: Escritura pública de constituição do Banco União Mercantil S. A., na forma abaixo declarada: Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1941, aos 4 dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartório e perante mim, Antonio Eliezer Leal de Souza, tabelião do 1.º Ofício de Notas, compareceram, como outorgantes, mutuamente outorgados, Cylio da Gama Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Nascimento Silva n. 182; Sebastião da Gama Cruz Junior, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua João Coqueiro n. 4; Rubem Paes Leme, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Araújos n. 101; Jorge Bhering de Oliveira Mattos, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Sete de Setembro n. 113; Darcy Botelho Reis, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Câmara n. 64, 5.º andar; Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Tabira n. 18; Luiz Leite Pinto, brasileiro, casado, confador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Fonte da Saudade n. 256; Eduardo Guilherme May, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Vergueiro n. 92, neste ato representado por seu bastante procurador Cylio da Gama Cruz, nos termos da procuração lavrada neste cartório, no livro n. 438, fls. 117; Julio de Oliveira Es-

teves, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Martins Francisco n. 777, na Capital do Estado de São Paulo, e neste ato representado por seu bastante procurador, Sebastião da Gama Cruz Junior, nos termos da procuração que apresentou e que hoje se regista no livro próprio, deste cartório; Frederico Bokel, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Marquês de Abrantes n. 219 e Clementino Carvalho Lisboa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Duvivier n. 43; todos os presentes, reconhecidos como os próprios, pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes mutuamente outorgados, me foi dito o seguinte: que entre eles está contratado e resolvido a constituição de uma sociedade anônima com a denominação "Banco União Mercantil S.A.", destinada a operações bancárias, em todas as suas modalidades, à exceção do câmbio de moeda estrangeiras e apólices em geral, podendo também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fiança e realizar hipotecas ou financiamentos por conta própria ou de terceiros, que para esse fim eles fundadores subscreveram em ações do valor nominal de 200\$000 cada uma, o capital de 1.000:000\$000, que foi subscrito da seguinte forma: Cylio da Gama Cruz, 3.750 ações, 750:000\$000; Sebastião da Gama Cruz Junior, 1.000 ações, 200:000\$000; Rubens Paes Leal, 150 ações, 30:000\$000; Jorge Bhering de Oliveira Mattos, 10 ações, 2:000\$000; Darcy Botelho Reis, 5 ações, 1:000\$000; Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, 10 ações, 2:000\$000; Luiz Leite Pinto, 10 ações, 2:000\$000; Eduardo Guilherme May, 25 ações, 5:000\$000; Julio de Oliveira Esteves, 25 ações, 5:000\$000; Frederico Bokel, 10 ações, 2:000\$000; Clementino Carvalho Lisboa, 5 ações, 1:000\$000; que de acordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, foi feito o depósito de 500:000\$000 correspondente a 50 % do capital subscrito, na Caixa Econômica Federal, desta Cidade; que o Banco União Mercantil S. A., terá sede à rua Buenos Ayres n. 17, nesta cidade, e se regerá pelos seguintes estatutos: — Estatutos Sociais do "Banco União Mercantil S. A.". Capítulo 1.º — Constituição, sede, fins, duração e dissolução. Art. 1.º — O Banco União Mercantil S. A., é uma sociedade anônima constituída nesta capital e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A sede da Sociedade será no Distrito Federal, à rua Buenos Aires n. 17, que fica sendo seu domicílio, para todos os efeitos jurídicos e terá uma Agência em Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro. Poderão, entretanto, ser abertas outras Agências ou Filiais, em qualquer Estado ou cidade do País, por decisão da Diretoria e independente da assembleia geral, uma vez obtida a necessária autorização legal. Parágrafo único — Em todos os contratos feitos pelas suas Agências ou Filiais, a Sociedade reserva-se o direito de eleger o seu foro. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto a realização de operações bancárias, em todas as suas modalidades, à exceção do câmbio de moedas estrangeiras e apólices em geral, podendo também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fianças e realizar hipotecas ou financiamentos, por conta própria ou de terceiros. Art. 4.º — A Sociedade terá a duração de 20 anos, a contar da data de sua fundação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia geral. Art. 5.º — A dissolução ou liquidação da Sociedade só poderá ocorrer verificando-se algum dos casos previstos pela legislação vigente. Capítulo 2.º — Capital — Art. 6.º — O capital da Sociedade é de 1.000:000\$000 já integralizado e divide-se em 5.000 ações nominativas, de 200\$000, cada uma. Parágrafo único — O Capital poderá ser aumentado, sempre que os interesses sociais assim o aconselharem, mediante proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação da Assembleia Geral e autorização legal. Nos aumentos serão observadas as prescrições da legislação em vigor, inclusive no que trata da preferência dos acionistas na subscrição do capital aumentado. Art. 7.º — As ações da Sociedade só poderão pertencer a pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizados. Capítulo 3.º — Dos lucros e sua distribuição. Art. 8.º — O lucro líquido apurado nos balanços que se realizarão em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, será aplicado de conformidade com as deduções que se farão na ordem seguinte: a) 5 % para o fundo de Reserva Legal, até atingir 20 % do capital social b) a importância necessária para distribuição aos acionistas, de um dividendo até 12 % ao ano, sobre a importância do capital social; c) 25 % para bonificação a critério da Diretoria; d) 5 % para um Fundo de Provisão, que poderá atingir até o valor do capital social e sobre cuja aplicação determinará a Assembleia; e) 5 % para Lucros Suspensos destinados a cobrir eventuais prejuízos ou deficiências em exercícios futuros; f) o saldo, se houver será transportado para o exercício seguinte. § 1.º — a percentagem de que trata a alínea C deste artigo só poderá ser deduzida, se o dividendo atribuído aos acionistas for, no mínimo de 6 % ao ano. § 2.º — A quota destinada a "Lucros Suspensos e cada exercício poderá, a juízo da Diretoria, ser incorporada à receita do exercício seguinte. Artigo 9.º — Os dividendos que legalmente prescreverem a favor da Sociedade serão levados à conta de "Fundo de Provisão". Capítulo 4.º — Assembleia Geral — Artigo 10.º — A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas e será feita de acordo com o que determinam estes Estatutos, observadas as disposições legais. Artigo 11.º — Haverá uma Assembleia Geral Ordinária cada ano, no mês de março para discutir e deliberar sobre as contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, fazer as eleições necessárias e resolver sobre os demais assuntos para que tenha competência legal. Parágrafo único — A convocação da Assembleia Geral Ordinária será sempre anunciada pela Imprensa com oito dias de antecedência no mínimo, para a primeira convocação, e cinco dias para as convocações posteriores, por convi-

tes publicados por três vezes no Órgão Oficial e em outro jornal de grande circulação. Artigo 12.º — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão no ano tantas vezes quantas forem necessárias e serão convocadas com as formalidades legais. Artigo 13.º — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com motivos expressos e só pode deliberar sobre o objeto da convocação. — Artigo 14.º — A Assembleia Geral é instalada por um Diretor que proporá um acionista para presidir-lá, o qual, uma vez aceito, designará seus secretários. Artigo 15.º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 16.º — Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias, para todos os efeitos, por procuradores, com poderes especiais, o qual não poderá deixar de ser acionista. Capítulo 5.º — Administração — Artigo 17.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros, no máximo, e de dois membros, no mínimo, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e um Gerente; os 3 membros restantes serão Diretores. Fica salva à Assembleia Geral o direito de preencher ou não esse número total de Diretores. Parágrafo único — A eleição poderá recair em pessoas que não sejam acionistas. Artigo 18.º — A caução de responsabilidade de cada Diretor será de 250 ações, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista. Artigo 19.º — Os Diretores serão eleitos por 6 anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez. Parágrafo único — Incumbe aos Diretores Presidente e Gerente, em conjunto, apresentar os relatórios, balanços e contas à Assembleia Geral, na época própria de sua reunião. Artigo 20.º — Aos Diretores Presidente e Gerente, em conjunto ou separadamente compete: a) Demandar ativa ou passivamente pela Sociedade e representá-la em todos os atos em que tenha de comparecer ou funcionar; b) Receber, dar quitação, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais; c) Contrair obrigações, alienar bens e direitos. Artigo 21.º — Os Diretores Presidente ou Gerente poderão, em conjunto e em nome da Sociedade, nomear procuradores funcionários da mesma, para a prática de parte dos atos de administração, que serão especificados no respectivo mandato, onde constará também a forma de validade para os documentos firmados por esses procuradores. Artigo 22.º — Aos demais diretores compete a prática de todos os atos comumente necessários ao funcionamento da Sociedade, desde que tais atos não acarretem para a mesma compromissos de ordem passiva. Parágrafo único — No caso de impedimento, licença ou ausência simultânea dos diretores-presidente e gerente, os atos de sua competência privativa poderão ser desempenhados excepcionalmente, por dois diretores em conjunto. Artigo 23.º — No caso de renúncia ou morte de um dos diretores-presidente ou gerente, a vaga será ocupada por pessoa, acionista ou não, indicada pelo remanescente, cuja indicação não poderá recair em membro do Conselho Fiscal. O diretor assim indicado completará o tempo que faltar para terminação do mandato daquele a que vai suceder. A caução será prestada na forma prevista no artigo 18 destes Estatutos. Artigo 24.º — A remuneração da Diretoria será fixada pela assembleia geral, podendo ser diminuída ou aumentada. Capítulo 6.º — Fiscais — Artigo 25.º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, entre acionistas do Banco ou pessoas que não o sejam, podendo ser reeleitos. Artigo 26.º — O Conselho Fiscal exercerá as funções determinadas em lei, devendo assistir às sessões da Diretoria, quando para isso for convocado. Artigo 27.º — Impedido ou ausente um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal, serão chamados suplentes. Parágrafo único — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral ordinária, de acordo com a lei. Capítulo 7.º — Disposições gerais e transitórias — Artigo 28.º — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária para esse fim especialmente convocada e realizável com as exigências legais. Artigo 29.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 30.º — Até que se reúna a primeira assembleia geral ordinária, ficam estipuladas as seguintes remunerações à Diretoria: — Aos diretores-presidente e gerente, 2:000\$000 mensais; aos demais diretores, 1:000\$000 mensal. Parágrafo único. Essas remunerações são a título de "pro-labore" e serão levadas à conta de despesas gerais, sem prejuízo das gratificações previstas no artigo 8.º e suas letras, destes Estatutos. Artigo 31.º — Ficam atribuídos os honorários anuais de 600\$000 a cada membro do Conselho Fiscal efetivo, até que se reúna a primeira assembleia geral ordinária. Artigo 32.º — Deixará de ser realizado o primeiro balanço, na época prevista nestes Estatutos, se as operações da Sociedade, a contar de sua legalização até aquela data não tiverem alcançado prazo superior a três meses. Essas operações serão anexadas ao exercício seguinte e estarão representadas no primeiro balanço social. Parágrafo único — Verificando-se o caso previsto no artigo acima, torna-se consequentemente desnecessária a reunião da assembleia geral ordinária, que teria de deliberar sobre o referido balanço. Artigo 33.º — Por derrogação dos artigos 11 e 17, destes Estatutos e até que se reúna a primeira assembleia geral ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade ficam assim constituídos: Diretoria — diretor-presidente, Cylio da Gama Cruz; diretor-gerente, Sebastião da Gama Cruz Junior; diretor, Rubem Paes Leme. Conselho Fiscal — Efetivos — Conselheiro João de Sá Camello Lambreira, João Francisco Coelho Lima e Luiz Leite Pinto. Suplentes: Jonathas Pereira Filho, Eduardo Guilherme May e Frederico Bokel. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, declaram eles outorgantes e mutuamente outorgados, definitivamente constituída a Sociedade Anônima Banco Mercantil, S. A., com o capital de

réis mil contos (1.000:000\$000), dividido em 5.000 ações nominativas do valor de 200\$000, cada uma, nos termos da subscrição ao princípio declarada e também dos estatutos, nesta transcritos e pelos quais a Sociedade se regerá. Disseram finalmente os outorgantes mutuamente outorgados que ratificam pela presente escritura a nomeação dos primeiros diretores membros do Conselho Fiscal e suplentes da Sociedade, constante dos estatutos sociais. E me foi entregue o recibo do depósito de 500:000\$000, feito na Caixa Econômica desta Capital, correspondente a 50% do capital subscrito e cujo teor é o seguinte: Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Declaro que, mediante guia o sr. Cylio da Gama Cruz, caucionou a favor do Banco União Mercantil Sociedade Anônima, a importância de 500:000\$000 para garantia do cumprimento do que dispõe o decreto 14.728 (termos da caução n. 35.947). Em 4 de outubro de 1941. Jorge Rodrigues da Silveira. Tem um carimbo da Caixa Econômica. Pagou 2\$000 de emolumentos. Assim disseram outorgaram e mutuamente estipularam do que dou fé, e me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escritura o que fiz pelo meu ajudante — Deusdedit Menezes, tendo-se pago o selo devido de 3:600\$200 inclusive educação e saúde, pelas estampilhas abaixo coladas e devidamente inutilizadas. E sendo lida as partes em presença das testemunhas Clio Alves da Costa e Washington Mendes da Costa, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Eliezer Leal de Souza, tabelião que a subscrevo. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — Cylio da Gama Cruz, Sebastião da Gama Cruz Junior, Rubem Paes Leme, Jorge Bhering de Oliveira Mattos, Darcy Botelho Reis, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, Luiz Leite Pinto, p.p. Eduardo Guilherme May, Cylio Gama Cruz, p.p. Julio de Oliveira Esteves, Sebastião da Gama Cruz Junior, Frederico Bokel, Clementino Carvalho Lisboa, Clio Alves da Costa, Washington Mendes da Costa. Nada mais se continha em a escritura fielmente transcrito na presente certidão, que conferi, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. E eu (assinado) Leal de Souza, tabelião, subscrevo e assino (assinado) Leal de Souza — inutilizando um selo de educação e saúde acha-se o seguinte carimbo: — Cartório do 1.º Ofício de Notas — Leal de Souza — Tabelião — Oscar Borges — Rosário n. 114 — Rio. — As folhas que continham dito documento estavam devidamente seladas de acordo com a lei. Certifico mais que revendo as folhas setenta e oito (78) a setenta e nove (79) verso, encontrei o seguinte: — A carimbo: — Cartório do 1.º Ofício de Notas — Leal de Souza — Tabelião — Oscar Borges — Substituto — Rosário, 114 — Rio. — Antonio Eliezer Leal de Souza, tabelião do 1.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico que revendo em s/ cartório o livro de escrituras n. 888, nele, à fls. 66, encontrou lavrada a do teor seguinte: Escritura pública de reforma de estatutos do Banco União Mercantil S. A., na forma abaixo declarada: Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1941, aos 28 dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartório, e perante mim Antonio Eliezer Leal de Souza, tabelião do 1.º Ofício de Notas, compareceram como outorgantes mutuamente outorgados Cylio da Gama Cruz, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Nascimento Silva n. 182; Sebastião da Gama Cruz Junior, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua João Coqueiro n. 4; Rubem Paes Leme, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à rua dos Araújos n. 101; Jorge Bhering de Oliveira Mattos, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua 7 de Setembro n. 113; Darcy Botelho Reis, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Câmara n. 64-5.º andar; Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Tabira n. 18; Luiz Leite Pinto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Fonte da Saudade n. 256; Eduardo Guilherme May, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Senador Vergueiro n. 92, neste ato representado por seu bastante procurador Cylio da Gama Cruz, nos termos da procuração lavrada neste cartório, no Livro 438 fls. 117; Julio de Oliveira Esteves, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Martin Francisco n. 777, na Capital do Estado de São Paulo e neste ato representado por seu bastante procurador, Sebastião da Gama Cruz Junior, nos termos da procuração já registrada em livro próprio deste cartório; Frederico Bokel, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua Marquês de Abrantes n. 219; e Clementino Carvalho Lisboa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Duvivier n. 43; todos os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas abaixo assinadas e estas por mim Tabelião do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes mutuamente outorgados me foi dito que tendo pela escritura de 4 de outubro de 1941, lavrada nestas notas no Livro 888 fls. 25, constituido uma sociedade anônima sob a designação de "Banco União Mercantil S. A.", pela presente e nos melhores termos de direito, dando cumprimento ao respeitável despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, exarado no processo n. 90.447-41, veem retificar, como retificados ficam os artigos ns. 3.º, 8.º e 17 dos estatutos da dita sociedade anônima, cuja redação passa a ser a seguinte: Artigo 3.º — O objeto da sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas por Lei, bem como as acessórias de tal comércio, podendo, também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fianças e realizar hipotecas ou financiamentos por conta própria ou de terceiros. Parágrafo único — Sempre que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, resolver fazer operações para as quais a Lei exija autorização ou licença especial do Governo, só o

poderá fazer após a obtenção da referida autorização ou licença. Artigo 8.º — A Sociedade realizará balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, fazendo do lucro líquido verificado a seguinte distribuição: a) 5% para o fundo de reserva legal até atingir 20% do capital social; b) a importância necessária para a distribuição do dividendo que for fixado pela Assembléia Geral ordinária ouvido o Conselho Fiscal; c) 25% para bonificação e gratificação à Diretoria, desde que o dividendo aos acionistas tenha sido no mínimo de 6% a. a.; conforme determina o art. 134 da Lei n. 2.627 de 26-9-940; d) 5% para um fundo de provisão que poderá atingir até o valor do capital social, e sobre cuja aplicação determinará a Assembléia; e) 5% para Lucros Suspensos destinados a cobrir eventuais prejuízos ou deficiências em exercícios futuros; f) O saldo se houver, será transportado para o exercício seguinte. Parágrafo único — A quota destinada a Lucros Suspensos em cada exercício poderá, a juízo da Diretoria ser incorporada à receita do exercício seguinte. Artigo 17 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e um Diretor, eleitos e empossados pela Assembléia Geral. Parágrafo único. A eleição poderá recair em pessoas que não sejam acionistas. — Disseram mais os outorgantes mutuamente outorgados que, ainda de acordo com o supra mencionado despacho fica suprimido o art. 29 dos Estatutos, constantes da supra referida escritura que disponha a respeito dos casos omissos, que deveriam ser redigidos pela lei n. 2.627 de 1940. Disseram ainda que em face da supressão do aludido art. 29, os artigos 30, 31, 32 e 33 passariam a 29, 30, 31 e 32, respectivamente, e que retificada nesta parte a aludida escritura, a ratificam e confirmam em seus demais termos, ficando a presente considerada parte integrante daquela e vice-versa. Assim disseram, outorgaram e mutuamente estipularam, do que dou fé e me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escritura, o que fiz pelo meu ajudante Deusdedit Menezes. — E sendo lida as partes em presença das testemunhas, Clio Alves da Costa e Washington Mendes da Costa, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas perante mim, Leal de Souza, Tabelião, que a subscrevi. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. Cylio Gama Cruz. Sebastião Gama Cruz Junior. — Rubem Paes Leme. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Darcy Botelho Reis. — Joaquim I. de A. Lisboa. — Luiz Leite Pinto. — p.p. Eduardo Guilherme May, Cylio Gama Cruz. — p.p. Julio Oliveira Esteves, Sebastião Gama Cruz Junior. — Frederico Bokel. — Clementino Carvalho Lisboa. — Clio Alves da Costa. — Washington Mendes da Costa. — (Selada com 2\$200) — Nada mais se continha em a escritura fielmente transcrita na presente certidão, que conferi, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. E eu, (assinado) Oscar Borges, substituto subscrevo e assino (assinado) Oscar Borges. Inutilizada uma estampilha da educação e saúde a carimbo: — Cartório do 1.º Ofício de notas — Leal de Souza — Tabelião — Oscar Borges — Substituto — Rosário, 114 — Rio — Manuscrito 28-11-41 — Certifico ainda que as folhas oitenta e quatro do citado processo número cento e um mil duzentos e quarenta e três de mil novecentos e quarenta e um (101.243-41) notei o seguinte despacho: — Deferido, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Publicado, providencie-se a expedição da competente carta-patente de autorização. D. Geral da Fazenda Nacional em 5 de janeiro de 1942. (Assinado) Romero Estellita — A carimbo: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Mais abaixo: a carimbo: Diretoria Geral da Fazenda publicado no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1942, pag. 263, tanto o despacho supra, como os pareceres de fls. 82-83 — Assinatura ilegível — A folhas oitenta do mesmo processo foi exarado o seguinte despacho: Assinei as cartas-patentes. Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas — D. Geral da Fazenda Nacional, em 14 de janeiro de 1942 — Assinado — Romero Estellita — A carimbo: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. — Certifico que o teor das cartas-patentes a que se refere o despacho supra é o seguinte: Armas da República — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, D. F. 304 — Carta Patente — N. 2.554 — Aos nove (9) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) tendo a firma Banco União Mercantil, Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, organizada com o capital de mil contos de réis (1.000:000\$000) preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta-patente para que possa funcionar como Banco, pelo prazo de vinte (20) anos, efetuando todas as operações bancárias, à exceção do câmbio da moedas estrangeiras e apólices em geral, de conformidade com o decreto número 14.728 de 16 de março de 1921, nos termos do despacho do Exmo. senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, 5 de janeiro de 1942, exarado à fls. 84 do processo n. 101.243 de 1941 e segundo as leis da República. Eu, Raimundo Alves Pinto Junior, escrivão interino, classe E, do Q. P. do Ministério da Fazenda lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942 — O Diretor das Rendas Internas (assinado) — Hortensio de Alcantara Filho — O Diretor Geral da Fazenda Nacional (assinado) Romero Estellita — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro D. F. — 308 — Carta Patente n. 2.558 — Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) tendo a firma Banco União Mercantil, Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, organizada com o capital de mil contos de réis (1.000:000\$000), preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta Patente para que possa funcionar com uma filial na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos do despacho do

Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, 5 de janeiro de 1942 exarado à fls. 84 do processo n. 101.243 de 1941 e segundo as leis da República. — Eu, Raimundo Alves Pinto Junior, escriturário interino, classe E do Q. P. do Ministério da Fazenda, lavrei a presente, cuja segunda via fica arquivada nesta Diretoria — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. O Diretor das Rendas Internas (assinado) Hortensio Alcantara Filho — O Diretor Geral da Fazenda Nacional (assinado) Romero Estellita — Ditas cartas patentes pagaram o selo por verba número noventa (90) e noventa e um (91) conforme talões números, mil setecentos e vinte e oito, (1.728) e mil setecentos e vinte e nove (1.729) respectivamente de um conto de réis (1:000\$000) cada uma. Tendo pago ainda, a título de contribuição bancária réis 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) pelo certificado do Caixa Geral n. 269, de 19-4-1942 e certificado n. 268 da mesma data de 25080 (duzentos e cinquenta mil réis), respectivamente por sua sede (Distrito Federal) e filial em Niterói. Nada mais constava com relação ao que foi requerido pela interessada, e, por ser verdade eu Carmen Zampera oficial administrativo classe 16 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, em exercício na Segunda Sub-diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai também assinada pelo senhor sub-diretor. — A presente consta de oito folhas datilografadas em ambos os lados devidamente autenticadas pelo certificante e referido sub-diretor. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — José Baptista de Lorena.

(N. 1.588 — 6-2-42 — 590\$6)

COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS EM 13 DE FEVEREIRO DE 1942

Srs. acionistas

Cumprindo mais uma vez as disposições da lei e dos nossos estatutos, temos o prazer de submeter à vossa apreciação os balanços, as demonstrações das contas de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo.

Fábrica

A grande animação que se manifestou no mercado de tecidos devido à procura para exportação, permitiu-nos voltar à regularidade do trabalho diário, ao invés dos cinco dias por semana do ano anterior.

Não houve nenhum aumento dos maquinismos durante o ano passado.

Com a conservação dos edifícios e das máquinas foi gasta a importância de 125:670\$240.

Capital

Em conformidade com as resoluções das assembleias gerais extraordinárias de 25 de abril e 26 de maio, foram reformados os estatutos e aumentado o capital da Companhia para 6.600:000\$000.

Terrenos

Vendemos uma parte dos que a Companhia possui na Quitandinha pela importância líquida de 739:138\$000.

Fundo de reserva

Com a compra de 200 apólices por 162:083\$2, ficou o Fundo de Reserva da nossa Empresa representado por 2.600 apólices federais, nominativas, juros de 5 % ao ano, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.

Conselho Fiscal

Somos gratos aos Srs. membros do Conselho Fiscal pelo auxílio que sempre nos prestaram.

Compete-vos, Srs. acionistas, eleger os novos membros efetivos e seus suplentes e fixar-lhes a remuneração para o corrente ano.

Empregados

A todos, sem exceção, agradecemos sinceramente a sua leal e esforçada colaboração e muito especialmente ao Srs. William Bickerdike, o dedicado gerente da fábrica.

Diretoria

Terminando o nosso mandato, agradecemos aos Srs. acionistas a confiança com que há tantos anos veem honrando e a qual temos procurado corresponder na medida das nossas forças.

Para mais amplas informações acerca dos negócios da Companhia, estamos sempre, Srs. acionistas à vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. *Edgard Rodrigues Peixoto*. — *José Lourenço Barreira Vianna*.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, tendo examinado a escrituração feita com clareza e nitidez, e, tendo verificado que a mesma confere com os balanços e as pormenorizadas demonstrações da conta de lucros e perdas, que são apresentados pela digna Diretoria, vos propõe e é de parecer que sejam aprovados os atos e as contas relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Flávio Novaes*. — *E. Berla*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Prazos de terras, canal e represas.	151:434\$019	
Edifícios da fábrica	1.651:220\$260	
Casas para operários	468:609\$780	
Prédio à rua Candelária n. 81 ...	279:391\$500	
Força natural hidráulica	150:000\$000	
Maquinismos	4.026:374\$220	
Instalação elétrica	254:318\$120	
Instalação contra fogo	250:908\$600	
Móveis e utensílios	37:432\$000	
Automoveis de carga	9:530\$100	7.279:218\$599
Disponível:		
Dinheiro em caixa	13:438\$530	
Dinheiro em Bancos	864:253\$000	877:691\$530
Realizável (a curto prazo):		
Apólices do Fundo de reserva (2.400 apólices federais do valor nominal de conto de réis)	1.812:395\$400	
Títulos em Carteira	1:717\$000	
Manufaturas	1.379:153\$420	
Almoxarifado	1.180:963\$480	4.374:229\$300
Realizável (a longo prazo):		
Devedores	1.175:596\$600	
Contas assinadas a receber	266:997\$900	
Juros de apólices a receber	60:000\$000	
Depósitos bancários com aviso prévio	128:724\$900	1.631:319\$400
Contas de regularização:		
Seguro contra fogo	17:313\$950	
Seguro de acidentes do trabalho.	5:514\$300	22:828\$250
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Diversas contas	27:482\$000	
		14.252:769\$079

Passivo

Exigível:		
Salários a pagar	57:735\$570	
Dividendos a pagar:		
Não reclamados .. 20:320\$000		
98.º a distribuir . 330:000\$000	350:320\$000	408:055\$570
Não exigível:		
Capital	3.300:000\$000	
Fundo de reserva	2.029:885\$340	
Fundo de reserva especial	916:800\$582	
Fundo de deterioração	3.285:510\$590	9.532:196\$512
Contas de resultado pendente:		
Lucros e Perdas	4.199:847\$197	
Contas de compensação:		
Valores depositados	40:000\$000	
Diversas contas	72:669\$800	
		14.252:769\$079

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, diretor-presidente. — *José Lourenço Barreira Vianna*, diretor-tesoureiro. — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Deve

Despesas gerais	5:969\$650
Ordenados e gratificações	45:600\$000
Honorários da Diretoria	48:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	3:600\$000
Juros e descontos	45:975\$300
Impostos	15:744\$500
Imposto sobre as vendas mercantis	46:257\$700
Imposto de operações a termo	990\$000
Imposto de renda	43:361\$600
Imposto de renda em depósito	6:531\$000
Seguro da fábrica	16:648\$850
Seguros das casas para operários	351\$450
Seguro do prédio à rua Candelária n. 81	303\$650
Seguro de acidentes do trabalho	5:514\$300
Fundo de reserva	25:669\$150
Fundo de deterioração	51:338\$300
Dividendos a pagar (98.º)	330:000\$000
Porcentagem da Diretoria	33:000\$000
Porcentagem da administração da fábrica	26:400\$000
Saldo disponível para o exercício seguinte	4.199:847\$197
	4.951:112\$617

Haver

Saldo não distribuido de lucros anteriores	4.152:871\$737
Aluguéis	11:400\$000
Aluguéis em Petrópolis	20:620\$000
Juros de apólices	60:000\$000
Materiais vendidos na fábrica	18:376\$880
Terrenos vendidos em Petrópolis	156:977\$200
Manufaturas	530:866\$830
	4.951:112\$647

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, diretor-presidente. — *José Lourenço Barreira Vianna*, diretor-tesoureiro. — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Prazos de terras, canal e represas ..	151:867\$619	
Edifícios da fábrica	1.651:220\$260	
Casas para operários	469:409\$780	
Prédio à rua Candelária n. 81 ..	279:391\$500	
Força natural hidráulica	150:000\$000	
Maquinismos	4.026:374\$220	
Instalação elétrica	254:318\$120	
Instalação contra fogo	250:908\$600	
Moveis e utensílios	38:432\$000	
Automoveis de carga	9:530\$100	
		7.281:452\$199

Disponível:

Dinheiro em caixa	3:426\$550	
Dinheiro em bancos	508:012\$300	
		511:138\$850

Realizável (a curto prazo):

Apólices do Fundo de reserva (2.600 apólices Federais de valor nominal de conto de réis)	1.974:478\$600	
Títulos em carteira	1:717\$000	
Manufaturas	908:879\$160	
Almoxarifado	1.618:353\$100	
		4.503:427\$860

Realizável (a longo prazo):

Deyedores	1.101:844\$100	
Contas assinadas a receber	170:563\$100	
Juros de apólices a receber	65:000\$000	
Depósitos bancários, a prazo fixo e com aviso prévio	2.016:861\$000	
		3.354:268\$200

Contas de regularização:

Seguro contra fogo	34:676\$300	
Seguro de acidentes do trabalho ..	13:047\$500	
		47:723\$800

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	40:000\$000	
Diversas contas	29:182\$500	
		15.767:193\$109

Passivo

Exigível:

Salários a pagar	59:085\$410	
Dividendos a pagar:		
Não reclamados ... 9:400\$0		
99.º a distribuir ... 330:000\$0		
		339:400\$000
Bonus (5.º a distribuir)	330:000\$000	
		728:485\$410

Não exigível:

Capital	6.600:000\$000	
Fundo de reserva	2.148:811\$160	
Fundo de reserva especial	846:656\$082	
Fundo de deterioração	3.523:362\$240	
		13.118:829\$482

Contas de resultado pendente:

Lucros e perdas	1.746:786\$317	
Contas de compensação:		
Valores depositados	40:000\$000	
Diversas contas	133:092\$200	
		15.767:193\$409

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, diretor-presidente. — *José Lourenço Barreira Vianna*, diretor-tesoureiro. — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve

Despesas gerais	12:762\$300
Despesas judiciais	3:437\$300
Ordenados e gratificações	55:600\$000
Honorários da Diretoria	48:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	3:600\$000
Juros e descontos	95:036\$850
Impostos	1:800\$100
Imposto sobre as vendas mercantis	74:538\$600
Imposto de operações a termo	495\$000
Seguro da fábrica	16:658\$850
Seguro das casas para operários	351\$450
Seguro do prédio à rua Candelária n. 81	303\$650
Seguro de acidentes do trabalho	5:514\$300
Acionistas (Ações distribuídas de acordo com a de- liberação da assembléia extraordinária de 26 de maio de 1941)	3.300:000\$000
Percentagens e gratificações (Idem, idem)	396:000\$000
Fundo de reserva	118:925\$820
Fundo de deterioração	237:851\$650
Dividendos a pagar (99.º)	330:000\$000
Bonus (5.º)	330:000\$000
Percentagem da Diretoria	66:000\$000
Percentagem da administração da fábrica	52:800\$000
Saldo disponível para o exercício seguinte	1.746:786\$317
	6.896:462\$187

Haver

Saldo não distribuido de lucros anteriores	4.199:847\$197
Aluguéis	11:400\$000
Aluguéis em Petrópolis	20:290\$000
Juros de apólices	65:000\$000
Materiais vendidos na fábrica	25:454\$040
Terrenos vendidos em Petrópolis	582:160\$800
Manufaturas	1.992:310\$150
	6.896:462\$187

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, diretor-presidente. — *José Lourenço Barreira Vianna*, diretor-tesoureiro. — *Eduardo da Silva Sardinha*, contador.

(N. 1.575—6-2-42—613\$0)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK

Balancete em 31 de janeiro de 1942

DAS FILIAIS DE BAÍA, CURITIBA, PORTO ALEGRE, RIO DE JANEIRO, SANTOS E
SÃO PAULO

(Carta patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	31.049:178\$800
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	14.908:695\$800
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	78.357:996\$900
Empréstimos em Contas Correntes	77.248:734\$900
Valores caucionados	4.531:301\$400
Valores depositados	196.735:622\$210
Caixa Matriz	93:972\$700
Agências e Filiais no Exterior	278:297\$200
Agências e Filiais no Interior	21.567:109\$800
Correspondentes do Exterior	1.010:412\$100
Correspondentes do Interior	5.358:296\$100
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	2.102:201\$200
Hipotecas	1.262:919\$800
Edifícios do Banco	10.000:000\$000

Caixa

em moeda corrente	17.218:552\$200
em outras espécies	51:462\$300
no Banco do Brasil	35.292:951\$700
em outros Bancos	2.174:637\$800
	54.737:604\$000

Diversas contas	10.987:241\$200
	510.259:584\$110

Passivo

Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	61.939:721\$100
Depósitos em Contas Correntes sem juros	2.490:377\$500
Depósitos a prazo fixo	61.387:429\$700
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	14.908:695\$800
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	78.357:996\$900
Títulos em Caução e em Depósito	201.266:923\$610
Caixa Matriz	14.228:666\$500
Agências e Filiais no Exterior	69:512\$900
Agências e Filiais no Interior	22.971:401\$000
Correspondentes do Exterior	297:702\$600
Correspondentes do Interior	400:892\$400
Valores hipotecários	1.262:919\$800
Letras a pagar	1.695:017\$900
Diversas contas	23.932:326\$400
	510.259:584\$110

S. E. & O. — *H. Sthamer* — *R. Bamberger*, diretores; *F. Volkmer*, contador.

(N. 1.585 — 6-2-42 — 110\$2)

INGERSOLL-RAND (MAQUINAS), S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1942

Srs. Acionistas:

Devido ao aumento dos negócios, e em cumprimento de novas exigências das leis vigentes, o capital da companhia foi aumentado, em março deste ano, de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos de réis) para 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), e foram feitas algumas modificações nos estatutos, inclusive a alteração na denominação da companhia. Estas modificações foram devidamente aprovadas e registradas no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Os resultados dos negócios da companhia durante o ano foram muito satisfatórios, conforme evidencia o balanço apresentado. O aumento notável no volume dos negócios é devido, principalmente, ao desenvolvimento acelerado da indústria manufatureira nacional, a qual absorve uma alta proporção dos nossos produtos.

Entretanto, deve ser reconhecido que as condições durante o ano passado foram excepcionalmente favoráveis, e que durante o ano vindouro teremos que lutar com maiores dificuldades na obtenção de quantidades suficientes de maquinária e equipamento importados, de que dependem, quase exclusivamente, os nossos negócios.

Por essa razão, é a recomendação da diretoria que seja distribuída neste ano, em forma de dividendos, uma proporção menor dos lucros que nos anos anteriores, e que as reservas legais e outras reservas sejam aumentadas por uma quantia suficiente afim de proteger a companhia contra contingências e possibilidades de condições desfavoráveis durante o próximo ano fiscal.

A diretoria está sempre à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos sobre os negócios da companhia.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. *G. N. Baudin*, Diretor Presidente.

Reconheço a firma *G. N. Baudin*, Rio, 6 de fevereiro de 1942. Em test.^o (sinal público) da verdade. — *Serafim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1941**Ativo**

Ativo fixo:		
Maquinária e equipamento	380:184\$200	
Menos: Reserva para depreciação	218:845\$200	161:339\$000
Ativo realizável em curto prazo:		
Ativo disponível:		
Caixa e bancos	515:670\$700	
Contas a receber	1.481:553\$300	
Contas correntes	4:106\$000	
Ingersoll-Rand Company, New York	360:700\$300	
Mercadorias	3.700:048\$100	6.062:078\$400

Ativo realizável a longo prazo:

Depósitos em garantia	1:510\$000
Ativo pendente:	
Despesas diferidas e pagamentos adiantados	29:700\$000
	6.254:627\$400
Contas de compensação:	
Ações caucionadas pelos diretores	3:000\$000
	6.257:627\$400

Passivo

Passivo não exigível:		
Capital	3.000:000\$000	
Reservas:		
Reserva legal	600:000\$000	3.600:000\$000
Passivo exigível a curto prazo:		

Contas a pagar	378:279\$500
Passivo pendente:	
Dividendos a pagar	750:000\$000
Conta de lucros e perdas:	
Saldo em 31 de outubro de 1941	1.526:347\$900
	6.254:627\$400

Contas de compensação:

Caução dos diretores	3:000\$000
	6.257:627\$400

G. N. Baudin, Diretor-Presidente. — *G. H. Holmes*, Diretor Secretário e Tesoureiro. — *Joseph Ruth*, Guarda-Livros. Registro — D. N. I. C. 33.994.

Reconheço a firma de *G. N. Baudin*, *G. H. Holmes* e *Joseph Ruth*. Rio, 6 de fevereiro de 1942 — Em testemunho sinal da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião do 11.^o Offício — Rio, *Serafim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

	Débito	
Despesas gerais	1.048:210\$800	
Impostos	363:382\$300	
Amortizações:		
Ativo fixo	38:018\$400	
Mercadorias	28:502\$000	
Perdas diversas:		
Câmbios	3:158\$900	
Lucro do exercício, transportado abaixo	1.816:660\$600	
	3.297:933\$000	
Dividendos distribuídos	1.500:000\$000	
Dividendo a distribuir	750:000\$000	
Contribuições a reservas especiais:		
Reserva legal	530:215\$400	
Saldo (lucro) em 31 de outubro de 1941, segundo Balanço Geral	1.526:347\$900	
	4.306:563\$000	

Crédito

Produto das operações sociais	3.272:213\$000	
Lucros diversos:		
Juros e descontos	7:332\$600	
Diversos	18:387\$400	25:720\$000
	3.297:933\$000	
Lucros anteriores não distribuídos:		
Saldo em 31 de outubro de 1940	2.489:902\$400	
Lucro do exercício, transportado	1.816:660\$600	
	4.306:563\$000	

G. N. Baudin, Diretor-Presidente. — *G. H. Holmes*, Diretor Secretário e Tesoureiro. — *Joseph Ruth*, Guarda-Livros. Registro — D. N. I. C. 33.994.

Reconheço a firma *G. N. Baudin*, *G. H. Holmes* e *Joseph Ruth*. Rio, 6 de fevereiro de 1942. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião do 11.^o Offício. Rio — *Serafim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Ingersoll-Rand (Máquinas) S. A.

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de outubro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de outubro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — G. H. Whittaker. — N. Riley. — E. J. M. Shillabeer.

Reconheço a firma de G. H. Whittaker, N. Riley e E. J. M. Shillabeer. Rio, 6 de fevereiro de 1942. — Em test.^o (sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11.^o Offício. Rio — Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 1.581 — 6-2-942 — 270\$3)

BANCO LOWNDES, S. A.

Rua México ns. 90 e 90-A — Rio de Janeiro

Carta-patente n. 2.375, de 22 de fevereiro de 1941

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo		
Letras descontadas.....	6.704:396\$900	
Moveis e Utensílios.....	369:686\$500	
Despesas de Instalação.....	269:978\$800	
Letras do interior em cobrança.....	4.889:882\$300	
Empréstimos em conta-corrente.....	4.924:798\$500	
Cauções e depósitos:		
Valores caucionados.....	1.086:276\$000	
Valores depositados.....	7.769:563\$000	
Ações caucionadas.....	300:000\$000	9.155:839\$000
Correspondentes no país.....	683:909\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	2.507:101\$200	
No Banco do Brasil e em outros bancos.....	4.476:050\$100	6.983:151\$300
No Banco do Brasil, fundo para aumento de capital	2.500:000\$000	
Diversas contas.....	174:364\$700	
		36.656:067\$800
Passivo		
Capital	5.000:000\$000	
Depósitos em conta-corrente:		
Com juros.....	6.319:595\$600	
Particular	3.583:824\$400	
Sem juros.....	3.832:475\$100	
A prazo fixo.....	1.413:259\$100	
Com aviso prévio.....	1.591:661\$700	16.743:815\$900
Valores em caução e em depósito:		
Valores em garantia.....	1.086:276\$000	
Valores em depósito.....	7.769:563\$000	
Caução da diretoria.....	300:000\$000	9.155:839\$000
Correspondentes no país.....	859:978\$100	
Credores por letras em cobrança.....	4.889:882\$300	
Diversas contas.....	6:552\$500	
		36.656:067\$800

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — V. Lowndes, diretor-presidente. — David Allen, gerente interino. — D. Lowndes, diretor-superintendente. — A. Barbosa dos Santos, chefe da Contabilidade.

(N. 1.702—6-2-42—110\$2)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KURBS.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1942, às 14 horas, na sede social, à praia do Flamengo n. 172, 11.^o andar, reuniram-se os acionistas da Companhia Imobiliária Kurbs, representando a totalidade do capital social, menos 4 ações conforme assinaturas no livro de presença. Assumindo a direção dos trabalhos o Dr. Claudio de Souza, presidente efetivo, declarou a sessão aberta, convidando a acionista abaixo assinada para servir de secretária. Pela mesma foi a seguir lida a convocação da presente assembléia, publicada por 3 dias, de acordo

com a lei, no "Diário Oficial" de 16, 17 e 18 deste mês e no "Diário de Notícias", em iguais dias, a qual é nos seguintes termos: "Cia. Imobiliária Kurbs. São convidados os Srs. acionistas da Companhia acima, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praia do Flamengo n. 172, 11.^o andar, às 14 horas, no próximo dia 22 do corrente, afim de darem cumprimento e resolverem sobre uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, na reforma dos Estatutos Sociais (art. 10). Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. Dr. Claudio de Souza, presidente. O Sr. presidente declara que, conforme os termos da convocação, o fim único, da presente assembléia geral extraordinária, era dar nova redação ao artigo 10 dos Estatutos Sociais, pois que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio havia impugnado o atual. Havendo a diretoria redigido o novo artigo, foi o mesmo apresentado à assembléia, afim de deliberar a respeito. O teor do artigo é o seguinte:

"Artigo, 10. — O diretor gerente terá a seu cargo a administração da sociedade a qual será exercida em colaboração com a presidência. Cabe ao diretor gerente a admissão e dispensa de empregados, fixar seus ordenados, assinar papéis de mero expediente e promover o bom andamento da sociedade".

O presidente pós a redação do artigo acima em discussão e ninguém havendo pedido a palavra, submeteu à votação, sendo unanimemente aprovado. A seguir o Sr. presidente declarou que sendo este o único fim da assembléia, encerrava os trabalhos. Pela secretária foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida foi aprovada e para os efeitos legais vai devidamente assinada pela Mesa dirigente dos trabalhos e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Dr. Claudio de Souza, presidente. — Maria Leite Seabra, secretária. — Hilton Fortuna — Breno de Souza Leite e L. Leite de Souza.

(N. 1.500 — 6-2-42 — 57\$2).

COCA-COLA REFRESCOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1942

Aos dezanove dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Coca-Cola Refrescos, S.A., à rua México número noventa, sala mil cento e nove, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, abriu a sessão o diretor gerente, senhor Julian Mason Foster que pediu aos acionistas indicassem um presidente para os trabalhos, tendo, por aclamação, sido escolhido o próprio senhor Julian Mason Foster que agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o doutor Alberto Torres Filho. Assim constituída a mesa, o presidente declarou que o secretário ia proceder a leitura do edital de convocação da assembléia, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias dez, treze e dezessete de janeiro corrente, concebido nos seguintes termos: "Coca-Cola Refrescos, S.A. — Assembléia geral extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 90, sala n. 1.109, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria relativa à criação do cargo de diretor consultivo e consequente alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — Pela Diretoria, Julian M. Foster, gerente". Terminada a leitura, o presidente declarou que estava autorizado pela Diretoria a esclarecer à assembléia os motivos pelos quais solicitava a criação de mais um cargo de diretor, com a designação de diretor consultivo, e consequente alteração do art. décimo sétimo dos estatutos na parte em que determina o número de diretores da sociedade. A criação desse novo cargo tornava-se necessária porque a sociedade tem necessidade de dispor de um consultor que a possa orientar em todos os ramos da sua atividade, quer comercialmente, quer em face dos dispositivos legais que regem as sociedades anônimas. Solicitava, portanto, dos senhores acionistas que deliberassem sobre a criação desse novo cargo. Pediu a palavra sobre o assunto o acionista doutor Braz Sergio Olivier de Camargo que declarou que a assembléia devia aceitar a sugestão feita pelo senhor presidente, passando, assim, o artigo décimo sétimo dos estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 17 — A diretoria compor-se-á de cinco diretores, acionistas ou não, sendo um gerente; um tesoureiro; um diretor de produção; um diretor de vendas e um diretor consultivo". Propunha, ainda, que fosse acrescentado ao artigo vigésimo primeiro o seguinte: "Parágrafo único. Compete ao diretor consultivo a orientação concernente a todos os assuntos relativos aos negócios da sociedade, quer quanto ao seu funcionamento perante as autoridades, quer com relação aos dispositivos que regem as sociedades por ações". Declarou, então, o presidente que punha em votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Braz Sergio Olivier de Camargo, tendo a assembléia, por unanimidade de votos, aprovado a sugestão apresentada, ficando, assim, os artigos décimo sétimo e o parágrafo único do artigo vigésimo primeiro com a redação acima proposta. A seguir, disse o presidente que aprovada a criação do cargo de diretor consultivo, cabia à assembléia proceder a eleição desse diretor, tendo a mesma, por unanimidade, eleito o senhor Valentim Fernandes Bouças, brasileiro, casado, capitalista, residente nesta Capital. Em face da resolução da assembléia e nada mais havendo a tratar, declarou o presidente que ia suspender os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, declarando, mais, que a posse do diretor eleito ficaria depen-

dendo da prestação da caução exigida pelos estatutos. Reaberta a sessão, o presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura da ata, o que foi feito, tendo a mesma sido aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Seguiam-se as assinaturas. — *Alberto Torres Filho.* — *Julian Mason Foster.* — p.p. The Coca-Cola Export Sales Company, *Braz Sergio Olivier de Camargo.* — *Braz Sergio Olivier de Camargo.* — *Harry Pollara.* — *Norman Turner.* — *Didimo Amaral Agapito da Veiga.* — *William Monteiro de Barros.* — *Fernando Cicero da Franca Velloso.*

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Alberto Torres Filho.*

(N. 1.587—6-2-42—9188)

ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S. A.

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Elevadores Schindler do Brasil S. A., em 29 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 16.934, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 2.000:000\$000 para 3.000:000\$000, e consequente alteração estatutária; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) Recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Holandês União; Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 1.589 — 6-2-42 — 2241).

ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S. A.

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Elevadores Schindler do Brasil S. A., em 29 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.932, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de novembro de 1941, que aprovou o aumento do capital social para 2.000:000\$000, e demais alterações estatutárias, bem como tomou conhecimento da renúncia dos diretores e do conselho fiscal, e elegeu os seus substitutos; b) Recibo comprobatório do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Holandês Unido; c) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; d) Lista de subscritores do aumento do capital. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 1.590 — 6-2-42 — 2645)

U. A. OF BRAZIL INC.

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de U. A. of Brazil, Inc., em 29 de janeiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.951, a resolução de abertura de filial da sociedade, na cidade de São Salvador, no Estado da Bahia. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, primeira seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. (a) *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 1.582 — 6-2-42 — 1643).

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Vidraria Brasileira S. A. (em liquidação) em 27 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.911, os seguintes do-

cumentos: a) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de junho de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de novembro de 1941, que aprovou atos praticados pelo liquidante. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 1.495 — 6-2-42 — 2445)

NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Nadir Figueiredo Indústria e Comércio Sociedade Anônima, em 27 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.903, para efeito de legalização de uma filial nesta capital, os seguintes documentos: a) Certidão da Junta Comercial de São Paulo, sob cuja jurisdição se acha a casa matriz da requerente, com o inteiro teor dos seus estatutos; b) Certidões da supracitada junta, do arquivamento da ata de constituição definitiva, e da resolução da diretoria criando a dita filial, bem como da prova do arquivamento da folha do órgão oficial com a publicação dos estatutos reformados. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$2. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da seção.

(N. 1.494 — 6-2-42 — 2445)

COMPANHIA ARMAZENS GERAIS TRAPICHE IPIRANGA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 9 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas:

De acordo com as disposições legais, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e as contas da Diretoria, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, que opina pela sua aprovação.

Sendo diminuto o lucro apresentado no exercício encerrado, propomos que, descontadas as reservas legais e obrigatórias, não sejam distribuídos dividendos, transferindo-se o saldo para o novo exercício.

Melhor do que a Diretoria, os senhores membros do Conselho Fiscal que nos prestaram eficiente colaboração, estão aptos a informar os senhores acionistas da real situação da Sociedade.

Ficamos, entretanto, caso julguem necessário, à disposição dos senhores acionistas para prestar todo e qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — Pela Diretoria: *Cléto Marques*, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 1-7-940 A 31-12-941

	Ativo	
Ações caucionadas.	7:500\$000	
Máquinas	3:600\$000	
Apólices.	5:226\$200	
Depósitos e cauções.	62\$000	
Moveis e utensílios.	1:428\$000	
Contas correntes.	409\$500	
Caixa.	19:530\$000	
Depositantes.	26:097\$700	
Seguros c/fogo.	6:406\$900	
Seguro c/acidentes.	1:104\$800	
Lucros e perdas.	43:634\$900	115:000\$000
	Passivo	
Capital.	100:000\$000	
Depósito da diretoria.	7:500\$000	
Contas correntes.	7:500\$000	115:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cia. de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, *Cléto Marques*, diretor presidente. — *Jorge da Silva Ramos*, contador, reg. 33.666.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS

Lucros e perdas a Diversos

Serviço de resistência:

Saldo desta conta.	1:014\$000
Impostos:	
Saldo desta conta.	12:536\$700
Aluguéis:	
Saldo desta conta.	63:342\$000

Seguros c/acidentes:		
Depreciação n/conta.	1:150\$500	
Comissões:		
Saldo desta conta.	4:029\$600	
Ordenados:		
Saldo desta conta.	66:738\$000	
Instituto de Aposentadoria e Pensões:		
Saldo desta conta.	5:490\$800	
Salários:		
Saldo desta conta.	17:029\$200	
Indenizações:		
Saldo desta conta.	1:220\$000	
Seguros contra fogo:		
Saldo desta conta, feita a depreciação.	9:610\$300	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta.	24:278\$200	
Lucros e perdas:		
Pelo lucro verificado neste exercício.	23:371\$000	229:810\$300
Armazenagens:		
a Lucros e perdas		
Saldo desta conta.		229:810\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Cia. de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, *Cleto Marques*, diretor-presidente. — *Jorge da Silva Ramos*, contador, reg. 33-666.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, tendo examinado o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas relativos ao exercício social de 1 de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1941, e verificado a sua correspondência com os lançamentos em que se basearam, são do parecer que devem ser o balanço e as contas aprovados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — *José da Silveira Callado*. *Nestor Nunes de Viveiros*. — *Aldo Restier*.

(N. 1.717 — 6-2-42 — 142\$8).

BANCO DO COMÉRCIO, S. A.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	79.230:523\$200
Empréstimos por contas correntes	69.797:998\$000
Efeitos a receber	33.561:095\$200
Valores em liquidação	92\$000
Valores depositados	129.814:361\$600
Valores caucionados	99.018:324\$200
Correspondentes no interior	3.213:495\$900
Títulos e imóveis pertencentes ao banco	6.523:969\$200

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros bancos	33.366:440\$600
Diversas contas	530:699\$800

455.056:999\$700

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	6.850:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Movimento	75.919:053\$500
Limitadas	7.270:261\$600
Populares	4.430:681\$600
Sem juros	7.797:898\$000
Aviso prévio	21.733:296\$000
Prazo fixo	43.196:459\$400

160.347:650\$100

Depósitos em contas de cobrança	33.561:095\$200
Títulos em caução e em depósito	228.832:685\$800
Diversas contas	5.465:568\$600

455.056:999\$700

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-superintendente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(N. 1.718 — 6-2-42 — 91\$8).

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	58.823:184\$600
Letras e efeitos a receber	1.954:790\$100
Empréstimos em c/correntes	11.391:899\$400
Valores caucionados	8.504:342\$600
Valores depositados	368:781\$200
Valores e títulos de nossa propriedade	1.875:273\$300
Correspondentes no país	94:657\$100
Diversas contas	189:011\$300

Caixa:

Em moeda corrente, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	6.643:244\$500
---	----------------

Total do ativo 89.845:183\$800

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	600:000\$000

Depósitos:

C/correntes com juros	12.274:370\$700
C/correntes sem juros	277:242\$500
C/c pré-aviso	951:576\$800
Depósitos a prazo fixo	12.618:617\$700

26.121:807\$700

Cretores por títulos em cobrança	1.954:790\$100
Correspondentes no país	9.806:469\$300
Valores em caução e em depósito	8.873:123\$800
Cheques visados e ordens de pagamento	738:705\$300
Diversas contas	36.750:287\$600

Total do passivo 89.845:183\$800

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Eduardo de Goes Trindade*, presidente. — *Mirsllo Gasparri*. — *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(N. 1.716 — 6-2-42 — 91\$8).

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Caixa em moeda corrente	21:233\$800
Depósitos em bancos	52:616\$000
Devedores	1.197:705\$000
Títulos a cobrar no Rio e no interior	64:184\$600
Diversas contas	163:241\$900

1.498:981\$300

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas a prazo	166:017\$000
Contas correntes	214:452\$300
Títulos em cobrança	64:184\$600
Títulos redescontados	490:088\$700
Diversas contas	314:238\$700

1.498:981\$300

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Lothar Steintal & Companhia*.

(N. 1.715 — 6-2-42 — 43\$9).

CIA. UNIÃO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE AGUA

RELATÓRIO A APRESENTAR-SE À ASSEMBEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Srs. Acionistas:

A diretoria da Companhia União de Transportes e Abastecimento de Agua, no cumprimento das atribuições estatutárias e de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, aqui vos apresenta o relatório sobre os atos e contas de sua gestão referente ao ano de 1941.

Embora subsistindo a crise da navegação estrangeira que sempre constituiu a maior parte de nossa freguesia, pode a diretoria, em

virtude das medidas adotadas e referidas no relatório anterior apresentado na assembléa de 1 de março de 1941, oferecer aos Srs. acionistas um dividendo, o qual foi distribuído depois de ouvido o Conselho Fiscal.

A diretoria tem o prazer de realçar a colaboração dos Srs. membros do Conselho Fiscal na administração e a sua eficiente cooperação.

A Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada dentro do 1.º trimestre do corrente ano, competirá eleger na forma dos estatutos a diretoria que administrará a Companhia, no triênio de 1942 a 1945, e eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1942, assim como, fixar seus honorários para o referido exercício.

É o que tem a expor a Diretoria, permanecendo à inteira disposição dos Srs. Acionistas para qualquer outro esclarecimento, que porventura seja preciso. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, diretor presidente. — *Carlos Hue Junior*, diretor gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determina o art. 127 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Conselho Fiscal da Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água examinou detidamente os balanços e as operações efetuadas no ano próximo passado de 1941, assim como os seus livros e documentos, encontrando tudo na mais perfeita ordem, clareza e exatidão, sendo de parecer que os referidos documentos, assim como os atos da Diretoria sejam aprovados

O Conselho Fiscal tem o prazer de consignar neste parecer a atenção dispensada pela digna diretoria, facilitando todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *Julio Costa Pereira*. — *Antonio de Souza Allen*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo	
Moveis do escritório	1:000\$000
Ações em caução	20:000\$000
Reservatório Ponte e Canalização em Niterói	2:000\$000
Prefeitura de Niterói	1:000\$000
Depósito Judicial	2:378\$000
Material flutuante	746:368\$170
Apólices da Dívida Pública	3:740\$000
Caixa	25:835\$300
Imoveis	60:491\$275
Obrigações do Tesouro	282:640\$000
Contas correntes	321:041\$600
	1.466:497\$345

Passivo	
Capital	550:000\$000
Fundo de deterioração e aumento de material	161:910\$000
Fundo de reserva legal	3:573\$300
Fundo de reserva especial	11:910\$000
Fundo de reserva	150:000\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Seguro de conta própria	222:877\$790
Lucros a distribuir	100:000\$000
Contas a liquidar	46:232\$100
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos	1:621\$400
Dividendos a pagar	27:500\$000
Imposto sindical	453\$300
Lucros e perdas	170:419\$455
	1.466:497\$345

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 30 de junho de 1941

Débito	
Custeio de barcas	110:013\$600
Impostos	2:389\$600
Ordenados	81:576\$300
Seguros de acidentes	1:596\$400
Despesas gerais	10:195\$300
Aluguéis do Escritório	3:402\$800
Honorários da Diretoria	42:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	1:800\$000
Quota de previdência	3:582\$500
Prêmios e descontos	3:933\$000
Dividendos a pagar	27:500\$000
Comissão da Diretoria	5:500\$000
Fundo de deterioração e aumento de material	11:910\$000
Fundo de reserva legal	3:573\$300
Fundo de reserva especial	11:910\$000
Lucros a distribuir	6:397\$000
Seguro de conta própria	12:615\$500
Lucros e perdas	170:419\$455
	510:016\$955

Crédito	
Saldo do semestre anterior	170:419\$455
Abastecimentos	325:850\$500
Juros de Apólices	106\$300
Juros diversos	13:640\$700
	510:016\$955

Arthur Loureiro Ferreira Chaves, diretor-presidente — *Carlos Hue Junior*, diretor-gerente — *Antonio Augusto Teixeira Franco*, guarda-livros reg. n. 35.466.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Moveis do Escritório	1:000\$000
Ações em Caução	20:000\$000
Reservatório Ponte e Canalização em Niterói	2:000\$000
Prefeitura de Niterói	1:000\$000
Depósito Judicial	2:378\$000
Material Flutuante	746:368\$170
Apólices da Dívida Pública	3:740\$000
Caixa	11:640\$600
Imoveis	62:369\$275
Obrigações do Tesouro	282:640\$000
Contas Correntes	280:514\$500
	1.413:650\$545

Passivo	
Capital	550:000\$000
Fundo de Deterioração e Aumento de Material	161:910\$000
Fundo de Reserva Legal	3:573\$300
Fundo de Reserva Especial	11:910\$000
Fundo de Reserva	150:000\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Seguro Conta Própria	222:877\$790
Lucros a Distribuir	80:200\$000
Contas a Liquidar	24:492\$200
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos	1:759\$300
Dividendos a Pagar	16:600\$000
Imposto Sindical	328\$600
Lucros e Perdas	169:999\$355
	1.413:650\$545

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Impostos	4:187\$700
Custeio de Barcas	109:462\$900
Ordenados	84:205\$800
Seguros de Acidentes	1:811\$600
Despesas Gerais	8:635\$300
Aluguéis do Escritório	3:285\$000
Honorários da Diretoria	42:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	1:800\$000
Quota de Previdência	3:495\$200
Lucros e Perdas	169:999\$355
	428:882\$855

Crédito	
Saldo do semestre anterior	170:419\$455
Abastecimentos	247:870\$000
Juros Diversos	10:593\$400
	428:882\$855

Arthur Loureiro Ferreira Chaves, diretor presidente. — *Carlos Hue Junior*, diretor gerente. — *Antonio Augusto Teixeira Franco*, guarda-livros reg. 35.466.

(N. 1.722 — 6-2-42 — 295\$8)

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES

Sociedade Anônima

"GEOBRA"

Empresa Construtora

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento de Companhia Geral de Obras e Construções "Geobra", em 6 de fevereiro de 1942, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob número 16.962, a ata da 10.ª assembléa geral extraordinária realizada em 8 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — (Selado com 20\$2). Luiz Walter Barbosa, Esc. F. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor de Secção.

(N. 1.720 — 6-2-42 — 32\$6)

COMPANHIA TERRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Terras e Urbanismo, em 29 de janeiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.948, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1941 que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves* diretor da Seção.

(N. 1.709 — 6-2-942 — 27\$5),

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta patente n. 1.957, de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Empréstimos em conta corrente	1.830:000\$000
Empréstimos garantidos	172:440\$000

Caixa:

Em moeda corrente e nos bancos	56:232\$200
Títulos caucionados	172:440\$000
Ações em caução	15:000\$000
Movéis e instalações	3:711\$000
Diversas contas	11:081\$100

2.260:904\$300

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Títulos em caução	172:440\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
Fundo de reserva	3:367\$300
Lucros e perdas	54:917\$200
Diversas contas	15:179\$800

2.260:904\$300

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadaval*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador.

(N. 1 578 — 6-2-942 — 68\$3)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

EXTRATO DE ESTATUTOS — REFORMA

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 27 de setembro de 1917, com personalidade jurídica pelo registro feito no Segundo Offício de Registro de Títulos e Documentos, sob o n. de ordem 235 no Livro n. 1 do Registro de Sociedades Cívicas, em 31 de agosto de 1923, destina-se a zelar pelos interesses morais, intelectuais especialmente comerciais de seus sócios, promovendo a cobrança de toda e qualquer espécie de direito autoral e o mais constante das alíneas b, c e d do artigo 1.º dos estatutos, que são reformáveis depois de seis anos de vigência, em assembléia especialmente convocada para esse fim. Compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Bibliotecário, cabendo ao presidente a representação social em juízo e fora dele. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral especialmente convocada pela imprensa, em dez dias consecutivos, por edital que mencione o fim colimado e a qual devem comparecer dois terços de sócios quites para a necessária instalação e subsequente deliberações. Dissolvida a sociedade, o seu patrimônio será entregue ao Ministério da Educação e Saúde, afim de ser distribuído e aplicado pelo Conselho Nacional do Serviço Social. Os atuais estatutos foram aprovados em assembléia geral extraordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1942, cuja ata está registrada no Quinto Offício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 4.972 no Livro C n. 4, em 6 de fevereiro de 1942. A Diretoria atual consta de uma relação anexa aos estatutos. — *A Diretoria*.

(N. 1.576 — 6-2-42 — 40\$8)

SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUA SOCORRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUA SOCORRO

No ano de mil novecentos e quarenta e dois no dia 1.º de fevereiro, na sede social da Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, reuniu-se de acordo com os Estatutos Sociais, e conforme as publicações nos jornais, a Assembléia Geral Extraordinária dos sócios para discussão da seguinte ordem do dia:

- 1.º — Comunicação da Presidência;
- 2.º — Reforma dos Estatutos;
- 3.º — Demissões do Conselho Administrativo e dos Fiscais;
- 4.º — Eleição do novo Conselho Administrativo e dos Fiscais.

As 14 horas, verificando-se o número legal, o presidente dr. Osvaldo Riso, declara aberta a sessão e pede ao secretário em exercício, cap. Carlos Jordão, de ler a ata da Assembléia última, que, após a leitura, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Preliminarmente, o presidente agradece as autoridades brasileiras pela gentileza com que sempre distinguiram ele, pessoalmente, e a Sociedade e pede aos representantes das mesmas aqui presentes de transmitir os agradecimentos e os sentimentos de devoção de todos os sócios. Agradece depois o Conselho de Administração pela colaboração eficiente que sempre lhe tem prestado e particularmente o colega Carlos Jordão que demonstrou um desvelo e um interesse para a Sociedade merecedores dos mais vivos elogios. Agradece, também, o dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, que muito o auxiliou com a sua valiosa colaboração, nos momentos delicados e difíceis da sua administração. Diz o presidente que o ciclo da sua administração encerra-se hoje e ele tem a consciência e a satisfação de ter completado o programa que se tinha traçado. Assim quanto à parte financeira, informa os sócios sobre as providências tomadas para fortalecer o patrimônio e aumentar consideravelmente os proventos da Sociedade. A respeito da assistência médica, cirúrgica, hospitalar e econômica aos sócios e aos não sócios necessitados, submete elementos importantes que demonstram a perfeita organização e o desenvolvimento dado a essas seções da atividade da Sociedade. Passando à situação legal, ele diz: meus consócios: como deveis saber, a Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, em virtude do decreto n. 383, de 18 de abril de 1938, promoveu junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o seu registro, porém, até ao presente momento não obtivemos despacho, não obstante os cuidados desenvolvidos e o interesse por uma solução que nos pudesse orientar e por-nos de acordo com a lei. Em 6 de junho do ano passado, apresentei novo memorial ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, memorial este muito minucioso de todas as atividades e fins da Sociedade, pedindo uma solução. Em face do exposto e para por-nos em regra com a lei e nacionalizar a Sociedade, em 23 do mês passado convoquei o Conselho, que, por unanimidade, aceitou o alvitre sugerido e aprovou todos os atos praticados pela Presidência, apresentando ainda uma moção por todos assinada, renunciando coletivamente seus cargos e pedindo a convocação da Assembléia Extraordinária, para não só tomar conhecimento da renúncia, como eleger a nova Diretoria de acordo com a lei. Nessa mesma reunião, o Conselho aprovou a reforma dos Estatutos que a Assembléia de hoje deverá ratificar, passando a Sociedade a denominar-se: "Sociedade Brasileira de Beneficência e Auxílios Mútuos, dando para tal fim plenos poderes à Presidência. Com a palavra o cap. Carlos Jordão, expôs a necessidade da aprovação dos Estatutos, pois, salvo algumas modificações, para enquadrá-los de acordo com a lei, são os mesmos atualmente vigentes, declarando que o gesto de demissão da Diretoria é justamente para facilitar o enquadramento da Sociedade de acordo com a lei. Posto em discussão e votação os estatutos, foram os mesmos aprovados por unanimidade. O presidente, em vista da votação ter sido unânime abaixo de calorosos aplausos, passa à 3.ª parte da ordem do dia. Demissão da diretoria. Com a palavra o sócio João Batista Lauria; diz ter sido um gesto altamente elogiável o da diretoria, demitindo-se, facilitando assim a completa e rápida regularização da sociedade perante a lei, e propõe que seja transcrito em ata um voto de louvor a toda a diretoria, pelo trabalho, interesse e zelo praticado em prol da sociedade, especialmente pelo Dr. Riso, seu presidente. Com a palavra o sócio Carlos Jordão, agradece em nome dos colegas, as referências elogiosas propostas pelo Sr. Lauria e agradece o Sr. presidente pelas referências a sua pessoa, declarando que, se alguma coisa de util resultou para a sociedade esta se deve unicamente ao Dr. Osvaldo Riso pois, quanto aos demais membros da diretoria nada mais fizeram que cumprir um mandato de confiança que a assembléia lhes outorgou, procurando corresponder a esta confiança. Propõe portanto que sejam reconhecidos os méritos do Dr. Osvaldo Riso nomeando-o sócio benemérito. Propõe também que sejam nomeados sócios beneméritos os sócios honorários Dr. Hemeterio Bordeaux Jansen Muller e Ernani F. Cardoso. As propostas dos senhores Lauria e Jordão postas em votação foram aprovadas por unanimidade. Passando-se a última parte da ordem do dia. Eleições da diretoria e conselho fiscal. Foram eleitos por unanimidade dos sócios presentes os seguintes senhores: presidente — Dr. Vicente Gallo; vice-presidente — Dr. Luiz Stamile; secretário — Cap. Carlos Barra Jordão; tesoureiro — Sr. Miguel Accetta (todos brasileiros natos); conselheiros: João Batista Lauria — Januario Basile — Cesar Bianco — Luiz Lipiani — Agostinho Gravina Carmine Labanca (todos brasileiros natos, exceção dos dois últimos que são italianos). Conselho fiscal — Dr. Osvaldo Riso — Dr. Hemeterio Bordeaux Jansen Muller

e Dr. Henrique Maggioli (o primeiro brasileiro naturalizado e os dois últimos brasileiros natos). O sócio Januario Brando propõe que para facilitar os andamentos das comunicações às autoridades e regularizar o registo da sociedade sejam empossados os sócios eleitos presentes a esta assembléia: aceita a proposta por unanimidade, foram imediatamente empossados debaixo de calorosa salva de palmas, os senhores Dr. Vicente Gallo, presidente; Cap. Carlos Barra Jordão, secretário; Miguel Accetta, tesoureiro, e mais os Srs. João Batista Lauria, Agostinho Gravina, Carmine Labanca e Cezar Bianco, do Conselho e o Dr. Hemeterio Bordeaux Jansen Muller do Conselho Fiscal. O sócio Alberico Fasano propõe um voto de louvor pelo modo brilhante como foram dirigidos os trabalhos, fazendo votos para que a nova diretoria procure intensificar ao máximo possível os interesses da sociedade; pediu ainda que fosse autorizada a mesa a assinar a ata da reunião, proposta que, submetida à votos, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente manda que o secretário redigisse a ata que é assinada pela mesa.

(Segue a transcrição dos estatutos).

O secretário — *Carlos Barra Jordão*. — O presidente — *Oswaldo Riso*. — Reconheço a firma Carlos B. Jordão. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. (assinatura ilegível).

(N. 1.714 — 6-2-42 — 142\$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Laboratório Sampaio Costa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se, às 15 horas do dia 18 deste mês, na sede da sociedade, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 11.º andar, salas 1.116-17, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria contendo alterações estatutárias destinadas a atender às exigências do DNIC. (Departamento Nacional de Indústria e Comércio).

Laboratório Sampaio Costa S. A. — P. p. *Nelson Mello*, Diretor presidente.

(N. 1.555 — 4-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido o meu certificado da 5.ª (quinta) série, fornecido pelo Colégio Pedro II (Externato), em março de 1934.

Capital Federal, 4 de fevereiro de 1942. — *Luiz Gonzaga da Silva*.

(N. 1.486 — 4-2-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Laboratório Sampaio Costa S. A.

Rua Araújo Porto Alegre, 70, 11.º andar

Telefone 42-7986 — Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos referentes ao exercício de 1941, de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Laboratório Sampaio Costa S. A. — P. p., *Nelson Mello*, diretor Presidente.

(N. 1.554 — 4-2-942 — 21\$4 — 3 vezes).

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 19 do corrente, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta Capital, afim de discutirem e deliberarem sobre proposta de aumento do capital social e fixação do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no artigo 5.º dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Oswaldo Frias de Paula*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Roberto Frias de Paula*.

(N. 1.490 — 4-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

S. A. Imobiliária Ingá

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 14 do corrente, às 10 horas, na sede social à rua México n. 168, 9.º, sala 906, afim de deliberarem sobre outras alterações dos estatutos para dar cumprimento a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Felix Keppich*, diretor-presidente.

(N. 1.556 — 4-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Helio de Sousa Carvalho*, diretor.

(N. 1.491 — 4-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.

Comunicamos que, na sede social, à rua do Passeio 48-54, 1.º andar, se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, de que cogita o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.492 — 4-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Construtora Brandão, S. A. Conbrasa

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 85-2.º andar, para o seu livre exame, os documentos constantes do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria* — *Construtora Brandão*. — Sociedade Anônima "Conbrasa" — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 1.381 — 5-2-1942 — 53\$0 — 3 vezes).

Banco Almeida Magalhães, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 19 do corrente mês de fevereiro, às quinze horas, na sede deste Banco, na rua General Câmara n. 47, nesta Capital, para: a) leitura do relatório da Diretoria, dos balanços, das contas de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal; b) discussão sobre os documentos referidos; c) votação das contas da Diretoria, dos balanços e parecer do Conselho Fiscal; d) eleição dos membros da Diretoria; e) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Alberto C. A. Magalhães*. — *Vicente Magalhães*. — *Luiz Magalhães*, diretores.

(N. 1.672 — 5-2-1942 — 55\$1 — 3 vezes).

Condoril & Paint S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os documentos e papéis referentes à próxima assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 14 de março. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente administrativo no exercício de diretor presidente — *Armando Moreira da Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.378 — 5-2-1942 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia de Transportes Planas aéreos do Rio de Janeiro, S. A.

7.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª convocação

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, afim de resolverem a respeito da autorização do aumento de capital votado na 5.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 7 de novembro de 1938 e darem nova redação aos estatutos sociais, para preencher os requisitos da legislação vigente.

A assembléia deverá realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137-sala 602, às 16.30 horas do dia 23 de fevereiro corrente. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *A. Sá Pereira*. — *J. Friedmann*, diretores-gerentes.

(N. 1.379 — 5-2-1942 — 61\$2 — 3 vezes).

Perfumaria Girasol S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a tomar parte na Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, à rua da Gambôa n. 120, nesta Capital, no dia 10 de março do corrente ano, às 13 horas, afim de deliberarem sobre aprovação de relatórios, balanço, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941. Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos interessados na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Pela Diretoria*, *Laurindo Nolasco*, diretor-presidente.

(N. 1.664 — 5-2-1942 — 52\$0 — 3 vezes).

Sino — Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128-15.º andar, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.386 — 5-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes).

Amoroso Costa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de fevereiro, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte: retificação e ratificação dos estatutos sociais reformados pela assembleia geral extraordinária de 26 de março de 1941; retificação da denominação da sociedade com que se reuniu a assembleia geral extraordinária, de 27 do mesmo mês de março de 1941; ratificação da eleição de diretores a que se procedeu na mesma assembleia geral extraordinária de 27 de março de 1941 e aprovação dos atos da diretoria, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. As ações ao portador devem ser depositadas na caixa social, ou em banco de reconhecida idoneidade, desta praça, pelo menos, até 3 dias antes da data acima fixada para a reunião. Ficam suspensas as transferências de ações desde a data deste anúncio até ao dia da assembleia por este convocada. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio José Fernandes de Vasconcelos*, diretor. — *Manoel Devesa Neto*, diretor.

(N. 1.665—5-2-1942—97\$9—3 vezes).

Monitor Mercantil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua 1.º de Março n. 80, 2.º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e examinarem as contas e balanço do exercício de 1941, assim como elegerem o Conselho Fiscal, suplentes e o Conselho Consultivo, tudo de conformidade com o artigo 16 dos Estatutos da Sociedade. O artigo 19 dos Estatutos da Sociedade determina: Só poderão tomar parte nas assembleias da Sociedade por si ou por seus procuradores, os acionistas inscritos no respectivo livro de registro até três dias antes das reuniões.

Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1942. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.563 — 4-2-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Carioca de Armazens Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede social, à rua São Pedro, 58, no dia 17 de março próximo, às 16 horas, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanço e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Felix Fonseca*, diretor.

(N. 1.565 — 4-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Comercial de Minas Gerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua S. Pedro n. 58, no dia 17 de março próximo, às 15 horas, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanços e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Felix Fonseca*, diretor presidente.

(N. 1.564 — 4-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Comp. Imobiliária América S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 144, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

Companhia Imobiliária América S. A. — *Carlos Pereira Braga*, secretário.

(N. 1.569 — 4-2-942 — 24\$5 — 3 vezes).

Edifício Imperial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Avenida Presidente Wilson n. 188

Não tendo comparecido número legal para realizar-se a assembleia convocada para o dia 9 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 9 de fevereiro de 1942, às 14 horas, afim de ratificarem atos da Diretoria, estabelecendo servidões comuns entre esta Sociedade e a Edifício Monroe S. A.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942 — Edifício Imperial S. A. — *Armando Pires* — *Arthur Pires*, diretores.

(N. 1.338—31-1-1942—55\$1—3 vezes).

A Praça

Antonio Bernardo, tendo contratado a compra do ramo de negócio da garage Central de Cascadura, de Malaquias Augusto Sampaio, comunica à praça e a quem se julgar credor deste e deste mesmo ramo de negócio, o seu comparecimento na garage acima citada até 28 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — P. p. de Antonio Bernardo. — *Manoel Bernardo Soares*.

Reconheço a firma: Manoel Bernardo Soares.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.654—5-2-1942—30\$6—3 vezes).

Cia. de Seguros "Sagres"**31.º Dividendo**

Na sede da Companhia de Seguros "Sagres", à rua México números 90-90-A-1.º andar, Edifício Esplanada, pagar-se-á a partir do dia 9 do corrente, das quatorze às dezesseis horas, o 31.º dividendo, à razão de 30\$0 por ação e relativo ao exercício de 1941. — *Vivian Lowndes*, diretor-presidente.

(N. 1.634—3-2-1942—24\$5—2 vezes).

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Docas de Imbituba a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 11 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, afim de tomar conhecimento da deliberação da diretoria em sessão de 17 de novembro de 1941, em que esta deu cumprimento à resolução adotada pela assembleia geral extraordinária de 7 de junho de 1941, relativamente à remuneração de serviços técnicos na construção da caixa de embarque de carvão em Imbituba, e decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Raul de Caracás*, diretor-secretário. — *Galba de Bóscoli*, diretor-técnico.

(N. 1.387—5-2-1942—73\$4—3 vezes).

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil**Exercício de 1941**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.661—5-2-1942—36\$7—3 vezes).

"Mercantil" — Cia. Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 79-3.º pavimento, afim de se proceder à adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.377—5-2-1942—42\$8—3 vezes).

S. A. de Seguros "Lloyd Atlântico"

Na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, Edifício Unidos, acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, são convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 7 de março do corrente ano, na sede acima indicada, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como para procederem à eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Mário d'Almeida*. — *Pedro de Figueiredo*. — *João Augusto Alves*. — *João E. Barcellos*, diretores.

(N. 1.487 — 4-2-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 86.º dividendo à razão de 12\$0 por ação, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro — ações nominativas — e nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês, — ações ao portador — sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento, descontando-se 4% referente ao imposto sobre a renda. Paga-se também nessa mesma ocasião, a bonificação de 4\$0 por ação. Da última data em diante, o pagamento se fará às quintas-feiras, das 14 às 16 horas. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 5 ao dia 10, inclusive.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 1.606 — 29-1-42 — 67\$3 — 4 vezes).

Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra)**Chamada de Capital**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Vidreira do Brasil "Covibra" — a realizar, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20-5.º andar, salas 501 a 506, dentro de 30 dias, nova prestação de 20% (vinte por cento) sobre o capital subscrito, nos termos do artigo 19, dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *João Sarmiento Pimentel*. — *Ildefonso Leitão*.
(N. 1.666—5-2-1942—45\$9—3 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América**25.º Dividendo**

Do dia 9 de fevereiro em diante, das 13,30 às 15 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede desta Companhia, à rua São Pedro número 69-2.º andar, o 25.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Dr. *J. Rocha Vaz*, presidente.
(N. 1.441 — 30-1-1942 — 24\$5 — 3 vezes)

Moore-Mc Cormack (Navegação), S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *F. S. Crocker*, diretor-gerente.

Reconheço a firma *F. S. Crocker*.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*.
(N. 978—26-1-1942—24\$5—3 vezes).

"Lloyd Nacional", S. A.

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima "Lloyd Nacional" a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 13 de fevereiro corrente, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303 a 331, afim de tomarem conhecimento de um pedido da Diretoria, no sentido de ser autorizada a prestar fianças pela firma Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos, com sede nesta Capital, e pelo espólio de Henrique Lage, em processos fiscais movidos contra os mesmos pelo Fisco do Estado do Rio de Janeiro, para que possam recorrer à instância superior, sem o depósito das quantias em que foram condenados. — A Diretoria — "Lloyd Nacional" S.A.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 1.469 — 2-2-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convida-se os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 13 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, afim de que autorizem a Diretoria a prestar fiança pela firma Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos, com sede nesta Capital, e pelo espólio de Henrique Lage, em processos fiscais movidos contra os mesmos pelo Fisco do Estado do Rio de Janeiro, para que possam recorrer à instância superior, sem o depósito das quantias em que foram condenados.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(N. 1.470 — 2-2-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 13 de fevereiro de 1942, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 48, às 10 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando e elegerem os novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *G. N. Baudin*, presidente.
(N. 1.464 — 2-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. Mercantil e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 9 de fevereiro do corrente ano, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de:

I) — Tomarem conhecimento de uma proposta de transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

II) — Tratarem de interesses sociais;

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — A diretoria.
(N. 1.325 — 29-1-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 1.607 — 29-1-42 — 44\$9 — 4 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua São Pedro n. 69-2.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 69-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Dr. *J. Rocha Vaz*, presidente.

(N. 1.442 — 30-1-1942 — 24\$5 — 3 vezes)

Importadores Fornecedores e Construtores Brasunido S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 74 — 3.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 74, 3.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Meyer*, diretor presidente.

(N. 1.483 — 4-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Castro, Silva, Companhia S. A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede social à rua S. Bento n. 29, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *José Mendes de Oliveira Castro*, presidente.

(N. 1.562 — 4-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

RKO Rádio Filmes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Bruno Cheli*, diretor presidente.

(N. 1.579 — 6-2-42 — 21\$4).

Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A.**EMPRESA CONSTRUTORA SIEMENS-BAUUNION DO BRASIL S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco número cento e oito (108), nono (9.º) pavimento, no dia dezoito (18) de fevereiro próximo, às quinze (15) horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A. — *Arthur Cumplido de Santanna* presidente. *Humberto Menescal*, diretor.

(N. 1.701 — 6-2-1942 — 42\$8).

"Novo Mundo"**Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.626, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. S. A. "Novo Mundo" Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor.

(N. 1.703 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Fluminense S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65-1.º, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Adhemar Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 1.704 — 6-2-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Carioca Imobiliária

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, diretor-presidente.

(N. 1.705 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Carioca Industrial

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Raul Rocha Lisboa*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*, diretores.

(N. 1.706 — 6-2-42 — 30\$7 — 3 vezes).

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"União dos Proprietários"**

No escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *A diretoria*.

(N. 1.707 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes).

"Predial Novo Mundo S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65-1.º, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 1.586 — 6-2-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa das Águas de Caxambú S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Empresa, à rua 1.º de Março n. 107, 1.º andar, às 14 horas do dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, balanços e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período decorrido de 1 de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1941, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Alfredo F. Guimarães*.

— *Carlos de Figueiredo*. — *Alvaro Silva*, diretores.

(N. 1.719 — 6-2-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Railway Equipment Co. of Brazil

(Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Railway Equipment Co. Of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.) a se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente.

(N. 1.711 — 6-2-42 — 38\$8 — 2 vezes).

Companhia Importadora de Relógios**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Ouvidor n. 157, 1.º, para: a) tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; b) discussão e votação do balanço e contas apresentadas pela diretoria e referentes ao exercício de 1941, e c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 1.594 — 6-2-42 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Administrativa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os srs. acionistas são convocados para a assembleia geral extraordinária que se vai reunir às 11 horas do dia 18 do corrente mês de fevereiro, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre alterações dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *O diretor-presidente*. — *José Martinelli*.

(N. 1.595 — 6-2-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Casa Bancária Mauá S. A.

Rua São Pedro n. 48

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, presidente.

(N. 1.584 — 6-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede à avenida Rio Branco n. 9, salas 101-102, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *A diretoria*.

(N. 1.710 — 6-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O presidente da Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército, usando dos direitos que lhe são conferidos pelos arts. 63 e 33, letra B do Estatuto em vigor, resolve convocar todos os associados juntos a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, no dia 18, em segunda, no dia 19 e em terceira e última convocação, no dia 20 do corrente, às 17,30 horas, afim de resolver sobre:

- eleição da Diretoria para o biênio de 1942-1944;
- eleição do Conselho Deliberativo; e
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *José Aragão Nunes*, presidente.

Reconheço a firma José Aragão Nunes. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Dirceu de Almeida Vale Silva*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 1.574 — 6-2-42 — 44\$9 — 2 vezes).

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, no próximo dia 10 do corrente, às 15 horas, para o fim exclusivo da reforma dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 49 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 1.493 — 6-2-42 — 13\$3).

Declaração

Declaro ter perdido a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 31.715, registro geral n. 615.699.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Manoel Luiz Fernandes*.

Reconheço a firma Manoel Luiz Fernandes. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Carlos Gomes de Faria*, tabelião substituto.

(N. 1.573 — 6-2-42 — 12\$2).

Declaração

O "Ateneu Colombo", fundado e dirigido pelo professor bacharel Edgard da Silveira Cravo, em Ramos, desde 12-6-935, passará a ser doravante dirigido e sob a responsabilidade dos professores Dr. José Francisco Carvalho e D. Maria Sieiro Carvalho, diretores do "Instituto Carvalho", com sede também em Ramos, em virtude da transação de 2-2-42, recibo de venda, pagos e satisfeitos os Corpos Docente, Discente e Administrativo, cientes as autoridades do ensino, *ex vi legis*.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Professores: Bacharel *Edgard da Silveira Cravo* — Dr. *José Francisco Carvalho* — D. *Maria Sieiro Carvalho* — Dr. *Edgard Ismael da Silveira*, vice-diretor — Bacharel *José de Arimathéa da Silveira Cravo*, secretário — Bacharel *Eunice Dias Ornellas* — Vide "Jornal do Brasil" e "Jornal do Comércio", de 5-2-42. — Rua André Pinto, 193-43 — 11.º Distrito Educacional do Distrito Federal, 5 de fevereiro de 1942.

(N. 1.572 — 6-2-42 — 20\$4).

Sociedade Anônima "Serraria Moss"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, na sede desta Sociedade, à rua Barão de São Felix n. 148.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Arthur Targini Moss*. — *Oswaldo Grun Moss*. — *Humberto Grun Moss*, diretores.

(N. 1.713 — 7-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Laboratórios Moura Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua Diniz Cordeiro n. 39, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco de Moura Brasil*, diretor-presidente.

(N. 1.708 — 6-2-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Declaração

João Waldmann, comunica de que perdeu os certificados de exame, Português, Geografia, Matemática, Francez, Inglês, H. do Brasil, H. Universal, Geometria fornecidos pelo Colégio D. Pedro II.

Rio, 6 de fevereiro de 1942. — *João Waldmann*.

(N. 1.712 — 6-2-42 — 21\$4 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, afim de fazer prova no Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal, que perdi meu passaporte com o qual desembarquei no Porto do Rio de Janeiro em 29 de abril de 1929; e por ser verdade firmo a presente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Reine Ardite*.

(N. 1.591 — 6-2-42 — 12\$2)

Aviso

Independência Auto Ônibus Ltda., na qualidade de sucessora de Alvaro Gomes de Oliveira, faz público que se extraviou o talão caução n. 3.627, de 3-6-1932, pelo qual o Sr. Alvaro Gomes de Oliveira depositou na Prefeitura do Distrito Federal, 15 apólices municipais do decreto 3.462 de 4-3-931, de n. 154.174-180 (cento cinquenta e quatro mil cento e setenta quatro) a oitenta e 154.233-240 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta três a quarenta) como garantia de um termo de Auto-Ônibus.

Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos artigos 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu sua repartição competente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. Pp. *José Pinto de Azevedo*.

(N. 1.583 — 6-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida dos Democráticos, n. 207, nesta, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. A *Diretoria*.

(N. 1.496 — 6-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Indústrias Fátima S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da sociedade, no Edifício Fátima, à rua Mena Barreto, 151, às 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e também para procederem à eleição do novo Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1942. — *E. Romero*, diretor presidente.

(N. 1.497 — 6-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0

Encadernado 20\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério do Trabalho
— Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1